



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 92

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de maio de 2013



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	14
Ministério da Educação	16
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça.....	26
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	33
Ministério da Previdência Social.....	33
Ministério da Saúde	33
Ministério das Comunicações.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	58
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	58
Ministério do Esporte.....	58
Ministério do Trabalho e Emprego.....	59
Ministério dos Transportes	61
Conselho Nacional do Ministério Público.....	65
Ministério Público da União	74
Poder Legislativo.....	75
Poder Judiciário.....	75
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	76

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 614, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; altera a Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 1º

§ 1º A Carreira de Magistério Superior é estruturada em classes A, B, C, D e E, e respectivos níveis de vencimento, na forma do Anexo I.

§ 2º As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

I - Classe A, com as denominações de:

a) Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;

b) Professor Assistente A, se portador do título de mestre ou;

c) Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista.

II - Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III - Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV - Classe D, com a denominação de Professor Associado; e

V - Classe E, com a denominação de Professor Titular.

§ 3º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é composta das seguintes classes, observado o Anexo I:

I - D I;

II - D II;

III - D III;

IV - D IV; e

V - Titular.

§ 4º Os Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal são estruturados em uma única classe e nível de vencimento.

§ 5º O regime jurídico dos cargos do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal é o instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observadas as disposições desta Lei.

§ 6º Os cargos efetivos das Carreiras e Cargos Isolados de que trata o **caput** integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação e ao Ministério da Defesa que tenham por atividade definir o desenvolvimento e aperfeiçoamento do ensino, pesquisa e extensão, ressalvados os cargos de que trata o § 11 do art. 108-A da Lei nº 11.784, de 2008, que integram o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 4º

Parágrafo único. Os cargos vagos da carreira de que trata o **caput** passam a integrar o Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e o ingresso nos cargos deverá ocorrer na forma e condições disposta nesta Lei." (NR)

"Art. 8º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º O concurso público de que trata o **caput** tem como requisito de ingresso o título de doutor na área exigida no concurso.

§ 3º A IFE poderá dispensar, no edital do concurso, a exigência de título de doutor, substituindo-a pelo título de mestre, de especialista ou por diploma de graduação, quando se tratar de provimento para área de conhecimento ou em localidade com grande carência de detentores da titulação acadêmica de doutor, conforme decisão fundamentada de seu Conselho Superior." (NR)

"Art. 9º

II - dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE;

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

"Art. 11.

II - dez anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior de cada IFE;

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta, no mínimo, por setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação." (NR)

"Art. 12.

§ 3º

I - para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

II - para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III - para a Classe D, com denominação de Professor Associado;

IV - para a Classe E, com denominação de Professor Titular;

§ 5º O processo de avaliação para acesso à Classe E, com denominação de Titular, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, setenta e cinco por cento de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

" (NR)

"Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:

I - para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II - para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

" (NR)

"Art. 15. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de aceleração da promoção:



" (NR)
"Art. 21.

III - bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou de estímulo à inovação pagas por agências oficiais de fomento ou organismos internacionais amparadas por ato, tratado ou convenção internacional;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de **pro labore** ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da IFE, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, que, no total, não exceda a trinta horas anuais;

X - Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC, de que trata o art. 7º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012;

XI - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

XII - retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica, que, no total, não excede a cento e vinte horas anuais.

§ 1º A participação nas atividades descritas nos incisos III, VIII e XII do **caput**, deverão ser autorizadas pela IFE, de acordo com o interesse institucional e as diretrizes aprovadas por seu Conselho Superior.

" (NR)
"Art. 30.

I - participar de programa de pós-graduação **stricto sensu** ou de pós-doutorado, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

ANEXO I

(Anexo I à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

ESTRUTURA DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Carreira de Magistério Superior

CARGO	CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
Professor de Magistério Superior	E	Titular	Único
	D	Associado	4 3 2 1
	C	Adjunto	4 3 2 1
	B	Assistente	2 1
	A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2 1

" (NR)

"Art. 2º

" (NR)
"Art. 35.

I - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo desesete anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 2;

II - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo dezenove anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 3; e

III - ao Professor de que trata o **caput** que contar com no mínimo vinte e um anos de obtenção do título de doutor será concedido reposicionamento para a Classe D, com denominação de Professor Associado, nível 4.

§ 1º O docente do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, a que se refere a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, submetido ao Regime de Dedicação Exclusiva, poderá ocupar Cargo de Direção - CD ou Função Gratificada - FG, nas Instituições Federais de Ensino, sendo-lhe facultado optar, quando ocupante de CD, nos termos do inciso III do **caput**.

§ 4º O docente a que se refere o § 1º cedido para Estados, Distrito Federal e Municípios para a ocupação de cargos em comissão especificados em regulamento do Poder Executivo federal, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, caso em que perceberá o vencimento acrescido da vantagem relativa ao regime de dedicação exclusiva, cabendo o ônus da remuneração ao órgão ou entidade cessionária." (NR)

Art. 5º As alterações nos requisitos de acesso a cargos públicos realizadas por esta Medida Provisória não produzem efeitos para os concursos cujo edital tenha sido publicado até 15 de maio de 2013, ressalvada deliberação em contrário do Conselho Superior da IFE.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de maio de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Aloizio Mercadante
Miriam Belchior

ANEXO II

(Anexo II à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"TABELA DE CORRELAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Carreira de Magistério Superior

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA			
CARREIRA	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	DENOM.	CARREIRA
Carreira de Magistério Superior do PUCRCE, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987	Titular	1	1	E	Titular	Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal
	Associado	4 3 2 1	4 3 2 1	D	Associado	
	Adjunto	4 3 2 1	4 3 2 1	C	Adjunto	
	Assistente	2 1	2 1	B	Assistente	
		1				

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Auxiliar	4	2	A	Adjunto A - se Doutor Assistente A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	
	3				
	2	1			
	1				

" (NR)

ANEXO III

(Anexo III à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

a) Efeitos financeiros a partir de 1^a de março de 2013

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	2.584,28	3.937,63	6.042,34
D	Associado	4	2.516,23	3.802,56	5.834,89
		3	2.483,09	3.737,02	5.733,71
		2	2.450,89	3.673,36	5.635,45
		1	2.447,10	3.666,51	5.625,24
C	Adjunto	4	2.224,05	3.224,68	4.304,72
		3	2.187,19	3.159,83	4.205,81
		2	2.151,22	3.096,70	4.109,39
		1	2.039,91	2.959,02	4.015,41
B	Assistente	2	1.988,85	2.858,53	3.849,74
		1	1.963,39	2.809,26	3.762,54
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	1.938,65	2.761,39	3.677,52
		1	1.914,58	2.714,89	3.594,57

b) Efeitos financeiros a partir de 1^a de março de 2014

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	2.801,70	4.146,71	6.363,17
D	Associado	4	2.708,47	4.004,47	6.144,71
		3	2.662,87	3.935,45	6.038,15
		2	2.618,31	3.868,40	5.933,80
		1	2.588,51	3.861,19	5.923,92
C	Adjunto	4	2.357,53	3.392,96	4.704,71
		3	2.326,77	3.343,15	4.629,98
		2	2.296,57	3.269,38	4.556,75
		1	2.193,83	3.118,50	4.484,99
B	Assistente	2	2.093,40	3.010,32	4.176,95
		1	2.069,79	2.938,37	4.111,05
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	1.999,75	2.834,24	3.865,83
		1	1.966,67	2.764,45	3.804,29

c) Efeitos Financeiros a partir de 1^a de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior

CLASSE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTO BÁSICO EM R\$		
			REGIME DE TRABALHO		
			20 HORAS	40 HORAS	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
E	Titular	1	3.019,13	4.355,79	6.684,00
D	Associado	4	2.900,70	4.206,37	6.454,52
		3	2.842,65	4.133,87	6.342,60
		2	2.785,73	4.063,45	6.232,15
		1	2.729,93	4.055,87	6.222,60
C	Adjunto	4	2.491,01	3.561,24	5.104,69
		3	2.466,35	3.526,47	5.054,15
		2	2.441,93	3.442,05	5.004,11
		1	2.347,75	3.277,97	4.954,56
B	Assistente	2	2.197,96	3.162,10	4.504,15
		1	2.176,19	3.067,48	4.459,55

A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	2.060,86	2.907,08	4.054,14
		1	2.018,77	2.814,01	4.014,00

....." (NR)

ANEXO IV

(Anexo IV à Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012)

"RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE MAGISTÉRIO FEDERAL - RT

a) Efeitos Financeiros a partir de 1^a de março de 2013

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	198,50	441,18	921,92	1.533,03
		4	197,20	436,80	812,19	1.351,17
		3	195,50	415,80	770,83	1.226,87
		2	194,10	405,26	757,03	1.157,96
D	Associado	1	192,71	401,23	746,99	1.125,43
		4	187,05	229,85	546,97	1.000,49
		3	175,12	219,38	529,49	972,47
		2	167,52	207,67	513,27	948,13
C	Adjunto	1	82,29	197,48	497,32	917,13
		2	74,43	183,76	472,55	837,82
		1	73,58	173,22	457,74	823,54
		2	72,59	161,35	443,28	802,60
B	Assistente	1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	211,64	528,22	1.387,22	2.756,08
		4	186,80	525,40	1.220,66	2.515,50
		3	184,50	523,10	1.199,45	2.436,53
		2	182,85	520,50	1.195,44	2.385,67
C	Adjunto	1	181,78	518,19	1.192,68	2.364,04
		4	146,85	430,10	1.030,63	2.301,31
		3	143,82	416,93	997,75	2.258,26
		2	140,87	403,96	970,44	2.181,00
B	Assistente	1	137,99	391,29	941,93	2.123,32
		2	131,60	353,14	918,68	2.041,45
A						

B	Assistente	1	82,29	197,48	497,32	917,13
		2	74,43	183,76	487,55	877,82
		1	73,58	173,22	457,74	823,54
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	72,59	161,35	443,28	802,60
		1	69,82	152,35	428,07	785,93

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	211,64	547,75	1.387,22	2.906,08
D	Associado	4	205,85	546,95	1.220,66	2.595,50
		3	204,15	545,85	1.199,45	2.536,53
		2	202,85	544,25	1.195,44	2.520,67
		1	201,78	543,19	1.192,68	2.510,25
C	Adjunto	4	146,85	430,10	1.070,63	2.450,68
		3	143,82	416,93	997,75	2.315,20
		2	140,87	403,96	970,44	2.285,87
		1	137,99	391,29	941,93	2.189,50
B	Assistente	2	131,60	353,14	918,68	2.111,45
		1	126,94	330,22	905,31	2.025,64
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	118,09	294,46	867,31	1.965,32
		1	110,22	253,13	835,05	1.934,76

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	838,46	1.427,12	3.293,40	9.592,90
D	Associado	4	656,77	1.106,48	3.155,10	8.914,38
		3	653,42	1.079,36	3.154,25	8.499,36
		2	650,95	1.052,98	3.153,36	8.076,97
		1	563,78	997,67	3.151,25	7.680,58
C	Adjunto	4	462,05	803,71	2.501,25	5.668,86
		3	438,29	771,14	2.403,19	5.430,55
		2	413,36	749,12	2.332,03	5.203,58
		1	401,09	716,91	2.261,88	5.051,87
B	Assistente	2	377,95	711,25	2.035,40	4.651,67
		1	375,93	659,70	2.020,25	4.628,98
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	373,14	635,66	2.016,09	4.614,91
		1	351,49	608,22	1.931,98	4.540,35

c) Efeitos Financeiros a partir de 1^a de março de 2015

Tabela I - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 20 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	211,34	571,89	1.177,46	2.022,81
D	Associado	4	210,57	562,81	905,74	1.556,01
		3	205,83	556,89	879,36	1.510,69
		2	201,24	543,45	853,74	1.466,69
		1	196,77	535,58	828,88	1.423,97
C	Adjunto	4	187,44	230,05	637,60	1.095,36
		3	175,17	220,50	595,89	1.023,70
		2	168,13	208,10	556,90	1.007,89
		1	97,05	197,75	540,68	997,13
B	Assistente	2	92,42	193,50	514,94	989,55
		1	92,06	173,70	512,88	971,36
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	91,33	164,39	508,81	968,99
		1	86,16	155,08	480,01	964,82

Tabela II - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de 40 horas semanais

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	265,75	614,97	1.476,87	3.503,82
D	Associado	4	264,25	613,97	1.294,36	2.997,68
		3	259,69	612,37	1.242,33	2.846,85
		2	247,75	611,77	1.233,26	2.691,05
		1	219,46	587,98	1.227,34	2.687,96
C	Adjunto	4	208,67	521,68	1.222,23	2.682,95
		3	204,58	511,46	1.198,27	2.630,34
		2	200,57	501,43	1.174,77	2.578,77
		1	196,64	491,60	1.151,74	2.528,20
B	Assistente	2	192,78	431,96	1.129,15	2.478,63
		1	190,87	427,18	1.117,97	2.454,09
A	Adjunto-A - se Doutor Assistente-A - se Mestre Auxiliar - se Graduado ou Especialista	2	178,39	395,97	1.044,84	2.330,79
		1	168,29	370,72	985,69	2.329,40

Tabela III - Carreira de Magistério Superior - Valores da RT para o Regime de Dedicação Exclusiva

CLASSE	DENOM.	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO EM R\$			
			APERFEIÇOAMENTO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
E	Titular	1	937,46	1.495,39	3.628,48	10.373,74
		4	739,64	1.236,45	3.288,57	9.009,93
		3	706,88	1.197,47	3.154,25	8.512,98
		2	683,30	1.160,08	3.153,36	8.085,35
D	Associado	1	565,95	1.032,22	3.151,25	7.692,01
		4	466,36	812,88	2.501,25	5.847,50
		3	439,97	781,02	2.403,19	5.516,51
		2	415,06	772,66	2.332,03	5.204,25
C	Adjunto	1	402,97	717,60	2.261,88	5.052,67
		2	380,16	715,66	2.035,40	4.816,67
		1	377,15	666,66	2.020,25	4.784,25
		2	374,15	660,44	2.016,09	4.764,16
B	Assistente	1	352,98	616,83</td		

RETIFICAÇÃO**DECRETO N° 8.001, DE 10 DE MAIO DE 2013**

(Publicado no Diário Oficial de 13 de maio de 2013, Seção 1)

Na 2ª página, 2ª coluna, nas assinaturas, leia-se: DILMA ROUSSEFF, Miriam Belchior e Guilherme Afif Domingos.

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 181, de 14 de maio de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 614, de 14 de maio de 2013.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTRARIA N° 1.245, DE 14 DE MAIO DE 2013

Torna sem efeito a Portaria ANAC nº 425/SIA, que excluiu o Aeródromo Público Aeroclube de Rondônia (RO) do Cadastro de Aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 00065.155708/2012-94, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 425/SIA, de 18 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 33, Seção 1, Página 44, de 19 de fevereiro de 2013, restabelecendo o ato por ela revogado, tendo em vista a Ação Cautelar, com pedido de liminar, deferida pelo juízo da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária de Rondônia, nos autos da Processo nº 3861-91.2013.4.01.4100, proposta pelo Aeroclube de Rondônia, em face da ANAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BOSZCZOWSKI

GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 2013**

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.206 - Alterar a inscrição do aeródromo Península (SDOG), em Guarujá (SP); validade até 1º de fevereiro de 2022; processo nº 00065.052851/2013-14;

Nº 1.207 - Alterar a inscrição do heliponto Telefônica (SITE), em São Paulo (SP); validade até 18 de abril de 2022; processo nº 00065.043607/2013-52;

Nº 1.208 - Alterar a inscrição do heliponto VIVO (SSIK), em Santana de Parnaíba (SP); validade até 25 de janeiro de 2022; processo nº 00065.043601/2013-85;

Nº 1.209 - Excluir o Heliponto Privado Basf Imigrantes (SIEM), em São Bernardo do Campo (SP); Esta Portaria entra em vigor em 27 de junho de 2013; processo nº 00065.061491/2013-33;

Nº 1.210 - Alterar a inscrição do heliponto Fribói (SJBA), em São Paulo (SP); validade até 14 de julho de 2015; processo nº 00065.043600/2013-31;

Nº 1.211 - Inscrever o heliponto Fazenda São Francisco (SWFS), em Moji-Mirim (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.031519/2013-16;

Nº 1.212 - Renovar a inscrição do heliponto Air Haco (SDWW), em Blumenau (SC); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.054995/2013-05;

Nº 1.213 - Alterar a inscrição do heliponto João Dias (SIJD), em São Paulo (SP); validade até 31 de janeiro de 2021; processo nº 00065.043612/2013-65;

Nº 1.214 - Alterar a inscrição do heliponto Fazenda Santa Vitória (SDXX), em Queluz (SP); validade até 25 de janeiro de 2022; processo nº 00065.052444/2013-07;

Nº 1.215 - Alterar a inscrição do heliponto E-Tower (SJWZ), em São Paulo (SP); validade até 21 de março de 2022; processo nº 00065.052446/2013-98;

Nº 1.216 - Alterar a inscrição do heliponto Elisa (SNAQ), em Jarinu (SP); validade até 15 de setembro de 2014; processo nº 00065.042227/2013-09;

Nº 1.217 - Alterar a inscrição do heliponto Vivo S/A (SITQ), em São Paulo (SP); validade até 20 de junho de 2022; processo 00065.042228/2013-45;

Nº 1.218 - Renovar a inscrição do heliponto Summerville (SIAL), em Ipojuca (PE); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.068153/2011-21;

Nº 1.219 - Inscrever o heliponto Parqway (SJWY), em Brasília (DF); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.057882/2013-53; e

Nº 1.220 - Renovar a inscrição do heliponto Senador Carlos Lyra (SISC), em Delta (MG); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.225322/2011-37.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

PORTRARIA N° 1.221, DE 14 DE MAIO DE 2013

Revoga a homologação do heliponto em navio privado SEVEN OCEANS (RJ)

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, tendo em vista o que consta no processo nº 00065.064157/2013-31, resolve:

Art. 1º Revogar a portaria ANAC N° 609/SIA, de 04 de abril de 2012, publicada no DOU N° 67, S/1, P.11, em 05 de abril de 2012, a qual homologou o Heliponto em Navio Privado SEVEN OCEANS; interditando-o definitivamente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**PORTARIAS DE 14 DE MAIO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.238 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MÉTRICA GEOENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 05.594.264/0001-34, com sede social em Florianópolis (SC), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade de aerolevantamento, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.239 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROCEU AVIAÇÃO AGRICOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.936.243/0001-40, com sede social em Chapadão do Céu (GO), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.240 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PRESTIGE TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Brasília (DF), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses;

Nº 1.241 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária WUE TÁXI AÉREO, TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 14.314.707/0001-87, com sede social em Cuiabá (MT), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses; e

Nº 1.242 - Autorizar, enquanto perdurarem os efeitos da decisão judicial, o funcionamento jurídico da sociedade empresária NTA TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 02.660.207/0001-18, com sede social em Goiânia (GO), como empresa exploradora de empresa de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO N° 2, DE 7 DE MAIO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, na qualidade de Presidente do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.004105/2013-31, resolve:

Art. 1º Aprovar ad referendum as propostas emanadas da Câmara Técnica em reunião de 6 de maio de 2013, como seguem:

I - ofertar, na safra 2012/13, até 2 (dois) milhões de toneladas de Contrato de Opção de Venda para milho, com preço de exercício de R\$15,12/60 kg para o MT e R\$19,74/60 kg para os estados da Região Sul e os demais da Região Centro-Oeste, com exercício em 30 de novembro de 2013, com cláusula de antecipação;

II - alterar o prazo de vigência das operações de venda em balcão nos Estados abrangidos pela SUDENE de 31 de julho de 2013 para 30 de setembro de 2013, e o limite total de venda de 700 (setecentas) mil toneladas, autorizadas pela Portaria Interministerial nº 103, de 27 de fevereiro de 2013, para 1 (um) milhão de toneladas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO ANDRADE

PORTRARIA N° 285, DE 14 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta do Processo nº 21000.008137/2012-24, resolve:

Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 09 de maio de 2013, o prazo de que trata o art. 7º, da Portaria Ministerial nº 1.037, de 09 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 subsequente, seção 1, que cria o Grupo de Trabalho com objetivos de articular e propor as ações necessárias à reorganização, modernização e gestão das Centrais de Abastecimento, tendo por base o Plano Nacional de Abastecimento.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTRARIA N° 63, DE 13 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10º, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, Art. 69, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21024.000268/2012-95, resolve:

Art. 1º Suspender temporariamente o credenciamento da entidade Pantanal Certificadora e Identificadora de Produtos Agropecuários Ltda, CNPJ 07.370.217/0001-32, estabelecida à Avenida Rui Barbosa nº 1421 - Centro, Rondonópolis - MT, CEP 78700-130, em razão das não-conformidades encontradas no processo 21024.000268/2012-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTRARIA N° 64, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 10, Seção II, Capítulo III, aprovado pelo Decreto Presidencial nº 7.127, de 04 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União, em 05 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigo 69 da Instrução Normativa Ministerial Nº 17/2006 e o que consta do Processo MAPA, 21028.006895/2012-08, resolve:

Art. 1º Suspender a entidade WQS Certificações de Produtos Ltda, CNPJ 67.664.797/0001-00, estabelecida à Avenida Deputado Dante Delmanto nº 2660, Bairro Vila Paulista, Botucatu - SP, CEP 18608-393 em razão das não conformidades encontradas no processo 21028.006895/2012-08.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTEARIA Nº 65, DE 13 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21002.000056/2012-66, resolve:

Art. 1º Credenciar laboratório da empresa L. Fernandes G. Oliveira ME, CNPJ nº 11.991.423/0001-37, situado na Rua Joaquim Vieira Nobre, nº 380, Centro, CEP 63.580-000, Jucás/CE, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTEARIA Nº 67, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 29, de 22 de outubro de

2012, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1.131, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.005423/2012-38, resolve:

Art. 1º Cancelar o credenciamento do Laboratório de Análises Ambientais e Produtos Alimentícios Ltda - LAAPA, CNPJ nº 07.265.388/0001-00, situado na Rua Coronel Silvestre Bastos, nº 20, Dois Irmãos, CEP 52.171-020, Recife/PE, credenciado para realizar Análises Microbiológicas em Alimentos e Água.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes atos: Portaria: nº 33, de 03/03/2008; D.O.U. nº 43, de 04/03/2008, Seção 1, pág.: 3 e Portaria nº 557, de 03/12/2010; D.O.U. nº 232, de 06/12/2010, Seção 1, pág.: 9.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS**ATO Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2013**

Em cumprimento ao disposto no Regulamento de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário e dos Estabelecimentos que os Fabriquem e/ou Comerciem, aprovado pelo Decreto nº 5.053, de 22/04/2004, a Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários do Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários torna pública a decisão sobre os processos a seguir relacionados:

1. LICENCIAMENTO DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21052.008208/2011-01	Virbac do Brasil Ind. e Com. Ltda	Maxflor	9.724	05/03/2023
21052.005714/2011-30	Ceva Saúde Animal Ltda	Cevac MD HVT - Vacina Contra a Doença de Marek	9.728	16/04/2023

2. RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA	VALIDADE
21042.000897/2000-63	Timac Agro Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda	Filmadine	8.144	24/02/2021
21042.000895/2000-74	"	Ioderm PSP	8.142	24/02/2021

3. DEFERIMENTO DE ALTERAÇÕES DIVERSAS

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21000.009233/2012-90	Laboratório Vitafort Ind.e Com. de Produtos Veterinários Ltda	Mastiplus BR - Vacina Mista Inativada Anti-Mastite	
21052.008360/2011-85	Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda	Ingelvac Circoflex - Vacina Inativada contra o Circovírus Suíno	
21044.004905/2010-01	Bayer S.A	Baymec Pour On	
21052.017346/2010-91	Laboratório Bio Vet S.A	Ciprodez	
21052.001888/2013-95	Weizur do Brasil Ltda	Antibiótico de Secagem Weizur	
21052.026817/2010-52	Ouro Fino Saúde Animal Ltda	Fluatac Duo	
21052.000335/2013-15	Vetnil Indústria e Comércio de Produtos Veterinários Ltda	Acepran Gotas	
21052.009951/2012-51	"	Acepran 0,2%	
21052.009949/2012-81	"	Gelo-Pan	
21052.009969/2012-52	"	Vetmax Plus	

4. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO VETERINÁRIO A PEDIDO DO INTERESSADO

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.016526/2003-27	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Fei-o-Guard Plus 4 - Vacina contra Rinotraqueite, Calicivirose, Panleucopenia e Chlamydia psittaci	9.158
21052.002023/2002-93	"	Felina	9.420
21052.018778/1970-99	Intervet do Brasil Veterinária Ltda	Target Plus	021/1971
		Cursonegril	

5. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO POR NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 2º, ARTIGO 30 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21044.000794/1985	Agribrands do Brasil Ltda	Zodilan - Solução Mata Pulgas e Carrapatos para Cães	
21000.002093/1980	"	Zodilan-R-5-Coleira Antipulgas e Carrapatos para Gatos	
21052.009659/1999-91	Laboratório Bio Vet S.A	Zotal	
21000.019135/1972	Farmavet Produtos Veterinários Ltda	Zoopen Reforçado	
21000.012937/1971	Coopers Saúde Animal Ltda	Zelex	
21000.002563/1981	Novartis Saúde Animal Ltda	Zodilan - Shampoo Inseticida para Cães	
21000.007471/1979	"	Zodilan R 5	
21000.002873/1980	"	Zodilan R 4 - Coleira Anti Pulgas para Gatos	
21000.007472/1979	"	Zodilan R 4 - Coleira Anti Pulgas para Cães	
21000.002354/1981	"	Zodilan R 4 - Coleira Anti Pulgas para Cães de Pequeno Porte	
21000.002564/1981	"	Zodilan Talco Anti Pulgas e Carrapatos para Gatos	
21000.002353/1981	"	Zodilan 6 - Ação Tripla Coleira Anti Pulgas e Carrapatos para Cães com Prevenção contra a Sarna	
21044.000395/1991	"	Zodilan R - Anti Sarna para Cães	
21044.002663/1985	"	Zodilan Anti Sarna para Suínos	
21052.004256/1995	Merial Saúde Animal Ltda	Equimec Pasta	
21052.002644/1989	Virbac do Brasil Ind. e Com. Ltda	Zoletil 20	
21052.005129/1987-11	"	Zoletil 50	
21052.008335/1976-67	Univet S.A Indústria Veterinária	Enterop-Suin Pó	

6. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE PRODUTO DE USO VETERINÁRIO POR NÃO ATENDIMENTO AO ARTIGO 32 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	PRODUTO	LICENÇA
21052.001851/1992	Fort Dodge Saúde Animal Ltda	Policid 10	

7. CANCELAMENTO DE LICENÇA DE ESTABELECIMENTO POR NÃO ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 4 DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO 5.053 DE 22/04/2004

PROCESSO	EMPRESA	LICENÇA	ENDERECO
21052.006606/1998-37	Agape Manipulação e Comércio Ltda	027-SP/1998	Avenida Vitorio Fornazaro - Carapicuíba/SP

Homologado por:

EGON VIEIRA DA SILVA
Coordenador
Substituto

FERNANDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA N° 17, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Estabelece os critérios e procedimentos internos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDACT.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõem a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e a Portaria Interministerial MPOG/MCTI nº 428, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 10 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Aprovar as regras, critérios e procedimentos para avaliação de desempenho individual dos servidores ocupantes de cargo efetivo da Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB, integrantes das carreiras de que trata a Lei nº 8.691 de 28 de julho de 1993, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, instituída pela Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, devida aos ocupantes dos cargos efetivos integrantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, e aos empregados de nível superior mencionados no art. 27 da citada Lei, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do cargo ou emprego de que é titular na FCRB.

§ Parágrafo único. Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

DEFINIÇÕES

I - Avaliação de Desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação global da instituição e individual dos servidores integrantes do plano de cargos e de carreiras da Área de Ciência e Tecnologia, tendo como referências as metas globais e as metas intermediárias das respectivas unidades de avaliação;

II - Ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional;

III - Unidade de avaliação: subconjunto de unidades administrativas da FCRB agrupadas por natureza de atividades e/ou processos de trabalho;

IV - Plano de trabalho: documento integrado pelas metas da unidade de avaliação, metas individuais dos servidores e composição das equipes de trabalho, no qual serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

V - Metas globais: metas que expressam os resultados esperados da instituição no período;

VI - Metas intermediárias: metas definidas em consonância com as metas globais e segmentadas por unidade de avaliação, definidas em cada ciclo de avaliação;

VII - Chefia imediata: titular de unidade integrante da estrutura organizacional da FCRB, responsável diretamente pela supervisão de uma ou mais unidades de avaliação e suas respectivas equipes de trabalho;

VIII - Equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação, identificados pela chefia dentro do Plano de Trabalho;

IX - Comissão de Avaliação de Desempenho da FCRB - CAD-FCRB: comissão responsável por acompanhar todo o ciclo de avaliação de desempenho, institucional e individual, da FCRB. Compõe-se dos mesmos membros da Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia da FCRB, instituída na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. O processo de avaliação de desempenho institucional será coordenado pelo Conselho Diretor da FCRB em conjunto com a CAD-FCRB.

Art. 3º. O processo de avaliação de desempenho individual será coordenado pelo Serviço de Administração de Recursos Humanos - SARH em conjunto com a CAD-FCRB.

Art. 4º. O ciclo de avaliação de desempenho para fins de concessão das gratificações de desempenho de que trata esta Portaria terá a duração de doze meses, sendo iniciado a cada ano em 1º de janeiro e encerrado em 31 de dezembro.

Art. 5º. São as seguintes as unidades de avaliação da FCRB:

I - Gabinete da Presidência

II - Assessoria de Planejamento e Orçamento

III - Assessoria de Comunicação Social

IV - Divisão de Difusão e Política Cultural

V - Gabinete do Coordenador CGPA

VI - Assessoria CGPA

VII - Serviço de Execução Orçamentária e Financeira

VIII - Serviço de Administração de Recursos Humanos

IX - Serviço de Administração de Serviços Gerais

X - Serviço de Informática

XI - Gabinete do Centro de Pesquisa

XII - Serviço de Pesquisa Ruiana

XIII - Serviço de Pesquisa em Filologia

XIV - Serviço de Pesquisa em Direito

XV - Serviço de Pesquisa em História

XVI - Serviço de Pesquisa de Política e Culturas Comparadas

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 92, quarta-feira, 15 de maio de 2013

XVII - Serviço de Editoração
XVIII - Gabinete do Centro de Memória e Informação
XIX - Divisão de Museu
XX - Divisão de Arquivo-Museu de Literatura Brasileira
XXI - Serviço de Arquivo
XXII - Serviço de Biblioteca
XXIII - Serviço de Preservação

§ 1º. No caso do Gabinete da Presidência e das Assessorias hierarquicamente subordinadas à Presidência (Assessoria de Planejamento e Orçamento, Assessoria de Comunicação Social, Divisão de Difusão Cultural e Licitações e Contratos), o presidente poderá delegar a avaliação ao diretor executivo ou ao coordenador geral de planejamento e administração.

DO PAGAMENTO DA GDACT

Art. 6º. A GDACT será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos na Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, respeitada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

§ 1º. Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante no ANEXO VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, observados o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 2º. Os titulares dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira de Ciência e Tecnologia, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança na FCRB, farão jus à GDACT da seguinte forma:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no parágrafo 1º deste artigo.

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, perceberão a GDACT, tomando-se como base o valor máximo da parcela individual, somado ao grau da avaliação institucional da FCRB no período e calculada conforme disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. O resultado consolidado da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional do ciclo de avaliação gerará efeitos financeiros por doze meses, a partir de 1º de fevereiro de cada exercício.

DAS METAS GLOBAIS

Art. 7º. As metas globais referentes à avaliação de desempenho institucional serão estabelecidas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 1º. As metas globais deverão ser compatíveis com as diretrizes, políticas e metas do Ministério da Cultura.

§ 2º. As metas globais devem ser objetivamente mensuráveis, utilizando-se, como parâmetros, indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados às atividades finalísticas da FCRB, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores. Estes indicadores são estabelecidos no Anexo II-E.

§ 3º. As metas globais poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente sua consecução, mediante proposição de qualquer uma das diretorias da FCRB e aprovação pelo Conselho Diretor.

Art. 8º. As metas globais para cada ciclo de avaliação e os seus pesos relativos serão estabelecidas pelo Conselho Diretor da FCRB.

§ 1º. As metas globais deverão ser publicadas pela FCRB em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União até o dia 15 de novembro de cada exercício, devendo permanecer acessíveis a qualquer tempo.

DAS METAS INTERMEDIÁRIAS E INDIVIDUAIS

Art. 9º. As metas intermediárias serão elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas por equipes de trabalho, segundo os critérios de hierarquia organizacional da FCRB e de natureza de atividade.

Art. 10. As metas individuais de desempenho compõem o plano de trabalho de cada unidade de avaliação da FCRB e, salvo situações devidamente justificadas, serão previamente acordadas entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho.

Parágrafo único. Caso não haja a pactuação a que se refere o caput, caberá à chefia responsável pela equipe de trabalho fixar as metas individuais dos servidores e registrar a justificativa da não pactuação no Plano de Trabalho.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS INSTITUCIONAL

Art. 11. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o cumprimento das metas globais, podendo considerar projetos, atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas.

Parágrafo único. O grau de cumprimento das metas institucionais será aferido pelo Conselho Diretor em conjunto com a CAD-FCRB e os resultados serão publicados no sítio eletrônico da FCRB e no Diário Oficial até o dia 15 de janeiro do exercício subsequente, devendo permanecer acessíveis a qualquer tempo.

Art. 12. Para o estabelecimento da parcela da GDACT relativa à Avaliação de Desempenho Institucional, será adotado como base o Índice de Desempenho Institucional Médio - IDIM, único para a FCRB.

§ 1º. O IDIM será aferido com base na média ponderada dos índices de desempenho de cada diretriz institucional, obtida a partir do grau de cumprimento das respectivas metas, medidas em pontuação de zero a cem pontos.

§ 2º. A correlação entre o IDIM e a pontuação final da avaliação de desempenho institucional será estabelecida conforme Anexo I.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS INDIVIDUAIS

Art. 13. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho das tarefas e atividades a ele atribuídas.

Art. 14. Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho individual, deverão ser avaliados os fatores constantes nos Formulários de Avaliação de Desempenho Individual, discriminados por carreira. (Anexo I).

Art. 15. A mensuração do resultado final do ciclo de avaliação de desempenho individual será feita com base no Índice de Desempenho Individual - IDI, considerando até duas casas decimais e seguindo fórmula constante no Formulário de Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. A correlação entre o IDI e a pontuação final da avaliação de desempenho individual para fins de pagamento da GDACT será estabelecida conforme Anexo II.

Art. 16. Os servidores não ocupantes de cargos em comissão serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de 15%;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de 60%; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho, na proporção de 25%.

§ 1º. O servidor que não tiver permanecido em efetivo exercício na mesma unidade de lotação durante todo o ciclo de avaliação será avaliado na unidade de avaliação onde houver permanecido todo por maior tempo.

§ 2º. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades de lotação, a avaliação será feita na unidade em que se encontrar no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

§ 3º. Em caso de vacância, afastamento ou impedimento legal da chefia imediata, a avaliação será realizada pelo substituto legal ou diretor da área.

Art. 17. Os servidores investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1, serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da(s) equipe(s) de trabalho subordinada(s) à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

Art. 18. A atribuição de conceitos pelos integrantes da equipe de trabalho aos pares e à chefia imediata deverá ser precedida de eventos preparatórios realizados pela CAD-FCRB, com vistas ao esclarecimento da metodologia, procedimentos, critérios e sua correta aplicação.

Art. 19. Serão considerados aptos a avaliar, como integrantes da equipe de trabalho, os servidores que façam jus à percepção da GDACT e que tenham permanecido em exercício na mesma unidade de avaliação por pelo menos dois terços do ciclo de avaliação.

Art. 20. A avaliação será realizada mediante a utilização do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual.

I - A chefia imediata e os servidores que integram a unidade de avaliação deverão efetuar suas autoavaliações de desempenho individual;

II - A chefia imediata deverá efetuar a avaliação de desempenho individual de cada servidor integrante da unidade de avaliação;

III - Cada servidor deverá efetuar a avaliação de desempenho individual de seus pares.

IV - Cada servidor deverá efetuar a avaliação de desempenho individual da chefia imediata.

DOS REGISTROS DOS CONCEITOS E NOTAS NO FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS INDIVIDUAIS

Art. 21. Os resultados serão obtidos multiplicando-se o total de pontos atribuídos a cada fator de avaliação, em escala de 0 a 100, pelo peso respectivo, e somando-se as parcelas.

Parágrafo único. No caso de o servidor não concordar com o resultado de sua avaliação de desempenho, poderá recorrer da decisão, conforme previsto no Art. 36.

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 22. O titular da unidade de avaliação será responsável por elaborar o Plano de Trabalho da unidade por meio do preenchimento do respectivo formulário (Anexo II), que deverá permanecer na unidade, para acompanhamento.

Art. 23. As metas de desempenho individual e as metas intermediárias deverão ser definidas por critérios objetivos e comporão o plano de trabalho de cada unidade de avaliação.

Art. 24. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

I - as ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - as atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional e as metas de desempenho individual propostas;

IV - a avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e



V - a apuração final do cumprimento das metas de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

§ 1º. O plano de trabalho deverá ser elaborado pela chefia imediata em conjunto com os servidores, até o dia de 30 de novembro de cada ano, e abranger todos os servidores em exercício na unidade de avaliação, devendo cada servidor individualmente estar vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

§ 2º. A cada quadrimestre, a chefia imediata deverá se reunir com os servidores, para avaliação parcial de desempenho, a fim de identificar dificuldades encontradas pelos servidores para cumprimento do compromisso de desempenho individual, bem como para revisão, se necessário, das metas individuais, preenchendo o formulário de Acompanhamento das Metas Intermediárias (Anexo II), que subsidiará a posterior avaliação do servidor.

DOS PRAZOS

Art. 25. Para fins de avaliação individual, deverão ser respeitados os seguintes prazos:

I - Até o dia 1º de dezembro de cada exercício, o SARH notificará e disponibilizará para os servidores e chefias o Formulário de Avaliação de Desempenho Individual do respectivo ciclo de avaliação.

II - As avaliações de desempenho individual serão realizadas no período de 1º de dezembro a 30 de dezembro de cada exercício, mediante o preenchimento do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual;

III - Caberá à chefia imediata encaminhar ao SARH o Formulário de Consolidação das Avaliações de Desempenho Individuais (Anexo I), contendo as notas dos servidores da unidade sob sua responsabilidade, impreterivelmente, até o dia 30 de dezembro de cada exercício.

Art. 26. Havendo retardo no envio pela chefia imediata dos Formulários de Avaliação de Desempenho Individual, ao SARH e, consequentemente, no processamento do pagamento, os servidores lotados na respectiva unidade continuarão percebendo a GDACT no valor que lhes vinha sendo pago no ciclo de avaliação imediatamente anterior, procedendo-se aos eventuais acertos financeiros no mês subsequente ao de recebimento e processamento dos referidos formulários.

Art. 27. Caberá ao Serviço de Administração de Recursos Humanos da FCRB receber os Formulários de Avaliação de Desempenho Individual e os Formulários de Consolidação do Desempenho Individual, publicar no Boletim Interno da FCRB as notas finais das avaliações de desempenhos dos servidores, bem como processar e registrar no SIAPE os novos valores a título de gratificação de desempenho, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

DOS AFASTAMENTOS OU SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS

Art. 28. A avaliação de desempenho individual do servidor que tiver permanecido em exercício nas atividades relacionadas ao plano de trabalho de que trata o art. 23, por tempo inferior a dois terços do ciclo de avaliação não produzirá efeitos financeiros, devendo ser observado para fins de pagamento da GDACT o valor correspondente à sua pontuação obtida no último ciclo avaliativo para fins de concessão das referidas gratificações.

Art. 29. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei no 8.112, de 1990 como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 30. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da gratificação de desempenho no decurso do ciclo de avaliação receberão a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 31. Em se tratando de afastamento ou licença considerada de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração, e que o servidor não tenha sido avaliado anteriormente, este perceberá o valor correspondente a oitenta pontos até que seja processada a sua primeira avaliação após o seu retorno.

Art. 32. Os dias de afastamento dentro de cada período avaliativo serão contados corridos, incluindo, sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Art. 33. No caso em que a contagem dos 2/3 do tempo de efetivo exercício e de afastamento em cada período avaliativo resultar em números decimais, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - no caso de números decimais maiores ou iguais a 50 (cinquenta), será aplicada a regra de arredondamento e será considerado o número inteiro seguinte;

II - no caso de números decimais menores que 50 (cinquenta), será aplicada a regra de arredondamento e será considerado o número inteiro anterior.

Art. 34. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação de desempenho correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

DOS SERVIDORES REQUISITADOS E CEDIDOS

Art. 35. O servidor titular de cargo efetivo que não se encontre em exercício na FCRB somente fará jus à GDACT calculada conforme o respectivo cargo ocupado com base no nível, na classe e no padrão em que se encontre posicionado na tabela do Anexo VIII-B, da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, nas seguintes situações:

I - requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação na qual perceberá a gratificação com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na FCRB;

II - cedido para órgãos ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I deste artigo e investido em cargos de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes, perceberá a gratificação calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II deste artigo será a da FCRB.

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 36. O avaliado poderá apresentar pedido, devidamente justificado, de reconsideração do resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias contados a partir da data de recebimento da cópia do Formulário de Avaliação de Desempenho Individual fornecido pela chefia imediata.

§ 1º. O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado ao SARH da FCRB, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º. O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo, encaminhando a decisão ao SARH, que dará ciência da decisão ao servidor e à CAD-FCRB.

§ 3º. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD-FCRB, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância, cabendo ao SARH dar ciência do resultado ao servidor, intimando-o por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

§ 4º. O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo da FCRB.

§ 5º. Para o servidor que estiver em afastamento legal ou viagem a serviço, o prazo para apresentação de recurso contará a partir da data de retorno ao serviço.

§ 6º. No caso de descumprimento dos prazos por parte do servidor, o recurso será automaticamente indeferido.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 37. O primeiro ciclo de avaliação de desempenho para fins de concessão das gratificações de desempenho de que trata esta Portaria terá a duração de onze meses, sendo iniciado em 1º de fevereiro de 2013 e encerrado em 31 de dezembro de 2013.

§ 1º. As metas globais para esse período deverão ser publicadas pela FCRB em seu sítio eletrônico e no Diário Oficial da União até o dia 31 de dezembro de 2013.

Art. 38. Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação os servidores de que tratam os artigos 12 e 13, serão avaliados apenas pela chefia imediata mediante a atribuição dos conceitos na proporção de 100% da parcela correspondente à avaliação de desempenho individual.

Art. 39. Até que sejam processados os resultados da primeira avaliação individual e institucional, conforme disposto nesta Portaria, todos os servidores que fizerem jus à GDACT deverão percebê-la em

valor correspondente ao último percentual recebido a título de GDACT, convertido em pontos que serão multiplicados pelo valor constante no Anexo VIII-B da Lei 11.344, de 2006, conforme disposto no Art. 10º da Portaria Interministerial nº 428, de 2 de setembro de 2012.

Art. 40. O plano de trabalho de cada unidade de avaliação para o primeiro ciclo de avaliação deverá ser elaborado pela chefia imediata em conjunto com os servidores, até o dia de 28 de fevereiro de 2013.

§ 1º. A cada quadrimestre do ano de 2013, a chefia imediata deverá se reunir com os servidores, para avaliação parcial de desempenho individual, a fim de identificar dificuldades encontradas pelos servidores para cumprimento do compromisso de desempenho individual, bem como para revisão, se necessário, das metas individuais, preenchendo o formulário de Acompanhamento das Metas Intermediárias (Anexo II), que subsidiará a posterior avaliação do servidor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com a identificação de aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 42. O servidor que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima estabelecida para essa parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade do SARH.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 43. É facultada ao servidor, a qualquer tempo, a consulta a todos os documentos relativos à sua avaliação de desempenho individual, mediante solicitação, por escrito, ao Serviço de Administração de Recursos Humanos - SARH.

Art. 44. Para fins de incorporação da GDACT aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos em legislação específica, conforme o disposto nos art. 25º do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 45. Os casos omissos serão analisados pela CAD-FCRB.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Integram esta Portaria os seguintes anexos:

ANEXO I - Escala de índice de desempenho institucional médio - ADIM

ANEXO II - Escala de índice de desempenho individual - ADI

ANEXO I-A - Formulário de avaliação de desempenho individual - PESQUISADOR C&T

ANEXO I-B - Formulário de avaliação de desempenho individual - ANALISTA EM C&T

ANEXO I-C - Formulário de avaliação de desempenho individual - TECNOLOGISTA EM C&T

ANEXO I-D - Formulário de desempenho individual - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

ANEXO I-E - Formulário de avaliação de desempenho individual - NÍVEL AUXILIAR

ANEXO I-F - Formulário de consolidação do desempenho individual

ANEXO II-A - Formulário do plano de trabalho - METAS GLOBAIS DA FCRB

ANEXO II-B - Formulário do plano de trabalho - METAS INTERMEDIÁRIAS POR UNIDADE DE AVALIAÇÃO

ANEXO II-C - Formulário do plano de trabalho - APUERAÇÃO FINAL DAS METAS INTERMEDIÁRIAS POR UNIDADE DE AVALIAÇÃO

ANEXO II-D - Formulário do plano de trabalho - ACOMPANHAMENTO DAS METAS INTERMEDIÁRIAS POR UNIDADE DE AVALIAÇÃO

ANEXO II-E - METAS PARA 2013.

MANOLO GARCIA FLORENTINO

ANEXO I

ESCALA DE ÍNDICE DE DESEMPENHOS INSTITUCIONAL MÉDIO - ADIM

ÍNDICE DE DESEMPENHOS INSTITUCIONAL MÉDIO - ADIM
>=85
>=65 e <85
>=50 e <65
>=35 e <50
>=20 e <35
<20

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS INSTITUCIONAL EM PONTOS
80
72
60
48
36
24

ANEXO II

ESCALA DE ÍNDICE DE DESEMPENHOS INDIVIDUAL - IDI

ÍNDICE DE DESEMPENHOS INDIVIDUAL - IDI
>=85
>=65 e <95
>=50 e <65
>=35 e <50
>=20 e <35
<20

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS INDIVIDUAL EM PONTOS
20
18
15
12
9
6

ANEXO I-A

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PESQUISADOR EM C&T

Unidade:	Ramal:	De: /// Até: ///	
Nome do servidor:	Matrícula Siape:		
Cargo efetivo:	Classe, nível, padrão:		
Chefia imediata:	Data da avaliação:		
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
Fatores & conceito dos fatores	Pontuação 0 a 100	Ponto	
1- Atingimento das metas individuais - Considera a proporção dos resultados efetivamente atingidos em relação às metas pactuadas pelo servidor no plano de trabalho.	0	0,15	
2- Publicações científicas - Considera, valorizando-os diferentemente, os livros, capítulos de livros, científicos, anais de congressos e textos em publicações seriadas sem caráter de periódico publicados ou aceitos para publicação no período avaliado.	0	0,15	
3 - Divulgação científica - Considera, valorizando-as diferentemente, as atividades de organização de seminários e congressos, organização de eventos, exposições e cursos, participação em seminários e congressos com apresentação de trabalhos, publicação de artigos em periódicos de grande circulação.	0	0,15	
4 - Organização e execução de trabalho de longo prazo - considera as etapas de trabalho de pesquisa de longo prazo para as quais não há resultados visíveis em forma de publicação no período avaliado, tais como levantamento de dados, pesquisas em arquivos, preparo de edições físicas de texto.	0	0,12	
5 - Competência técnica e auto desenvolvimento - considera a capacitação científica pessoal do pesquisador e o seu investimento em atividades de aperfeiçoamento e atualização profissionais, tais como obtenção de graus acadêmicos, realização de cursos de especialização, assistência a seminários e conferências de sua área de especialidade.	0	0,12	
6 - Formação de novos pesquisadores e atividades de consultoria - considera a orientação de bolsistas e estagiários, co-orientação de teses e dissertações, participação em bancas de concursos, teses, dissertações e projetos, emissão de pareceres para as agências de fomento à pesquisa	0	0,15	
7 - Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo, colaboração com a equipe e comprometimento com as metas institucionais - considera o cumprimento das normas gerais de funcionamento da administração pública demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum, disponibilidade de contribuir para o trabalho em equipe no seu ambiente imediato, assim como no âmbito da instituição.	0	0,11	
RESULTADO DA PONTUAÇÃO OBTIDA NA AVALIAÇÃO	CONCEITO	INSATISFATÓRIO	NOTA
Insatisfatório 00-49 // Regular 50-64 Bom 65-84 Ótimo 85-100			0,00
Nome do avaliador:	Matrícula:	Ramal:	
Data da ciência: /// ciência do servidor /// concordo com a avaliação /// discordo da avaliação			
Assinatura do avaliador: /// assinatura do avaliado:			

ANEXO I-B

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - ANALISTA EM C & T

Unidade:	Ramal:	Ciclo de avaliação:	De: /// Até: ///
Nome do servidor:	Matrícula Siape:		
Cargo efetivo:	Classe, nível, padrão:		
Chefia imediata:	Data da avaliação:		
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
Fatores & conceito dos fatores	Pontuação // 0 a 100	Peso	Pontuação ponderada
1 - Atingimento das metas individuais - proporção dos resultados efetivamente atingidos em relação às metas pactuadas pelo servidor no plano de trabalho.	0	0,20	0
2 - Competência técnica e auto desenvolvimento - capacitação técnica do servidor e aplicação dos seus conhecimentos nas atividades de sua responsabilidade. Investimento em atividades de aperfeiçoamento e atualização profissionais, tais como treinamento em serviço, obtenção de graus acadêmicos, realização de cursos de especialização, assistência a seminários e conferências de sua área de especialidade. Orientação de bolsistas e estagiários.	0	0,15	0
3 - Qualidade do trabalho - nível de excelência do trabalho realizado, considerando as tarefas e atribuições do cargo.	0	0,17	0
4 - Produtividade no trabalho - contribuição individual do servidor para a eficiência e a eficácia, em relação à demanda de trabalho e de acordo com as atribuições do cargo.	0	0,17	0
5 - Planejamento e organização - capacidade de planejar e organizar suas atividades individualmente ou em equipe, buscando a racionalidade do trabalho e o atendimento dos prazos, visando atingir as metas estabelecidas.	0	0,10	0
6 - Capacidade de inovar - capacidade de encontrar novas formas de realizar atividades relacionadas com o processo de trabalho, buscando a melhoria qualitativa dos serviços, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pela instituição.	0	0,10	0
7 - Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo, colaboração com a equipe e comprometimento com as metas institucionais - cumprimento das normas gerais de funcionamento da administração pública demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum; disponibilidade de contribuir para o trabalho em equipe no seu ambiente imediato, assim como no âmbito da instituição.	0	0,11	0
Resultado da pontuação obtida na avaliação: Insatisfatório 00-49 // Regular 50-64 // Bom 65-84 // Ótimo 85-100.	Conceito	Insatisfatório	Nota: 0,00
Nome do avaliador:	Matrícula:	Ramal:	
Data da ciência: /// ciência do servidor /// concordo com a avaliação /// discordo da avaliação			
Assinatura do avaliador: /// assinatura do avaliado:			

ANEXO I-C

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - TECNOLOGISTA EM C & T.

Unidade:	Ramal:	Ciclo de avaliação:	De: /// Até: ///
Nome do servidor:	Matrícula Siape:		
Cargo efetivo:	Classe, nível, padrão:		
Chefia imediata:	Data da avaliação:		
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
Fatores & conceito dos fatores	Pontuação // 0 a 100	Peso	Pontuação ponderada
1 - Atingimento das metas individuais - proporção dos resultados efetivamente atingidos em relação às metas pactuadas pelo servidor no plano de trabalho.	0	0,20	0
2 - Competência técnica e auto desenvolvimento - capacitação técnica do servidor e aplicação dos seus conhecimentos nas atividades de sua responsabilidade. Investimento em atividades de aperfeiçoamento e atualização profissionais, tais como treinamento em serviço, obtenção de graus acadêmicos, realização de cursos de especialização, assistência a seminários e conferências de sua área de especialidade. Orientação de bolsistas e estagiários.	0	0,19	0
3 - Qualidade do trabalho - nível de excelência do trabalho realizado, considerando as tarefas e atribuições do cargo.	0	0,15	0
4 - Produtividade no trabalho - Contribuição individual do servidor para a eficiência e a eficácia, em relação à demanda de trabalho e de acordo com as tarefas e atribuições do cargo.	0	0,15	0
5 - Planejamento e organização - capacidade de planejar e organizar suas atividades individualmente ou em equipe, buscando a racionalidade do trabalho e o atendimento dos prazos, visando atingir as metas estabelecidas.	0	0,10	0
6 - Capacidade de inovar - capacidade de encontrar novas formas de realizar atividades relacionadas com o processo de trabalho, buscando a melhoria qualitativa dos serviços, em consonância com as diretrizes e metas estabelecidas pela instituição.	0	0,10	0
7 - Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo, colaboração com a equipe e comprometimento com as metas institucionais - cumprimento das normas gerais de funcionamento da administração pública demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum; disponibilidade de contribuir para o trabalho em equipe no seu ambiente imediato, assim como no âmbito da instituição.	0	0,11	0
Nome do avaliador:	Matrícula:	Ramal:	
Data da ciência: /// ciência do servidor /// concordo com a avaliação /// discordo da avaliação			
Assinatura do avaliador: /// assinatura do avaliado:			

ANEXO I-D

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - NÍVEL INTERMEDIÁRIO

Unidade:	Ramal:	Ciclo de avaliação:	De: /// Até: ///
Nome do servidor:	Matrícula Siape:		
Cargo efetivo:	Classe, nível, padrão:		
Chefia imediata:	Data da avaliação:		
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
Fatores & conceito dos fatores	Pontuação // 0 a 100	Peso	Pontuação ponderada
1 - Atingimento das metas individuais - proporção dos resultados efetivamente atingidos em relação às metas pactuadas pelo servidor no plano de trabalho.	0	0,20	0



2 - Produtividade no trabalho - Contribuição individual do servidor para a eficiência e a eficácia, em relação à demanda de trabalho e de acordo com as tarefas e atribuições do cargo.	0	0,20	0
3 - Conhecimento de métodos e técnicas - capacidade de assimilar e conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento de suas atribuições na equipe de trabalho.	0	0,18	0
4 - Trabalho em equipe - capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.	0	0,18	0
5 - Comprometimento com o trabalho - capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.	0	0,16	0
6 - Qualidade do trabalho - nível de excelência do trabalho realizado, considerando as tarefas e atribuições do cargo.	0	0,16	0
7 - Capacidade de auto desenvolvimento - capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação, buscando continuamente o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.	0	0,12	0
8 - Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo, colaboração com a equipe e comprometimento com as metas institucionais - cumprimento das normas gerais de funcionamento da administração pública demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum; disponibilidade de contribuir para o trabalho em equipe no seu ambiente imediato, assim como no âmbito da instituição.	0	0,11	0

Nome do avaliador:

Data da ciência: /// ciência do servidor /// concordo com a avaliação /// discordo da avaliação

Assinatura do avaliador: /// assinatura do avaliado:

ANEXO I-E

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - NÍVEL AUXILIAR.

Unidade:	Ramal:	Ciclo de avaliação:	De: /// Até: ///
Nome do servidor:	Matrícula Siape:		
Cargo efetivo:	Classe, nível, padrão:		
Chefia imediata:	Data da avaliação:		
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL			
Fatores & conceito dos fatores	Pontuação // 0 a 100	Peso	Pontuação ponderada
1 - Atingimento das metas individuais - proporção dos resultados efetivamente atingidos em relação às metas pactuadas pelo servidor no plano de trabalho.	0	0,20	0
2 - Produtividade no trabalho - Contribuição individual do servidor para a eficiência e a eficácia, em relação à demanda de trabalho e de acordo com as tarefas e atribuições do cargo.	0	0,20	0
3 - Conhecimento de métodos e técnicas - capacidade de assimilar e conhecimento das metodologias necessárias para o desenvolvimento de suas atribuições na equipe de trabalho.	0	0,18	0
4 - Trabalho em equipe - capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, proativamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.	0	0,18	0
5 - Comprometimento com o trabalho - capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente para a obtenção de resultados e para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.	0	0,16	0
6 - Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo, colaboração com a equipe e comprometimento com as metas institucionais - cumprimento das normas gerais de funcionamento da administração pública demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum; disponibilidade de contribuir para o trabalho em equipe no seu ambiente imediato, assim como no âmbito da instituição.	0	0,11	0
Nome do avaliador:	Matrícula:	Ramal:	
Data da ciência: /// ciência do servidor /// concordo com a avaliação /// discordo da avaliação			
Assinatura do avaliador: /// assinatura do avaliado:			

ANEXO I-F

FORMULÁRIO DE CONSOLIDAÇÃO DO DESEMPENHO INDIVIDUAL

Unidade:	Ciclo de avaliação:	De: /// Até: ///	
Chefia imediata:	Data da avaliação:		
Nome do servidor:	Matrícula	Autoavaliação: 0,15	Da Chefia imediata: 0,60 Da equipe de trabalho: 0,25 Nota Final:

ANEXO II-A

FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO

Unidade de avaliação:	Museu - corpo técnico	Ramal:
Chefia imediata:	Matrícula Siape:	
Cargo / função:	Nível / classe / padrão	
Ciclo de avaliação:		
Equipe de trabalho:		
Ações mais representativas da unidade:		
Atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações		
METAS GLOBAIS DA FCRB		
Metas	Critérios para acompanhamento e mensuração	Metas contempladas na unidade /// assinale com um (X)

ANEXO II-B

FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO

Metas intermediárias por unidade de avaliação	Critérios para acompanhamento e mensuração
Metas	
Metas individuais acordadas (pelo menos uma)	
Nome do servidor:	Matrícula Siape:
Metas acordadas	Critérios para acompanhamento e mensuração
Assinaturas: da chefia /// do servidor	

ANEXO II-C

FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO

Apuração final das metas intermediárias por unidade de avaliação	Fatores que repercutiram no resultado	Data da avaliação:
Metas		
Apuração final das metas individuais acordadas com o servidor		
Nome do servidor:	Matrícula Siape:	
Metas acordadas	Fatores que repercutiram no resultado	
Assinaturas: da Chefia/// do servidor:		

ANEXO II-D

FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO

Acompanhamento das metas intermediárias por unidade de avaliação	Avaliação parcial - recomendações	Data da avaliação:
Metas		
Acompanhamento das metas individuais acordadas com o servidor		
Nome do servidor:	Matrícula Siape:	
Metas acordadas	Avaliação parcial - recomendações	

ANEXO II-E

METAS PARA 2013

METAS INSTITUCIONAL	INDICADOR	METAS PARA 2013
Aumentar em o público no acesso no setor museal	Público	5%
Realizar oficina de capacitação no setor museal	Oficina realizada	10
Producir e difundir estudos, pesquisas e eventos sobre cultura	Estudo / pesquisa / evento / produzido / difundido	50

**SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA****PORTRARIA Nº 246, DE 14 DE MAIO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS - (ART.18, §1º)
13 1659 - PROJETO MAOMÉ - SE O Povo NÃO VAI AO TEATRO, O TEATRO VAI AO Povo.
GRUPO DE THEATRO ARTE & FOGO
CNPJ/CPF: 07.958.124/0001-23
Processo: 01400.004605/20-13
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 65.285,00
Prazo de Captação: 15/04/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:

CIRCULAÇÃO DOS SEGUINTESS ESPETÁCULOS TEATRAIS: "O CONTADOR DE HISTÓRIAS DO CERRADO" E "O GRITO DAS ÁGUAS" AMBOS DE AUTORIA DO DRAMATURGO BARALE NETO, A SEREM APRESENTADOS NAS PRINCIPAIS PRAÇAS PÚBLICAS DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOIÂNIA-GO CONTEMPLANDO 20 MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, TOTALIZANDO 40 APRESENTAÇÕES: 20 DE CADA ESPETÁCULO.

12 9158 - O LIVRO - circulação
Grego Representações e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 31.188.063/0001-47

Processo: 01400.030379/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 521.179,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Circulação do monólogo O LIVRO de Newton Moreno e direção de Christiane Jatahy, com temporada pelas cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Recife, totalizando 33 apresentações. No elenco o ator Eduardo Moscovis.

13 0192 - Festival de Natal de Ponta Grossa
MIND ESTRATÉGIAS DE RESULTADOS LTDA
CNPJ/CPF: 10.373.846/0001-20

Processo: 01400.002591/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 894.641,50

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Desenvolver um conjunto de atividades culturais baseadas nas artes cênicas, utilizando o tema do Natal como folclore, com produção customizada para ser realizada em um município de médio porte, incrementando a programação das festas de fim de ano e valorizando os espaços públicos. A composição de apresentações profissionais é integrada às iniciativas locais dos artistas e produtores públicos e privados num evento de comunidade. Serão 4 espetáculos, 10 apresentações cada, total de 40 apresentações.

13 0541 - Dança em Trânsito

Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do Rio de Janeiro Ltda.
CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42

Processo: 01400.003025/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.127.330,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A dança toma parte na vida cotidiana das pessoas e o espaço urbano vincula dança, arquitetura e itinerância: essa é a síntese do Dança em Trânsito, um festival internacional de dança em paisagens urbanas.

13 0193 - Circulação de Espetáculos - Grupo de Teatro

Corda Esticada e Cia. Valentina de Teatro

Leonardo Ortiz Machado 05760783602

CNPJ/CPF: 14.381.698/0001-47

Processo: 01400.002592/20-13

MG - Araxá

Valor do Apoio R\$: 348.749,99

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo a circulação de 10 espetáculos da Cia. Valentina de Teatro, Grupo de Teatro Corda Esticada e convidados, e montagem de dois novos espetáculos em forma de parceria artística dos grupos, sendo, um da Companhia Valentina de Teatro e outro do Grupo Teatral Corda Esticada, que também serão apresentados no evento.

13 0597 - As Benevolentes

Daltrozo Produções Ltda.

CNPJ/CPF: 63.928.865/0001-32

Processo: 01400.003132/20-13

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 625.075,00
Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar a adaptação, ensaios e montagem de "As Benevolentes" dirigido por Ulysses Cruz e protagonizado por Leonardo Medeiros. Serão 02 meses de ensaio e 02 meses de temporada, totalizando 24 apresentações na cidade de São Paulo.

13 0440 - Agonia, últimos instantes de um suicíida
Teatralidade Produções Artística LTDA
CNPJ/CPF: 08.837.796/0001-43

Processo: 01400.002912/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 155.050,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produzir do espetáculo teatral "Agonia, últimos instantes de um suicíida" e realizar 16 apresentações, sendo 08 apresentações em Curitiba/PR e 08 no interior do estado, em quatro diferentes cidades, sendo 02 apresentações em cada uma das cidades. (Londrina, Maringá, Cascavel e Toledo)

13 0403 - Inclusão pela Arte

K Produções e Eventos LTDA

CNPJ/CPF: 09.298.434/0001-94

Processo: 01400.002869/20-13

RJ - Mesquita

Valor do Apoio R\$: 199.267,50

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este visa democratizar o acesso à cultura à população deficiente auditiva/surda, tendo a inclusão cultural como princípio, através de diversas ações como espetáculos teatrais (infantil e adulto) interpretados em LIBRAS(Língua Brasileira de Sinais), oficinas teatrais para surdos, cursos de capacitação em LIBRAS para atores e professores, distribuição de jogos lúdicos com o alfabeto em LIBRAS para crianças ouvintes e confecção do livro "Memória em LIBRAS", que trará o resultado de todas essas ações

AREA: 3 MUSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 1500 - Quintas Musicais - Guarulhos

CLAUDIO RAMIRO DA SILVA

CNPJ/CPF: 12.550.594/0001-93

Processo: 01400.004366/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.148.760,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de 5 shows no Municipal de Guarulhos sob a regência do Maestro Renato Misik com a participação de Jorge Durian e Giovanna Maira, Adriana Clis e Marcello Vannucci, Alexandre Arez e Erikka, Leo Von e Groove Allegro

13 1727 - Dvd Orquestra Asafe

Cristina Forbeck - ME

CNPJ/CPF: 08.783.736/0001-95

Processo: 01400.004693/20-13

PR - Guarapuava

Valor do Apoio R\$: 250.500,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Produção e gravação de um Dvd ao vivo com a Orquestra Asafe com 3000 unidades de Dvds. A orquestra tem em sua formação trinta e cinco crianças, com instrumentos de cordas, violinos, celos, sopros e percussão. Serão executadas 16 musicas de compositores regionais fomentando a criação de um novo público. Através da realização deste evento será difundido o trabalho de musicalização gratuita que a Orquestra Asafe realiza com crianças.

13 0817 - 1º Festival de Jazz de Porto Alegre

Um Gestão e Projetos Culturais

CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60

Processo: 01400.003402/20-13

RS - Novo Hamburgo

Valor do Apoio R\$: 368.400,70

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar o 1º Festival de Jazz de Porto Alegre, na capital gaúcha. Durante quatro dias serão realizadas um total de 16 apresentações de música instrumental. Serão realizadas também intervenções musicais nos dias que antecedem o evento em espaços da cidade e oficinas de música em escolas públicas de Porto Alegre.

13 0413 - Meninas Cantoras de Nova Petrópolis - Oficinas

Associação dos Pais e amigos das Meninas Cantoras de Nova Petrópolis

CNPJ/CPF: 07.993.766/0001-63

Processo: 01400.002879/20-13

RS - Nova Petrópolis

Valor do Apoio R\$: 227.500,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Meninas Cantoras de Nova Petrópolis-OFICINAS" é uma ação cultural, que ocorre em 2013, visando o aperfeiçoamento de um grupo de coral coral formado por meninas entre 11 e 18 anos e as pequenas cantoras de 6 a 10 anos. O projeto prevê também a capacitação técnica por meio de oficinas e quatro apresentações, garantindo a democratização do acesso a prática musical coralista erudita e música instrumental, revertendo em benefícios sócio culturais.

13 1430 - Ralfe Rodrigues - Um Motivo para Sonhar

Ralfe Francisco Rodrigues

CNPJ/CPF: 824.721.306-00

Processo: 01400.004278/20-13

MG - Sabará

Valor do Apoio R\$: 144.352,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Com o objetivo de divulgar seu trabalho, Ralfe Rodrigues busca gravar o seu Cd intitulado "Um Motivo para Sonhar" e, em seguida realizar um show de lançamento e workshop sobre música erudita, sendo o workshop uma forma de formar novos admiradores da música clássica brasileira.

13 1744 - Música na Serra

BAI - EDUCACAO, ARTE E MEIO AMBIENTE

CNPJ/CPF: 04.936.440/0001-06

Processo: 01400.004711/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 508.556,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Narrar uma história que vire uma criação musical; os mais velhos relembrando canções antigas; os jovens contando o que fazem e crianças inventando o futuro. Assim é o projeto, que objetiva nessa ação, as oficinas artísticas e a salvaguarda de culturas através da criação do Inventário Comunitário, com o registro das histórias orais das personalidades locais da Serra do Cipó (MG). Possibilitando o diálogo entre as gerações e uma reflexão do seu significado hoje e no passado.

13 1521 - BAILES DE SALVADOR 2014

William Arthur Viana Lima

CNPJ/CPF: 611.266.165-91

Processo: 01400.004399/20-13

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 531.793,90

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto visa trazer toda a alegria e glamour de carnavais passados em quatro grandes bailes carnavalescos na cidade de Salvador. Nem só de blocos é feito o carnaval soteropolitan. Muitos foliões preferem curtir a folia em festas particulares com regalias e, claro, com muito charme. Vem daí nossa ideia de resgatar a tradição e produção dos bailes de carnaval que acontecem todos os anos nas cidades do Rio e de São Paulo, trazendo de volta o glamour dos carnavais das décadas passadas a salvador.

AREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

13 1398 - Exposição no MARGS

Denise Bendiner

CNPJ/CPF: 261.989.288-02

Processo: 01400.004189/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 377.280,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realizar uma exposição retrospectiva do artista visual Fernando Lindote no MARGS e confeccionar um catálogo referente à exposição.

13 0788 - ArtRio 2013 - Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro

BEX FEIRAS E EVENTOS CULTURAIS LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 11.472.564/0001-43

Processo: 01400.003373/20-13

RJ - Rio de Janeiro



Processo: 01400.032212/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 388.000,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto contempla a organização, catalogação, conservação, digitalização e criação de banco de dados para o acervo documental e iconográfico do arquiteto e designer Sergio Rodrigues. O objetivo principal do projeto consiste em preservar, difundir e democratizar o acervo do criador do móvel brasileiro.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

13 1414 - Quadrilátero Ferrífero- do Ouro ao Ferro- riqueza histórica e cultural de Minas Gerais

Interiorana Cultural Ltda.

CNPJ/CPF: 14.246.976/0001-53

Processo: 01400.004222/20-13

MG - Itaguara

Valor do Apoio R\$: 296.197,66

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Fazer livro fotográfico contando a história das 38 cidades da região denominada Quadrilátero Ferrífero. Por ter sido a região mais desenvolvida, no passado, contempla cidades históricas com grande valor arquitetônico para Minas Gerais atualmente. Faremos referências ao período da mineração aurífera, com fotos contextualizado o passado e o presente. Ressaltando as belezas de cada cidade, como também sua cultura, sua história e seus saberes. Do ouro e do minério de ferro para cultura histórica.

13 1586 - Coleção Flipbook Postal Brasileiro

ESPAÇO LÍQUIDO E斯塔DIO DE CRIACAO

AUDIOVISUAL E EDITORA LTDA

CNPJ/CPF: 11.233.226/0001-59

Processo: 01400.004508/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 355.391,96

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A Coleção Flipbook Postal Brasileiro consiste em uma série de livros animados com imagens de patrimônios materiais e imateriais do Brasil. A coleção é composta por 16 livros de aproximadamente 100 folhas que, quando folheados, dão a impressão de imagens em movimento. Os livros animados trazem paisagens, expressões culturais e símbolos históricos do país, acompanhados de um texto informativo sobre o patrimônio em questão.

13 0024 - Guia de Bolso da Selva Carioca

CONTEÚDO VERDE CONSULTORIA EM SUSTENTABILIDADE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 07.288.982/0001-08

Processo: 01400.000041/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 573.800,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto visa à produção e distribuição de um Guia de Bolso sobre a Floresta da Tijuca, que será distribuído gratuitamente em pontos estratégicos para incentivar a visitação ao local bem como prover ao público informação importantes sobre esse Patrimônio da Humanidade, que junta história e cultura com natureza, esporte e lazer, ampliando os horizontes de visitação de quem vai até a floresta.

13 0215 - Livro: Santana do Livramento

INSTITUTO SOCIO CULTURAL E ECOLÓGICO DO BRASIL

CNPJ/CPF: 08.710.708/0001-48

Processo: 01400.002614/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 227.150,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto propõe realização de pesquisa para confecção de livro sobre a Brigada Militar em Santana do Livramento - RS, em virtude da comemoração de seu centenário. Será feito trabalho de resgate da cultura e história locais, dos principais feitos e personagens que marcaram a trajetória do Regimento, cuja criação está intimamente ligada ao desenvolvimento e crescimento da cidade e redondezas.

13 0244 - Casas do Brasil

Editora Globo S/A

CNPJ/CPF: 04.067.191/0001-60

Processo: 01400.002643/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 158.201,76

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

CASAS DO BRASIL é um projeto da revista Casa e Jardim (Editora Globo), que pretende reunir, em livro e em aplicativo para tablet, fotografias de casas localizadas de Norte a Sul do País publicadas, nos últimos anos, na seção de mesmo nome da revista. As imagens foram clicadas por fotógrafos renomados, tais como: Araquém Alcântara, Rochelle Costi, Walter Firmo, Luis Braga, Cristiano Mascaro, Marcio Scavone, Inaê Coutinho entre outros.

12 10285 - Carmen, a imagem do Brasil

MaisArte Marketing Cultural Ltda

CNPJ/CPF: 04.936.750/0001-20

Processo: 01400.032331/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 559.323,60

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

13



Resumo do Projeto:

O projeto Carmen, a imagem do Brasil apresentará uma rica coleção fotográfica desta que é considerada o maior expoente artístico brasileiro no exterior: a multimídia Carmen Miranda. Consta ainda do projeto a produção de uma biografia ilustrada, voltada para o público infantil.

13 0254 - Projeto Cultura do Pensar

Instituto Carlos Lindenberg

CNPJ/CPF: 12.072.202/0001-28

Processo: 01400.002653/20-13

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 70.967,60

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

Obra literária criada a partir dos melhores artigos culturais publicados desde 2011 como suplementos especial "Caderno Pensar" do Jornal A Gazeta de Vitória, Espírito Santo, acompanhado de "Diálogos Culturais" entre o organizador da obra, o jornalista José Roberto Santos Neves e público convidado: artistas plásticos, historiadores, membros da academia, arquitetos, pedagogos, músicos, artistas em geral, sociedade civil, críticos literários, representantes do poder público.

13 0605 - Festival de Artes

Águia Grande Projetos e Realizações Ltda.

CNPJ/CPF: 02.691.469/0001-40

Processo: 01400.003140/20-13

RJ - Nova Iguaçu

Valor do Apoio R\$: 594.388,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Um festival de artes em torno da leitura voltado para promover a interação do público com linguagens e conteúdos artísticos da vida contemporânea. Serão realizadas 15 atividades de pensamento, seis oficinas de criação em várias linguagens artísticas em turnos manhã e tarde durante três dias consecutivos, 12 apresentações de contadores de histórias, cinco peças curtas de teatro (mostra de esquetes de artistas da cidade), entre outras atividades, todas com acesso gratuito à população.

13 0668 - PROJETO DICK FARNEY-ALGUÉM COMO

TU PLG PRODUÇOES LTDA - ME

CNPJ/CPF: 13.899.023/0001-21

Processo: 01400.003218/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 379.251,40

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto tem por finalidade, o lançamento de um livro que consiste em obra literária de cunho foto- biográfico-cronológico inédito: A VIDA E OBRA DE DICK FARNEY, como foi sua vida como musicista, pianista magistral, cantor considerado uma das mais belas vozes com técnica irretocável , maestro arranjador, compositor e gala de cinema e televisão PRECURSOR de diversos movimentos musicais no qual são apresentados os antecedentes e históricos da formação da família do artista.

13 2212 - Conjunto Farroupilha

RENATO DUARTE MENDONCA 29554322020

CNPJ/CPF: 13.183.867/0001-71

Processo: 01400.005427/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 200.042,26

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto visa a publicação do livro "Conjunto Farroupilha", do jornalista e escritor Renato Mendonça, com o registro da vida e obra do Conjunto Farroupilha, grupo responsável pela modernização da música regional gaúcha e por sua popularização no Brasil e no Exterior durante as décadas de 50 e 60. O livro trará encartado um CD com 20 gravações originais do grupo e partituras destas canções. Tiragem: 1.000 exemplares do livro com CD.

13 1911 - VI BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE ALAGOAS

Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES

CNPJ/CPF: 12.449.880/0001-67

Processo: 01400.004970/20-13

AL - Maceió

Valor do Apoio R\$: 263.160,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

A Bienal Internacional do Livro de Alagoas é um evento cultural-literário já incorporado ao calendário nacional e internacional das feiras deste segmento. O evento, que está em sua sexta edição, reúne mais de 150 mil aficionados pela leitura, congregando artistas, professores da rede pública e privada, alunos e a sociedade em geral.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

13 0376 - Tá No Sangue- A história do rock pesado gaúcho

Maicon Luis Custódio Leite

CNPJ/CPF: 16.874.341/0001-26

Processo: 01400.002842/20-13

RS - Canoas

Valor do Apoio R\$: 271.741,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Edição do livro "Tá No Sangue"; A História do Rock Pesado Gaúcho e festival de música, buscando resgatar, documentar e registrar a história do rock pesado gaúcho e sua relação com a história, em um trabalho de memória e contextualização sociocultural, através de entrevistas e depoimento de fãs, músicos e jornalistas em um trabalho inédito em termos de música jovem no Rio Grande do Sul

13 0216 - FESTIVAL TOCANTA PAULISTA

TOCANTA PRODUÇOES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 16.844.964/0001-56

Processo: 01400.002615/20-13

PE - Paulista

Valor do Apoio R\$: 1.222.450,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

REALIZAR UM FESTIVAL DE MÚSICA COM 5 DIAS DE APRESENTAÇÕES NA CIDADE DE PAULISTA PE,DANDO OPORTUNIDADE PARA O GRANDE PÚBLICO CONHECER RITMOS E ARTISTAS DIFERENTES, DEMOCRATIZANDO A CULTURA , ABRINDO MERCADO DE TRABALHO E RESGATANDO A MÚSICA E OS ARTISTAS POPulares, ESQUECIDOS PELA MÍDIA. A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL VAI POSSIBILITAR UM CRESCIMENTO NA OFERTA TURÍSTICA DA CIDADE.

13 0698 - Banda Nechivile na Estrada

ESTRADAS GRAVACOES MUSICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.375.591/0001-70

Processo: 01400.003250/20-13

GO - Goiânia

Valor do Apoio R\$: 4.205.100,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Realização de turnê de 17 (dezessete) shows de música sertaneja, proporcionando a troca e interação de cultura regional em 17 capitais de estados brasileiros, sendo: Brasília/DF, Goiânia/GO, Campo Grande/MS, Cuiabá/MT, Porto Velho/RO, Belo Horizonte/MG, São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Vitória/ES, Curitiba/PR, Florianópolis/SC, Porto Alegre/RS, Palmas/TO, São Luís/MA, Belém/PA, Teresina/PI e Salvador/BA.

13 0625 - XX FESTIVAL INTERNACIONAL DE INVERNO DE MÚSICA ERUDITA E POPULAR DE DOMINGOS MARTINS

Multieventos Ltda

CNPJ/CPF: 39.616.297/0001-50

Processo: 01400.003160/20-13

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 1.333.655,14

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 30/09/2013

Resumo do Projeto:

Realizado desde 1992 é o único no gênero de música clássica e popular no Espírito Santo e um dos mais importantes do país. Seu objetivo principal é promover a pesquisa e a prática nas áreas da música erudita e popular, além da fruição da arte musical para um público estimado de 20 mil pessoas. Em 2013 o Festival faz 20 anos participando da programação do Ano Alemão + Brasil, uma homenagem à cidade de Domingos Martins fundada por imigrantes alemães no século XIX.

13 1811 - LUANA MALLET

LUANA MALLET SCHERER

CNPJ/CPF: 115.035.277-94

Processo: 01400.004782/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 380.770,00

Prazo de Captação: 15/05/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

O projeto

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 9996 - Reforma e Adaptação do Imóvel Estabelecido na Rua do Giz, nº 53, Centro, São Luís - MA - Futura Sede Fundação Municipal de Patrimônio Histórico - FUMPH
CNPJ/CPF: 07.524.968/0001-66
MA - São Luís

Período de captação: 01/05/2013 a 31/12/2013

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 8051 - Circuito Cultural (título provisório)
M.Porto Ltda.
CNPJ/CPF: 01.976.838/0001-88
SP - Cotia

Período de captação: 14/05/2013 a 31/12/2013

PORTRARIA Nº 248, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a redução de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 8449 - Plano Anual 2013 - Instituto de Arte Contemporânea; IAC
Instituto de Arte Contemporânea
CNPJ/CPF: 03.416.389/0001-49
SP - São Paulo
Valor reduzido em R\$: 353.431,11

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTRARIA Nº 746/GC3, DE 3 DE MAIO DE 2013

Aprova o Plano de Assistência Pré-Escolar do Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE da aeronáutica, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 23 do Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; o artigo 12, do Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993; o item 27, da Instrução Normativa nº 12, da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República; o item 21, da Portaria nº 1.265/SC-5, de 27 de abril de 1994, do Estado-Maior das Forças Armadas, e considerando o que consta no Processo nº 67400.003907/2012-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Assistência Pré-Escolar no âmbito do Comando da Aeronáutica (Anexo I), de acordo com o Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993, da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República (SAF/PR).

Art. 2º Atribuir à Diretoria de Intendência da Aeronáutica (DIRINT) - Órgão Central do Sistema de Assistência Social do Comando da Aeronáutica, por intermédio da Subdiretoria de Encargos Especiais (SDEE), o gerenciamento do Plano de Assistência Pré-Escolar.

Art. 3º A SDEE baixará as instruções e orientações necessárias à execução do Plano de Assistência Pré-Escolar, incluindo na ICA 161-11 os formulários de requerimentos, de controles, de relatórios e as respectivas instruções para os seus preenchimentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 684/GM6, de 12 de julho de 1995, publicada no Boletim EMAER nº 17, de 3 de agosto de 1995.

Ten Brig Ar JUNUTI SAITO

ANEXO I

PLANO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

1 OBJETIVO DA ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

Oferecer aos militares da ativa e da inatividade, assim como aos servidores civis em serviço ativo, do Comando da Aeronáutica, condições de atendimento aos seus dependentes, visando propiciar:

a) educação anterior ao ensino fundamental, com vista ao desenvolvimento da sua personalidade e a sua integração ao ambiente social;

b) condições para que cresçam saudáveis, mediante assistência médica, alimentação e recreação adequadas;

c) proteção à saúde, através da utilização de métodos próprios de vigilância sanitária e profilaxia;

d) assistência afetiva, os estímulos psicomotores e o desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária; e

e) condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensamento com independência.

2 MODALIDADES DE ATENDIMENTO

A Assistência Pré-Escolar será prestada aos dependentes de militares da ativa e da inatividade, assim como aos servidores civis em serviço ativo, em período parcial ou integral, a critério dos mesmos, nas seguintes modalidades:

a) assistência direta, através da manutenção de berçários, de maternais, de jardins de infância e de pré-escolas, integrantes da estrutura do Comando da Aeronáutica.

b) assistência indireta, através do auxílio pré-escolar, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que os militares da ativa e da inatividade, assim como os servidores civis em serviço ativo, receberão do Comando da Aeronáutica para que seja propiciado aos seus dependentes o atendimento em berçários, em maternais ou assemelhados, em jardins de infância ou em pré-escolas.

Obs.: Fica vedada a criação de novos berçários, de maternais, de jardins de infância e de pré-escolas como integrantes da estrutura do Comando da Aeronáutica, podendo ser mantidos os já existentes, desde que atendam aos objetivos constantes do § 1º do Art. 7º do Decreto 977, de 10 de novembro de 1993, do item 4, da Instrução Normativa nº. 12, de 23 de dezembro de 1993, da SAF/PR, e da Portaria nº. 1.265/SC-5, de 27 de abril de 1994, do EMFA, bem como observados os valores estabelecidos na forma do item 21, da Instrução SAF/PR e no item 15 da Portaria do EMFA.

3 BENEFICIÁRIOS

3.1 A assistência Pré-Escolar alcançará os dependentes dos militares da ativa e da inatividade, assim como dos servidores civis em serviço ativo, do Comando da Aeronáutica, na faixa etária compreendida desde o nascimento até os cinco anos de idade, observando-se os itens 2 e 3 da Instrução Normativa nº 12, de 23 de dezembro de 1993, da SAF/PR e a Portaria nº. 1.265, de 27 de abril de 1994, do EMFA.

3.2 Terão direito ao benefício os filhos dos militares da ativa e da inatividade, assim como dos servidores civis em serviço ativo, na faixa etária, entre o nascimento e os cinco anos de idade, bem como os menores de idade dessa faixa etária, sob suas tutelas, desde que as mesmas sejam devidamente comprovadas, mediante apresentação dos Termos de Tutela ou dos Termos de Adoção.

3.3 Também terão direito à assistência Pré-Escolar os dependentes excepcionais, sendo considerado como limite para o atendimento a idade mental correspondente à fixada no item 3.1 deste Plano, comprovada mediante laudo médico de Junta de Saúde ou de médico na especialidade de psiquiatria.

4 CADASTRAMENTO

4.1 As Organizações do Comando da Aeronáutica deverão cadastrar os militares da ativa e da inatividade, assim como os servidores civis em serviço ativo, e seus respectivos dependentes, mantendo um controle de informações sobre a Assistência Pré-escolar que, obrigatoriamente, deverá conter os seguintes dados:

a) Organização do Comando da Aeronáutica, onde o militar da ativa está servindo, o militar da inatividade está vinculado ou o servidor civil está lotado;

b) nome do militar ou do servidor civil;
c) nome, endereço, telefone e local de trabalho do cônjuge ou do companheiro;

d) nome e data de nascimento do dependente;

e) modalidade de atendimento pretendida pelo militar ou servidor civil;

f) faixa de atendimento e cota-part;

g) laudo médico para o dependente excepcional; e

h) evolução mensal das despesas.

4.2 As informações deverão ser arquivadas e atualizadas em pastas individuais, no setor responsável de cada Organização, no ato do pedido de inclusão no Programa, juntamente com as cópias dos seguintes documentos:

a) certidão de nascimento do dependente;

b) termo de tutela ou termo de adoção do dependente tutelado ou adotado;

c) laudo médico para o dependente excepcional; e

d) declaração do cônjuge ou companheiro, quando ambos forem militares ou militar casado com servidor civil da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional, de que não usufrui idêntico benefício para o mesmo dependente.

5 CONTROLE MENSAL DAS DESPESAS

Mensalmente, as Organizações deverão remeter à Subdiretoria de Encargos Especiais da Diretoria de Intendência da Aeronáutica as informações sobre a evolução mensal das despesas e do efetivo beneficiado com a Assistência Pré-Escolar, em formulário a ser estabelecido em Instrução específica.

6 CUSTEIO DO PLANO E PARTICIPAÇÃO DO MILITAR E DO SERVIDOR CIVIL

6.1 O Plano de Assistência Pré-Escolar será custeado pelo Comando da Aeronáutica e pelos militares e servidores civis que dele venham a ser beneficiados, de acordo com a legislação em vigor.

6.2 O valor-teto, entendido como o limite mensal máximo do benefício por dependente, expresso em unidade monetária, considerando as diferenças dos valores das mensalidades escolares nas diversas localidades do país, será estabelecido na primeira quinzena de cada mês subsequente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e pelo Ministério da Defesa (MD).

6.3 A remuneração do militar ou servidor civil, para efeitos de participação no custeio do benefício, é a definida na legislação vigente.

6.4 Na fixação da cota-part de que trata o parágrafo único do artigo 9º, do Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993, será observada a tabela cujos percentuais incidirão sobre o valor-teto do benefício a que se referem o item 21 da Instrução nº 12 da SAF/PR, de 23 de novembro de 1993, e o item 15 da Portaria nº 1.265/SC-5, de 17 de abril de 1994, do EMFA.

6.5 O valor da cota-part será consignado na folha de pagamento do servidor.

6.6 Deverá ser observada a tabela abaixo para o cálculo da cota-part referente à Assistência Pré-Escolar nas modalidades direta e indireta:

Faixa de Remuneração	Cota-Parte
ATÉ 5 VEZES O VALOR CORRESPONDENTE AO VB, INCLUSIVE	5%
DE 5 VEZES O VB, EXCLUSIVE, ATÉ 10 VEZES O VB, INCLUSIVE	10%
DE 10 VEZES O VB, EXCLUSIVE, ATÉ 15 VEZES O VB, INCLUSIVE	15%
DE 15 VEZES O VB, EXCLUSIVE, ATÉ 20 VEZES O VB, INCLUSIVE	20%
ACIMA DO VALOR CORRESPONDENTE A 20 VEZES O VB	25%

* VB = valor-base

a) para o militar, observando-se a legislação vigente e de acordo com o estabelecido pelo Ministério da Defesa; e
b) para o servidor civil, observando-se a legislação vigente e de acordo com o estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7 ASSISTÊNCIA DIRETA

Será prestada pelos centros integrados e assemelhados da estrutura do Comando da Aeronáutica, conforme a seguir:

7.1 Da Prioridade

Dentro da disponibilidade de vagas para cada faixa etária, a triagem dos beneficiários obedecerá aos seguintes critérios:

- militar ou servidor civil com menor faixa salarial;
- militar classificado ou servidor civil lotado na Organização que administra a atividade;
- militar ou servidor civil cujo cônjuge ou companheiro trabalhe;
- militar ou servidor civil com maior número de filhos ou dependentes;
- demais militares ou servidores civis.

7.2 Dos Serviços

Serão definidos de acordo com a faixa etária dos dependentes no período parcial ou integral:

- berçário;
- nível maternal I;
- nível maternal II;
- nível jardim I;
- nível jardim II; e
- nível Pré-Escolar.

7.3 Do Apoio e Assistência

O apoio e assistência aos dependentes será prestado, conforme abaixo:

- a coordenação da atividade será realizada por um pedagogo;
- a assistência psicopedagógica e médica aos dependentes será prestada por psicólogos, fonoaudiólogos, pediatras, dentistas, professores e demais profissionais necessários à Assistência Pré-Escolar;
- o apoio nutricional será oferecido aos dependentes através de três refeições (colação, almoço e lanche), supervisionado por um nutricionista, preparadas por pessoas qualificadas, nas dependências da creche.

7.4 Do treinamento do Pessoal

O treinamento do pessoal técnico e administrativo será realizado através da supervisão contínua e da avaliação das atividades setoriais e globais da creche, conforme abaixo:

- semanalmente: reuniões para o estudo e planejamento das atividades;
- mensalmente: reuniões com a equipe e com os pais para avaliação das atividades e do desenvolvimento das crianças; e
- semestralmente: programa de reciclagem e aprimoramento técnico e administrativo, por meio de cursos, de seminários, de palestras etc.

8 COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

8.1 O Setor de Pessoal de cada Organização deverá designar uma Comissão de Fiscalização para o acompanhamento da Assistência Pré-Escolar afeta a sua Organização.

8.2 A Comissão de Fiscalização será designada através de publicação em boletim interno de cada Organização, tendo como atribuições:

- organizar visitas de inspeção às creches integrantes da estrutura do Comando da Aeronáutica;
- realizar reuniões semestrais com os beneficiários, visando conscientizá-los sobre a atividade desenvolvida e para avaliação do andamento da mesma;
- apresentar ao Setor de Pessoal um relatório circunstanciado a respeito das atividades desenvolvidas, de acordo com a legislação em vigor.



9 PREVISÃO DE RECURSOS PARA A ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

9.1 O Comando da Aeronáutica efetuará, anualmente, a previsão para o atendimento das despesas.

9.2 O custo da Assistência Pré-Escolar na modalidade de assistência direta para as creches e/ou assemelhados integrantes da estrutura do Comando da Aeronáutica levarão em conta as seguintes despesas:

- a) contratação de pessoal;
- b) alimentação;
- c) material de limpeza;
- d) material didático;
- e) energia elétrica;
- f) água;
- g) gás; e
- h) telefone.

10 CANCELAMENTO DE BENEFÍCIO

O militar ou servidor civil perderá o direito ao benefício previsto neste plano:

- a) no mês subsequente ao mês em que o dependente vier a completar seis anos de idade cronológica e/ou mental;
- b) caso venha a ocorrer o óbito do dependente;
- c) quando em licença para tratar de interesse particular.

Obs: Tratando-se de dependente excepcional, o limite da idade mental deverá ser comprovado mediante laudo médico.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É vedado ao militar ou servidor civil a acumulação das modalidades direta e indireta para um mesmo dependente.

11.2 Tratando-se de pais separados, o benefício será concedido ao que detiver a guarda legal do dependente, quando ambos forem militares, ou militar casado com servidor civil da Administração Pública Federal Direta, Autárquica ou Fundacional.

11.3 O auxílio pré-escolar não poderá ser incorporado ao vencimento ou à remuneração para quaisquer efeitos.

11.4 O auxílio pré-escolar não poderá sofrer qualquer desconto, à exceção da participação do militar ou servidor civil prevista no item 22, da Instrução Normativa nº 12, de 23 de dezembro de 1993, da SAF/PR, e no item 7.1 da Portaria nº 1.265/SC-5, de 27 de abril de 1994, do EMFA.

11.5 As faixas de remuneração definidas neste Plano serão aquelas correspondentes ao mês de competência da concessão do benefício.

11.6 O Valor-Base (VB), para efeito de cálculo da faixa de remuneração, corresponde ao vencimento mensal do servidor civil ou a remuneração mensal do militar.

11.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Subdiretor de Encargos Especiais e, em instância superior, pelo Diretor de Intendência da Aeronáutica.

Referências:

1. Decreto nº 977, de 10 de novembro de 1993, da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República (SAF/PR);
2. Portaria nº 1.265/SC-5, de 27 de abril de 1994, do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA);
3. Instrução Normativa nº 12, de 23 de dezembro de 1993, da SAF/PR; e
4. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.

COMANDO DA MARINHA

TRIBUNAL MARÍTIMO SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.801ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

25.248/2010 do Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, 26.604/2012, 26.780/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 23.155/2007, 23.677/2008 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, 23.307/2008, 24.995/2010, 25.296/2010, 25.400/2010, 26.666/2012 do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho, 25.497/2010, 26.032/2011 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.713/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "WESTFALIA EXPRESS", de bandeira do Reino Unido, ocorrido no canal de acesso ao TECON, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 22 de agosto de 2010.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Luiz Felippe Vieira Pereira (Prático) e Conyo Ivanov Conev (Comandante).

Nº 26.652/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "LOCAR VII" com as balsas "LOCAR VIII", "LOCAR IX" e "LOCAR X", o BP "PESCA NÁUTICA" e dois pescadores, ocorridos nas proximidades da praia de Piedade, município de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco, em 20 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representação de Parte: Autor: Ailton Teixeira, Adv. Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro (OAB/RJ 131.402), Representado: José Ribamar de Souza (Comandante).

Nº 27.232/2012 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ENVIRA R-53" com a balsa "SANAVE III", ocorrido no rio Pará, nas proximidades da cidade de São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 11 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José André Gemaque de Souza (Piloto Fluvial), Teófilo dos Santos (Marinheiro Fluvial de Máquinas), Luiz Gilmar do Rosário Oliveira (Marinheiro Fluvial de Convés), Anailson de Melo Moraes e Edem de Melo Moraes.

JULGAMENTOS

PEDIDO DE VISTA

Nº 26.624/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "BERTOLINI VI", em comboio formado com a balsa "BERTOLINI VII", ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades do Furo do Arrozal, Pará, em 27 de março de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Transportes Bertolini Ltda. (Armadora), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Vista: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Decisão: retirado de pauta com fulcro no art. 72 (o julgamento poderá ser convertido em diligência a critério do Tribunal em virtude de proposta de um dos Juízes, apresentada antes de iniciar-se a votação), da Lei nº 2.180/54, considerando o contido nos depoimentos, do Comandante, fls. 31 e 32, que reconheceu o risco à segurança da navegação, pois o comboio ficou a deriva em área de tráfego intenso de embarcações, e do Chefe de Máquinas, fls. 43 e 44, de que o medidor de combustível travou, impedindo a passagem de combustível para o MCP, embora tenha sido realizada a manutenção preventiva no sistema, inclusive com a troca dos filtros e de toda a distribuição dos lubrificantes e combustíveis e também, por constar na peça de Defesa, fl. 107, "No relatório da Marinha do Brasil referente ao ocorrido, não há relatos sobre a localização ou identificação do corpo estranho dentro do medidor de vazão. Esta narrativa vem corroborar a tese de que partículas minúsculas são suficientes para o travamento do instrumento". Proponho diligência, no sentido de a empresa armadora do E/M "BERTOLINI VI", Transportes Bertolini Ltda., no prazo de 15 (quinze dias), apresente ao Tribunal Marítimo os planos originais do sistema de alimentação de combustível do MCP, desta embarcação, nos quais conste o equipamento "medidor de combustível que travou", bombas e filtros, com suas especificações e, caso o sistema de alimentação de combustível para o MCP tenha sofrido alguma alteração, para, além do projeto original apresentar também os planos com as modificações deste sistema de alimentação, com a descrição desses equipamentos, com as datas destas modificações e com a indicação da sociedade classificadora ou do engenheiro naval que aprovou os referidos planos/modificações, com as respectivas datas de apresentação destes planos ao representante da Autoridade Marítima. O Exmo. Sr. Juiz-Relator votou na continuidade do julgamento, no que foi acompanhado pelo Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, sendo vencidos. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Relator para que se prossiga nos termos do art. 72, Parágrafo Único da Lei nº 2.180/54.

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DO DIA

Nº 24.599/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "METALTANQUE VI", as embarcações "MARÍLIA", "PRIMAVERA", "ABÍLIO SOUSA", "AKADEMIK ZAVARISTKIY e o berço nº 4 do porto de Itajaí, Itajaí, Santa Catarina, ocorridos em 23 de novembro de 2008.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Estaleiro Itajaí S.A., Adv. Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122). Decisão unânime: rejeitar as preliminares. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, arquivando-se os autos e exculpando o representado Estaleiro Itajaí S.A.

As 15h os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h08min.

Nº 26.127/2011 - Fato da navegação envolvendo o BP "ESTRELA DO MAR", não inscrito, e um pescador, ocorrido na barra de Guimarães, Guimarães, Manhão, em 29 de novembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José de Assunção Migues (Proprietário), Adv. Drª Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência do representado José de Assunção Migues, proprietário do barco "ESTRELA DO MAR", acolhendo os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, agravante e atenuantes, a provável corresponsabilidade da vítima fatal e a concessão de gratuidade de justiça requerida pela Douta Defensoria Pública da União, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos os artigos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão, dispensando-o do pagamento das custas.

Nº 26.151/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "IMPERIAL PENEDO", ocorrido em águas costeiras do estado de Pernambuco, em 12 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Carlos Dantas da Rocha (Comandante), Adv. Dr. Leonardo Gomes de França (OAB/MA 7.121). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra

"a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do representado, Luiz Carlos Dantas da Rocha, Mestre de Cabotagem, Comandante da L/M "IMPERIAL PENEDO", acolhendo os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso I, 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais na forma da Lei. Oficiar à Capitanias dos Portos do Rio de Janeiro, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações ao RLESTA, apontadas nos autos do IAFN, da responsabilidade da proprietária da L/M "IMPERIAL PENEDO", Internacional Marítima Ltda.: art. 13, inciso III (tripulação em desacordo com o CTS) e art. 23, inciso VI (trafegando para porto diferente do que foi desapadrinhado).

Nº 25.007/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a lancha "ASSIDUOUS" com a laje do Moreira, localizada nas proximidades da ilha dos Meros, baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorridos em 29 de dezembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandre Peres da Costa (Comandante), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e quanto à pena de repreensão nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado, capitão amador Alexandre Peres da Costa, aplicando-lhe pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, c/c o art. 124, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, isentando-o do pagamento das custas, ante seu declarado estado de pobreza. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou com o Exmo. Sr. Juiz Relator, contudo não aplicava a pena de suspensão de 15 dias no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Havia empate na aplicação da pena, aplicar-se-á a de menor valor, contido no art. 164, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

Nº 26.152/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "AZEVEDO", ocorrido no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 12 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Alexandre Peres da Costa (Comandante), Adv. Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ). Decisão unânime: rejeitar as preliminares e no mérito, julgar o fato da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado Alexandre Peres da Costa, aplicando-lhe pena de repreensão, com fulcro no art. 121, inciso I, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, isentando-o do pagamento das custas, ante seu declarado estado de pobreza. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor votou com o Exmo. Sr. Juiz Relator, contudo não aplicava a pena de suspensão de 15 dias no que foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. Havia empate na aplicação da pena, aplicar-se-á a de menor valor, contido no art. 164, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

Nº 26.152/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "AZEVEDO", ocorrido no rio Tapajós, Santarém, Pará, em 12 de agosto de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Nelson Dutra dos Reis (Proprietário/Comandante), Adv. Dr. Reginaldo Castro Guimarães (OAB/PA 12.738). Decisão unânime: rejeitar as preliminares e no mérito, julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência do representado Nelson Dutra dos Reis, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e à suspensão por 60 dias, com base no art. 121, incisos II e VII, c/c o art. 124, inciso IX e § 1º e ao pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.318/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "POSIDON", de bandeira libanesa, e um tripulante, ocorrido durante a travessia de Rio Grande, Rio Grande do Sul, para Las Palmas, Ilhas Canárias, em 03 de março de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como arribada forçada justificada e o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da supracitada lei, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.501/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MEI I", ocorrido no porto da Barra do Serinhaém, município de Ituberá, Bahia, em 30 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 24, (deixar de comunicar à Autoridade Marítima o acidente da navegação, art. 8º, inciso V, alínea "b" da Lei nº 9.537/1997) cometida pelo comandante da L/M "MEI I", Lino Nelson Justo.

Nº 27.532/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "PHUONG DONG I", de bandeira vietnamita, e um tripulante, ocorrido durante a travessia de Tema, Gana, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 08 de janeiro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.551/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um passageiro, ocorridos nas proximidades do porto da PETROBRAS, no rio Solimões, Coari, Amazonas, em 04 de agosto de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.601/2012 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "PENTA PIAPARA", ocorrido no rio Paraná, município de Paulicéia, São Paulo, em 06 de fevereiro de 2012.



Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.613/2012 - Fato da navegação envolvendo o Rb "SIEM DIAMOND", de bandeira norueguesa, e um trabalhador, ocorrido no píer da Companhia Portuária de Vila Velha, Espírito Santo, em 02 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra Aline Gonzalez Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h15min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 9 de maio de 2013.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE MAIO DE 2013

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 16h15min, presentes os Exmºs. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, GERALDO DE ALMEIDA PADILHA e a representante da Procuradoria Especial da Marinha, Drª Aline Gonzalez Rocha, foi aberta a Sessão convocada nos termos art. 2º, § 8º, do da Lei nº 2.180/54, c/c o art. 5º, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo e determinado ao Sr. Secretário a distribuição das cédulas de votação para a eleição do Vice-Presidente do Tribunal, para o biênio 2013/2015. Ultimada a votação, recolhidos e apurados os votos, o Exmº Srº Juiz Fernando Alves Ladeiras recebeu sete (7) votos, sendo assim, reeleito por unanimidade como Vice-Presidente do Tribunal Marítimo para o biênio 2013/2015, tendo o Exmº Sr. Juiz-Presidente marcado a posse para o dia 16 de maio do corrente, antes da Sessão Ordinária e agradeceu ao Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras sua colaboração no biênio que se finds. E nada mais havendo a tratar, às 16h20min, foi encerrada a Sessão. Do que para constar, mandei digitar a presente ATA, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz-Presidente e por mim, Secretário.

Tribunal Marítimo, 9 de maio de 2013.
Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representação de Parte:

Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142

Representado : Marco Antonio Auad Barroca (Prático)

Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias OAB/RJ 47.112

Representação de Parte:

Autor : Pacific Line & Navigation S.A.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano OAB/RJ 94.122

Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142

Despacho : "Defiro o requerido às fls 1123. As autoras de parte para apresentarem quesitos complementares a serem respondidos pelo perito."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 23.978/09 - BP "DE AÇO III"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Francisco das Chagas da Silva Vilar Filho (Condutor inabilitado)

: Ovídio Dantas (Mestre)

Defensora : Dra. Patrícia Soares Henriques Py (DPU/RJ)

Despacho : "À DPU para razões finais dos representados Sr. Francisco das Chagas da Silva Vilar Filho e Sr. Ovídio Dantas."

Prazo : "10 (dez) dias, em dobro."

Proc. nº 24.486/09 - Rb "ENVIRA R-52"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Raimundo Afonso da Silva Miranda (Comandante)

Defensora : Dra. Suzana de Queiroz Alves (DPU/RJ)

Representado : Sheldon Cristiano Escudeiro de Morais (Contramestre)

Advogada : Dra. Mônica Araújo Miranda OAB/PA 10.988

Despacho : "Ao Representado Sr. Sheldon Cristiano Escudeiro de Morais para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.781/10 - "EMPECON I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representados : Ionaldo Marcelino Gomes (Proprietário) - Revel

: José Cleber Marcelino Gomes (vulgo Keké - Mestre) - Revel

: Damião Geraldo Gomes (vulgo Veinho -Mergulhador inabilitado) - Revel

: Antonio Batista da Silva(Mergulhador inabilitado) - Revel

: Francisco de Assis Nascimento Ferreira (vulgo Chico Magro - mergulhador inabilitado) - Revel

: Elenildo Mendes de Araújo (vulgo João - Mangueirista) - Revel

: Raniele Gomes Marcelino (Mangueirista)- Revel

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.409/10 - NM "AMAZING GRACE"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Sang Yol Paek (Comandante)

Advogada : Dra. Adele T. P. Freschet OAB/SP 103.118

Representado : Konstantin Yordanov Danov (Comandante)

Advogado : Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho OAB/SP nº 69.555

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "20 (vinte) dias."

Proc. nº 25.579/11 - Rb "RIO ACARÁ MIRIM"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Maurício Vasconcelos da Silva (Condutor)

Defensora : Dra. Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Despacho : "Aberta a instrução. À Procuradoria para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.687/11 - Rb "J. S. JÚNIOR II" e outras

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Alzerindo das Neves Barbosa (Comandante)

Advogada : Dra. Ligia Carvalho Rodrigues OAB/PA 14.152

Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.750/11 - Rb "MAERSK RIDER" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Gordon Frank Rowley (Comandante)

: Michael Naismith Beeley (Imediato)

Advogados : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142

Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.757/11 - BP "DEUS É FIEL II"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Osmar Crispim de Miranda (Mestre)

: Rubens Crispim de Miranda (Mergulhador)

: Lidielson Alves da Silva (Mangueiro)

: Nivaldo Rogério de Santana (Mangueiro)

Advogado : Dr. Thiago Tavares de Lira de Lima Góes OAB/RN 10.112

Representado : Associação Igreja Metodista-Região Missionária do Nordeste - REMNE (Proprietário) - Revel

Representado : Marcus Vinicius Brandão Costa - Revel

Despacho : "Aos representados para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.786/11 - "DEREK-I"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha

Representado : Marci Gouvêa (Proprietário)- Revel

Despacho : "Considerando a Certidão à fl. 111, declaro a revelia do Representado MARCI GOUVÉA, citado por Edital. Publique-se. À D. DPU para apresentar defesa."

Proc. nº 25.865/11 - "P-3" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Aníbal Baleiro Machado (Comandante)

Advogado : Dr. João Veloso de Carvalho OAB/PA 13.661

Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.451/11 - Embarcação sem nome tipo barco

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Enoque Barbosa Duarte (Proprietário)- Revel

Despacho : "Considerando a Certidão à fl. 93, declaro a revelia do Representado ENOQUE BARBOSA DUARTE, citado por Edital. Publique-se. À D. DPU para apresentar defesa."

Proc. nº 26.921/12 - "TORDA" e outra

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Wilson, Sons OffShore S/A (Armador)

Advogado : Dr. Henrique Oswaldo Motta OAB/RJ 18.171

Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.065/12 - "AL MAHMOUD EXPRESS"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Marcelino Abapo Dilão (Tripulante)

Despacho : "Considerando a Certidão à fl. 180 declaro a revelia do Representado MARCELINO ABAPO DILÃO, citado por Edital. Publique-se. À D. DPU para apresentar defesa."

Proc. nº 27.248/12 - "RAINHA ESTER M"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Daniel Marcílio dos Santos (Proprietário)

Advogado : Dr. Mario Henrique de Souza OAB/SC 24.027

Despacho : "Aberta a instrução. À PEM para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.255/12 - "BEIJING 2008"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Lito Sumaylo Temporada (Comandante)

Despacho : "Considerando a Certidão à fl. 205 declaro a revelia do Representado LITO SUMAYLO TEMPORADA, citado por Edital. Publique-se. À D. DPU para apresentar defesa."

Proc. nº 24.983/10 - N/M "AQUA MARINA" e outros

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva

Representado : Raimundo dos Santos Ferreira (Comandante)

Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado OAB/PA 2.132

Representado : José Pinheiro do Nascimento (Chefe de Máquinas)

Advogado : Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho OAB/PA 5.717

Representado : Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAVE (Proprietária)

Advogado : Dr. Roberto Seixas Simões OAB/PA 737

Despacho : "Aos representados para alegações finais."

Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.442/11 - "DEUS É POR NÓS"

Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Gilvando Nunes de Almeida (Proprietário)

: Marinete da Silva Barros (Condutor)

Advogado : Dr. Rosimar Machado de Moraes OAB/PA 9.397

<p



Nº 5.241 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício DECEG/UFOP nº 061/2013, de 06 de maio, encaminhado pelo Departamento de Ciências Econômicas e Gerenciais do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; a documentação constante do processo UFOP n.º 7.205/2011, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 23 de maio de 2013, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Administração/Theoria Geral da Administração (TGA, Organização Projeto e Empreendedorismo), de que trata o Edital PROAD nº 136, de 13.12.2011, publicado no DOU de 14.12.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

Nº 5.242 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 08 de maio de 2013, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determina a Portaria MPOG nº 450, de 06 de novembro de 2002, publicada no DOU de 07 de novembro de 2002; a solicitação constante no Ofício DECSO/ICSA nº 094/2013, de 07 de maio, encaminhado pelo Departamento de Ciências Sociais, Jornalismo e Serviço Social do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas; a documentação constante do processo UFOP n.º 7.206/2011, resolve:

Prorrogar, por um ano, a partir de 23 de maio de 2013, a validade do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos para Docentes, área Comunicação Social/Comunicação Visual: Design de Hipermídia e Design Gráfico, de que trata o Edital PROAD nº 136, de 13.12.2011, publicado no DOU de 14.12.2011, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1.

MARCONE JAMILSON FREITAS SOUZA
Presidente do Conselho

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTEIRA Nº 656, DE 13 DE MAIO DE 2013

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XII, do artigo 42 da RESOLUÇÃO N.º 2 - CONSUP/IFAM, de 28.03.2011, publicada na Seção 1, Página 41, do DOU de 14.04.2011, a qual trata sobre o Regimento Geral deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/IFAM, resolve:

CRIAR, na Estrutura Organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas a Coordenação de Contratos e Admissão de Pessoal/FG-02, Coordenação de Cadastro/FG-02, Coordenação de Pagamento/FG-02 e o Departamento de Gestão de Pessoas/CD-04, ambos vinculadas à Diretoria de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Administração.

JOÃO MARTINS DIAS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS VITÓRIA

PORTEIRA Nº 252, DE 14 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL PRO TEMPORE DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria deste Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 02/2013, conforme relação anexa.

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Filosofia - 40 horas

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0001	Arlindo Rodrigues Pícoli	81,60	1º
0009	Maria da Glória Medici de Oliveira	76,88	2º

RICARDO PAIVA
CAMPUS LINHARES

PORTEIRA Nº 136, DE 14 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO - CAMPUS LINHARES, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDG/nº 03/2013 - Campus Linhares, conforme relação anexa.

MAURO SILVA PIAZZAROLLO

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Química - 20 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
106	HELEN MOURA PESSOA BRANDÃO	59,10	1º
102	LAYLA ROSÁRIO BARBOSA	52,90	2º
104	GUSTAVO ALMEIDA BASTOS	7,50	NÃO HABILITADO
101	LAÍS PERPÉTUO	6,60	NÃO HABILITADO
107	CAMILA PESSANHA	2,80	NÃO HABILITADO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTEIRA Nº 256, DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o pagamento, no âmbito do INEP, do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso de suas atribuições e tendo em vista o previsto na Lei 11.507, de 20 de julho de 2007, o Decreto 6.092, de 24 de abril de 2007, o Decreto 7.114 de 19 de fevereiro de 2010 e o Decreto 7.590, de 26 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º Considerar atividade de avaliação educacional, para efeito desta Portaria e para o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, as atividades desenvolvidas para a consecução dos processos de avaliação promovidos pelo INEP, conforme a Portaria nº 844, de 25 de junho de 2010.

Parágrafo único - O Auxílio de Avaliação Educacional é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação educacional de instituições, cursos, projetos ou desempenho de estudantes a ser executado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º Serão remunerados com o Auxílio de Avaliação Educacional, os servidores ou colaboradores que participem das seguintes atividades, a serviço do INEP:

I - Elaboração de estudo/emissão de parecer relativo à garantia da qualidade nas aplicações das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

II - Elaboração de estudo/emissão de parecer sobre os parâmetros de seleção, material instrutivo e capacitação de colaboradores que atuarão nas aplicações de avaliações, exames e pré-testes, bem como dos avaliadores de instituições e cursos;

III - Elaboração de estudo/emissão de parecer sobre os critérios de seleção de locais de provas, alocação e ensalamento de participantes nas avaliações, exames e pré-testes do INEP;

IV - Acompanhamento in loco e elaboração de relatório técnico acerca dos eventos de capacitação dos colaboradores que atuarão nas avaliações, exames e pré-testes do INEP;

V - Acompanhamento in loco, supervisão e elaboração de relatório técnico dos processos de aplicação das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

VI - Reunião técnica para definição de critérios e parâmetros para proposição de melhorias e soluções para os processos de aplicação das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

VII - Elaboração de relatório/parecer acerca de análise amostral, pedagógica e/ou psicométrica de itens;

VIII - Participação em oficinas de elaboração, preparação ou adaptação de itens que comporão o Banco Nacional de Itens - BNI, questionários e materiais pedagógicos associados às avaliações, exames e pré-testes;

IX - Elaboração de itens que comporão o BNI ou os questionários utilizados nas avaliações, exames e pré-testes;

X - Revisão técnico-pedagógica de itens que comporão o BNI e os questionários utilizados nas avaliações, exames e pré-testes;

XI - Revisão linguística de itens que comporão o BNI e questionários utilizados nas avaliações, exames e pré-testes;

XII - Montagem e revisão técnico-pedagógica de cadernos de questões, inclusive as referentes às Comissões de Avaliação.

XIII - Elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos sobre avaliações, exames e pré-testes;

XIV - Organização das estatísticas das informações produzidas nos processos de avaliação educacional;

XV - Emissão de parecer técnico sobre obras teórico-metodológicas, de acordo com a demanda da equipe técnica do INEP;

XVI - Reuniões técnicas para auxiliar a equipe técnica do INEP na concepção teórico-metodológica e análise de avaliações, exames, pré-testes e de resultados de pesquisas que subsidiam avaliações, bem como pesquisas que subsidiem avaliações;

XVII - Reunião de colegiado para análise recursal dos processos de avaliação de instituições, cursos e estudantes;

XVIII - Elaboração/emissão de parecer da análise dos recursos dos processos relacionados às avaliações do INEP e estudantes;

XIX - Avaliação in loco de instituições de educação superior e de cursos de graduação;

XX - Elaboração de indicadores que comporão os instrumentos de avaliação de instituições de educação superior e de cursos de graduação;

XXI - Correção de itens de provas discursivas ou de redação das avaliações, exames e pré-testes;

XXII - Emissão de parecer técnico de tecnologias educacionais;

XXIII - Avaliação in loco das informações prestadas aos Censos quanto à fidedignidade dos dados com base nos registros acadêmicos;

XXIV - Avaliação in loco das informações prestadas aos Censos quanto à fidedignidade dos dados com base nos registros acadêmicos;

XXV - Emissão de parecer técnico com propostas de ações para o desenvolvimento da Educação utilizando os resultados das avaliações in loco.

Art. 3º As informações necessárias para o pagamento e descontos relativos aos tributos aplicáveis serão fornecidas pelas unidades responsáveis pela realização das atividades, enumeradas no art. 2º, por meio da devida instrução processual.

Art. 4º Ficam estabelecidos os valores limites de pagamento de AAE, conforme estabelecido no Anexo do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.590, de 26 de outubro de 2011, observados os enquadramentos da Tabela anexa.

Parágrafo Único - Os valores constantes da tabela anexa serão atualizados conforme alterações ao Decreto nº 6.092, de 27 de abril de 2004.

Art. 5º É vedado o pagamento de AAE a servidores do quadro de cargos efetivos ou comissionados da CAPES, do INEP, do FNDE, da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq ou neles em exercício, bem como o pagamento a servidores e colaboradores eventuais em função de atividades que não sejam de avaliação da educação, constituindo-se em simples prestação de serviço.

Parágrafo único - para efeito desta Portaria será admitido o encaminhamento do documento por meio digital para fins de recebimento do AAE.

Art. 6º O INEP efetuará o pagamento do AAE após atestação formal pelo setor competente da execução da atividade, com o recebimento dos respectivos documentos técnicos, quando a atividade for considerada concluída.

§ 1º - Os estudos, pareceres e relatórios, referentes às atividades constantes no art. 2º, deverão ser postados, de acordo com cronograma a ser estabelecido em Chamada Pública ou Plano de Trabalho.

§ 2º - Para as sessões de trabalho e reuniões técnicas considerar-se-á como documento comprobatório da atividade executada, a pauta anexa à lista de presença assinada pelos participantes e o relatório técnico quando houver;

§ 3º - Para fins de comprovação das atividades constantes no art. 2º, referentes à produção dentro do sistema BNI, admitir-se-á o relatório de serviços realizados, emitido pelo BNI.

§ 4º - Os documentos mencionados nos parágrafos anteriores deverão ser datados e assinados pelo(s) colaborador(es) responsável(vel) pela execução da atividade;

§ 5º - Os pagamentos a título do AAE estão condicionados à apresentação dos documentos mencionados nos § 1º ao § 3º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

ANEXO I

TABELA DE VALORES DO AUXÍLIO DE AVALIAÇÃO EDUCACIONAL - AAE NO ÂMBITO DO INEP

ATIVIDADE GERAL Decreto 7.590, de 26 de outubro de 2011.	ATIVIDADE ESPECÍFICA Art. 2º, incisos:	VALOR R\$
Visita de avaliação in loco de instituições e de cursos de graduação e pós-graduação, inclusive educação a distância.	XIX	Até 1.200,00
Elaboração de estudos, análises estatísticas ou relatórios científicos de avaliação.	I, II, III, IV, V, VII, XIII, XVIII e XX.	Até 2.000,00
Organização, divulgação e utilização estatística das informações produzidas nos processos de avaliação educacional.	XIV	Até 800,00
Participação em sessão de Comissão de Especialistas, ou sessão de colegiado com atribuição de avaliação educacional.	VI, XVI e XVII.	Até 400,00 por dia de sessão
Participação em oficinas de elaboração ou preparação de itens para avaliação de desempenho de estudantes.	VIII e XII.	Até 400,00 por dia de sessão

IX	100,00 a 250,00 *
XI	50,00 a 100,00 *
X	100,00 a 150,00 *
XXI	20,00 a 100,00 *
XXIII	Até 1.300,00 por obra, lote ou coleção**
XV	Até 800,00 por obra, lote ou coleção **
XXIV	Até 800,00 por lote **
XXV	Até 60,00 por plano

(*) Valor a ser fixado em função da natureza, complexidade e extensão da atividade e a critério da entidade demandante.

(**) Número de obras ou planos a ser definido critério da entidade demandante, em função da natureza, complexidade e volume.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE ODONTOLOGIA

PORATARIA Nº 5.144, DE 9 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Faculdade de Odontologia do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ Professor Ednilson Porangaba Costa, nomeado pela Portaria nº 2474, de 23 de junho de 2010, publicada no DOU n° 119, Seção 2, de 24 de junho de 2010, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital nº 44, de 12 de março de 2013, publicado no D.O.U. nº 48 seção 3 página 69 em 12 de março de 2013 se, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Clínica Odontológica
Setorização: Disciplina de graduação - Dentística Operária
1 - Rafael Ferrone Andreuolo
2 - Ingrid Rebelo de Moura

EDNILSON PORANGABA COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORATARIA Nº 630, DE 14 DE MAIO DE 2013

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007926/2013-10 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado Departamento de Metodologia de Ensino - MEN/CED, instituído pelo Edital nº 11/DDP/2013, de 04 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 44, Seção 3, de 06/03/2013.

Área/Subárea de Conhecimento: Química em Educação do Campo.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).

NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda

**PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL**
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
NO PARANÁ
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO Nº 1, DE 14 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM FOZ DO IGUAÇU PARANÁ - SUBSTITUTA, abaixo identificada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 73/1993, e tendo em vista o contido na MP 303/2006, de 29 de junho de 2006, combinado com os artigos 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 001, de 03 de janeiro de 2007 resolve:

Art. 1º. Excluir do PARCELAMENTO EXCEPCIONAL - PAEX, instituído pela Medida Provisória nº 303/2006, por motivo de inadimplência, consoante o disposto no § 4º do art. 7º do referido diploma legal, as pessoas físicas e jurídicas a seguir relacionadas:

02.219.774/0001-33 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DAI-SY LTDA

04.281.161/0001-51 PEÇAS DIESEL FOZ LTDA - ME
Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório, nos termos do artigo 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01/2007, apresentar recurso administrativo dirigido a Procuradora Seccional da Fazenda Nacional no Paraná - Substituta, com endereço na sede desta Procuradoria, à Av. José Maria de Brito, 1621, Jardim Central, CEP 85.864-320 - Foz do Iguaçu - Paraná.

Art. 3º. Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DAYANE CAPRA KLOECKNER

**PROCURADORIA REGIONAL
DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO**

PORATARIA CONJUNTA Nº 49, DE 14 DE MAIO DE 2013

Prorroga as atividades do Grupo de Trabalho até a análise definitiva dos requerimentos de PROIES.

A PROCURADORA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO e o SUPERINTENDENTE-REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, b, III, k, e VI do art. 59, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e o disposto no art. 209, caput e no art. 240, inciso V, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar, até a análise definitiva dos requerimentos, as atividades do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Conjunta PRFN3/SRRF08 nº59, de 24 de outubro de 2012, com as alterações previstas na Portaria Conjunta PRFN3/SRRF08 nº18, de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 2º Ficam Mantidas todas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta PRFN3/SRRF08 nº59, de 24 de outubro de 2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
Procuradora Regional

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS
Superintendente Regional

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS

CIRCULAR Nº 622, DE 14 DE MAIO DE 2013

Divulga versão do Manual de Fomento Carteira Administrada do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, artigo 67, inciso II do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, com a redação dada pelo Decreto nº 1.522, de 23 de junho de 1995 e, em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nºs 460, de 14 de dezembro de 2004, 681, de 10 de janeiro de 2012 e 702, de 04 de outubro de 2012, resolve:

Divulgar a primeira versão do Manual de Fomento Carteira Administrada do FGTS, que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo auxiliar os agentes financeiros e demais agentes de mercado a estruturar propostas para aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário - FII, de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC, de Debêntures e de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI, que possuam lastro em operações nas áreas de Habitação, Saneamento Básico, Infraestrutura Urbana e Operações Urbanas Consorciadas:

Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, nas Superintendências Regionais e nas Gerências de Filial do FGTS da CAIXA, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, no endereço <http://www1.caixa.gov.br/download/asp/download.asp?subCategoryId=660&CategoryID=125&subCategoryLayout=Manual%20de%20Fomen-to%20do%20Agente%20Operador&CategoryLayout=FGTS>.

Para baixar o arquivo, escolher: Manual de Fomento Carteira Administrada do FGTS.

Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS

SANCIONADORES

**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS**

PAUTA DE JULGAMENTO

**PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM**

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº 04/2009 - Banco Mercantil do Brasil S.A.

Data: 11.06.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Julya Sotto Mayor Wellisch

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar eventuais irregularidades por parte de controladores e administradores do Banco Mercantil do Brasil S.A., em especial no tocante à instalação e atuação do Conselho Consultivo.

ACUSADOS	ADVOGADOS
José Longo	José Alfredo Borges OAB/MG nº 21.350
Marisa de Araújo Longo	Gustavo Capanema de Almeida OAB/MG nº 7.665
Maurício de Faria Araújo	Gustavo Capanema de Almeida OAB/MG nº 7.665
Milton de Araújo	José Ribeiro Viana Neto OAB/MG nº 29.410
Renato Augusto de Araújo	Leonardo de Mello Simão OAB/MG nº 79.586
Virgílio Horácio de Paiva Abreu	Glaydson Ferreira Cardoso OAB/MG nº 81.931

PAS CVM Nº RJ2010/8784 - Construtora Beter S.A.

Data: 11.06.2013 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Adriana Cristina Dullius

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: apurar a responsabilidade de administradores da Construtora Beter S.A. por eventuais infrações (i) ao §4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, c.c o art. 3º, caput, e §2º, da Instrução CVM nº 358/02 e (ii) ao inciso VII do art. 17 da Instrução CVM nº 202/93.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Alberto José Aulicino Neto	Não constituiu advogado
Alvaro Bueno de Moraes	Não constituiu advogado
André Luis de Oliveira	Não constituiu advogado
Antonio Galinskas	Não constituiu advogado
Antonio Marcelo Guarizzo	Não constituiu advogado
Arlindo Antonio Stocco	Não constituiu advogado
Carlos Alberto de Salles Pinto Lancelotti	Modesto Souza Barros Carvalhos OAB/SP nº 10.974
Carlos Souza Barros de Carvalhos	Modesto Souza Barros Carvalhos OAB/SP nº 10.974
Daniel Sahagoff	Modesto Souza Barros Carvalhos OAB/SP nº 10.974

Rio de Janeiro, 14 de maio de 2013.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA

FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

No Ato COTEPE/MVA Nº 5, de 8 de março de 2013, publicado no DOU de 9 de maio de 2013, Seção 1, páginas 39 e 40: onde se lê:



"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não de Petróleo derivado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%			24,46%	49,96%	-	-	-	-	-	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

";

leia-se:

"TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Álcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não de Petróleo derivado					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	
*AL	33,41%	82,75%	74,72%	122,59%	110,62%			24,46%	49,96%	-	-	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

";

Onde se lê:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não de Petróleo derivado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-	-	-	-	-	-	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

";

leia-se:

"TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não de Petróleo derivado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131,71	-	-	-	-	-	-	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

";

Onde se lê:

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não de Petróleo		Lubrificante derivado		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%	-	-	-	-	-	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

";

leia-se:

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP		QAV		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não de Petróleo		Lubrificante derivado		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%
*AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	12,40%	35,42%	61,31%	94,35%	61,31%	80,74%	71,03%	86,58%	

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

";

No Despacho 54/13, de 19 de março de 2013, publicado no DOU de 22 de março 2013, Seção 1, páginas 17 a 19:

onde se lê:

"...

leia-se:

"...

TABELA DE PERFIS DE REQUISITOS DO PAF-ECF POR UNIDADE FEDERADA

UF	PERFIL EXIGIDO	UF	PERFIL EXIGIDO
AC	"ND"	PB	"ND"
AL	"ND"	PR	"ND"
AP	"ND"	PE	E
AM	A	PI	"ND"
BA	B	RJ	G
CE	"ND"	RN	"ND"
DF	I	RS	"ND"
ES	J	RO	"ND"
GO	C	RR	A
MA	D	SC	H
MS	E	SP	"ND"
MG	F	SE	"ND"
PA	"ND"	TO	K"

"ND" = Perfil Não Definido pela Unidade Federada, devendo ser observado o disposto em sua legislação tributária.

"..."

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO**ATA DA 171ª SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2013**

Cuja Pauta foi publicada no Diário Oficial da União em 3 de janeiro de 2013, Seção 1, página 124.

1. LOCAL E HORÁRIO - Av. Presidente Vargas, 730 - 24º andar - Centro do Rio de Janeiro, na Sede da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, às 10h00.

2. TRABALHOS - Foi aberta a Sessão pelo Senhor Representante Suplente do Ministério da Fazenda, Dr. Francisco Teixeira de Almeida, tendo como Secretário-Executivo Substituto o Senhor Marcos José Lima. Presente pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dra. Maria Eli Trachtenberg.

2.1. QUORUM REGIMENTAL - Presentes os Conselheiros Francisco Teixeira de Almeida, Rômulo de Castro Souza Lima, Salvador Cícero Velloso Pinto, Marcelo Augusto Camacho Rocha e Claudio Carvalho Pacheco.

2.2 - RECURSOS A SEREM SORTEADOS PARA RELATOR E REVISOR:

RECURSO Nº 6119 - Processo SUSEP nº 15414.003147/2009-11 - Recorrente: Sul América Capitalização S.A - SULACAP; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Marcelo Augusto Camacho Rocha.

RECURSO Nº 6121 - Processo SUSEP nº 15414.002678/2009-89 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Salvador Cícero Velloso Pinto; Conselheiro Revisor: Claudio Carvalho Pacheco.

RECURSO Nº 6123 - Processo SUSEP nº 15414.004691/2005-49 - Recorrente: Maxlife Seguradora do Brasil S.A - em Liquidação Extrajudicial; Conselheiro Relator: Francisco Teixeira de Almeida; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

RECURSO Nº 6153 - Processo SUSEP nº 15414.002258/2008-11 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Conselheiro Relator: Marcelo Augusto Camacho Rocha; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

2.3 - PROCESSOS ORIUNDOS DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO DO MINISTÉRIO DA JUSTICA REDISTRIBUÍDOS PARA REVISOR:

RECURSO Nº 5012 - Processo SUSEP nº 15414.001855/2004-03 - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Francisco Teixeira de Almeida.

RECURSO Nº 5168 - Processo SUSEP nº 15414.001374/2008-13 - Recorrente: APLUB - Previdência Privada; Conselheiro Relator: Claudio Carvalho Pacheco; Conselheiro Revisor: Salvador Cícero Velloso Pinto.

2.4 - JULGAMENTO - Foram realizados os julgamentos dos recursos constantes da respectiva Pauta, os quais obtiveram as seguintes decisões:

RECURSO Nº 1520 - Processo SUSEP nº 15414.006369/98-55 II volumes - Recorrente: Nossa Administração e Corretagem de Seguros Ltda. e Otávio Luís Bezerra Ferreira Pinto - corretor responsável; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Apropriação indevida dos valores pagos a título de prêmio do seguro contratado. Prescrição intercorrente declarada.

RECURSO Nº 3795 - Processo SUSEP nº 10.0003203/01-84 II volumes - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negativa de pagamento de seguro DPVAT. Recurso não conhecido.

RECURSO Nº 3909 - Processo SUSEP nº 004-00042/00 - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Valor pago a menor do plano de aposentadoria e pensão e plano pecúlio corrigido contratado pelo participante. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4158 - Processo SUSEP nº 15414.200072/2003-11 II volumes - Recorrente: Bradesco Seguros S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Seguro de vida. Resgate de reserva matemática creditado a terceiros. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4176 - Processo SUSEP nº 005-00101/01 - III volumes - Recorrente: Sabemi Seguradora S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Protelamento injustificado de pagamento de indenização. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 4680 - Processo SUSEP nº 15414.003668/2004-56 II volumes - Recorrente: Investprev Seguros e Previdência S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Efetuou a portabilidade para outro plano de previdência em prazo superior a 4 dias úteis. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 4743 - Processo SUSEP nº 15414.002400/2005-88 II volumes - Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Pagamento a menor do plano de seguro de invalidez permanente por doença. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 4832 - Processo SUSEP nº 15414.000017/2008-38 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Preenchimento incorreto do FIP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5046 - Processo SUSEP nº 15414.004567/2006-64 - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Expedição de correspondência sobre contrato de seguro com informação total ou parcialmente falsa. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5108 - Processo SUSEP nº 15414.004434/2007-79 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5200 - Processo SUSEP nº 15414.003029/2008-14 - Recorrente: Brasilprev Seguros e Previdência S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator: Conselheiro Salvador Cícero Velloso Pinto; Revisor: Conselheiro Marcelo Augusto Camacho Rocha. Assunto: Preenchimento incorreto do FIP. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5203 - Processo SUSEP nº 15414.002694/2007-18 - Recorrente: Federal de Seguros S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Publicação das demonstrações financeiras em desacordo com as normas vigentes. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5209 - Processo SUSEP nº 15414.002471/2008-23 - Recorrente: APLUB Capitalização S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Relator. Assunto: Insuficiência de cobertura das provisões técnicas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5238 - Processo SUSEP nº 15414.004025/2008-53 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não adoção das medidas determinadas pela SUSEP no prazo fixado. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5239 - Processo SUSEP nº 15414.003144/2008-99 - Recorrente: Allianz Seguros S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Não atendimento ao Ofício SUSEP/DETEC/GAB nº 106/08 no prazo fixado. Recurso conhecido e indeferido.

RECURSO Nº 5271 - Processo SUSEP nº 15414.005069/2008-09 - Recorrente: Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Insuficiência de cobertura de provisões técnicas. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5292 - Processo SUSEP nº 15414.200271/2004-19 II volumes - Recorrente: Bradesco Vida e Previdência S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Infrações diversas em contrato de seguro de vida. Recurso conhecido e provido os itens 1 e 3 e indeferido o 2º item.

RECURSO Nº 5309 - Processo SUSEP nº 15414.100631/2004-75 II volumes - Recorrente: AGF Brasil Seguros S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusa de pagamento de indenização. Descumprimento das condições contratuais. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5470 - Processo SUSEP nº 15414.100633/2007-15 - Recorrente: HSBC Seguros (Brasil) S.A; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Não manter arquivados documentos de guarda obrigatória. Recurso conhecido e provido parcialmente.

RECURSO Nº 5494 - Processo SUSEP nº 15414.004078/2005-21 - Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Recusa no pagamento da indenização por morte em seguro de vida em grupo. Recurso conhecido e provido.

RECURSO Nº 5546 - Processo SUSEP nº 15414.100420/2005-13 - Recorrente: Valor Capitalização S.A. - em Liquidação Extrajudicial; Recorrerida: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Assunto: Negativa de pagamento de título de capitalização sorteado. Recurso conhecido e indeferido.

2.5 - ASSUNTOS GERAIS:
2.5.1 - Os recursos 3502 e 3777 baixaram em diligência para serem juntados aos autos o documento que atesta o recebimento dos processos pelo Conselheiro Relator.

2.5.2 - O recurso nº 4280 - Processo SUSEP nº 15414.0000051/2004-89 foi retirado de pauta em face da solicitação de vistas formulada pela Sra. Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.5.3 - O recurso nº 4432 - Processo SUSEP nº 15414.001543/2003-19 foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

2.5.4 - O recurso 4644 - Processo SUSEP nº 15414.200072/2005-83 foi retirado de pauta a pedido do advogado da recorrente.

2.5.5 - O recurso 5087 - Processo SUSEP nº 15414.004104/2004-31 foi retirado de pauta a pedido do Relator, para verificar a existência de comprovação das atenuantes solicitadas em sessão pela advogada da recorrente.

2.5.6 - O recurso 5180 - Processo SUSEP nº 15414.003536/2008-58 foi retirado de pauta pelo Relator, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para que a advogada da recorrente junte aos autos os memoriais.

2.6 - ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 171ª (centésima septuagésima primeira) Sessão Pública de Julgamento pelo Presidente, e eu, Marcos José Lima, Secretário-Executivo Substituto lavrei a presente Ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente, Procuradora da Fazenda Nacional e Conselheiros, depois de lida e aprovada pelos membros integrantes deste Órgão Colegiado.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2013.
FRANCISCO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Representante do Ministério da Fazenda
Suplente

MARIA ELI TRACHTENBERG
Procuradora da Fazenda Nacional

RÔMULO DE CASTRO SOUZA LIMA
Conselheiro

SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
Conselheiro

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA
Conselheiro

CLAUDIO CARVALHO PACHECO
Conselheiro

MARCOS JOSÉ LIMA
Secretário Executivo
Substituto

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 170ª Sessão Pública de Julgamento, publicada no DOU do dia 19 de março de 2013, Seção 1, página 20, no item 2.5 - ASSUNTOS GERAIS, acrescentar o item 2.5.7 - O recurso nº 5128 - Processo SUSEP nº 15414.002351/2007-45 foi retirado de pauta a pedido do Conselheiro Relator.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.360, DE 14 DE MAIO DE 2013**

Altera a Instrução Normativa nº 1.339, de 28 de março de 2013, que aprova o aplicativo m-IRPF, que permite a apresentação, por meio de dispositivos móveis, da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2013, ano-calendário de 2012.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no caput do art. 7º e nos arts. 10, 14 e 25 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.339, de 28 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2013, ano-calendário de 2012, por meio do m-IRPF, poderá ocorrer a partir de 1º de abril de 2013.

Parágrafo único. A apresentação da Declaração a que se refere o caput após 30 de abril de 2013 sujeita o contribuinte à multa de que trata o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.333, de 2013." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTECNIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 2 DE MAIO DE 2013**

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de abril do ano-calendário de 2013, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.



A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria da Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de abril do ano-calendário de 2013, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 2,0016;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 2,0022.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 14 DE MAIO DE 2013

Autoriza a empresa que menciona a utilizar os procedimentos previstos na IN SRF nº 562, de 19/08/2005, para a admissão temporária dos bens destinados ao evento desportivo internacional denominado "F1 H2O - WORLD CHAMPIONSHIP 2013"

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 562, de 19 de agosto de 2005, e tendo em vista o constante do processo nº 10111.720909/2013-15, declara:

Art. 1º Fica a empresa SAX LOGÍSTICA DE SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.864.827/0001-02, autorizada a utilizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa SRF nº 562/2005, para o despacho aduaneiro de admissão temporária e reexportação dos bens de procedência estrangeira destinados à competição internacional de lanchas de alta velocidade, evento desportivo denominado "F1 H2O - WORLD CHAMPIONSHIP 2013", a ser realizado na cidade de Brasília/Distrito Federal, no dias 01 e 02 de junho de 2013.

Art. 2º Fica autorizada ainda a utilizar os formulários de que tratam os artigos 4º e 31 da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006, para os despachos aduaneiros de admissão temporária e reexportação dos bens destinados ao evento.

Art. 3º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada a liberação por parte de outros órgãos da Administração Pública, no caso das mercadorias sujeitas a seu controle, ficando a empresa responsável pelo cumprimento das exigências e formalidades estabelecidas na legislação de regência do regime.

Art. 4º Conforme o previsto no § 4º do art. 3º da IN SRF nº 562/2005 a data limite para permanência dos bens no País é o dia 01 de julho de 2013.

Art. 5º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ OLESKOVICZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14.05.2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.05.2012, e com base no disposto no art. 33, inciso I, § 1º da IN RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º. Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, de nº. 07.715.653/0001-04, em nome de Valderi Ferreira Pinto, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, conforme processo nº. 10166.722507/2013-10.

JOEL MIYAZAKI

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2013

O Inspetor da Alfândega do Porto de Belém no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 10209.720088/2013-20, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro dessa Região Fiscal ALEXANDRE DA COSTA BATISTA, CPF nº 877.732.012-34.

SERGIO LUIZ NORONHA FRAIHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2013

Declara a baixa de inscrição de empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §2º do artigo 29 da Portaria RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, considerando os autos do processo administrativo 11522.720324/2013-18 e com fundamento nos artigo 29 da citada anteriormente, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 14.972.898/0001-74, da empresa ALEXANDRE SANTILLE 15910835831, em função desta não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ, tanto pelos Correios, como pela própria RFB, nem ter atendido ao Edital de Intimação nº 1/2013, publicado no DOU de 25/03/2013, à fl. 83 da Seção 3, que buscava a regularização da empresa ou contraposição que pudesse ser apresentada.

Art. 2º O contribuinte poderá, através de prova em processo administrativo, restabelecer-la, mediante comprovação existência de fato, conforme previsto no § 3º, do art. 29, da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º O presente Ato Declaratório, baixando de ofício a inscrição no CNPJ, produzirá efeito na data de sua publicação, alterando a situação cadastral da empresa, para BAIXADA.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

PORCARIA Nº 20, DE 14 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ/RN, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º - Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do artigo 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados relativamente às parcelas do débito consolidado, considerada inclusive a decorrente do recolhimento inferior aos percentuais mínimos legalmente definidos, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir de 1º de dezembro de 2012, conforme propostas exaradas nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
07.139.370/0001-53	MERCANTIL CEARÁ LTDA	11598.001148/2012-57
08.481.038/0001-35	WEBER ENGENHARIA COMÉRCIO E IND. LTDA.	11598.001152/2012-15

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WAGNER DE LIMA GIRÃO

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

PORCARIA Nº 71, DE 14 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e conforme processo administrativo nº 13609.720914/2013-16, resolve:

Art. 1º. Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pessoa jurídica J James Produções Artísticas Ltda. - ME, CNPJ 25.785.874/0001-22, por estar configurada a hipótese de exclusão de que trata o art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alter-

nados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000.

Art. 2º. A exclusão de que trata o art. 1º produz efeitos a partir de 1º de junho de 2013, nos termos do art. 9º, I, da Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2001.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM AMORIM CORRÊA

7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 13 DE MAIO DE 2013

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO - GALEÃO, no uso da competência outorgada pelo artigo 7º da IN SRF nº 409, de 19 de março de 2004 c/c o comando do art.17; 3º, inc.II do mesmo diploma legal, considerando o disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, bem como os artigos 224, incisos XIX e XX e 302, inciso VI do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, declara:

Art.º Em complementação ao Ato Declaratório Executivo ALF/GIG nº 01, de 27 de março de 2013, publicado em 02 de abril de 2013, que habilitou a empresa TAM LINHAS AÉREAS S/A, CNPJ 02.012.862/0024-56, a operar, a título precário, o regime aduaneiro especial de depósito afiançado, fica atribuído o código 5.93.72.03-6 ao local onde é operado o regime, conforme documentos e decisões constantes do processo 10715.721197/2012-63.

Art.º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2013

Declara a concessão de habilitação para empresa exercer procedimento simplificado de embarque e despacho aduaneiro de exportação de petróleo bruto e seus derivados em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.198, de 30 de setembro de 2011, assim como o que consta nos autos do processo nº 12747.720024/2012-86, declara:

1. Fica a empresa FRADE JAPÃO PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.255.266/0001-73, situada na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 601 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para o embarque e o despacho aduaneiro de exportação de derivados de petróleo e de petróleo bruto produzidos em sua unidade de produção ou estocagem denominada FPSO FRADE, situada em águas jurisdicionais brasileiras, Latitude 21°53'00"S e Longitude: 39°51'00"W, de que trata o artigo 1º, na modalidade de embarque prevista no inciso I do art. 2º, da IN RFB nº 1.198/2011.

2. Estabelecimentos exportadores em terra: FRADE JAPÃO PETROLEO LTDA, CNPJ: 03.255.266/0001-73, situada na Rua Lauro Muller, nº 116, Sala 601 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, e FPSO FRADE, CNPJ: 03.255.266/0002-54, situada na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 601 (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ- CEP: 22.290-160.

3. Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o referido procedimento simplificado tem caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos artigos 14º a 18º da IN RFB nº 1.198/2011.

4. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 17 de janeiro de 2013, publicado no DOU- Seção 1, nº 13, de 18 de janeiro de 2013.

5. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTAVIO LAUDE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, tendo em vista o disposto no art. 33, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 13784.720120/2013-21, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa ALMARQUES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO ITATIAIA LTDA - ME, CNPJ: 17.733.309/0001-93.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 10 DE MAIO DE 2013

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluídos no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

Nome	CPF	Processo
LUIZ FELIPE NETTO DE SIQUEIRA	121.280.267-50	10074.721.183/2013-13
LUANA DOS SANTOS TEODOZIO	121.396.547-06	10074.721.253/2013-33
REINALDO SANTANA DE OLIVEIRA JUNIOR	098.844.137-38	10074.721.288/2013-72

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 13 DE MAIO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPECTOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 9 DE MAIO DE 2013

Reconhece, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e à vista do que consta do processo nº 11128.723560/2013-49, declara:

1. Fica reconhecida, a título provisório e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação de fiscalização, em caráter permanente, do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX localizado na Avenida Vereador Alfredo das Neves, 1.451 -

Bairro Alemoa - município de Santos/SP, com área total de 14.000,00 m², administrado pela empresa T & D LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.259.363/0001-22.

2. O recinto em questão está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. A Alfândega do Porto de Santos deverá solicitar à Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA a inclusão de código de recinto específico para o mesmo no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos termos do art. 3º, §3º, da Instrução Normativa SRF nº 114/2001.

4. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 9 DE MAIO DE 2013

Renova, a título precário, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX que menciona

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência definida pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, nos termos e condições estabelecidos pela Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, e à vista do que consta do processo nº 11128.723489/2012-13, declara:

. Fica renovada, a título precário, nos termos e condições da Instrução Normativa SRF nº 114/2001 c/c Portaria SRRF08 nº 93, de 29 de novembro de 2004, a situação de fiscalização em caráter permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX situado na Avenida Marginal Direita da Via Anchieta, 1.135 - Bairro Chico de Paula - município de Santos/SP, com área total de 9.292,78 m², administrado pela empresa LUNA PAULISTA TERMINAIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.112.937/0001-63.

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo nº 149, de 27 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 3 de dezembro de 2012.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo 10768.000348/2010-69 (Habilitação) e 10074.721418/2012-96 (*) (Prorrogação)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
13.948.146/0001-05	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI N° 9.478/97.	2050.0021152.06-2 (prestação de serviços) com locação de equipamentos e ferramentas ANEXOS 3 e 6	16/09/2013 (*)
13.948.146/0002-96				
13.948.146/0004-58				
13.948.146/0009-62				
13.948.146/0011-87				
13.948.146/0013-49				
13.948.146/0014-20				
13.948.146/0015-00				
13.948.146/0016-91				
13.948.146/0017-72				
13.948.146/0018-53				
13.948.146/0019-34				
13.948.146/0020-78				

2. O referido recinto está sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 15 de maio de 2013.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 30 DE ABRIL DE 2013

Declara a Nulidade de NI no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) por Vício.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14 de Maio de 2012 e da competência que lhe confere o Art. 31 da IN RFB 1042, de 10 de junho de 2010 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13855.721086/2013-44, declara:

Art. 1º A NULIDADE do ato cadastral no CNPJ por VÍCIO no ato cadastral, da pessoa jurídica a seguir identificada, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme Art. 33, I, §1º e 2º da IN SRF nº 1183/2011.

Nome: FERNANDA DA SILVA DUARTE 33612377850
CNPJ: 13.608.767/0001-40

Data de Abertura: 04/05/2011

Motivo: Vício no Ato Cadastral

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ALEXANDRE GRANDIZOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 14 DE MAIO DE 2013

Declara inaptas as inscrições 01.022.424/0001-10, 02.999.151/0001-20, 03.720.600/0001-12, 05.869.500/0001-88, 10.649.813/0001-60, 54.498.910/0001-75, 58.543.745/0001-87, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e considerando tudo o que mais consta no processo administrativo nº 13830.720872/2013-90, declara:

Art. 1º Cancelado, de ofício, o CPF nº 376.465.818-52, em razão de determinação judicial, conforme previsto no inciso IV do artigo 30 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

PORTARIA Nº 54, DE 14 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 e 307 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, e com base no disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81; e, considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, Resolve, no âmbito da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba:

Art. 1. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS para a prática do seguinte ato pertinente à sua área de atuação:

I - decidir sobre a revisão de ofício decorrente de análise de questões de fato constantes de impugnações a notificações de lançamentos efetuadas em decorrência de revisão de Declarações de Ajuste Anual de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, sem intimação prévia, ou sem atendimento à intimação, e sem apresentação anterior de Solicitação de Retificação de Lançamento.



§ 1º. A distribuição dos processos, cujas matérias são previstas neste artigo, para análise pelos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil fica a cargo do Chefe do Serviço de Fiscalização desta Delegacia e do seu substituto, em caráter isolado e concorrente, obedecidos os princípios de legalidade, imparcialidade e moralidade, bem como a conveniência, a oportunidade e as prioridades previstas em lei.

§ 2º. O Chefe do Serviço de Fiscalização desta Delegacia e o seu substituto, em caráter isolado e concorrente, podem promover a revisão das decisões administrativas proferidas pelos demais Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no SEFIS, em face de razões de legalidade e de mérito, de forma a assegurar a uniformidade dos critérios decisórios.

Art. 2º. A prática de qualquer dos atos mencionados no artigo anterior pela autoridade delegante, ocorrerá sempre que esta julgar conveniente, e não importará revogação total ou parcial do presente ato.

Art. 3º. Em todos os atos praticados em função da competência ora delegada, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e o ano da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSÉ BRANCO PESSOA

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 13 DE MAIO DE 2013

Declara suspensa a isenção tributária pleiteada pela pessoa jurídica nos anos calendários de 2008, 2009 e 2010, por prática de atos que configuram Crimes Contra a Ordem Tributária.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, no uso da competência que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 14 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009. (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Nº PROCESSO
ANDERSON ROGERIO DE SOUZA	030.080.819-40	12457.722.363/2013-43
LUIZ CARLOS RODRIGUES LEVANDOWSKI JUNIOR	046.114.329-12	12457.721.288/2013-01
MARCELO ALBERTON PATRICIO	053.446.919-12	12457.722.364/2013-98

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78, DE 14 DE MAIO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. Com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 2010, ficam inscritas no Registro de Despachante Aduaneiro, com sua automática exclusão do Registro de Ajudante as seguintes pessoas físicas:

NOME	CPF	PROCESSO
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	598.845.339-20	12457.723.517/2013-14
SILVIO LORENZO CRISTALDO	968.291.419-15	12457.724.483/2013-85

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 13 DE MAIO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, o uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 4 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

23

Art. 1º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort), e, na falta deste, ao seu substituto, para decidir sobre:

I - Processos administrativos relativos à restituição, compensação, resarcimento, reembolso, imunidade, suspensão, isenção e redução de tributos e contribuições administrados pela RFB;

II - Pleitos de contribuintes em matéria tributária relativa à sua área de competência;

III - A revisão de ofício, a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União;

IV - Pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

V - O seguimento, ou não, de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legal;

VI - Processos de não reconhecimento de DARF por parte do contribuinte, nos casos de exigência de apresentação de DIRF.

VII - Pedidos de habilitação de créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado.

VIII - Pedidos de enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989."

Art. 2º. O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a si, a qualquer momento e a seu critério, as atribuições delegadas nesta Portaria, sem que isso implique na revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 3º. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 4º. Convalidar os atos praticados pela chefia mencionada no artigo 1º, em função das competências ora delegadas, até a data de publicação desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria DRF/CTA nº 104, de 15 de Junho de 2012, bem assim as demais disposições em contrário.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.408.722/0001-78	KISLLA BIG APPLE GOLD	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE MAIO DE 2013

Declara baixada a pessoa jurídica PARANÁ BRASIL CONFECÇÕES LTDA, CNPJ 01.726.054/0002-72, conforme o PAF nº 10980.013751/2006-57.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, por força das atribuições que lhe conferem os artigos 280 e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria/MF nº 125, de 04.03.2009, DOU de 06.03.2009, consoante os dispostos no artigo 27, inciso IV, e § 1º da IN/SRF nº 1.183, de 19.08.2011, resolve:

Declarar baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, de nº 01.726.054/0002-72 da PARANÁ BRASIL CONFECÇÕES LTDA, a partir de 13.05.2010, data em que a Junta Comercial do Estado do Paraná procedeu o cancelamento do registro, conforme o Artigo 60 da Lei 8934/1994.

WAGNER LOPES DA SILVA

10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113,
DE 13 DE MAIO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.003550/2010-49, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/451, como produtor, o estabelecimento da empresa Heleno Jose Zulian, inscrito no CNPJ sob nº 05.370.726/0001-30, situado na Linha 21 de Abril, s/n, Terceiro Distrito, no município de Antonio Prado - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114,
DE 13 DE MAIO DE 2013**

Concede Registro Especial de Produtor.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I, § 1º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005 e o despacho exarado no processo nº 11020.002563/2010-09, declara:

Art. 1º Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/452, como produtor, o estabelecimento da empresa Vinícola Vedana Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 94.682.333/0001-91, situado no Travessão Alfredo Chaves, s/n, Primeiro Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115,
DE 14 DE MAIO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica Iracema Misturini e Cia Ltda - ME, CNPJ nº 94.986.106/0001-50, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSE ROTH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO
PORTARIA Nº 12, DE 13 DE MAIO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - pagamento irregular de parcelas, insuficientes ao pagamento dos juros-TJLP, configurando inadimplência nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964/2000 - regulamentado no art. 15, inciso II, do Dec. nº 3.431/2000 -, conforme decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região nos autos da Apelação/Reexame Necessário nº 5000530-12-2011-404.7104/RS, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir do mês subsequente à publicação desta Portaria, conforme Proposta/Despacho da Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Passo Fundo/RS exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
92.018.753/0001-42	CERAMICA PASSO FUNDO LTDA - EPP	19802.000.066/2010-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE SCORTEGAGNA PEDRA
Delegada Substituta

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
PORTARIA Nº 268, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e Considerando o disposto no inciso I do art. 19, no inciso I do art. 20 e no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina aos poderes e órgãos da União, definidos no art. 20 da mesma Lei, limites com base na receita corrente líquida e obrigatoriedade de emissão de Relatório de Gestão Fiscal;

Considerando o disposto no § 1º do art. 112 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto do inciso XIV no art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar a Receita Corrente Líquida - RCL dos últimos doze meses, referente ao 1º quadrimestre de 2013, elaborada nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

ANEXO
GOVERNO FEDERAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2012 A ABRIL/2013
RREO - Anexo III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL ÚLTIMOS	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO ⁵
	MAI/12	JUN/12	JUL/12	AGO/12	SET/12	OUT/12	NOV/12	DEZ/12	JAN/13	FEV/13	MAR/13	ABR/13	12 MESES	
RECEITA CORRENTE (I)	83.672.264	82.829.611	115.220.408	84.983.460	84.950.161	95.364.818	85.932.928	118.833.622	126.841.985	79.486.820	84.923.816	106.198.175	1.149.238.068	1.296.468.152
Receita Tributária	26.315.101	27.182.062	22.271.449	22.459.441	24.180.346	30.059.509	28.493.880	32.790.519	47.040.334	24.562.821	27.144.607	38.629.947	351.132.716	418.840.125
Receita de Contribuições	45.480.967	46.328.019	55.537.610	47.170.134	46.980.988	50.200.233	47.591.971	60.406.290	60.528.073	45.928.671	47.338.008	51.783.598	605.274.561	658.606.237
Receita Patrimonial	5.603.773	2.999.529	9.396.522	8.717.259	6.327.085	8.214.691	3.108.965	11.503.470	7.939.780	2.711.932	3.304.659	7.558.572	77.386.237	109.786.792
Receita Agropecuária	1.610	1.502	2.008	1.979	3.465	2.363	1.596	1.909	2.477	1.645	1.822	2.060	24.437	23.831
Receita Industrial	24.188	39.270	148.203	22.117	94.308	60.029	29.973	47.713	77.583	29.530	33.195	171.792	777.899	1.054.374
Receita de Serviços	3.304.424	2.901.766	7.214.074	3.162.401	4.161.347	3.329.500	3.321.875	2.989.874	7.266.158	3.119.441	3.534.739	3.822.165	48.127.765	49.105.379
Transferências Correntes	67.510	39.631	143.386	99.088	57.910	34.957	75.701	121.231	41.151	97.909	13.339	30.432	822.245	995.931
Receitas Correntes a Classificar ¹	(10)	2.588	81	(23)	(58)	547	(532)	(2.606)	33	70	302	25	416	0
Outras Receitas Correntes	2.874.699	3.335.245	20.507.075	3.351.065	3.144.771	3.462.990	3.309.499	10.975.222	3.943.697	3.034.801	3.553.145	4.199.584	65.691.793	58.055.482
DEDUÇÕES (II)	43.664.183	39.809.880	40.529.583	41.589.450	37.296.784	39.338.259	46.210.050	70.166.591	29.355.739	27.491.294	28.186.910	29.423.744	473.062.466	390.974.681
Transf. Constitucionais e Legais ²	17.267.749	13.467.400	11.590.889	14.355.826	10.863.060	12.261.180	18.342.170	29.963.573	695.362	682.937	682.937	1.140.522	131.313.606	107.458.889
Contrib. Emp. e Trab. p/ Seg. Social ³	21.742.030	21.625.236	22.206.130	22.481.357	21.615.579	22.291.261	22.423.724	35.065.788	23.241.930	22.230.235	22.618.866	23.300.132	280.842.268	315.730.041
Contrib. Plano Seg. Social do Servidor ⁴	778.263	729.392	723.896	719.679	724.230	730.279	1.366.795	850.353	688.378	768.902	737.034	792.151	9.609.351	11.544.686
Compensação Financeira RGPS/RPPS	73	16	349	662	299	7.010	1.749	256	35	77	722	599	11.847	0
Contr. p/ Custeio Pensões Militares	166.686	166.919	167.098	166.811	166.788	166.691	166.529	167.346	125.525	167.337	225.266	136.855	1.989.851	2.704.549
Contribuição p/ PIS/PASEP	3.709.382	3.820.916	5.841.222	3.865.115	3.926.828	3.881.837	3.909.082	4.119.273	4.604.509	3.641.807	3.922.086	4.053.484	49.295.543	50.249.516
PIS	3.055.697	3.106.850	4.565.150	3.217.534	3.254.335	3.252.473	3.235.523	3.399.092	3.773.174	2.853.121	3.116.606	3.388.738	40.218.293	-
PASEP	653.685	714.066	1.276.072	647.581	672.493	629.364	673.559	720.181	831.335	788.685	805.480	664.747	9.077.249	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) =	40.008.080	43.019.731	74.690.824	43.394.010	47.653.377	56.026.559	39.722.878	48.667.032	97.486.247	51.995.526	56.736.906	76.774.432	676.175.602	905.493.471

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

¹ A ocorrência de valores negativos no mês refere-se a classificação de receitas de meses anteriores, superiores às receitas a classificar do mês.

² Conforme o Parecer PGFN/CAF nº 377/2005, a partir do mês de fevereiro de 2005, as transferências rel



**METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO GOVERNO FEDERAL
1º QUADRIMESTRE DE 2013**

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ANEXO III, LRF, ART. 53, INCISO I:

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida apresenta a apuração da receita corrente líquida, sua evolução nos últimos doze meses, assim como a previsão de seu desempenho no exercício. Este demonstrativo integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas informações servem de base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para os demonstrativos que compõem o Relatório de Gestão Fiscal.

DEFINIÇÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - LRF, ART. 2º:

Conforme o art. 2º, §3º da LRF, a receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicitades. A regra de cálculo é a definida pelo art. 2º, IV da Lei.

1. Receita Corrente (LRF, art. 2º, IV)

- (+) Receita Tributária
- (+) Receita de Contribuições
- (+) Receita Patrimonial
- (+) Receita Industrial
- (+) Receita Agropecuária
- (+) Receita de Serviços
- (+) Transferências Correntes
- (+) Outras Receitas Correntes

2. Deduções (LRF, art. 2º, IV, alíneas "a" e "c" e §1º)

(-) 2.1 Valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal

(-) 2.2 Contribuição de que trata o art. 195, I, alínea "a" da Constituição Federal (Art. 195). A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício;)

(-) 2.3 Contribuição de que trata o art. 195, II, da Constituição Federal (Art. 195). A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: [...] II - do trabalhador e dos demais segurados da previdência social, não incidindo contribuição sobre aposentadoria e pensão concedidas pelo regime geral de previdência social de que trata o art. 201;)

(-) 2.4 Contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social

(-) 2.5 Compensação financeira citada no §9º do art. 201 da Constituição Federal

(-) 2.6 Contribuição de que trata o art. 239 da Constituição Federal (Art. 239). A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financeiar, nos termos que a lei dispor, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.)

(-) 2.7 Despesas em decorrência do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (FUNDEB).

ELABORAÇÃO A PARTIR DO SIAFI GERENCIAL 2013 - ASPECTOS PRÁTICOS:

1. RECEITA CORRENTE

Apura-se o valor das receitas correntes a partir das informações armazenadas na conta contábil 19114.00.00 - Receita Realizada, que registra os valores líquidos, ou seja, já deduzidos os Incentivos Fiscais, Retificações, Restituições, Descontos Concedidos, Deduções de Receita de Vendas e Serviços e Outras Deduções. O valor do movimento líquido mensal para a categoria econômica 1 - "Receitas Correntes" é apurado no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com o mês fechado no SIAFI, considerando o último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores, nas seguintes origens de receita:

- Receita Tributária;
- Receita de Contribuições;
- Receita Patrimonial;
- Receita Agropecuária;
- Receita Industrial;
- Receita de Serviços;
- Transferências Correntes;
- Receitas Correntes a Classificar; e
- Outras Receitas Correntes.

2. DEDUÇÕES

As deduções mencionadas são apuradas conforme especificado abaixo, no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e também os onze meses anteriores, com os seguintes filtros selecionados:

2.1 e 2.7 Transferências Constitucionais e Legais

Os valores das transferências constitucionais e legais são calculados a partir do crédito líquido. As transferências constitucionais e legais são identificadas pelos seguintes parâmetros:

a) Programa:

0903 - Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Especifica;

2030 - Educação Básica

b) Projeto/Atividade:

0044 - Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE (CF, art. 159);

0045 - Fundo de Participação dos Municípios - FPM (CF, art. 159);

0046 - Cota-Parte dos Estados e DF- Exportadores na Arrecadação do IPI (LC nº 61/89);

0050 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Estados e Distrito Federal (Lei nº 7.766/89);

0051 - Transferências do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro - Municípios (Lei nº 7.766/89);

006M - Transferência para Municípios - Imposto Territorial Rural;

00D0 - Apoio financeiro aos municípios para compensação da variação nominal negativa acumulada dos recursos repassados pelo fundo de participação dos municípios -FPM entre os exercícios de 2008 e 2009;

00DV - Apoio Financeiro emergencial aos Estados e ao Distrito Federal;

00G6 - Transferência a estados, distrito federal e municípios para compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fosseis utilizados para geração de energia elétrica (medida provisória Nº 466, DE 29 de julho de 2009);

00H6 - Transferência do Imposto sobre Operações Financeiras Incidentes sobre o Ouro (Lei nº 7.766, de 1989);

0169 - Transferências a Estados e Distrito Federal (loterias CEF);

0223 - Transferência de Cotas-Partes da Compensação Financeira - Tratado de Itaipu (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0369 - Cota-Parte dos Estados e DF do Salário-Educação;

0546 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Lei nº 8.001/90, art. 1º);

0547 - Transferências de Cotas-Partes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Lei nº 8.001/90, art. 2º);

0999 - Recursos para a repartição da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Combustíveis;

099B - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação da isenção do ICMS aos Estados exportadores (Lei Complementar nº 87/96 e Lei Complementar nº 115/2003);

0A53 - Transferências das Participações pela Produção de Petróleo e Gás Natural (Lei nº 9.478, de 1997);

0C03 - Transferências de Recursos Decorrentes de Concessões Florestais (Lei nº 11.284, de 2006 - Art 39);

0C33 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

0E25 - Transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das exportações - Auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações;

0E36 - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

c) Modalidade de Aplicação:

30 - Transferências a Estados e ao Distrito Federal; e

40 - Transferências a Municípios.

2.2 e 2.3 Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social

Obtém-se no SIAFI o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 54 - Contribuição de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social. Nessa fonte, são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas, juros e receitas da dívida ativa referentes a contribuição de Empregadores e Trabalhadores.

2.4-a Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta 19114.00.00 - Receita Realizada, na fonte de recursos 56 - Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor. Nessa fonte são identificadas as receitas de contribuições, bem como as decorrentes de multas e juros.

2.4-b Contribuição para o Custeio das Pensões Militares

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, na seguinte Natureza de Receita:

1210.15.00 - Contribuição para Custeio das Pensões Militares.

2.5 Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários

Obtém-se, no SIAFI, o valor registrado na conta de Receita Realizada, 19114.00.00, nas seguintes Naturezas de Receita:

1912.56.00 - Multas/Juros de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1915.19.00 - Multas/Juros Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS;

1922.10.01 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Principal;

1922.10.02 - Receita Compensação Financeira entre o RGPS/RPPS - Parcelamento;

1932.35.00 - Receita da Dívida Ativa de Compensações Financeiras RG/RPPS.

2.6 Contribuição para o Programa de PIS/PASEP

Obtém-se o valor do SIAFI utilizando-se de quatro consultas na conta 19114.00.00 - Receita Realizada:

a) na primeira, selecionam-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 - "Receita do principal das contribuições para o PIS/PASEP" e 1210.37.02 - "Receita de parcelamentos - PIS/PASEP";

b) na segunda, filtra-se a Fonte de Recursos 40 - Receitas de Contribuições do PIS/PASEP, excetuando-se as Naturezas de Receita 1210.37.01 e 1210.37.02, para identificação de todas as naturezas de receita que receberam registro nessa fonte. Também são exequutas as categorias econômicas de receita 7 e 8 para que não sejam computadas movimentações intra-orçamentárias;

c) na terceira, identificam-se as Naturezas de Receita apuradas na consulta anterior. Filtram-se essas naturezas, excluindo-se a Fonte de Recursos 40. Foram identificadas as Naturezas de Receita 1912.31.00 a 1912.31.99 - Multas e Juros de Mora de Contribuição do PIS/PASEP, 1914.05.00 a 1914.05.99 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP, 1918.99.00 - Outras Multas e Juros de Mora, e 1932.05.00 a 1932.05.99 - Receita da Dívida Ativa das Contribuições para o PIS/PASEP;

d) na quarta, filram-se os códigos de tributos específicos para identificação das receitas do PASEP. O total das receitas do PIS é identificado pela diferença entre o apurado nas consultas anteriores e esta última consulta.

3. PREVISÃO DA RECEITA

Obtém-se os valores da Previsão da Receita considerando as informações constantes na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

No SIAFI, obtém-se esta informação ao identificar, por categoria e subcategoria de receita, os valores registrados na equação contábil 29111.00.00 - Previsão Inicial da Receita, mais 29112.00.00 - Previsão Adicional da Receita, mais 29114.00.00 - Reestimativa da Receita, menos 29119.00.00 - Anulação da Previsão da Receita.

Nas deduções, obtém-se, também, os valores da Previsão da Receita, conforme mencionado anteriormente, com exceção das Transferências Constitucionais e Legais, cujo valor é obtido pela dotação autorizada na LOA - Lei Orçamentária Anual e respectivos créditos adicionais, se houver.

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTRARIA Nº 263, DE 10 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010 e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Lei nº 12.249, de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 2.145.051 (dois milhões, cento e quarenta e cinco mil e cinquenta e um) títulos, no valor econômico de R\$ 1.999.999.223,58 (hum bilhão, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos), em favor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, conforme disposto no Contrato nº 845/PGFN/CAF de Financiamento, celebrado entre a União e o Banco, em 09 de maio de 2013, observadas as seguintes condições:

I - modalidade: nominativa;

II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);

III - preço unitário: 932,378402;

IV - data de emissão: 10.05.2013;

V - data de vencimento: 01.04.2014;

VI - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;

VII - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS



PORTARIA Nº 270, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 73.190.905 (setenta e três milhões, cento e noventa mil, novecentos e cinco) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 205.249.181,68 (duzentos e cinco milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 1º/5/2013	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1º/1/2006	1º/1/2036	2.804299	11.744.902	32.936.216,93
1º/1/2008	1º/1/2038	2.804299	21.585.860	60.533.205,61
1º/1/2009	1º/1/2039	2.804299	16.264.571	45.610.720,19
1º/1/2011	1º/1/2041	2.804299	10.525.679	29.517.151,09
1º/1/2012	1º/1/2042	2.804299	9.108.845	25.543.924,92
1º/1/2013	1º/1/2043	2.804299	3.961.048	11.107.962,94
TOTAL			73.190.905	205.249.181,68

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANDAMENTO PROCESSUAL

ATA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2013

Às 10h18 do dia oito de maio de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Ricardo Machado Ruiz, Alessandro Octaviani Luis, Eduardo Pontual Ribeiro e Ana Frazão. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal junto ao CADE, Sady d'Assumpção Torres Filho e o Secretário Substituto do Plenário, Vladimir Adler Gorayeb.

Julgamentos

05. Ato de Concentração nº 08012.003366/2012-55

Requerentes: Multi STS Participações S.A. e Brasil Terminais S.A.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Ana Paula Martinez, Mariana Tavares de Araújo e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

10. Processo Administrativo nº 08012.006715/2002-19

Representante: SDE ex-ofício e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Representados: Liquigás Distribuidora S.A., Companhia Ultragaz S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda., SHV Gás Brasil Ltda., Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Onogás S.A. Comércio e Indústria, SP Gás Distribuidora de Gás S.A. e Servgás Distribuidora de Gás S.A.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques, Bolívar Moura Rocha, Carlos Roberto de Siqueira Castro, Christiane Rodrigues Pantoja, Osvaldo da Silva Batista, Celso Simões Vinhas, Paula Guedes Vilela, Jarbas Andrade Machioni e outros

Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi adiado, a pedido do Conselheiro Relator.

01. Processo Administrativo nº 08012.000751/2008-64

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Rio Grande do Sul

Representada: MC Donald's Comércio de Alimentos Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, José Alberto Gonçalves da Motta, Bruno Greca Consentino e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

Voto-vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado, a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

02. Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61

Representante: Ministério Público do Estado da Bahia

Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Voto-vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado, a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

03. Processo Administrativo nº 08012.005928/2003-12

Representante: DPDE/SDE ex ofício

Representada: MERCK S.A.

Advogados: Mauro Grinberg, Fabio Malatesta dos Santos, Carolina Saito da Costa, Carlos Amadeu B. P. de Barros e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Voto-Vista: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

O processo foi retirado, a pedido do Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Diário Oficial da União - Seção 1

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 61, DE 14 DE MAIO DE 2013

Reconhece situação de emergência em São Vicente - SP.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Situação de Emergência nas áreas discriminadas no Formulário de Informação de Desastres constante do processo do município abaixo.

Estado	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
SP	São Vicente	Incêndios em aglomerados residenciais - 2.3.1.2.0	3686-A	09/05/13	59050.000574/2013-68

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

07. Averiguação Preliminar nº 53500.006044/2004 (b)
Representante: Empresa Brasileira de Telecomunicações

S.A.

Advogados: Oscar Petersen, Luiz Alonso Gonçalves Neto, Renata Tumba Costa e outros

Representados: Telecomunicações de São Paulo S.A. e Telefônica Empresas S.A.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques Neto, Magali Favaretto, Florivaldo Zarattin Junior, João Paulo Rossi Julio e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Averiguação Preliminar nº 08012.004584/2005-88 (b)

Representante: José Carlos de Saboia

Representado: NET-TV

Advogados: Antônio Roberto Salles Baptista, Carolina Udlutsch Soares, André Müller Borges, Joana Graeff Martins e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

09. Averiguação Preliminar nº 08012.005102/2009-31 (b)

Representante: Governo do Estado de Goiás - Secretaria de Saúde

Representada: Centermed Hospitalar Ortopédica Ltda.

Advogados: Alexandre de Abreu e Silva, Fernando B. de Abreu e Silva, Gualter de Abreu e Silva Junior

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Ofício em Averiguação Preliminar, negando-lhe provimento, mantendo o arquivamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

04. Ato de Concentração nº 08700.004151/2012-01

Requerentes: Rede D'Or São Luiz S.A. e Acreditar Oncologia Ltda.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Neide Mallard e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

O Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, manifestou-se oralmente.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à celebração e cumprimento do Termo de Compromisso de Desempenho, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

06. Ato de Concentração nº 08700.002775/2013-67

Requerentes: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e CELG Distribuição S.A.

Representantes: Liana Fernandes de Jesus, Cleber Marques Reis, Daniel Nogueira Gandra e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, aplicando multa por intempesvidade no valor de R\$ 888.235,44 (oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), cujo pagamento deve ser comprovado no prazo de 30 dias a contar da publicação da decisão, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.006923/2002-18

Embargante: Associação Brasileira de Agência de Viagem do Rio de Janeiro ("ABAIV-RJ")

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitou-os, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Os despachos, ofícios e outros abaixo relacionados foram referendados pelo Plenário:

Despachos RMR nºs 35/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 36/2013 (PA 08012.007205/2009-35); 37/2013 (PA 08012.008477/2004-48); 38/2013 (AC 08012.010038/2010-13); 39/2013 (AI 08700.003617/2013-24); 40/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 41/2013 (PA 08012.007149/2009-39); 42/2013 (PA 08012.004573/2004-17) e Ofícios RMR nºs 1513/2013 (AC 08700.011105/2012-51); 1923/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1925/2013 (AC 08012.003065/2012-21); 1935/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1936/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1961/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1963/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1964/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1965/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1966/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1967/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1968/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1969/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1970/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1971/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1972/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1975/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1976/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1978/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1979/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 1983/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1984/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1988/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1989/2013 (AC 08012.008215/2010-21); 1990/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1991/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1992/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1994/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1995/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1997/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1998/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 1999/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2002/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2003/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2004/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2005/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2006/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2007/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2008/2013 (AC 08012.010038/2010-43); 2009/2013 (AC 08012.011105/2012-51); 2017/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2018/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2019/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2023/2013 (AC 08012.008447/2011-61); 2029/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2031/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2032/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2033/2013 (AC 08700.004150/2012-59); 2034/2013 (ACs 08012.013191/2010-22 e 08012.008448/2011-13); 2048/2013 (AC 08012.012295/2011-09); 2056/2013 (AC



2128/2013 (AC 08012.003366/2012-55); 2148/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2164/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2165/2013 (AC 08012.008449/2011-50); 2220/2013 (AC 08012.003366/2012-55); 2232/2013 (AC 08012.003366/2012-55); 2257/2013 (AC 08012.011421/2011-08); apresentados pelo Conselheiro Alessandro Octaviani Luis.

Despacho ECM nº 09/2013 (AC 08012.005303/2008-57) e Ofícios ECM nº's 1980/2013 (AC 08012.004979/2011-29); 2000/2013 (AC 08012.003324/2012-14); 2001/2013 (AC 08012.001104/2012-56); 2010/2013 (ACs 08700.003898/2012-34; 08700.003937/2012-01; 08012.006706/2012-08; 08012.002870/2012-38); 2012/2013 (AC 08012.009861/2011-97); 2013/2013 (AC 08012.009575/2011-21); 2014/2013 (AC 08012.009575/2011-21); 2021/2013 (AC 08012.012185/2011-39); 2026/2013 (ACs 08012.006525/2011-92 e 08012.009582/2011-23); 2030/2013 (PA 08012.008501/2007); 2044/2013 (AC 08012.004065/2012-91); 2063/2013 (AC 08012.008989/2009-19); 2086/2013 (CONFIDENCIAL); 2161/2013 (AC 08012.011603/2011-71); 2166/2013 (AC 08012.000596/2011-81); 2185/2013 (AC 08700.004065/2012-91); 2251/2013 (AC 03500.000283/2006); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Ofício MPV nº 1996/2013 (AC 08012.003047/2011-69); apresentado pelo Conselheiro Eduardo Pontal Ribeiro.

Ofícios EPR nº's 1945/2013 (AC 08012.006043/2012-13); 1974/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 2039/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 2045/2013 (AC 08012.000322/2008-97); 2088/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 2089/2013 (AC 08012.002689/2011-41); 2100/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 2101/2013 (AC 08012.006400/2011-62); 2160/2013 (AC 08012.009198/2011-21); 2174/2013 (AC 08700.004151/2012-01); 2239/2013 (AC 08012.009089/2011-11); 2249/2013 (AC 08012.004902/2010-78); 2255/2013 (AC 08012.006043/2012-13); apresentados pelo Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro.

Despacho AF nº 07/2013 (PA 08012.003064/2005-58) e Ofício AF nº 2073/2013 (AP 08012.0059/2009-21).

Aprovação da Ata

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 11h35 do dia oito de maio de dois mil e treze, o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: 04, 07, 08, 09 e dos Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.006923/2002-18.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO
Presidente do Cade

RICARDO MACHADO RUIZ
Presidente do Cade
Substituto

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

CERTIDÃO DE JULGAMENTO 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008989/2009-19

Requerentes: Bradesco Dental S.A. e Odontoprev S.A.

Advogados: Bárbara Rosenberg, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni e outros

Relator: Conselheiro Marcos Paulo Veríssimo

Voto-Vista: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça

Impedido o Presidente do CADE, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu o Conselheiro Ricardo Machado Ruiz.

Na 7ª SOJ, após voto do Conselheiro Relator conhecendo e aprovando a operação sem restrições, nos termos do seu voto, o Plenário, por unanimidade, converteu o julgamento do presente processo em diligência, a pedido do Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça.

O Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça aderiu ao voto e às conclusões do Conselheiro Relator, pela aprovação da operação sem restrições.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 14 de maio de 2013.
VLADIMIR ADLER GORAYEB
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 13 de maio de 2013

Nº 470 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005205/2009-09. Representante: Casa de Saúde e Maternidade Santa Filomena S.A. Representados: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, Adv.: Alexandre Pedro Micotti e Giselda de Azambuja Micotti; Jaime Petra de Mello Neto, Rubens Carmo Elias Filho; AMESC - Associação dos Médicos da Santa Casa de Rio Claro, Adv.: Adriano Marchi, Rogério Eduardo Miguel. Acolho a Nota Técnica de fls.,

aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 2, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integral as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (i) com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convocação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94;

Em 14 de maio de 2013

Nº 471 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010744/2008-71. Representante: Departamento de Polícia Federal de Pelotas/RS. Representados: Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.), Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda., Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; Thurmer & Leitzke Ltda.; Sindicato da Indústria de Laticínios e Produtos Derivados do Estado do Rio Grande do Sul; Alex Sander Guarneri Ramos; Michele Correa Laydner; Edemar Xavier Silveira; Osmar Krause; Everson Daniel do Amaral Nunes; Manoel Gonçalves; Jorge Luiz Almeida da Silva; Jorge Antônio Vallos Arnez; Arno Alfredo Kopereck; Enilton Sell Wolter; Adilson Uarth; Maura Thurmer Leitzke e Paulo César Leitzke. Advogados: Carolina de Freitas Cadavid; Evandro Wilson Martins; Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Mônica de Melo Ramos Ribeiro; Carlos Alberto Mascarenhas Schild; Guilherme Acosta Moncks; Igor de Oliveira Zibetti; Fabrício Cagol; Rodrigo Rosa de Souza; Pablo Berger; Renato Simões da Cunha; Rubem Ney Leal Argiles; Gabriel Ferreira Zanotta Silva; Eduardo Gomes Plastina; e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Análise Antitruste, Dra. Marcela Campos Gomes Fernandes, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integral as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica nº, de fls., decido: (i) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelos Representados, por falta de amparo fático e/ou legal, nos termos acima referidos; (ii) pelo deferimento da apresentação de provas documentais por parte de todos os Representados, desde que sejam protocoladas até o encerramento da presente instrução; e (v) pela aplicação dos efeitos da revelia ao Representado Manoel Gonçalves, que embora devidamente notificado, não apresentou defesa nos autos. Ficam os Representados Elegê Alimentos S.A. (BRF Brasil Foods S.A.), Cooperativa Sul-Rio Grandense de Laticínios Ltda., Cooperativa dos Pequenos Agricultores e Produtores e Leite da Região Sul; Indústria de Laticínios Santa Silvana Ltda. - ME; e Thurmer & Leitzke Ltda.; intimados para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias, em complementação às informações requeridas na notificação, faturamento bruto da empresa, grupo ou conglomerado em 2011, detalhado por ramo de atividade empresarial, conforme definido na Resolução CADE nº 3/2012 (mediante cópia de documentos contábeis comprobatórios próprios). Ficam os Representados Consulati e Coopal intimados para, no mesmo prazo, apresentarem: a) identificação e qualificação das empresas (ou cooperativas) integrantes do mesmo grupo econômico; e b) qualificação dos administradores atuais e ao tempo da suposta infração. Ficam os Representados Consultati e Elegê intimados para, no mesmo prazo, apresentarem a pertinência e a necessidade da oitiva das testemunhas indicadas para o esclarecimento dos fatos investigados no presente processo.

Nº 473 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.003918/2005-04. Representante: SDE "ex-officio". Representada: Telemar Norte Leste S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Paulo Leonardo Casagrande, Sherman Chrystie Miranda e Silva e outros. Em razão da entrada em vigor da Lei nº 12.529/11, decido, com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do Cade, pela convocação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94.

Nº 475 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000261/2011-63. Representante: SDE ex officio. Representados: Associação Brasileira de Agências de Viagens de São Paulo (ABAIV-SP), Brazilian Educational & Language Travel Association (Associação Brasileira de Organizadores de Viagens Educacionais e Culturais - BELTA), Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA), Fórum das Agências de Viagens Especializadas em Contas Comerciais (FA-VECC), Federação Nacional do Turismo (FENACTUR), Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo (SINDETUR-SP), Michel Tuma Ness e Marciano Gianerini Freire. Advogados: Joelson Dias e outros; Luiz José Bueno de Aguiar, Gláucia Alves Correia e outros; Joandre Antonio Ferraz e outros; Antonio de Pádua Freitas Saraiva; Carlos Francisco de Magalhães, Raquel Cândido e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 476 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.009670/2010-44. Representante(s): Cade ex officio. Representado: Humberto de Campos Silva. Advogados: Silvano Macedo Galvão. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Sr. Coordenador-Geral de Análise Antitruste 6, Dr. Ravvi Augusto de Abreu Coutinho Madruga, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integral as suas razões à

presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica de fls., decido: (i) com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convocação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; (ii) pelo indeferimento das preliminares suscitadas pelo Representado, por falta de amparo legal, nos termos da Nota Técnica de fls.; (iii) pela intimação do Representado Humberto de Campos Silva para apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, suas alegações nos termos do artigo 73 da Lei 12.529/11 e do art. 156 do Regimento Interno do Cade. Ao Setor Processual.

Nº 477 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.004365/2010-66. Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Representados: Farmácia Frei Rogério (Drogaria Ogliari Ltda. ME), Farmácia Santa Bárbara (Santos & Niles Ltda. ME), Farmácia Vital (Pharmavithall ou Farmácia e Drogaria Sordi Ltda.), Farmácias Nossa Senhora Aparecida (Righes & Filhos Ltda. e Drogaria Nossa Senhora Aparecida), Farmácia Atual (Léa de Fátima Ferreira & Cia Ltda. ME), Farmácia Graciosa (Graciosa Drogaria e Perfumaria Ltda.), Farmácia Sul Brasil (Farmácia Sul Brasil Ltda.), Farmácias Moderna (Farmácia Tambosi Ltda. ME e A S Tambosi & Cia Ltda.) e Farmácias São João (Brasfarma Comercial de Medicamentos Ltda.). Adv.: Lilian Spricigo e outros; Roberto João Scheffer e outros; Eduardo Fontana Muller e outros; Thiago Ferreira, Heron B. da Frota Junior e outros; Cleodir João Olivo, Claiton Paulo Gatter e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 479 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000415/2003-15. Representante: SDE ex officio. Representados: Sindicato das Auto e Moto Escolas do Distrito Federal, Luiz Eduardo Passeado Barbosa, Gilmar Sérgio Bernardes e Abraão Soares Costa. Advogados: Maria de Fátima Pereira de Souza, Paulo Sérgio Galizia Biselli e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 480 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.011381/2008-91. Representante: SDE ex officio. Representada: Sociedade Cooperativa Rádio Táxi de Uberaba. Advogados: Sérgio Hebert da Silva Fonseca e outros. Decido pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações em 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

Nº 481 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.000719/2008-21. Representante(s): SDE ex officio. Representados: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escola e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVES, José Adir Loiola e José Jacobson Neto. Advogados: Percival Menon Maricato, Diogo Telles Akashi, Carlos Augusto de Barros e Silva e Maurício Feldberg. Decido: (i) com fundamento no art. 220 do Regimento Interno do CADE, pela convocação do presente Processo Administrativo em Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica, passando as normas processuais previstas na Lei nº 12.529/11 a ter aplicação imediata, exceto para as fases processuais concluídas antes da vigência da lei, e sendo respeitados todos os atos praticados com base na Lei nº 8.884/94; e (ii) pelo encerramento da fase instrutória, ficando os Representados notificados para a apresentação de alegações no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 73 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 156 do Regimento Interno do Cade, a ser contado em dobro, conforme o art. 191 do Código de Processo Civil, a fim de que, em seguida, a Superintendência-Geral profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Setor Processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

Em 14 de maio de 2013

Nº 461 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.003726/2013-41. Requerentes: FIP Donec e Epharma - PBM do Brasil S/A. Advogados: Carlos Barbosa Mello, Geraldo Roberto Lafosse Júnior, e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE
ANTITRUSTE 8****DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**
Em 14 de maio de 2013

Nº 472 - Processo Administrativo nº 08012.009611/2008-51. Representante: SDE ex officio. Representados: Atto Indústria e Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.; Beringhs Indústria e Comércio Ltda.; Carlos Alberto Kapper Damásio; Cleber Francisco Rizzo; IE-CO Desenvolvimento e Indústria de Máquinas e Aparelhos Ltda.; José Diogo Fernandes Damásio; Juliano Inácio Paviani; Ledaír Malleiro Bogado; Luiz Moacir Zermiani; Michel Joseph Stephanne Simon; Mineiro Indústria Eletrônica Ltda.; MPCI - Metal Protector Ltda.; Nathalie Simon; Patrícia Alves de Jesus; Preserv Manutenção Eletrônica Ltda.; Rochele Rhoden Maldonado; Sistemas de Detectores de Metais Ltda. Advogados: Marcello Daniel Cristalino; Denison Schioccet; Ernesto Paulozzi Junior; Roberto Alexandre Carnes; Joel Paulo Biondo; Guilherme Vendruscolo; Flávio Nunes; Aline dos Santos Nunes; Oscar Machado Moreira e outros. Acolho a Nota Técnica nº, de fls., da Assistente Técnica, Dra. Renata Souza da Silva, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido: (i) fica intimado o Representado Michel Joseph Stephanne Simon, em nome de seus representantes legais, para a tomada de seu depoimento pessoal, a realizar-se na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, localizada na SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Ed. Carlos Taurisano, 2º andar, Sala de Reuniões da Superintendência-Geral do Cade, Cep: 70770-504, na cidade de Brasília/DF, na data de 13 de junho de 2013, às 10h00; (ii) ficam notificados os representantes legais dos Representados Cleber Francisco Rizzo e Juliano Inácio Paviani para que apresentem no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do Regimento Interno do Cade, (a) os documentos comprobatórios indicados na Nota Técnica de fls., nos termos do §2º do art. 155 do Regimento Interno do CADE, a fim de que esta SG/Cade possa avaliar a melhor medida cabível; e (ii) os atuais endereços dos Representados, ficando desde logo agendada, em atenção ao princípio da eventualidade, conforme a Nota Técnica de fls., a tomada de seus depoimentos na sede do Cade na data de 13 de junho de 2013, às 14h00 e às 15h30, respectivamente; (iii) fica notificado o representante legal do Representado Luiz Moacir Zermiani, para que apresente no prazo de 5 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do Regimento Interno do Cade, justificativa da impossibilidade de comparecimento para colheita do seu depoimento pessoal agendado e sua respectiva comprovação, conforme §2º do art. 155 do Regimento Interno do Cade, a fim de que esta SG possa avaliar a melhor medida cabível, ficando desde logo agendada, em atenção ao princípio da eventualidade, conforme a Nota Técnica de fls., a tomada de seu depoimento na sede do Cade na data de 13 de junho de 2013, às 17h00; e (iv) ficam intimados os demais Representados acerca da data e do horário designado para a tomada do depoimento pessoal do Representado Michel Joseph Stephanne Simon - e eventualmente de Cleber Francisco Rizzo, Juliano Inácio Paviani e Luiz Moacir Zermiani.

FERNANDA GARCIA MACHADO

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR****ATA DA 150ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2013**

Em 06 de maio de 2013, às 9h e 10min, reuniu-se, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 150ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdoval e integrada pelos Exmos. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Fabrício da Silva Pires. Ausentes, justificadamente, os Exmos. Conselheiros Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz e Dr. Kelery Dinarte da Páscoa de Freitas que não puderam comparecer no primeiro período da reunião. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria Oliveira e dos Defensores Públicos Federais: Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior, Dr. Holden Macedo da Silva, Dr. João Alberto Simões Pires Franco, Dr. João Paulo Gondim Picanço, Dr. Érico Lima de Oliveira, Dr. Kléber Vinícius Bezerra C. de Melo, Dr. Eduardo Valadares de Brito. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Processo nº 08038.035974/2012-31. Relatório trimestral de atividades - Afastamento. Interessado: Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, que encaminhou voto no sentido de recomendar a homologação dos 2 (dois) relatórios apresentados pelo Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, com fundamento no art. 9º, caput, da Resolução nº03/CSDPU. A pedido do interessado, registraram-se as datas dos memorandos dos relatórios de atividades acima julgados: 1º Relatório de atividades desenvolvidas, Memorando nº 010/2013-CER, de 04 de janeiro de 2013; 2º Relatório de atividades desenvolvidas, Memorando nº 011/2013-CER, de 1º de abril de 2013. (Processo nº 08038.034847/2012-14. Relatório trimestral de atividades - Afastamento. Interessado: Dra. Nara de Souza Rivitti.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, que encaminhou voto no sentido de recomendar a homologação dos 2 (dois) relatórios apresentados pela Dra. Nara de Souza Rivitti, com fun-

damento no art. 9º, caput, da Resolução nº03/CSDPU. (Processo nº 08038.009024/2013-31. Consulta ao E. CSDPU acerca da possibilidade de atuação da DPU em Sorocaba em precatórias criminais quando o réu possui advogado constituído na origem. Interessada: Dra. Luciana Moraes Rosa) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, que votou no sentido de que a Resolução procura salvaguardar aqueles que, nos casos inviáveis, não conseguem atuar. Porém, não haveria motivo de aplicação da resolução para aqueles que têm capacidade de atuação. Em divergência ao voto do Relator, apenas no que diz respeito à cobrança de honorários, restaram vencidos os Exmos. Dr. Fabrício da Silva Pires e Dr. José Rômulo Plácido Sales, que recomendaram pela cobrança de horários em favor do fundo da DPU, nos termos do parágrafo único do artigo 263 do CPP e do decidido na 140ª Sessão Ordinária do CSDPU, nos processos 08038.001613/2011-18 e 08038.007986/2012-75. (Processo 08038.051535/2012-75. Pedido de reconsideração. Interessado: Adriano Cristian Souza Carneiro) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Fabrício da Silva Pires que, inicialmente, recebeu o pedido como pedido de reconsideração por não haver previsão de recurso específico no RI/CSDPU. Segundo, o Exmo. Relator, quanto ao mérito, encaminhou voto no sentido de, com base na Ata da 140ª RO, não vislumbrar justificativa para alterar decisão anterior, de modo que a Unidade está obrigada a fazer plantão de atendimento imediatamente após o término do horário normal de atendimento da unidade, em todos os dias da semana. Revogada, portanto, a liminar anteriormente concedida. Por fim, registre-se o prazo de 30 dias para que a Unidade se adeque aos parâmetros desta decisão. No mais, comunique-se ao DPGF do cumprimento, ao final do prazo. Consigne-se que o Exmo. Dr. Gustavo Zortéa da Silva registrou que entendia necessário oportunizar manifestação à Chefia da Unidade, antes da prolação da decisão. Assim, recebeu o pedido de reconsideração como a exigida manifestação da Chefia. Ficou apenas neste ponto, acompanhando os demais quanto à matéria de fundo. O Conselho decidiu, por unanimidade, reunir as normas que tratam deste mesmo tema, para que, ao tempo do julgamento do processo 08038.005351/2011-52, o Exmo. Relator apresente uma Resolução única, englobando os seguintes normativos: Portaria nº 493, Resolução nº 25/2007, Resolução nº 60/2012, Resolução nº 66/2012. (Processo nº 08189.000040/2013-35. Requerimento para aplicação da Resolução nº 63 ao núcleo da DPU/ES com a regulamentação da distribuição de PAJ's. Interessado: Dr. Vinícius Cobbuci Sampaio.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Conselheiro Relator, Dr. William Charley Costa de Oliveira, que encaminhou voto no sentido de confirmar a decisão liminar e aplicar integralmente a Resolução nº 63/2012 ao núcleo da DPU/ES, com observância dos percentuais descritos no artigo 11 da norma. Segundo, o Relator entendeu que a norma do CSDPU tem força cogente, obrigatoria para todas as unidades da DPU, sendo que acordos porventura costurados nas unidades não tem força superior à Resolução. Tais convenções valem como mera liberalidade entre os participantes sem força obrigatoria. Registre-se que a Unidade Capixaba é formada por um óficio regional não especializado, dois cíveis, três criminais e três previdenciários. Com estes números serão construídos os percentuais em casos de afastamentos, licenças, etc. Mas, deverá o número fracionado de 1,5 ser elevado a 2, nos casos de especialidades com três defensores, para fins de preservação da força de trabalho de 50%. (Processo nº 08038.006165/2013-19. Relatório trimestral de atividades - Afastamento. Interessada: Dra. Clarissa Ligiéro de Figueiredo.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que votou no sentido de recomendar a homologação do último relatório apresentado pela Exma. Dra. Clarissa Ligiéro. Registre-se que o processo deverá retornar ao Relator dentro de 6 (meses), para que seja avaliada a sua completa regularidade. (Processo nº 08038.010543/2013-42. Proposta de organização dos processos de promoção para DPF. Interessado: Dr. Vinícius Diniz M. Barros.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Conselheiro Relator, Dr. José Rômulo Plácido Sales, que recebeu a proposta como pedido de alteração de Resolução. Neste sentido, o Exmo. Relator incorporou como proposta de alteração Resolução e, seguindo sistemática adotada por este Colegiado, a nova proposta de alteração deverá ser distribuída a um Conselheiro para relatoria e analisada em sessão futura deste CSDPU. (Processo 08038.013107/2013-46. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Guilherme Paul.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. William Charley Costa de Oliveira, que votou no sentido de averbar 764 dias como tempo de serviço público estadual. (Processo 08038.010268/2013-67. Consulta - Resolução nº 13/CSDPU - Atuação em favor de advogados. Interessado: Dr. Eraldo Silva Júnior) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. William Charley Costa de Oliveira, que encaminhou voto no sentido de responder à Consulta nos seguintes sentidos: I) A presunção de necessidade em matéria cível com base no critério econômico (art. 1º e 3º) é absoluta, isto é, comprovada a renda familiar dentro de tais parâmetros, a assistência deve obrigatoriamente ser concedida? A Constituição Federal de 1988 estabeleceu como direito fundamental dos brasileiros e estrangeiros, a teor do seu artigo 5º, inciso LXXIV, a assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Assim, o Estado brasileiro se obriga a prestar serviços jurídicos aos hipossuficientes, eis que incapazes de contratar o serviço privado da advocacia, essencial a teor do art. 133 do Texto Magno. Aplicando-se a regra de que onde a lei não distingue o intérprete não deve distinguir, para que o cidadão tenha acesso ao serviço público de assistência jurídica deve basicamente ser carente. Neste sentido, o art. 4º da lei 1060/50 e o disposto na LC 80/94. No âmbito da DPU, deve ser isento do imposto de renda. II) Em sendo o requerente advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB, sem qualquer impedimento para o exercício da advocacia, sem indícios de falsidade da declaração de hipossuficiência econômica, resta vinculada a concessão de assistência jurídica em matéria cível? Em outros termos, es-

tando o requerente em gozo de boa saúde física e mental e não sendo necessitado juridicamente, mas tão somente pobre, faz este jus ao atendimento pela Defensoria Pública da União? Como dito em questão anterior, o direito à assistência jurídica estatal tem como pressuposto a insuficiência de recursos. A CF não distinguiu além desse critério outros, como profissão, faixa etária, origem social, regional, etc. Observe-se que o advogado pode litigar em causa própria, como previsto no art. 36 do CPC, sem, entretanto, ser obrigado a isto. III) Em sendo possível a prestação de assistência em matéria cível a advogados, esta deve ser limitada a matérias mais complexas, nas quais eventual falha na formação profissional possa dificultar a atuação em causa própria dos interessados, ou ser irrestrita? Reporte-se à resposta acima; IV) Caso seja firmado entendimento pela prestação de assistência irrestrita a advogados, qual procedimento deverá ser adotado em relação aos PAJ's nos quais já houve indeferimento? É caso de aplicação do art. 4º-A, inciso III, da LC 80/94 (redação da LC 132/2009), em combinação com o art. 13 da resolução 13/2006 do CSDPU. Neste ponto, o Conselho por maioria entendeu que deverá haver revisão ex officio dos arquivamentos ocorridos, vencidos os Exmos. Dr. José Rômulo Plácido Sales e Dr. Fabrício da Silva Pires, que divergiram do Exmo. Relator para que os casos de arquivamento já ocorridos pudesse ser revistos na forma da Resolução nº 58, do CSDPU. (Processo nº 08038.012404/2013-53. Averbação de tempo de serviço. Interessado: Dr. Alex Feitosa de Oliveira.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que votou no sentido de averbar 2.777 dias como tempo de serviço público federal. (Processo nº 08038.004155-2012-41. Apresentação de proposta de resolução sobre criação, modificação e extinção de ofícios. Interessada: ANADEF) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Fabrício da Silva Pires, que votou no sentido de, em cumprimento ao determinado pelo Regimento Interno, distribuir a proposta a um dos Conselheiros, para análise em sessão futura. (Processo nº 08038.005353/2013-11. Indicação de membro suplente para compor o Conselho Penitenciário do Maranhão.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Gustavo Zortéa da Silva, que votou no sentido de referendar despacho proferido em momento anterior e, ainda, encaminhar o processo ao DPGF para indicação de representante, já que não houve interessados em número suficiente para formação da lista tríplice. (Processo nº 08038.006281-2013-11. Requerimento administrativo - Cômputo, pelo sistema SIAPE, do tempo de serviço público estadual e municipal, para fins de aposentadoria. Interessado: ANADEF.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Fabrício da Silva Pires, que votou no sentido de homologar o pedido de desistência apresentado pela ANADEF. (Processo nº 08038.000278/2013-94. Proposta de Regimento Interno da Corregedoria Geral da Defensoria Pública da União. Interessada: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que apresentou a proposta, para eventuais emendas dos Exmos. Conselheiros. (Processo nº 08038.013073-2013-79. Averbação de tempo de serviço. Interessada: Dra. Mariana Zampogna.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, Fabrício da Silva Pires, que votou no sentido de averbar 437 dias como tempo de serviço público geral. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.041555/2012-38. Alteração da Resolução que trata da Comissão Eleitoral para formação do CSDPU. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, que encaminhou a Proposta para distribuição a um dos Conselheiros, restando sobreposto o julgamento da matéria. (Processo nº 08038.011603/2013-44. Consulta acerca da regulamentação da distribuição provisória de cargos em face da criação/installação de novos TRFs. Interessado: Dr. Gustavo de Oliveira Quandt.) Inicialmente, pediu a palavra o Exmo. Sr. Presidente para justificar a necessidade da consulta e para informar que seu objeto cinge-se tão-somente a extrair do CSDPU a viabilidade jurídica, ou não, da distribuição provisória de cargos vagos de 1ª categoria, por prazo determinado, a fim de se resguardar a possibilidade de efetivação dos novos TRFs, haja vista que a Emenda Constitucional correspondente foi aprovada, porém ainda não promulgada. Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro, José Rômulo Plácido Sales, que votou no sentido de que aqui se trata de ato tipicamente de gestão de pessoal, de atribuição exclusiva do Defensor-Geral, nos termos do art. 8º, XIII, da LC 80/94, cabendo à Corregedoria apenas a análise dos prós e contras de cada uma das possibilidades. O Conselho, evidentemente, não pode se furtar a prestar colaboração com o Defensor Público-Geral, notadamente, quando se trata de uma questão tão delicada e que, infelizmente, encontra-se bastante açoitada com inúmeros questionamentos e insatisfações. Logo de inicio, a partir da experiência que tive na condição de Defensor Público-Geral, não vislumbro de boa técnica político-administrativa contingenciar cargos de Defensor, como sugerido, quando a Instituição sequer está presente em toda localidade que é sede de subseção da Justiça Federal. Assim, o relator foi contrário à regulamentação proposta originalmente pela DPU Cáceres/MT ou qualquer outra que milite no mesmo sentido, bem como também adoto posicionamento contrário a qualquer forma de contingenciar cargos de Defensor no atual momento institucional. Segundo, o Relator votou no sentido de (1) rejeitar a proposta trazida à baila quanto a uma regulamentação específica para caso em tela na qual seria instituída uma "designação extraordinária compulsória", ou qualquer outro nome que se queira dar ao instituto, bem como também (2) não aquiesceu em qualquer proposta de regulamentação quanto a contingenciamento de cargos de Defensor Público Federal, tudo pelas razões já declinadas. Por fim, tão-somente com a finalidade de colaborar na solução definitiva da problemática exurgida, formulou ao Defensor Público-Geral a sugestão de que seja constituída uma Comissão, nos moldes retro mencionados, a fim de rever a redistribuição dos cargos de Primeira Categoria, com devolução ampla quanto à matéria, conferindo-se, deste modo, maior participação democrática em relação ao tema em voga que é tão caro aos objetivos institucionais, salientando-se, con-



tudo, que caberá ao DPGF aquiescer ou não em tal proposta, bem como adotar qualquer outra solução que achar mais conveniente, uma vez que se trata de tema afeto à sua exclusiva esfera de competência. Segundo, o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Fabrício da Silva Pires, acompanhou o relator e entendeu impossível a lotação provisória já que estaria ocorrendo uma violação à inamovibilidade do Defensor. O julgamento do processo foi sobreposto pelo pedido de vista do Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas. Consigne-se em Ata que o julgamento deste processo será concluído na 62ª Sessão Extraordinária deste Colegiado. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.045586/2012-68. Afastamento. Interessado: Dr. Érico Lima de Oliveira.) O Exmo. Sr. Conselheiro, Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, apresentou relatório de afastamento e, após, foi aberta palavra ao Exmo. Dr. Érico Lima de Oliveira que reafirmou a obediência a todos os requisitos. Por unanimidade, o Colegiado homologou relatório de afastamento do Exmo. Dr. Érico Lima. (Inclusão em Pauta. Processo nº 08038.007334/2013-11. Pedido de reconsideração para revogação de Ordem de Serviço nº 26/2013.) Após leitura de relatório pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Carlos Eduardo Barbosa Paz, foi aberta palavra para manifestação dos interessados. O Exmo. Dr. Érico Lima de Oliveira argumentou que a Chefia da Unidade não tem atribuição para lançar mão deste expediente. Segundo, o Exmo. Dr. Fábio Quaresma reiterou a necessidade de regulamento da matéria. Após, foi dada palavra às Exmas. Dras. Viviane Ceolin e Daniele de Souza que seguiram mesmo raciocínio do Exmo. Dr. Fábio, e entenderam que não é atribuição do Chefe da Unidade tratar da matéria em questão, sendo competente este Colegiado para fazê-lo. Após, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, proferiu seu voto no sentido de limitar a compensação ao total de 10 dias/ano. Segundo, o relator, apresentou proposta que será distribuída nos termos regimentais. O Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, divergiu do voto do Relator, entendendo que se deve atender as regras de substituição contidas na Resolução nº. 63, onde os Defensores que se encontram na unidade substituindo os Defensores participantes do projeto, requeiram, nos termos do art. 14 e seus parágrafos da Resolução 63, a compensação de trabalho e não a criação de regra de compensação a quem participe do projeto. No mais, entendeu pela da atividade da Chefia da Unidade. O Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales acompanhou voto do relator. O Exmo. Dr. Fabrício da Silva Pires também entendeu pela ilegalidade do ato da Chefia e, no mais, acompanhou o voto do relator. O Exmo. Dr. Gustavo Zortéa da Silva divergiu, para que, nos turnos de afastamento por dedicação ao projeto, haja a substituição pura e simples dos Defensores envolvidos, por aplicação do § 5º do art. 14 da Resolução 63. O Exmo. Dr. William Charley acompanhou o voto do relator. O Exmo. Dr. Fabiano Caetano Prestes apenas divergiu do Relator no ponto quanto à exorbitância do ato da chefia aos termos da Resolução 63, uma vez que há omissão normativa quanto ao ponto em que a solução encontrada pela Chefia é razoável, o que está sendo reconhecido por este Colegiado ao adotá-la para os casos futuros. Por maioria, prevaleceu voto do relator, vencidos os Exmos. Drs. Kelery Dinarte e Gustavo Zortéa. No que diz respeito à legalidade, por maioria, entenderam que houve exorbitância por parte do Chefe da Unidade, pois este criou hipótese não existente na Resolução nº. 63/2012, vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Fabiano Caetano Prestes, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado e o Exmo. Presidente, pois entenderam não haver exorbitância por parte do Chefe. No que toca à modulação, o Colegiado entendeu pela possibilidade de compensação, convalidando, assim, os atos da Chefia, limitando, contudo, a compensação a 10 dias/ano, vencido o Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales que, em seu voto, entenda que o direito às compensações adquiridas sob a égide do normativo emanado da chefia local, até a data do julgamento do CSDPU, estava incorporado ao patrimônio jurídico de seus titulares, não podendo, assim, sofrer limitações. (Processo nº 08038.012783/2013-81. Proposta de Resolução sobre remoção a pedido de servidores. Proponente: Dr. José Rômulo Plácido Sales.) Inicialmente, o Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales, proponente da demanda, argumentou que a Proposta de Resolução foi encaminhada com intuito de regular um instituto que é direito do servidor. Após explanação do proponente, foi aberta palavra para manifestação do servidor, Sr. Gustavo Damásio, que argumentou que seria necessária a criação de um sistema, pois seria quase humanamente impossível fazer a remoção manualmente. Diferentemente dos Defensores, os servidores não possuem vaga em aberto. Fora isso, argumentou que seria inviável uma permuta por cargos idênticos, de maneira que salientou a necessidade de que fossem autorizadas as remoções por níveis. No mais, consigne-se em Ata que em relação a este processo resta cumprido o prazo de 1 (uma) sessão para análise do Conselheiro Relator, podendo, assim, o feito ser julgado na próxima sessão ordinária. (Processo nº 08038.012045/2013-34. Lista Sétupla - Eleição para os Cargos de Subdefensor Público-Geral Federal e Corregedor-Geral Federal.) O Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, inicialmente informou sobre os trâmites que serão adotados para a formação da lista sétupla. Consigne-se que, após deliberação pelo colegiado, à unanimidade, restou definido que: I) para formação de lista sétupla, não haverá voto de desempate do Exmo. Presidente, conforme prevê o art. 10, § 1º, da LC 80/94; II) os Conselheiros que participam da eleição se declararam suspeitos para proferir votos na formação das regras da eleição. III) a votação será feita em dois escrutínios, caso haja empate entre os participantes da primeira votação, escolhendo-se, no segundo escrutínio, e em caso de novo empate, o candidato mais idoso. Segundo, passou-se à formação da lista sétupla. O Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas indicou os seguintes nomes: Dr. Fabiano Caetano Prestes, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. William Charley, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. Eduardo Valadares, Dr. João Alberto Simões, no que foi acompanhado, na integralidade, pelos Exmos. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Dr. Fabrício da Silva Pires. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales votou nos seguintes candidatos: Dr. Fabiano Caetano Prestes, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr.

William Charley, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. Eduardo Valadares e Dr. Holden Macedo da Silva. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Gustavo Zortéa votou para eleger os seguintes nomes: Dr. Fabiano Caetano Prestes, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. João Alberto Simões Pires Franco, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. Holden Macedo da Silva e Dr. Esdras dos Santos Carvalho. O Exmo. Dr. William Charley Costa de Oliveira votou no sentido de indicar os seguintes Defensores: Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. Fabiano Caetano Prestes, Dr. Holden Macedo da Silva, Dr. João Alberto Simões Pires Franco, Dr. William Charley Costa de Oliveira e Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior. O Exmo. Dr. Fabiano Caetano Prestes votou no sentido de indicar os seguintes Defensores: Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. Fabiano Caetano Prestes, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. Holden Macedo da Silva, Dr. João Alberto Simões Pires Franco e Dr. William Charley Costa de Oliveira. O Exmo. Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado votou no sentido de indicar os seguintes Defensores: Dr. Fabiano Caetano Prestes, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Eduardo Valadares de Brito, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. Holden Macedo da Silva. O Exmo. Presidente votou no sentido de indicar os seguintes Defensores: Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. Fabiano Caetano Prestes, Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. José Carvalho do Nascimento Júnior, Dr. João Alberto Simões Pires Franco. Segundo julgamento, diante do empate entre os Exmos. Dr. Holden Macedo da Silva e Dr. Eduardo Valadares de Brito, o Exmo. Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas votou no sentido de indicar o Exmo. Dr. Eduardo Valadares de Brito, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, Dr. Fabricio da Silva Pires, e o Exmo. Presidente do CSDPU. O Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales votou no Dr. Holden Macedo da Silva, no que foi acompanhado pelos Exmos. Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Fabiano Caetano Prestes e Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado. O Colegiado decidiu, por maioria, indicar os seguintes Defensores para formação da lista sétupla para os cargos de Subdefensor Público-Geral Federal e Corregedor-Geral Federal: Dr. Fabiano Caetano Prestes, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. Holden Macedo da Silva e Dr. João Alberto Simões Pires Franco. Neste momento, a videoconferência foi interrompida para apreciação das matérias de caráter sigiloso. (Processo nº 08117.000962/2013-96). (Processo nº 08038.010745/2013-94.) (Processo nº 08001.002578/2013-25.) (Processo nº 08038.006724-2013-74.) (Processo nº 08038.006958/2013-11.) (Processo nº 08038.007452/2013-21.) (Processo nº 08038.010034/2013-11.) (Processo nº 08038.012491/2013-49.) (Processo nº 08038.003235/2013-61.) (Processo nº 08038.000721/2013-27.) Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.030947/2011-91; 08038.041284/2012-11. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 19h12min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Defensor Público-Geral Federal
e Presidente do Conselho

**ATA DA 62ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2013**

Em 07 de maio de 2013, às 9h30min, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União, para sua 62ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Defensor Público-Geral Federal, Dr. Haman Tabosa de Moraes e Córdoval e integrada pelos Exmos. Subdefensor Público-Geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, Corregedor-Geral Federal, Dr. Fabiano Caetano Prestes e pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. William Charley Costa de Oliveira, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Dr. José Rômulo Plácido Sales, Dr. Fabricio da Silva Pires, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz e Dr. Kelery Dinarte da Páscoa de Freitas. Na presença do Exmo. Representante da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Gabriel Faria Oliveira. Abertos os trabalhos o Colegiado passou a deliberar e decidiu. (Processo nº 08038.041284/2012-11. Relatório de afastamento. Interessada: Dra. Flávia Borges Margi.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que encaminhou voto no sentido de recomendar a homologação do 2º (segundo) relatório de atividades da Exma. Dra. Flávia Borges Margi, tendo em vista a obediência a todos os requisitos impostos pela Resolução. (Processos nº 08038.036043/2012-51. Relatório de afastamento. Interessado: Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que encaminhou voto no sentido de recomendar a homologação do 2º (segundo) relatório de atividades do Exmo. Dr. Leonardo Cardoso de Magalhães, tendo em vista a obediência a todos os requisitos impostos pela Resolução. (Processos nº 08038.011375/2013-11. Conselho Penitenciário do Estado do Piauí.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, que proferiu voto no sentido de encaminhar o processo ao Defensor Público-Geral Federal, pois, transcorrido prazo editalício, não houve interessados em número suficiente para formação de lista tríplice, restando livre a nomeação por parte do Presidente. Registre-se o impedimento do Exmo. Dr. José Rômulo Plácido Sales para proferir voto no feito. (Processos nº 08038.022082/2011-99. Relatório de afastamento. Interessado: Dr. André Silva Gomes.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, que proferiu voto no sentido de recomendar a homologação do relatório final de atividades do Exmo. Dr. André Silva Gomes, com a ressalva de que o processo deverá ser arquivado pelo prazo de 6 (seis) meses, com a consequente conclusão ao relator para análise da regularidade final do processo. Consigne-se em Ata a necessidade de levantamento de todos os processos de afastamento, para que o Colegiado verifique o total cumprimento dos dispositivos da norma.

regente. (Processos nº 08038.041555/2012-38. Alteração da Resolução que trata da Comissão eleitoral para formação do CSDPU.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Subdefensor Público-geral Federal, Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado, que apresentou proposta, a ser regularmente distribuída a um dos Conselheiros, nos termos regimentais. (Processo nº 08038.011603/2013-44. Consulta acerca da regulamentação da distribuição provisória de cargos em face da criação/installação de novos TRFs. Interessado: Dr. Gustavo de Oliveira Quandt.) Continuando o julgamento, após o pedido de vista feito pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Kelery Dinarte da Páscoa Freitas, quando da 150º RO, o mesmo proferiu voto pela impossibilidade de lotação provisória ou contingenciamento, segundo, portanto, voto do relator. Segundo votação, o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz acompanhou voto do Relator e entendeu pela impossibilidade de lotação provisória e do contingenciamento, pois tais atitudes representariam uma afronta à garantia da inamovibilidade dos Defensores, discordando apenas quanto à necessidade de formação de comissão como sugerido pelo relator. O Dr. Gustavo Zortéa da Silva manifestou o entendimento de que a matéria relacionada à remoção e promoção é de Direito Administrativo e, portanto, submete-se ao princípio da legalidade. Entendeu que a lotação provisória ou condicionada feriria o princípio da legalidade. Votou por dispensar a formação da comissão sugerida pelo Relator e por negar o contingenciamento de vagas. O entendimento do Colegiado foi acompanhado pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. William Charley Costa de Oliveira e Dr. Afonso Carlos Roberto do Prado.. O Exmo. Dr. Fabiano Caetano Prestes acompanhou o voto do relator, no tocante à impossibilidade de lotação provisória, uma vez que a remoção/promoção em caráter precário fere a garantia da inamovibilidade, mesmo quando prevista em edital anterior ao provimento do cargo. Enfatizou que a hipótese de contingenciamento aventada pela Corregedoria é consequência natural de eventual opção administrativa pela redistribuição de cargos para os novos TRFs, uma vez que não há razão para provimento de cargo para atuação em Tribunal que não existe de fato. Assim, por unanimidade, o Conselho decidiu pela inviabilidade da proposta, restando impossível a lotação provisória. Por maioria foi afastada a recomendação de criação de Comissão para avaliação da distribuição. (Processos nº 08038.007466/2013-43. Proposta de alteração da Resolução nº 64. Interessado: Dr. José Rômulo Plácido Sales.) Inicialmente, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator, Dr. William Charley Costa de Oliveira, fez leitura do relatório. Após, o Conselho Superior passou a discutir a Proposta, item a item. Após o julgamento dos pontos essenciais, o julgamento do processo foi interrompido pelo pedido de vista coletiva. (Julgamento Conjunto Item 4. Processos nº 08038.028230/2012-61. Proposta de Resolução que dispõe sobre os parâmetros objetivos e procedimentos para a comprovação da necessidade de pessoa jurídica.) Julgamento conjunto (Julgamento conjunto Item 3. Processos nº 08038.007986/2012-75. Proposta de Resolução que trata sobre o critério de necessidade para fins de assistência jurídica à pessoa física. Interessada: Flávia Borges Margi.) Os Exmos. Conselheiros Dr. Gustavo Zortéa da Silva e Dr. Fabricio da Silva Pires, relatores dos processos acima, inicialmente fizeram relatório sobre as demandas apresentadas. Segundo, o Conselho Superior passou a analisar artigo por artigo a proposta de Resolução. No decorrer do julgamento, o Colegiado entendeu pela necessidade de abertura de uma Consulta Pública à carreira, no que toca aos seguintes pontos: I) Transformação do critério de isenção de Imposto de Renda para números de salários mínimos e II) discussão se haverá presunção ou obrigatoriedade de demonstração da necessidade da pessoa jurídica. A Consulta Pública ficará aberta aos Defensores pelo prazo de 30 dias. Assim, sobrestado o julgamento da Resolução para que seja feita Consulta Pública apta a subsidiar informações para a elaboração do normativo. (Processos nº 08038.048609/2012-96. Regimento Interno da Defensoria Pública da União. Relator: Dr. Fabricio da Silva Pires.) Em apresentação de voto vista, o Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Gustavo Zortéa da Silva, decidiu por não referendar liminarmente o Regimento Interno, afastando-se, no ponto, do voto do Relator. Votou por encaminhar o processo ao DPGF, para que faça as alterações sugeridas, em extensão maior do que aquelas sugeridas pelo relator. Após, republicado o Regimento Interno, deverá ser devolvido a este CSDPU para nova submissão e votação em caráter definitivo. Por maioria, vencidos os Exmos. Relator Dr. Fabricio da Silva Pires e Dr. José Rômulo Plácido Sales, o Colegiado decidiu por não referendar liminarmente o Regimento Interno e por acolher as alterações sugeridas pelo Exmo. Dr. Gustavo Zortéa, que são mais abrangentes e deverão ser incorporadas ao Regimento Interno. Por não haver nada mais a ser discutido, pelo Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública da União, a reunião encerrou-se às 16h25min.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Defensor Público-Geral Federal
e Presidente do Conselho

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ N° 1.626, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2-DEJ/ESP/DREX/SR/DPE/MG, resolve:

Processo nº 2013/2 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BATOLOMEU S/A, CNPJ nº 17.359.233/0001-88 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 777/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF

ALVARÁ Nº 1.755, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1272 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPSIS GRAFICA E EDITORA S/A, CNPJ nº 61.407.078/0001-10 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.760, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2187 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO DESIGN BARRA, CNPJ nº 04.504.741/0001-60 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.790, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1233 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 706/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.792, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1386 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RENOWA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.935.351/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 761/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.801, DE 7 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1610 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 62.874.094/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Escola Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 846/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.823, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2252 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa DEFESA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.526.285/0001-73, para exercer a(s) atividade(s) de Escola Armada no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.827, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/755 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0011-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 555/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.828, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/794 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORT SEGURANÇA ESPECIALIZADA S/C LTDA., CNPJ nº 71.535.231/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 528/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.831, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/935 - DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOB VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, CNPJ nº 09.209.810/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 641/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.832, DE 9 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1021 - DPF/VDC/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 832/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.834, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5101 - DPF/DRS/MS, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SAFETY ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO EM SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 15.439.139/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 640/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.836, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/697 - DPF/JNE/CE, resolve:

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CHAGAS & ROCHA VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.180.183/0002-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 629/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.843, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1726 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DEFENSE CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.564.814/0001-72, sediada em São Paulo, para adquirir: Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército: 91704 (noventa e uma mil e setecentas e quatro) Espoletas calibre 38 9850 (nove mil e oitocentos e cinquenta) Gramas de pólvora 91704 (noventa e um mil e setecentos e quatro) Projéteis calibre 38 4699 (quatro mil e seiscentas e noventa e nove) Espoletas calibre .380 2140 (duas mil e cento e quarenta) Munições calibre 12 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.845, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1159 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KINGS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.694.977/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 843/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.846, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1190 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal, Vigilância Patrimonial e Escola Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 868/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.849, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1517 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 745/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.850, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1518 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BEST - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA,



CNPJ nº 05.234.289/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 883/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.852, DE 10 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1722 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIVEIRA BENITES SEGURANÇA LTDA -ME, CNPJ nº 13.451.078/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 811/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.862, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1377 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa C W LEWIS VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 16.691.376/0001-20, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.865, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1746 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPARTA FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 01.556.478/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
45000 (quarenta e cinco mil) Espoletas calibre 38
8775 (oitocentos e setenta e cinco) Gramas de pólvora

45000 (quarenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
380 (trezentas e oitenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.873, DE 13 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2374 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MARCUS LIMAVERDE CABRAL DE OLIVEIRA ME, CNPJ nº 10.761.870/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente JAGUAR PETROLINA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.699.882/0001-74:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
35000 (trinta e cinco mil) Espoletas calibre 38
8408 (oitocentos e oito) Gramas de pólvora

35000 (trinta e cinco mil) Projéteis calibre 38

3000 (três mil) Espoletas calibre .380

3000 (três mil) Projéteis calibre .380

1350 (uma mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre

12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 30.661, DE 6 DE MAIO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº

89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.001930/2013-47-CCGSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ/MF nº 09.039.434/0001-70, sediada no Estado do PARANÁ para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

03 (três) Espingardas calibre 12;

72 (setenta e dois) Cartuchos de munição calibre 12.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.001588/2013-64 transferência do nacional brasileiro EDMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenado pela Justiça espanhola, com fundamento no art. 5, item 3, do Tratado de Transferência de Presos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, assinado aos 7 de novembro de 1996 e promulgado pelo Decreto nº 2.576, de 30 de abril de 1998.

FREDERICO DE MORAIS ANDRADE COUTINHO
Substituto

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA ADJUNTA

Tendo em vista a autorização de concessão de permanência no País, outorgada pelo Conselho Nacional de Imigração, com base na Resolução Recomendada nº 08, de 19 de dezembro de 2006, c/c a Resolução Normativa nº 27, de 25 de janeiro de 1998, ambas daquele Colegiado, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2013, Seção 1, pág. 97, concedo a permanência no Território Nacional, aos Interessados abaixo relacionados:

Processo nº 08221.000810/2012-15- ALERBE DENEUS
Processo nº 08221.000682/2012-18 - ANNE ROSE CONS-

TANT
MON
CE
BAPTISTE
CE
CHARLES
ADECLAT
LE
LON
QUE
NE
SAINT
CIUS
BLE
TRAT

Processo nº 08221.000371/2012-41 - AVRIUS JEAN
Processo nº 08221.000811/2012-60 - BENSON SAINTIL-
Processo nº 08221.000549/2012-53 - CESAR COMPERE
Processo nº 08221.000808/2012-46 - CUDY PIERRE
Processo nº 08221.000362/2012-50 - DERICK EDOUARD
Processo nº 08221.000803/2012-13 - DIEUNETTE DOR-

Processo nº 08221.000802/2012-79 - EGENEL SIMEON
Processo nº 08221.000342/2012-89 - ELAM CLERVIL
Processo nº 08221.000812/2012-12 - ENDY FLORIVAL
Processo nº 08221.000351/2012-70 - ESTELLA ESTIME
Processo nº 08221.000364/2012-49 - ESTEPHANIA JEAN

BAPTISTE
CE
CHARLES
ADECLAT
LE
LON
QUE
NE
SAINT
CIUS
BLE
TRAT

Processo nº 08221.000807/2012-00 - EVENO JOSEPH
Processo nº 08221.000118/2012-97 - FANFAN DELVA
Processo nº 08221.000801/2012-24 - FISELENE LIBERI-

CE
CHARLES
ADECLAT
LE
LON
QUE
NE
SAINT
CIUS
BLE
TRAT

Processo nº 08221.000806/2012-57 - GENIEL FILS AIME
Processo nº 08221.000365/2012-93 - GINETTE JEAN
Processo nº 08221.000345/2012-12 - GUERLYNE CADET
Processo nº 08221.000533/2012-41 - GUSTAVE AMETUS
Processo nº 08221.000329/2012-20 - HENRY CLAUDE

Processo nº 08221.000346/2012-67 - HENRY DILUS
Processo nº 08221.000557/2012-08 - HENRY ESTIME
Processo nº 08221.000628/2012-64 - HERODINE MILIUS
Processo nº 08221.000372/2012-95 - HOLAND JOINVIL-

LE
LON
QUE
NE
SAINT
CIUS
BLE
TRAT

Processo nº 08221.000534/2012-95 - INEDITHE APOL-
Processo nº 08221.000361/2012-13 - INESTAN DOMINI-
Processo nº 08221.000370/2012-04 - IVONETTE JOSEPH
Processo nº 08221.000348/2012-56 - JACQUES DESIR

Processo nº 08221.000343/2012-23 - JASMIN CHARLES
Processo nº 08221.000347/2012-10 - JONAS DUMEUS
Processo nº 08221.000363/2012-02 - JONAS GEORGES
Processo nº 08221.000804/2012-68 - JONAS RICHE LAI-

NE
SAINT
CIUS
BLE
TRAT

Processo nº 08221.000805/2012-11 - LAHENS TOUS-
Processo nº 08221.000350/2012-25 - LUXIANE CHA-
Processo nº 08221.000353/2012-69 - MANOIL HENRY
Processo nº 08221.000344/2012-78 - MANOUCHKA

CIUS
DORLIZIER
BLE
TRAT

Processo nº 08221.000349/2012-09 - MARIE FRANCE
Processo nº 08221.000558/2012-44 - MATHELY ESTIMA-
Processo nº 08221.000639/2012-44 - MECCEN NORD
Processo nº 08221.000360/2012-61 - MICHELET DES-

Processo nº 08221.000634/2012-11 - MISTRALE LOZIN
Processo nº 08221.000550/2012-88 - OLEX COSTUME
Processo nº 08221.000637/2012-55 - RENETTE PIERRE
Processo nº 08221.000359/2012-36 - RINA DESTINE
Processo nº 08221.000638/2012-08 - ROBSON ROBERT

MICHEL
CY

Processo nº 08221.000635/2012-66 - ROUDY PIERRE
Processo nº 08221.000352/2012-14 - SEVERE ELISMAT
Processo nº 08221.000551/2012-22 - SILIANA DALMA-
Processo nº 08221.000636/2012-19 - WATSON OTARIS.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.011066/2011-17 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino o ARQUIVAMENTO do processo de expulsão movido em desfavor da nacional nigeriana VI-

VIAN ETUWE DIKE, tendo em vista a existência de hipótese im-

peditiva de expulsão, conforme previsto no art. 75, II, "b", da Lei nº

6.815/80, alterada pela Lei nº 6.964/81.

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08000.008946/2007-19 e no uso das respectivas atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 2/93, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de fevereiro de 1993, determino a SUSPENSAO da efetivação da expulsão do nacional paraguaio SILVANO BRAGA, determinada pela Portaria Ministerial nº 0321, datado de 5 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, até decisão final do processo judicial em trâmite de opção de nacionaldade perante a Justiça Federal do Paraná.

IZAURA MARIA SOARES

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional chinesa LEE MEI HSIN, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº. 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante no seu registro, passando de LEE HSIU TSAO para LEE HSIU TSAO.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08295.017471/2012-42 - JORGE MIGUEL TEIXEIRA FERREIRA
Processo Nº 08295.017499/2012-80 - JOAO MANUEL ROCHA DA PALMA

Processo Nº 08295.021390/2012-47 - JOSE DE JESUS FERREIRA
Processo Nº 08295.025093/2012-71 - RAMON LUIS RIVERA
Processo Nº 08102.009676/2012-74 - KURT RAE KELLEN-BENCE

Processo Nº 08070.000308/2013-66 - ROSARIO BELFIORE
Processo Nº 08070.000312/2013-24 - URSZULA MIEN-KOWSKA VERISSIMO

Processo Nº 08101.000313/2012-83 - JUAN CARLOS DU-RAN LIANES
Processo Nº 08220.017556/2011-13 - MANUEL SOUSA FONSECA

Processo Nº 08322.001841/2012-55 - SONIA ELIZABETH MOREIRA PRIETO
Processo Nº 08410.003557/2012-24 - OSCAR MANUEL HENRIQUES DA LUZ

Processo Nº 08420.019681/2010-21 - ANA SOFIA FERREIRA NOBRE
Processo Nº 08125.000365/2012-81 - SHOFIKUR RAHMAN BABLU

Processo Nº 08295.017429/2012-21 - RICHARD MICHAEL AWRE
Processo Nº 08295.021270/2012-40 - JOAQUIM MANUEL GOMES MONTEIRO

Processo Nº 08295.021293/2012-54 - VITOR MANUEL LOPES DINIS
Processo Nº 08295.021348/2012-26 - ANTONIO OLIVEIRA PINTO

Processo Nº 08295.021371/2012-11 - NELSON ANDRE DA SILVA REBELO
Processo Nº 08295.021451/2012-76 - JOSE RAMON POU-SO FERNANDEZ

Processo Nº 08295.021489/2012-49 - SAMANTHA JO MONNAHAN DO VALE
Processo Nº 08296.002779/2012-83 - CHRYSOSTOM JOSEPH GRAVES

Processo Nº 08310.011864/2012-15 - RICARDO MIGUEL LEITÃO PEREIRA
Processo Nº 08386.013224/2012-58 - YUBISAY DEL ROSARIO GONZALEZ ROJAS

Processo Nº 08386.014080/2012-57 - NUNO MIGUEL REVEZ LOPES
Processo Nº 08508.013174/2012-85 - ATARU TNIGUCHI.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08295.017347/2012-87 - LIN ZONGXIANG e JIUGWEN HU

Processo Nº 08280.014893/2012-25 - HUGO MIGUEL GUI-LHERME RODRIGUES

Processo Nº 08505.088673/2012-56 - YGNACIO BAEZ AQUINO

Processo Nº 08505.088284/2012-21 - LIFEN ZHUANG e WENHAN ZHENG

Processo Nº 08505.088404/2012-90 - NURITH WASER-MAN RISS.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08389.026149/2012-65 - MICHAELA ALEJANDRA PONCE

Processo Nº 08389.026448/2012-08 - GERMAN DANIEL BECCARIA

Processo Nº 08495.003987/2012-53 - PATRICIO ESTEBAN PALMAI

Processo Nº 08495.003994/2012-55 - JONATHAN ALEXIS GALLARDO

Processo Nº 08495.004021/2012-33 - EMILIANO DANIEL ARAUJO

Processo Nº 08495.004028/2012-55 - LEANDRO FEDERICO MONTEROS

Processo Nº 08495.004053/2012-39 - PABLO JUAN VERCCELLI, MANKE FERMIN VERCCELLI e MARIA EUGENIA FRIAS

Processo Nº 08495.004067/2012-52 - PABLO SERBALI

Processo Nº 08495.004069/2012-41 - ROY MARTIN FERREIRO

Processo Nº 08495.004075/2012-07 - LUCIA ALAIMO

Processo Nº 08495.004082/2012-09 - JULIETA AYELEN KRAUCHIK.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009:

Processo Nº 08505.061930/2011-21 - ABDALLAH ALI BALLOUT

Processo Nº 08796.003624/2011-42 - GEILSON SUAREZ HEREDIA

Processo Nº 08796.003630/2011-08 - MARIA VANESSA HEREDIA BARBERY

Processo Nº 08460.033298/2011-90 - MIGUEL AFONSO LUIS DIAS

Processo Nº 08505.086705/2012-89 - INA HERGERT.

DEFIRO o pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/1997 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08505.093421/2012-49 - JUSTINO PEDRO MENDES INACIO.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional peruano NAPOLEON CARO TUESTA, na forma do art. 5º da Resolução Normativa nº 01/97. Processo Nº 08375.002421/2011-90 - NAPOLEON CARO TUESTA.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais chineses YANGSHOU CHEN e BIDUAN DONG, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para MINGWEI CHEN, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08364.001007/2012-73 - YANGSHOU CHEN, BIDUAN DONG e MINGWEI CHEN.

DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais bolivianos GREGORIO FRANCISCO NINA LLICUTA e PATRICIA MAMANI SAMO, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para PAMELA MACIEL NINA MAMANI e PAOLA MADELIN NINA MAMANI, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº 08505.085432/2012-55 - GREGORIO FRANCISCO NINA LLICUTA, PATRICIA MAMANI SAMO, PAMELA MACIEL NINA MAMANI e PAOLA MADELIN NINA MAMANI.

Determino REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 19/10/2012, Seção 1, pág. 33, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.060369/2012-44 - RUDY ANDRES CALISAYA AGUILAR.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2012, Seção 1, pág. 24 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.005215/2012-90 - JIANLIANG YE e XIANGJIAO LIN.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, pág. 27 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.021881/2012-75 - YILUN XUE e ZONGMEEIA WANG.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 24/07/2012, Seção 1, pág. 30 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.030113/2011-21 - HONGXIN XU e JIANGHONG WU.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/08/2012, Seção 1, pág. 27 para conceder a

permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.026695/2012-22 - KUNRONG CAI e YOLANDA ORTEGA MALPARTIDA.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2012, Seção 1, pág. 24 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.021939/2012-81 - HENGYIN LI e HUI LAN.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 29/08/2012, Seção 1, pág. 39 para conceder permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08707.004141/2011-17 - ORTEGA SAMORI BULCAIR BOUDHIR ALATRACHE LOPES.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 27/06/2012, Seção 1, pág. 30 para conceder a permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08280.001154/2012-73 - HERNAN EDUARDO MARTINEZ CARVAJAL.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo de permanência, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08460.013506/2012-15 - JULIA JULIE LITZAHN MARQUES CARNEIRO DA SILVA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08101.000282/2012-61 - MICHEL JEAN DU BOIS

Processo Nº 08270.006992/2011-71 - ANDREA MANCINI

Processo Nº 08386.009887/2012-78 - JACINTO FARIA DE ABREU

Processo Nº 08420.007747/2010-30 - RENATO GAMBINO

Processo Nº 08505.088278/2012-73 - ALI BARAKAT

Processo Nº 08505.088084/2012-78 - CESAR DAVID PE-

ROZO WONG e ANA CAROLINA LUZARDO MORALES

Processo Nº 08505.088542/2012-79 - WEIZHEN XIA.

DEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração:

Processo Nº 08101.000184/2011-42 - GUIDO SCHENONE

Processo Nº 08101.000198/2012-47 - JACKELINE DEL

ROSARIO COLLAVER GARCIA

Processo Nº 08364.000086/2013-86 - NATHALIE PAULE

DANIELLE MARTIN

Processo Nº 08458.009838/2009-49 - ANTONIO LAGES

BATISTA

Processo Nº 08514.007654/2012-28 - AHAMAD MOHA-

MAD EL MAJZOUN

Processo Nº 08520.013838/2012-48 - JEANNINE MIREIL-

LE SOGOBOSSI

Processo Nº 08712.005032/2012-29 - KHAIRIEH JABER.

DEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 11.961/09, haja vista o Requerente ter se ausentado do país por prazo superior a 90 dias:

Processo Nº 08505.070878/2011-02 - MOISES JUAN MA-

MANI MOYA

Processo Nº 08506.013471/2011-60 - ENRIQUE GONZA-

MAMANI

Processo Nº 08505.088021/2011-31 - BORIS PORFIRIO

CHOQUE CALLE

Processo Nº 08505.096801/2011-54 - JOSE LUIS DURAN

HERRERA

Processo Nº 08505.096916/2011-49 - FERMIN JUAN CORI

RAMOS

Processo Nº 08505.088018/2011-17 - LEONOR INES CHO-

QUE GONZALES

Processo Nº 08505.091411/2011-98 - DANIEL SARZURI

TIPO

Processo Nº 08505.088027/2011-16 - DILAN BORIS CHO-

QUE GONZALES

Processo Nº 08505.095645/2011-12 - PLATINI VLADIMIR

MAMANI VERA

Processo Nº 08505.091119/2011-75 - WILLIAMS CHOQUE

HUANCOLLO

Processo Nº 08505.088024/2011-74 - MIRIAN GONZALES

CHOQUE

Processo Nº 08505.091420/2011-89 - JAVIER CELSO CON-

DORI RAMOS

Processo Nº 08505.097211/2011-49 - BERNARDO MACHI-

CADO BAUTISTA

Processo Nº 08505.096918/2011-38 - JUAN FELIPE

QUENTA QUISPE

Processo Nº 08495.004178/2011-88 - ALIOU DIOUF

Processo Nº 08505.088627/2011-76 - EULOGIA RIOS

CHOQUE

Processo Nº 08505.097216/2011-71 - MARIA CARITA

QUISPE

Processo Nº 08505.068127/2011-18 - NMESOMA DEBORA

ACHINEFU

Processo Nº 08505.067711/2011-56 - NIDIA ROSALBA

CACERES GAMARRA

Processo Nº 08505.090563/2011-73 - ELIZABETH CHO-

QUE NINA

Processo Nº 08505.051083/2011-97 - JHONNY VILA PAT-

TY.

DEFIRO os pedidos de transformação de residência pro-

visória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista a inob-

servância do requisito temporal disposto no art. 7º, "caput", da Lei nº

11.961/09:

Processo Nº 08505.070874/2011-16 - HECTOR LUIS MEN-

DITA

Processo Nº 08505.088358/2011-48 - RAYZA PARY QUIS-

PE

Processo Nº 08260.008997/2011-58 - ANNE VIVAR

Processo Nº 08505.096642/2011-98 - JIESHENG CHEN

GAVILAN VARGAS

Processo Nº 08505.096653/2011-78 - CARLOS MODESTO

PAREDES DUARTE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08296.000572/2012-74 - ANTHONY LOUIS VELOSO DE SOUSA E MENESSES ALVES.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08270.009741/2011-49 - PAULO GUALTER DASILVARODRIGUES.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do País. Processo Nº 08295.005358/2012-14 - SEBASTIEN FRANCA ANDRE JULIEN.

FERNANDO LOPES DA FONSECA

p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08364.001278/2012-29 - GABRIELLA ROMA-

NO, até 03/11/2014

Processo Nº 08505.092342/2012-11 - GREGORY ADRIEN

LUCIEN MENNECIER, até 21/11/2013

Processo Nº 08520.012436/2012-26 - WILLIAN ETHAN

RIGDON, AB



DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08505.016142/2013-42 - MONICA VANI VIEIRA LOPES DA SILVA, até 07/03/2014
Processo Nº 08505.016301/2013-17 - MAURICIO ACERO MARTINEZ, até 22/02/2014
Processo Nº 08505.020162/2013-18 - ARLETE LUCIANA SAMBANGO, até 08/03/2014
Processo Nº 08505.020197/2013-57 - SAMUEL BELLI, até 17/03/2014
Processo Nº 08505.020213/2013-10 - MARIA ALICE VAZ DE ALMEIDA MENDES CORREIA, até 12/03/2014
Processo Nº 08505.025939/2013-31 - NEILA CIBELL RAMOS DELGADO, até 15/03/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.007868/2013-75 - GRAY NELSON ALLEN, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.007870/2013-44 - MICHAEL ALAN LARSEN JR, até 02/05/2014
Processo Nº 08000.007871/2013-99 - ROBERT ANDREW BONDS, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.007873/2013-88 - DALLIN JOSEPH HILTON, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.007875/2013-77 - COULSON RICH JENSEN, até 02/05/2014
Processo Nº 08000.007876/2013-11 - SULIASI HAVEA NAU, até 16/05/2014
Processo Nº 08000.007877/2013-66 - AVERY ALLEN SMITH, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.007878/2013-19 - TENNYSON SIALE DENNA, até 08/05/2014
Processo Nº 08000.007883/2013-13 - BLAKE J T HANCOCK, até 15/05/2014
Processo Nº 08000.007884/2013-68 - ROBERT TYSEN CHESHIRE, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.007922/2013-82 - JACOB ALAN MEYER, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.007924/2013-71 - MARK LOWELL BIGELOW, até 15/05/2014
Processo Nº 08000.007926/2013-61 - ADAM JAMES LONG, até 02/05/2014
Processo Nº 08000.007927/2013-13 - AUSTIN STUART PORTER, até 02/05/2014
Processo Nº 08000.007928/2013-50 - DAVID CHARLES WILSON, até 02/05/2014
Processo Nº 08000.007930/2013-29 - CHRISTOPHER RYAN BISHOP, até 02/05/2014
Processo Nº 08000.007931/2013-73 - CHRISTOPHER JOSEPH HADLEY, até 02/05/2014
Processo Nº 08000.007937/2013-41 - DALLIN JOHN PATINO, até 09/05/2014
Processo Nº 08000.007938/2013-95 - JOHN TANNER SOUTHWORTH, até 09/05/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 30/11/2012, Seção 1, Pág. 80, onde se lê: DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pelo nacional português SUJATA RATILAL VARJIDAS RURJI KABULAL, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97.

Processo Nº 08295.022830/2011-01 - SUJATA RATILAL VARJIDAS RURJI KABULAL.

Leia-se: DEFIRO o pedido de restabelecimento de permanência formulado pelo nacional português SUJATA RATILAL VARJIDAS KURJI BABULAL, na forma do art. 2º, da Resolução Normativa 05/97.

Processo Nº 08295.022830/2011-01 - SUJATA RATILAL VARJIDAS KURJI BABULAL.

No Diário Oficial da União de 05/02/2013, Seção 1, Pág. 34, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016630/2012-50 - DOMINGO RODRIGUEZ JIMENEZ, até 03/09/2013.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.016630/2012-50 - DOMINGO RODRIGUEZ JIMENEZ e MARIA LOURDES RAMOS CALVO, até 03/09/2013.

No Diário Oficial da União de 06/05/2013, Seção 1, Pág. 69, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08505.061319/2012-84 - ASIF IQBAL, até 25/08/2013.

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08505.061319/2012-84 - ASIF IQBAL e HUMA ASIF, até 25/08/2013.

No Diário Oficial da União de 07/05/2013, Seção 1, Pág. 29, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81: Processo Nº 08000.021002/2012-96 - GEORGIY BOBOK, até 09/10/2014.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81: Processo Nº 08000.021002/2012-96 - GEORGII BOBOK, até 09/10/2014.

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTEIRA Nº 33, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 3 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, a Portaria MPA nº 523, de 1º de dezembro de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 19 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa IBAMA nº 171, de 9 de maio de 2008, na Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013, na Portaria SEMOC/MPA nº 27, de 26 de abril de 2013, e do que consta no Processo MPA nº 00350.004724/2011-13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal complementar das embarcações sardinheiras que tiveram os recursos deferidos para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanius* e *M. liza*), para a safra de 2013.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a relação nominal das embarcações sardinheiras que tiveram os recursos indeferidos para renovação da Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanius* e *M. liza*), para a safra de 2013.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo III, a relação nominal das embarcações que foram selecionadas para o preenchimento das vagas remanescentes da frota de Sardinha-Verdadeira, com Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (*Mugil platanius* e *M. liza*), na safra de 2013, conforme estabelecido pela Instrução Normativa MPA nº 2, de 10 de abril de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

ANEXO I

NOME DA EMBARCAÇÃO	INSCRIÇÃO NA MB
OBRIGADO JESUS	3820092714
SIVIERO I	4010555521
MENINO DARELLA	4430081000

ANEXO II

NOME DA EMBARCAÇÃO	INSCRIÇÃO NA MB
FELIPE JORGE	4430105537
FENIX Z (VO CHICO III)	4010109912
VERDE VALE IV	4430042403
ZUNIGA II	4010588578
GOLFO PESCA V	4430477957
MARÍLIA IV	4430091315

ANEXO III

NOME DA EMBARCAÇÃO	INSCRIÇÃO NA MB
EDUARDO ANTONIO F	4430107751
FERREIRA IX	4430079251
MARILIA III	4430091285
MACEDO IV	4430082383
TRIMAR XV	4010649968
ESTRELA DA MANHA I	3826668669

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 298, DE 14 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre localização de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria MPS Nº 16, de 20 de janeiro de 2009;

Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e

Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento:

I - Agência da Previdência Social Arame - APSARA, tipo D, código 09.021.16.0, vinculada à Gerência-Executiva Imperatriz, Estado do Maranhão; e

II - Agência da Previdência Social Limoeiro do Norte - APSLN, tipo D, código 05.001.33.0, vinculada à Gerência-Executiva Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 833, DE 14 DE MAIO DE 2013

Define os recursos financeiros destinados ao custeio mensal dos serviços especializados de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas - CEO Tipo I, CEO Tipo II e CEO Tipo III;

Considerando a Portaria nº 283/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2005, que estabelece os critérios de antecipação do incentivo financeiro para Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) em fase de implantação;

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 outubro de 2009, que altera o art. 4º da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.464/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que altera o Anexo da Portaria nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 1.341/GM/MS, de 13 de junho de 2012, que define os valores dos incentivos de implantação e de custeio mensal dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e dá outras providências; e

Considerando a Portaria nº 493/SAS/MS, de 30 de abril de 2013, que habilita o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) a receber os incentivos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do Anexo a esta Portaria, os recursos financeiros destinados ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).

Parágrafo único. O não atendimento às condições e características definidas nas Portarias nº 599/GM/MS, nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, e nº 1.464/2011, de 24 de junho de 2011, pelo Município pleiteante, implicará, a qualquer tempo, no descredenciamento da Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - PO - 0002 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	CÓD. M.	MUNICÍPIO	CÓDIGO NO CNES	TIPO DE REPASSE	CLASSIFI-CAÇÃO	INCEN-TIVO (R\$)
					CEO TIPO	CUSTEIO MENSAL
SP	350530	Barra Bonita	7137613	Municipal	I	8.250,00

PORTARIA Nº 834, DE 14 DE MAIO DE 2013

Redefine o Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto nas alíneas "a" e "d" do inciso I do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui dentro do campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância sanitária e de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

Considering o disposto no inciso XVIII do art. 7º e no art. 8º da Lei nº 9.782, 26 de janeiro de 1999, que atribui à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) a competência de estabelecer, coordenar e monitorar os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica, além de, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública;

Considering o disposto no art. 28 do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, que define as competências do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde (DAF/SCTIE/MS);

Considering a Portaria nº 3.916/GM/MS, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

Considering a Portaria nº 696/GM/MS, de 7 de maio de 2001, que institui o Centro Nacional de Monitorização de Medicamentos (CNMM), sediado na Unidade de Farmacovigilância da ANVISA; e

Considering o disposto no inciso XIII do art. 2º da Resolução nº 338/CNS/MS, 6 de maio de 2004, que dispõe como eixo estratégico a promoção do uso racional de medicamentos, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o consumo, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine o Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 2º O Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos possui caráter consultivo e tem por finalidade orientar e propor ações, estratégias e atividades para a promoção do uso racional de medicamentos no âmbito da Política Nacional de Promoção da Saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê Nacional de Promoção do Uso Racional de Medicamentos:

I - identificar e propor estratégias e mecanismos de articulação, monitoramento e avaliação direcionados à promoção do uso racional de medicamentos, de acordo com os princípios e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - propor diretrizes e estratégias nacionais para a promoção do uso racional de medicamentos, em consonância com as políticas nacionais de medicamentos, de assistência farmacêutica e legislação afim;

III - identificar e propor estratégias que requeiram a articulação entre órgãos e entidades, públicas e privadas, cujas competências estejam relacionadas à promoção do uso racional de medicamentos;

IV - contribuir, por meio da promoção do uso racional de medicamentos, para a ampliação e a qualificação do acesso a medicamentos de qualidade, seguros e eficazes;

V - propor o aprimoramento de marcos regulatórios e de vigilância de medicamentos e serviços farmacêuticos no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);

VI - propor diretrizes e colaborar com a consolidação das ações de farmacovigilância no âmbito da Assistência Farmacêutica e do SNVS;

VII - propor o Plano de Capacitação de Profissionais de Saúde para o Uso Racional de Medicamentos;

VIII - promover a integração e a articulação entre órgãos e entidades, públicas e privadas, em território nacional cujas competências estejam relacionadas à promoção do uso racional de medicamentos;

IX - propor iniciativas de pesquisas e desenvolvimentos científico, tecnológico e profissional relacionados ao uso racional de medicamentos;

X - propor o estabelecimento e a articulação de redes colaborativas existentes no país e no exterior relacionadas à promoção do uso racional de medicamentos, bem como a sua integração e cooperação;

XI - propor a criação e a implementação de comitês estaduais, distrital, regionais e municipais para a promoção do uso racional de medicamentos, observadas as regras de pactuação e decisão no âmbito do SUS;

XII - instituir grupos de trabalho para execução de atividades específicas relacionadas ao cumprimento das finalidades do Comitê;

XIII - elaborar anualmente o edital do Prêmio Nacional de Incentivo à Promoção do Uso Racional de Medicamentos "Lenita Wannmacher";

XIV - organizar, a cada 2 (dois) anos, o Congresso Brasileiro sobre o Uso Racional de Medicamentos;

XV - elaborar anualmente o Planejamento de Ações do Comitê Nacional;

XVI - atualizar seu sítio eletrônico na "internet", integrante do Portal da Saúde, cujo acesso encontra-se disponível pelo endereço <http://portal.saude.gov.br/>; e

XVII - elaborar documentos técnicos e informativos para divulgação ao público externo.

Art. 4º O Comitê Nacional de Promoção do Uso Racional de Medicamentos é composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - do Ministério da Saúde:

a) um da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS), por meio do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS);

b) um da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

c) um da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

d) um da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTS/MS);

e) um da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

f) um da Secretaria Executiva (SE/MS); e

g) um da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);

II - um da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

III - um do Ministério da Educação (MEC);

IV - um da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS);

V - um do Conselho Federal de Medicina (CFM);

VI - um da Federação Nacional dos Médicos (FENAM);

VII - um do Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (IDEC);

VIII - um do Conselho Federal de Farmácia (CFF);

IX - um do Conselho Federal de Odontologia (CFO);

X - um da Federação Nacional dos Farmacêuticos (FENAFAR);

XI - um do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS); e

XII - um do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 1º A coordenação do Comitê Nacional será realizada de forma conjunta pela SCTIE/MS, por meio do DAF/SCTIE/MS, e pela ANVISA.

§ 2º Para cada membro titular será indicado o seu respectivo suplente.

§ 3º A participação dos órgãos e entidades de que tratam os incisos III a XIII do "caput" será formalizada após resposta a convite a eles encaminhado pela Coordenação do Comitê, com indicação dos seus respectivos representantes.

4º Os representantes titulares e os respectivos suplentes serão indicados pelos dirigentes dos respectivos órgãos e entidades à Coordenação do Comitê Nacional no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 5º A designação dos membros indicados pelos órgãos e entidades no Comitê Nacional será feita por meio de ato do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 6º O Comitê Nacional poderá convocar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, além de especialistas nos assuntos relacionados às atividades do Comitê, quando entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

§ 7º A Secretaria-Executiva do Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos será exercida pelo DAF/SCTIE/MS, que fornecerá os apoios técnico e administrativo necessários para o seu funcionamento.

Art. 5º O Comitê Nacional de Promoção do Uso Racional de Medicamentos exercerá suas atividades por meio de Plano de Ação.

Parágrafo único. O Plano de Ação conterá, no mínimo, objetivos e ações e será avaliado e atualizado, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 6º Compete à coordenação do Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos:

I - coordenar as reuniões e as atividades do Comitê;

II - propor o cronograma de suas reuniões ordinárias;

III - acompanhar e avaliar a implementação do Plano de Ação e o desenvolvimento das ações propostas e das demais atividades do Comitê, além de propor adequações quando necessário;

IV - submeter as propostas e recomendações do Comitê à apreciação e à aprovação dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades que o compõem;

V - requerer os apoios técnico e administrativo da Secretaria Executiva do Comitê Nacional;

VI - elaborar e sugerir adequações a esta Portaria; e

VII - representar institucionalmente o Comitê Nacional.

Art. 7º Compete à Secretaria Executiva do Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos:

I - apoiar as atividades do Comitê Nacional;

II - executar ações resultantes das proposições e recomendações do Comitê Nacional;

III - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê Nacional; e

IV - organizar reuniões ou eventos técnico-científicos inerentes às atividades do Comitê Nacional.

Art. 8º Os membros exerçerão a representação no âmbito do Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos por um período de 2 (dois) anos, sendo permitida sua recondução a critério do órgão ou entidade de origem.

Parágrafo único. Os membros poderão, a qualquer tempo, solicitar seu desligamento do Comitê Nacional por meio de ofício destinado à Secretaria Executiva, de forma fundamentada, cabendo ao órgão ou à entidade representada indicar imediatamente novo representante para término do período restante de representação.

Art. 9º O Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos terá 4 (quatro) reuniões ordinárias anualmente e reuniões extraordinárias a critério da Coordenação.

Art. 10. As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede do Ministério da Saúde, em Brasília/DF.

Art. 11. Ao convocar as reuniões do Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos, a Secretaria Executiva do Comitê encaminhará em conjunto a pauta da respectiva reunião.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas, no mínimo, com 2 (duas) semanas de antecedência.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 12. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas somente com a presença de, no mínimo, um terço do total de membros do Comitê Nacional.

Art. 13. Os representantes suplentes poderão participar das reuniões do Comitê Nacional com direito a voz, somente tendo direito a voto na ausência do respectivo membro titular.

Parágrafo único. Caso o órgão ou entidade queira enviar para uma mesma reunião do Comitê Nacional os seus dois representantes, titular e suplente, então deverá custear as despesas de um dos membros.

Art. 14. Os membros do Comitê Nacional participarão das reuniões com obediência às disposições constantes nesta Portaria.

Art. 15. A falta injustificada em 2 (duas) reuniões no período de 1 (um) ano pelo membro titular e/ou, em caso de ausência do titular, pelo suplente acarretará a necessidade de indicação de novo representante por parte do respectivo órgão ou entidade.

Art. 16. O DAF/SCTIE/MS e a ANVISA se responsabilizarão pelo custeio das passagens e diárias dos representantes titulares do Comitê Nacional de Promoção para Uso Racional de Medicamentos que sejam não residentes em Brasília (DF) ou que não estejam no exercício regular de suas atividades no órgão ou entidade representada em Brasília (DF).

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" aos representantes suplentes na impossibilidade de presença do respectivo membro titular.

Art. 17. Caso previamente aprovada pelo Comitê Nacional, a divulgação dos atos oriundos do Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos será efetivada pela Secretaria Executiva.

Art. 18. As atas de reunião do Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos serão por ele aprovadas ao final da respectiva reunião.

Art. 19. Os órgãos e entidades que compõem o Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos atuarão em conformidade com as finalidades institucionais do Comitê, inclusive mediante cumprimento de ações, tarefas e atividades inerentes à promoção do uso racional de medicamentos.

Art. 20. As proposições discutidas no âmbito do Comitê Nacional somente constituirão recomendações se aprovadas por consenso pelos representantes dos órgãos e entidades presentes na reunião.

Art. 21. Quando entender conveniente e oportuno, o Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos poderá encaminhar recomendações ao Ministério da Saúde e às Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º As recomendações do Comitê Nacional serão expressas na forma de resoluções e submetidas à aprovação do Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no "caput", o Comitê também poderá encaminhar recomendações a outros órgãos e entidades, públicas e privadas.

Art. 22. A utilização de dados e resultados obtidos das ações e atividades executadas pelo Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos depende de prévia autorização do Comitê.

Art. 23. Ao final de cada ano, a Secretaria Executiva apresentará relatório das ações e atividades executadas e monitoradas pelo Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos, além dos respectivos resultados obtidos.

Art. 24. As funções dos membros do Comitê não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 25. Os casos omissos, dúvidas e assuntos técnicos pertinentes à promoção do uso racional de medicamentos serão submetidos ao Comitê Nacional para Promoção do Uso Racional de Medicamentos.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Fica revogada a Portaria nº 1.555/GM/MS, de 27 de junho de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2007, Seção 1, p. 52.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA Nº 835, DE 14 DE MAIO DE 2013

Habilita 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Rio Grande do Norte - Metropolitano Leste (RN), e autoriza a transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 32/GM/MS, de 4 de janeiro de 2007, que habilita a Central de Regulação a receber o incentivo de custeio destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências Estadual do Rio Grande do Norte - Metropolitano Leste (RN); e

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitadas 4 (quatro) Unidades de Suporte Básico (USB) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Estadual do Rio Grande do Norte - Metropolitano Leste (RN), conforme especificado a seguir.

Local para repasse	Unidade Suporte Básico	Unidade de Suporte Avançado	CHASSI	PLACA	Competência a partir de:	Valor de Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
SES - RN	01		93YADC1H6DJ274531	OJZ0466	Fevereiro/2013	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
SES-RN	01		93YADC1H6DJ274539	OJZ0486	Fevereiro/2013	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
SES-RN	01		93YADC1H6DJ274549	OJZ0716	Fevereiro/2013	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
SES-RN	01		93YADC1H6DJ274545	OJZ0526	Janeiro/2013	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
SES-RN		01	93YADC1H6DJ274533	OJZ0476	Janeiro/2013	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

Art. 2º Fica autorizada a transferência de custeio mensal ao Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN) no valor de R\$ 77.500,00 (setenta e sete mil e quinhentos reais), conforme detalhado no quadro do art. 1º.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente ao valor descrito, para o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (RN).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 -<http://intranet.saude.gov/intrasaudeservico> de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências relacionadas no quadro do art. 1º.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE PASSAM A COMPOR O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL METROPOLITANO LESTE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO
Assu	54.031
Apodi	34.852
Areia Branca	25.736
Pau dos Ferros	28.197
Total	142.816

PORTARIA Nº 836, DE 14 DE MAIO DE 2013

Redefine o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Codó (MA), acrescido de 30%, instituído à região da Amazônia Legal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 2.397/GM/MS, de 6 de outubro de 2006, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Municipal de Codó (MA);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando o parágrafo único do art. 23 da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que institui o acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Centrais de Regulação das Urgências e Bases Descentralizadas situadas na região da Amazônia Legal; e

Considerando o disposto no art. 25 da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que institui acréscimo de 30% (trinta por cento) para custeio das Unidades Móveis localizadas em Municípios situados na região da Amazônia Legal, resolve:

Art. 1º Fica redefinido o limite financeiro anual dos recursos destinados ao incentivo de custeio da Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Codó (MA), acrescido de 30%, instituído à região da Amazônia Legal, conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Central	Valor atual	Valor mensal redefinido com acréscimo 30% Amazônia Legal	Valor anual redefinido com acréscimo 30% Amazônia Legal
Codó (MA)	1	R\$ 19.000,00	R\$ 24.700,00	R\$ 296.400,00
TOTAL R\$ 296.400,00				

Município para repasse	USB	USA	Motolâncias	Valores repassados atualmente (R\$)	Valor do Repasse Anual R\$
Codó (MA)	01			R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
	01			R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		01		R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
TOTAL:	02	01	02	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
				R\$ 66.500,00	R\$ 798.000,00

Município para repasse	USB	USA	Motolâncias	Competência partir de Janeiro/2013 Acréscimo de 30% (R\$)	Valor do Repasse Anual (R\$)
Codó (MA)	01			R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
	01			R\$ 16.250,00	R\$ 195.000,00
		01		R\$ 35.750,00	R\$ 429.000,00
TOTAL:	02	01	02	R\$ 18.200,00	R\$ 218.400,00
				R\$ 86.450,00	R\$ 1.037.400,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Codó (MA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



PORTARIA N° 837, DE 14 DE MAIO DE 2013

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo, Município de Praia Grande (SP), para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.159/GM/MS, de 16 de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Praia Grande (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de Praia Grande (SP), no dia 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e ao Município de Praia Grande (SP).

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, descrita no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcela única, para o Fundo Municipal de Saúde de Praia Grande (SP), conforme descrito no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário - 0009-UPA24h.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte III	Parcela	CNES
Praia Grande (SP) - Dr. Charles Antunes Bechara	354100	1	1.500.000,00	7070713
Total R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)				

PORTARIA N° 838, DE 14 DE MAIO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Município São José do Rio Preto (SP) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.160/GM/MS, de 16 de setembro de 2009, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Município de São José do Rio Preto (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal; e

Considerando a visita técnica realizada pela Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação-Geral de Urgência e Emergência ao Município de São José do Rio Preto (SP), no dia 24 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos, no montante anual de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Município São José do Rio Preto (SP) para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), Porte II, componente do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de São José do Rio Preto (SP), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/ Plano Orçamentário 0009 (UPA).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA 24h	CNES
São José do Rio Preto (SP)	354980	II	6270131
Total anual: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)			

PORTARIA N° 839, DE 14 DE MAIO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o disposto na Portaria nº 793/SAS/MS, de 24 de abril de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Portaria nº 835/SAS/MS, de 25 de abril de 2012, que institui incentivos financeiros de investimentos e de custeio para o Componente da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.944.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, em parcelas mensais, aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme o Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Plano Orçamentário 0006 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade, dos Estados e Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Oficina Ortopédica:

UF	Município	CNES	CNPJ	Estabelecimento	Código do Incentivo	Modalidade	IBGE	Tipo de Gestão	Valor Anual
MG	Uberlândia	2169207	60979457000626	Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD	8234	Oficina Ortopédica Fixa	317020	Municipal	648.000,00
Subtotal por UF: 1 - Valor R\$ 648.000,00									
RS	Porto Alegre	3018865	60979457000464	Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD	8234	Oficina Ortopédica Fixa	431490	Municipal	648.000,00
Subtotal por UF: 1 - Valor R\$ 648.000,00									
PE	Recife	2711303	60979457000200	Associação de Assistência à Criança Deficiente - AACD	8234	Oficina Ortopédica Fixa	261160	Estadual	648.000,00
Subtotal por UF: 1 - Valor R\$ 648.000,00									

Total Geral por UF: 3

Total Geral em Valores anuais R\$ 1.944.000,00 (um milhão novecentos e quarenta e quatro mil reais)



PORTARIA Nº 851, DE 14 DE MAIO DE 2013

Prorroga o prazo para o cadastramento das propostas, em 2013, de Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h), no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC2).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria nº 616/GM/MS, de 16 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, até 17 de maio de 2013, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria nº 616/GM/MS, de 16 de abril de 2013, para que os Municípios relacionados no Anexo da Portaria nº 616/GM/MS, de 16 de abril de 2013, cadastrem e finalizem suas propostas de UPA nova e/ou ampliada em sistema específico disponível no sítio www.fns.saude.gov.br, e realizem a postagem de toda a documentação conforme estabelecido na Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de maio de 2013

Nº 12 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.014952/2010-11. Interessado: ASSOCIAÇÃO ALEMÃ DE ASSISTÊNCIA AOS HANSENIANOS E TUBERCULOSOS - CNPJ nº 05.831.520/0001-60. Decisão: À vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER Nº 486/2013/FB/COGEJUR/CONJUR-MS/CGU/AGU e do DESPACHO Nº 8218/2013/GABIN/CONJUR-MS/CGU/AGU, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo, porém determino a revisão, de ofício, da Portaria nº 308/SAS/MS, de 30 de junho de 2011, por vício de ilegalidade, com retorno dos autos à Secretaria de Atenção à Saúde para continuidade da verificação do atendimento, pela entidade, dos demais requisitos contidos no Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, considerando-se cumprido o art. 3º, inciso III, do citado Decreto.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

O Diretor Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II, do art. 28, da Resolução Normativa nº 4, de 19 de abril de 2002, em cumprimento ao parágrafo único, do art. 6º da Instrução Normativa - IN nº 1/DIGES, de 10 de junho de 2002 e acordo com disposto no art. 20, da Resolução Normativa - RN nº 4, de 19 de abril de 2002, torna público o cancelamento do parcelamento de débito abaixo da operadora TENHA SAUDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE LTDA - Reg. 413089 - CNPJ 04.193.880/0001-10 que se encontra em local incerto e não sabido, visto que a mesma deixou de recolher a parcela vencida em 31/01/2012. Apurado o saldo devedor, será encaminhado à Procuradoria - Geral desta ANS, para as providências pertinentes, nos Termos do inciso I e parágrafo único do art. 20, da RN nº 4, de 19/04/2002.

Processo Administrativo	RPD	Data do cancelamento
33902.090918/2008-93	1647447	01/08/2012

ANDRE LONGO ARAUJO DE MELO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NO CEARÁ

DECISÕES DE 9 DE MAIO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.015167/2010-35	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Redimensionar a rede hosp. por redução, sem autorização da ANS, ao ser descredenciado de sua rede os seguintes estabelecimentos hospitalares: Hosp. Procardio, Cnpj nº 69.420.156/0001-28 em 11/10; Clínica São Domingos Ltda, CNPJ 11.006.293/0001-30, em 03/10; Fund. Antonio Jorge Dino (Aldenora Belo), CNPJ 05.292.982/0001-56, em 08/08; Centro Medico Maranhense, Cnpj 07.750.144/0001-04, em 05/10; Policlínica Ibirapuera Ltda (Ibirapuera Hosp. e Maternidade), Cnpj 00.125.683/0001-03, em 05/10, e sem a reposição de outro equivalente. Inf. art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	R\$ 570.272,50 (quinhetos e setenta mil duzentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)
25773.007408/2012-34	VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	417254.	11.182.842/0001-28	Deix. de gar. cob. p/ consulta de urgênc., oxigênio e oximetria, em sit. de emerg. ocorrida em 4/4/12, p/ E. D. P. de C. Inf. art. 12, II, c/c art. 35-C, I, Lei 9656/98; Operar os seus prod. de forma div. da reg. na ANS, no que se ref. ao Hosp. Prontoclinica da Criança Dr. Paulo Gurgel, que embora tenha sido incluído na rede cred. da oper. não foi reg. no RPS. Inf. art. 19, §3º, IX, Lei 9656/98; Redimensionar a rede hosp., por red., p/ todos os prod., sem aut. da ANS, em rel. ao Hosp. Prontoclinica da Criança Dr. Paulo Gurgel, em abr/12. Inf. art. 17, § 4º, Lei 9656/98.	R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.023235/2011-11	VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.	417254.	11.182.842/0001-28	Reajustar, por var. de custos, em 11/10, sem autorização da ANS, plano de saúde ind./fam. cont. na vig. da Lei 9656/98. Inf. art. 25, Lei 9656/98 c/c art. 2º, RN 171/08; Reajustar, por var. de custos, em nov/11, sem autorização da ANS, plano de saúde ind./fam. cont. na vig. da Lei 9656/98. Inf. art. 25, Lei 9656/98 c/c art. 2º, RN 171/08; Deix. de comum. ao Sr. R. E. S., cont. de plano de saúde suj. à aut. de reaj., as inf. obrig. no bol. de pag., ref. ao reaj. aplíc. em nov/10. Inf. art. 25, Lei 9656/98 c/c art. 2º, RN 171/08; Deix. de comum. ao Sr. R. E. S., cont. de plano de saúde suj. à aut. de reaj., as inf. obrig. no bol. de pag., ref. ao reaj. aplíc. em 11/11. Inf. art. 25, Lei 9656/98 c/c art. 2º, RN 171/08.	R\$ 18.836,00 (dezoito mil oitocentos e seis reais)

MARCILENE M. BDO VALE

DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 697/NUCLEO-CE/DIFIS/ANS/2013, de 26/04/2013

PROCESSO 25773.012981/2012-60

Ao representante legal da operadora VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.842/0001-28, registrada na ANS sob nº 417254, com último endereço conhecido na ANS à Avenida Salgado Filho, nº 1480, Bairro Tirol - Natal-RN, da lavratura do auto de infração nº 38281 na data de 22/03/2013, pela constatação da conduta prevista no art. 62-F da RN nº 124/2006, (i) "deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em lei, para a Sra. M. B. de G. P., beneficiária de plano de saúde de segmentação ambulatorial e hospitalar, para SESSÕES DE FISIOTERAPIA e para HISTEROSCÓPIA, requisitados em 17/5/2012, e em 29/5/2012, respectivamente", com penalidade prevista no art. 77 da RN nº 124/2006; (ii) "operar produto de forma diversa da registrada na ANS, ao credenciar o Centro Integrado de Terapia - CEIT (CNES 6754015), em 2011, sem comunicação à ANS, com penalidade prevista no art. 20 da RN nº 124/2006; (iii) "deixar de cumprir as regras estabelecidas pela legislação para portabilidade especial de carências, vez que não comunicou à beneficiária a abertura de prazo para exercício da portabilidade especial de carência, infringindo (i) art. 12, inciso II, da Lei Federal 9656/98; (ii) art. 19 da Lei 9656/98 c/c art. 13, § 1º, e com o art. 20, inciso II, ambos da RN nº 85/2004; (iii) art. 7º-A, § 4º, da RN nº 186/2009 c/c art. 1º, § 4º da RO nº 1.337/2012, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Santos Dumont, nº 2122, sala 1708, bairro Aldeota, CEP 60150-161, Fortaleza-CE.

Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 700/NUCLEO-CE/DIFIS/ANS/2013, de 26/04/2013

PROCESSO 25773.003549/2012-88

Ao representante legal da operadora VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.842/0001-28, registrada na ANS sob nº 417254, com último endereço conhecido na ANS à Avenida Salgado Filho, nº 1480, Bairro Tirol - Natal-RN, da lavratura do auto de infração nº 38266 na data de 06/03/2013, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN nº 124/2006, deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em lei, para consulta em pronto-socorro, em 17/2/2012, à Sra. M. P. da S., beneficiária de plano de saúde de segmentação ambulatorial e hospitalar, infringindo o art. 12, inciso I da Lei nº 9.656 de 1998, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Santos Dumont, nº 2122, sala 1708, bairro Aldeota, CEP 60150-161, Fortaleza-CE.

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 701/NUCLEO-CE/DIFIS/ANS/2013, de 26/04/2013
PROCESSO 25773.012618/2012-44

Ao representante legal da operadora VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.842/0001-28, registrada na ANS sob nº 417254, com último endereço conhecido na ANS à Avenida Salgado Filho, nº 1480, Bairro Tirol - Natal-RN, da lavratura do auto de infração nº 38275 na data de 20/03/2013, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN nº 124 de 2006, ao deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em lei, para o Sr. J. F. A, beneficiário de plano de saúde de segmentação ambulatorial e hospitalar, para o procedimento URETRÓTOMIA INTERNA COM OU SEM PRÓTESE ENDOURETRAL (cód. 31104223), requisitado em abril de 2012, infringindo o art. 12, inciso II da Lei nº 9.656 de 1998 c/c RN nº 187/2009, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Santos Dumont, nº 2122, sala 1708, bairro Aldeota, CEP 60150-161, Fortaleza-CE.

A Chefe do Núcleo da ANS Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 130, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da Resolução Normativa - RN nº 219 de 08/06/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 702/NUCLEO-CE/DIFIS/ANS/2013, de 26/04/2013
PROCESSO 25773.001024/2013-99

Ao representante legal da operadora VIVERMAIS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.182.842/0001-28, registrada na ANS sob nº 417254, com último endereço conhecido na ANS à Avenida Salgado Filho, nº 1480, Bairro Tirol - Natal-RN, da lavratura do auto de infração nº 38256 na data

de 05/01/2013, pela constatação da conduta prevista no art. 77 da RN nº 124/2006, de deixar de garantir cobertura obrigatória, prevista em lei, para a Sra. D. da S. B., beneficiária de plano de saúde de segmentação ambulatorial e hospitalar, para os procedimentos microcirurgia para tumores intracranianos (cód. 31401155), e reconstrução craniana ou craniofacial (cód. 30215048), requisitados em outubro de 2012, infringindo o art. 12, inciso II da Lei nº 9.656 de 1998, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da Agência Nacional de Saúde Suplementar no Ceará, situado a Avenida Santos Dumont, nº 2122, sala 1708, bairro Aldeota, CEP 60150-161, Fortaleza-CE.

MARCILENEMOREIRABATISTADOVALE

NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.014866/2011-44	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

DECISÃO DE 13 DE MAIO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.016443/2011-69	UNIMED CUIABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342084.	03.533.726/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2012

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 219 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.202621/2013-44	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos da Lei 9656 de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25782.001309/2010-78	UNICLINICAS PLANO DE SAÚDE LTDA	347744.	76.104.132/0001-25	Deix. de obs. as regras para a adoção de mecanismos de regul. ao estab. franq. atrelada a procedimento que demande intern., conf. cláusula XVII, item 17.2, subitem 17.2.2, do contrato do plano de saúde da benef. (Art.1º, §1º, "d" da Lei 9.656 c/c Art.4º, VII da CONSU 08)	30000 (TRINTA MIL REAIS)
25782.008131/2011-77	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir a cobertura obrigatória de intrumentador cirúrgico prevista no art. 12 da Lei 9656 de 1998 (Art.12, II, "c", da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.070405/2010-04	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Exigir reaj. por mud. de faixa et. da Srª.Y.O. s/ prev. no contr. Art. 25, da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº. 46.880 anulado por improcedência. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



DECISÃO DE 19 DE ABRIL DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.017032/2012-05	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de infor. à ANS o reaj. aplic. no plano firm. c/ a empr. New Soft. Consul. em Info.. Art. 20 da Lei 9.656/98.	Advertência
25789.039252/2011-09	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Não solic. autoriz. p/ esta ANS, acompanha. da documen. e infor. necess., p/ o redimens. de rede por redução, com a exclusão do Hospital e Maternidade São Leopoldo. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98 pela const. da cond. prev. no art 88 da RN 124/06.	53.520,00 (CINQUENTA E TRES MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.077362/2011-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Não disponib. à benef. de contr. colet. empres., VLKS, a realiz. do proced. cardioestimul. transesof.. Art. 12, I, b da Lei 9.656/98 c/c RN 226/2010.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.072890/2012-12	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Rescindir unilateralm. o contr. de plano de saúde indiv. firm. p/ o benef. PPB. Art. 13, § ún., inc. II, da Lei 9.656/98.	Auto de infração nº 34448 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.018177/2012-15	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Impedir a particip. do benef. FBS, em plano colet. empres. Art. 14, da Lei 9656/98, c/c Art. 3º da RN 162/07, alt. pelo Art. 29, da RN 195/09	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.078472/2011-40	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Constatada da cond. de deixar de garantir, a benef. APASL benef. de cobert. prev. em lei ao não prom. no âmbito da NIP 2827/11 o proced. de apoio diag. em nível ambulat. denom. western blot. Artigo 12, I, b da Lei 9.656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.070023/2010-72	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Constatada da cond. de deixar de garant. cobert. à benef. J.B.S.S. Art 12, I, b da Lei 9.656/98, c/ penal. art 77 da RN 124/06.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.019101/2012-15	ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS	340146.	61.740.791/0001-80	Deixar de garant. cober. proced. Antígeno Carcinoembr. do benef M.I.P.M., Art 12, inc I, b, da Lei 9.656/98, Art. 77 da RN 124/06.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.097929/2011-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garant. cobert. benef. W.M.S.S. p/ realiz. do tratam. quimioterapia. Art 12, inc I da Lei 9.656/98, Art 77 da R N 124/06	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.098000/2011-11	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garant. cobert. p/ Doppler de carótida p/ a benef. E.M.C., Art 12, inc I, al b da Lei 9.656/98. Pela const. da conduta Art 77 da RN 124/06.	Auto de Infração 42636 anulado por improcedencia. Arquivamento
25789.045401/2010-80	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Constatada da cond. de não garant. à benef. M.H.A.G., o proced. de facetectomia. Art 12, I, b da Lei 9.656/98, com penal. prev. no Art 77 da RN 124/06	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.079063/2012-41	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Conduta de "resci. unilat. o contr. indiv. firm. pela benef. VBB. Art 13, § único, Inc. II da Lei 9.656/98, c/ penal. prev. no Art. 82 da RN 124/06.	Auto de Infração 38781 anulado por improcedencia. Arquivamento.
25789.098878/2011-49	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garant. cobert. p/ sessões de acupuntura p/ a benef. A.B.C. Art 12, inc I, al. b da Lei 9.656/98. Const. da cond. prevista no Artigo 77 da RN 124/06.	Auto de Infração 42648 anulado por improcedencia. Arquivamento.
25789.097377/2011-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garant. cobert. p/ anestesia em ressonânciac mag. de tórax p/ o benef. M.G.C., Art. 12, inc. I, b, da Lei 9.656/98. Prev. no Art 77 RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.010616/2012-41	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	303623.	62.638.374/0001-94	Deixar de garant. acesso e cobert. p/ inter. hospit. ao recém-nascido da beneficiária K.O.G.C. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9.656/98, c/ penal. prev. no art. 77 da RN nº124/06	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.113619/2012-36	SQMEL - SOCIEDADE PARA MEDICINA LESTE LTDA.	415111.	04.299.138/0001-94	Deixar de garant. à benef. RGFP realiz. de consul. méd. na especialid. de endocrinologia. Art. 12, inc. I, da Lei 9.656/98, Art 77 da RN 124/06.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077689/2011-32	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Não disponib. à benef. M.F.C.R., cobert. p/ intern. necess. à realiz. de proced. odonto. Art. 12, inc. II, alín. c e d da Lei 9656/98, c/c Art. 18, inc. IX, da RN 211/10 e item 4, da Súmula 11/07, c/ penal. prev. no art 77, da RN 124/06.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.084607/2011-14	QUALICORP ADMINISTRADO-RA DE BENEFÍCIOS S.A.	417173.	07.658.098/0001-18	Deixar de garant. o cumprim. de obrig. de natur. contr., ao efet. a excl. do plano de saúde, em prazo inferior a 30 dias cont. a partir da falta de pagam. mensal. M.S.A. Art 25 da Lei 9.656/98, c/ penal. prev. no Art. 78 da RN 124/06.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.010545/2012-87	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de garant. acesso e cobert. p/ o proced. diag. em citopatologia cérvico-vaginal oncotica. Art 12, inc. I, alínea b da Lei 9656/98, c/c art. 7º da Instr. Normat./DIPRO 23/09, alt. pela Instr. Normat./DIPRO 28/10.	Advertência
25789.062355/2010-83	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garant. ao benef. J.L.M.S., cobert. p/ o proced. Ecocardiogramma Bidimen. Transt. Color. c/ Esfor. Isométr. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9.656/98.	160.000,00 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25789.078606/2011-22	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garant. cobert. p/ intern. hospit. p/ a benef. S.K., Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98,	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.020117/2012-62	SANTO ANDRÉ PLANOS DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA.	400190.	02.282.844/0001-06	Deixar de garant. a cobert. p/ a realiz. do proced. arteriog. de membros inferi. p/ o benef. O.N.T. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012324/2011-62	CDDE - CENTRO DE DIAGNÓSTICO ESPECIALIZADO LTDA.	350095.	86.422.342/0001-15	1) Deixar de garant. cobert. de endosc. digest. alta p/ benef. F.P.M.N. 2) Deixar de encam. à ANS, infor. de natur. cadast. que permit. a identific. da benef. F.P.M.N.1) Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98, 2)Art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 4º XXXI da Lei 9961/00.	1) 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS). 2) Advertência.
25789.017966/2012-39	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Deixar de garant. acesso e cobert. p/ o proced. artrodesse à benef. C.J.F.A., Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010494/2012-93	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Deixar de garant. benef. de acesso e cobert. p/ os proced. de colposcopia e vulvoscopia com biópsia, p/ a benef. A.C.A.N.A., Art. 12, inc. I da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.097411/2011-81	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garant. cobert. p/ radiogr. panorâmica da mandíbula p/ a benef. E.M.S. Art. 12, inc. I, b da Lei 9656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.010228/2011-80	SANTA HELENA ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A.	355097.	43.293.604/0001-86	Não garant. p/ a benef. M.J.V., a realiz. do proced. Doppler color, venoso de membros inferiores. Art. 12, inc. I, alín. b da Lei 9656/98, c/c parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 7º da IN 23/DIPRO alt. pela IN 28/DIPRO de julho/10.	Auto de Infração 42671 anulado por improcedencia. Arquivamento

25789.062887/2011-00	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Impedir a partic. do benef. HAO no plano priv. de assist. à saúde, por ocasião da portab. espec. de carê. Art. 14, da Lei 9656/98,c.c. artigo 1º da RN 194/09, alterada pela RN 201/09.	Auto de Infração 42126 anulado por improcedência. Arquivamento
25789.014593/2012-44	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não inf. p/ esta autarquia a reativ. do contr. do benef. FSS, de acordo c/ os autos deste proc. administ. Art. 20, caput, da Lei 9656/98, c.c. o art 3º, § único e art 5º da RN 250/11.	Advertência
25789.026672/2012-06	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Deixar de garant. cobert. p/ a benef. VSB, p/ o proced. de dermolipectomia abdominal não garant. realiz. de junta méd., tampouco reembol. p/ val. dispend. de forma part. c/o proced. Art 12, inc II, alin. a, da Lei 9656/98, c/c art 4º, inc. V, da Consu n° 8/98, c/c art. 11 da RN 48/03, alt. pela RN 226/10	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.073141/2012-02	SANTAMALIA SAÚDE S/A	339245.	61.922.845/0001-29	Art. 13, § único, inc. II, da Lei 9656/98, passível de punição de acordo com o art. 82 da RN 124/06.	Auto de Infração 38822 anulado por improcedência. Arquivamento.

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 10 DE MAIO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisional ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.069827/2012-91	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garant. cobert. p/ a realiz. do proced. denom. DENERVAÇÃO PERCUTANEA p/ tratam. da benef. E.C.N.F. Art. 12, inc II, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077509/2011-12	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Não garant., no âmb. da NIP, cobert. total p/ as sessões de fonoaudiologia e terapia ocup. p/ o benef. THSS. Art. 12, I, b da Lei 9656/98, c/c artigo 11 da RN 48/03, alt. pela RN 142/06 e pela RN 226/10.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.025454/2012-46	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Restringir a troca de pl. apenas no período do anivers. do contr. pela benef. G.K.M.S. Art. 14 da Lei 9656/98.	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
25789.034349/2011-17	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Aplicar reaj. por mudan. de faixa etária p/ a benef. E.H.L. Art.25 da Lei 9656/98 c/c Art.º da Lei 9961/00.	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.058424/2011-35	PRÓ-SAUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	Não garant. cobert. p/ o período de intern., à benef. O.B.H., deixando de garant. cobert. prev. em Lei. Art. 12, inc II, alín. a, da Lei 9656/98.	17.600,00 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.014700/2012-34	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Negativa de reemb. das desp. c/ o proced. exérese de nódulo realiz. à benef. S.B. Art 25 da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.084056/2011-81	SUL AMERICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garant. cobert. p/ cateterismo+stent p/ o benef. C.F.Z.N. Art. 12, inc. II, alin. a e e, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.065172/2011-09	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA BENEFICENTE VASCO DA GAMA	346292.	62.650.957/0001-30	Não garant. cobert. p/ cirurg. de remoção de adenocarcinoma p/ atend. d I.C.F. benef. de contr. indiv. Art. 12, inc II, alín. a, da Lei 9656/98.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25789.096588/2011-61	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garant. cobert. p/ ambos materiais necess. em cirurgia do prolapsode cípula vaginal p/ a benef. A.M.R. Art. 12, inc. II, alínea e da Lei 9656/98.	Auto de Infração n 42679 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.097375/2011-56	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garant. cobert. p/ material utiliz. em "curetagem ginecológica semiótica e/ou terapêutica com ou sem dilatação de colo uterino" p/ a benef. S.A.M.Z. Art. 12, inc II, alínea e da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.018028/2012-56	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Não garant. acesso e cobert. p/ o proced. varizes, à benef. A.R.S. Art. 12, inc. II, alín. a da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.011493/2012-66	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garant. a cobert. p/ realiz. de consulta médica na espec. de Psiquiatria, p/ o benef. R.P.A. Art. 12, inc. I, alín. a da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.010036/2012-54	ITAUSEG SAÚDE S.A.	000884.	04.463.083/0001-06	Não garant. no âmbito da NIP, cobert. p/ as internaç. e proced. solicit. deixando de cumprir as obrig. prev. no contr. não regulamentar. do benef. R.B. Art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 11 da RN 48/03, alterado pela RN 142/06 e pela RN226/10.	24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
25789.038168/2010-89	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Não garant. a cobert. do proced. apoplastia coxo-femural, mas em razão de força de liminar exped. pelo Juizado Especial Cível, p/ a benef. L.S.D. Art. 12, inc. II, alín. a, da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.077854/2011-56	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de cumprir as obrig. prev. na cláusula de reembolso do contr. firmado com o benef. M.H.B.B., refer. aos proced. de consulta de homeopatia e mastologia. Art. 25 da Lei 9656/98.	Auto de Infração n 39593 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.031303/2012-27	MARKI ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA - EPP	407941.	02.690.989/0001-38	Reajuste de contraprest. pecun. C.F.G.N. em percent. apurado acima das cond. prev. no contr. Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. XVII, da Lei 9961/00 c/ RN 17/08.	Auto de Infração n 52121 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.057521/2011-19	IGUAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	320790.	01.536.065/0001-19	1) Deixar de gar. cobert. p/ colestat. e gastrect. mais linfadenec., à benef. G.A.S.. Art 12, inc. II, alin. a da Lei 9656/98/2) Comerc. o prod. não reg.. na ANS. Art 9º, inc. II da Lei 9656/98.	106.750,00 (CENTO E SEIS MIL, SETE-CENTOS E CINQUENTA REAIS)
25789.084220/2011-50	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de garant. cobert. p/ radioterapia p/ o benef. E.D.. Art. 12, inc. II, alin. d da Lei 9656/98.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.029748/2010-85	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Impedir a particip. de N.S.F.S. em plano priv. de assist. à saúde, coletivo por adesão. Art. 14 da Lei 9656/98, c/c Art. 18, parágrafo único da RN 195/09.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.002383/2012-11	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de garant., à benef. V.Z.A., a cobert. p/ facectomia com implante de lente intraocular. . Art. 12, inc. I, alin. b da Lei 9656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITASO

DESPACHO DO CHEFE

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA:

DESPACHO Nº 646 NUCLEO-SP/DIFIS/2013
PROCESSO 25789.100015/2012-20

Intima-se a Operadora SANTA RITA SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 38.895, na data 21/03/2013, pela constatação da seguinte conduta: "Deixar de garantir cobertura para facectomia com lente intra-ocular com facoemulsificação em 2012 para a beneficiária Z.G.V.", infringindo o artigo 12, inciso II, alínea "a" e "e" da Lei nº 9656/98, passível de punição de acordo com o artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/06, de acordo com os termos do processo administrativo supramencionado.

A autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido Auto, no seguinte endereço:

Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
R. Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jd. Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo / SP

JOSÉ ESTEVAM LOPES CORTEZ DA SILVA FREITAS
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO
REGULATÓRIA

DESPACHO DA GERENTE
Em 14 de maio de 2013

Nº 1.409 - O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da ANS nº 5.016, de 15/05/2012, publicada no DOU de 16/05/2012, seção 2, fl. 59, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:
PROCESSO 33902.199004/2009-78

Ao representante legal da empresa NACIONAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 00.694.028/0001-76, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40432 na data de 13/05/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006: Deixar de enviar à ANS as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes, nos meses de fevereiro de 2007 a setembro de 2009, cabendo uma conduta infrativa para cada mês sem envio, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

DANIELE RODRIGUES CAMPOS



RETIFICAÇÃO

No D.O.U. de 26 de abril de 2013, Seção 1, página 49, processo: 33902.184567/2009-61 da operadora AMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA ADMINISTRADORA S/S LTDA:

Onde consta Processo 33902.018585/2008-75, Operadora PLANO DE SAÚDE - ASCADE, Registro ANS 413500, CNPJ 00.679.365/0001-94 leia-se Processo 33902.184567/2009-61, Operadora AMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA ADMINISTRADORA S/S LTDA, Registro ANS 414671, CNPJ 94.093.085/0001-43.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTEIRA Nº 841, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, tendo em vista o disposto no inciso IX do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, aliado ao que dispõem o inciso VII do art. 16, o inciso V do art. 53 e o inciso IV, § 3º do art. 55, do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos ao Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho no âmbito da ANVISA com o objetivo de revisar a Portaria SVS/MS 32, de 13 de janeiro de 1998, que aprova o Regulamento técnico para suplementos vitamínicos e ou de minerais, a fim de ampliar seu escopo para suplementos alimentares.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:
I- Gerência de Produtos Especiais (GPESP/ANVISA);
II- Gerência de Inspeção e Controle de Riscos em Alimentos (GICRA/ANVISA);

III- Coordenação de Fitoterápicos e Dinamizados (COFID/ANVISA);
IV- Coordenação de Registro de Produtos Biológicos (CPBIH/ANVISA);

V- Gerência de Monitoramento da Qualidade e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade (GFIMP/ANVISA);
VI - Gerência de Controle Sanitário em Comércio Exterior em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados (GC-COE/ANVISA);

VII - Gerência-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (GGLAS/ANVISA).
Parágrafo único - Representantes da Academia, do setor produtivo e de outros setores da sociedade podem ser convidados para participar das discussões.

Art. 3º O grupo de trabalho será coordenado pela Gerência de Produtos Especiais da Anvisa.
Art. 4º O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria terá a duração de 1 (um) ano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 24, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera a RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre a realização de alterações e inclusões pós-registro, suspensão e reativação de fabricação e cancelamentos de registro de produtos biológicos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 9 de maio de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente , determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 49, de 20 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 3º

§ 1º As mudanças e alterações consideradas "alterações menores" serão registradas somente no histórico de mudanças do produto, definido no inciso IX, e estão isentas de protocolização individual, salvo as exceções apontadas nesta Resolução." (NR)

"Art. 7º O requerimento de alteração pós-registro deve ser formulado observando o modelo constante do Anexo desta Resolução e deve estar assinado pelo representante legal e pelo responsável técnico da empresa." (NR)

"Art. 10.

§ 1º O envio do primeiro histórico de mudanças do produto deverá ocorrer a partir de julho de 2013." (NR)

"Art. 22." (NR)
II - laudo analítico de controle de qualidade ou resultado de análise com a nova especificação ou metodologia;	" (NR)
"Art. 25." (NR)
II - laudo analítico de controle de qualidade ou resultado de análise com a nova especificação ou metodologia;	" (NR)
"Art. 27. O requerimento de alteração menor para inclusão, exclusão, substituição ou alteração da quantidade de excipiente do produto terminado deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - a) b) especificações do excipiente; c) descrição de possíveis interações químicas do excipiente com o princípio ativo; e d) análise de risco baseada na função dos constituintes alterados, sua interação com a embalagem primária e o impacto de sua modificação na qualidade do produto terminado." (NR)	" (NR)
"Art. 29." (NR)
I - a) b) c) descrição de possíveis interações químicas do excipiente com o princípio ativo;	" (NR)
d) estudo demonstrando a eficácia do conservante, nos casos em que o excipiente incluído tenha função de conservante; e e) análise de risco baseada na função dos constituintes alterados, sua interação com a embalagem primária e o impacto de sua modificação na qualidade do produto terminado." (NR)	" (NR)
"Art. 31." (NR)
I - a) b) especificações do excipiente; c) descrição de possíveis interações químicas do excipiente com o princípio ativo; e d) análise de risco baseada na função dos constituintes alterados, sua interação com a embalagem primária e o impacto de sua modificação na qualidade do produto terminado." (NR)	" (NR)
"Art. 47." (NR)
I - ocorra transferência de tecnologia ou quando a nova fábrica seja da mesma empresa; e II -" (NR)	" (NR)
"Art. 48." (NR)
Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do(s) princípio(s) ativo(s)." (NR)	" (NR)
"Art. 52." (NR)
Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do(s) produto a granel." (NR)	" (NR)
"Art. 56." (NR)
§ 1º É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do(s) produto(s) em sua embalagem primária.	" (NR)
§ 2º É permitida, concomitantemente, a inclusão ou alteração de local de fabricação do produto em sua embalagem secundária, quando se tratar do mesmo local de embalagem primária." (NR)	" (NR)
"Art. 68. As inclusões de centros de coleta de plasma para a produção de hemoderivados enquadram-se nas alterações de nível 1.	" (NR)
Parágrafo único. As inclusões de centros de coleta de plasma localizados em países ainda não aprovados no dossier de registro enquadram-se nas alterações de nível 2." (NR)	" (NR)
"Art. 71." (NR)
V - relatório dos estudos de estabilidade, conforme legislação vigente." (NR)	" (NR)
"Art. 72." (NR)
§ 2º O estabelecimento de um novo banco de células de trabalho enquadra-se nas alterações de nível 1." (NR)	" (NR)
"Art. 73. O estabelecimento de um novo lote do banco de células de trabalho deve ser registrado no histórico de mudanças do produto, instruído com os seguintes documentos:" (NR)	" (NR)
"Art. 86." (NR)
Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do princípio ativo, do produto a granel e do produto em sua embalagem primária." (NR)	" (NR)
"Art. 87." (NR)
I - laudo analítico de controle de qualidade do produto terminado ou resultado de análise de lote após a alteração pretendida;	" (NR)
"Art. 88." (NR)
Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do princípio ativo, do produto a granel e do produto em sua embalagem primária." (NR)	" (NR)
"Art. 89." (NR)
III - laudo analítico de controle de qualidade do produto terminado ou resultado de análise de lote após a alteração pretendida;	" (NR)
"Art. 90." (NR)
Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a alteração menor do processo de fabricação do princípio ativo, do produto a granel e do produto em sua embalagem primária." (NR)	" (NR)
"Art. 91." (NR)
II - laudo analítico de controle de qualidade do produto terminado ou resultado de análise de lote após a alteração pretendida;	" (NR)
"Art. 92." (NR)
Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a inclusão de nova apresentação comercial." (NR)	" (NR)
"Art. 95." (NR)
IV - protocolo do estudo de estabilidade acelerada da vacina a ser utilizada no período atual, relatório com os dados obtidos até o momento do requerimento e cronograma da realização dos testes;	" (NR)
VIII - protocolo do estudo clínico da vacina produzida com a(s) nova(s) cepa(s), relatório com os dados obtidos até o momento do requerimento e cronograma para a apresentação dos dados do estudo;	" (NR)
"Art. 96. A redução do prazo de validade do princípio ativo, do produto intermediário, do produto a granel e do produto terminado enquadrada nas alterações de nível 1."	" (NR)
"Art. 97. O requerimento de redução do prazo de validade do princípio ativo, do produto intermediário, do produto a granel e do produto terminado deve ser acompanhado dos dados do estudo de estabilidade que motivaram a alteração, conforme legislação vigente."	" (NR)
"Art. 98. A ampliação do prazo de validade do princípio ativo, do produto intermediário, do produto a granel e do produto terminado enquadrada nas alterações de nível 2."	" (NR)
"Art. 99. O requerimento de ampliação do prazo de validade do princípio ativo, do produto intermediário, do produto a granel e do produto terminado deve ser acompanhado de relatório do estudo de estabilidade de longa duração, conforme legislação vigente."	" (NR)
"Art. 101. O requerimento de alteração, inclusão ou exclusão dos cuidados de conservação e ampliação ou redução da temperatura de conservação do produto deve ser instruído com os dados dos estudos de estabilidade que motivaram a solicitação, conforme legislação vigente.	" (NR)
Parágrafo único. Nos casos de ampliação ou redução da temperatura de conservação, deve ser apresentada a validação da cadeia de transporte." (NR)	" (NR)
"Art. 115." (NR)
II - relatório dos estudos de estabilidade no caso de alteração da proporção de volume ou peso por embalagem, conforme legislação vigente;	" (NR)
"Art. 116." (NR)
Parágrafo único. É permitida, concomitantemente, a inclusão de nova apresentação comercial." (NR)	" (NR)
Art. 2º Os títulos do Capítulo VI, das Seções I, II e III do Capítulo VI e das Seções I e II do Capítulo XXVI da RDC nº 49, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:	" (NR)
Capítulo VI	" DA ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE DO PRODUTO TERMINADO"
Seção I	" Da Alteração Menor de Excipiente do Produto Terminado"
.....
Seção II	" Da Alteração Moderada de Excipiente do Produto Terminado"
.....
Seção III	" Da Alteração Maior de Excipiente do Produto Terminado"
.....(NR)
Capítulo XXVI	" (NR)
Seção I	" Da Redução do Prazo de Validade do Princípio Ativo, do Intermediário, do Produto a Granel e do Produto Terminado."
.....
Seção II	" Da Ampliação do Prazo de Validade do Princípio Ativo, do Produto Intermediário, do Produto a Granel e do Produto Terminado"(NR)
.....
Art. 3º Revogam-se o inciso VI do art. 64 e os incisos III e IV do art. 73 da RDC nº 49, de 2011.	" (NR)
Art. 4º O Anexo da RDC nº 49, de 2011, passa a vigorar na forma do Anexo desta Resolução.	" (NR)
Art. 5º A ANVISA republicará no Diário Oficial da União a íntegra da RDC nº 49, de 2011, com as alterações resultantes desta Resolução.	" (NR)
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	" (NR)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Justificativa do requerimento

Descrição da solicitação ¹
Razão da solicitação ²
Declaro que nenhuma mudança, além da acima proposta, será realizada e que as informações constantes no texto de bula e rotulagem serão alteradas de acordo com a solicitação acima descrita e serão realizadas somente após a aprovação por esta ANVISA
Representante legal Responsável técnico

1-Relato contendo a proposta de alteração solicitada pela empresa

2-Motivação da alteração proposta pela empresa incluído o argumento técnico para a realização da alteração

Obs.: Quando pertinente, a empresa deverá anexar documentação comprobatória da motivação.

RESOLUÇÃO - RDC N° 25, DE 14 DE MAIO DE 2013

Altera a RDC nº 50 de 20 de setembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos e condições de realização de estudos de estabilidade para o registro ou alterações pós-registro de produtos biológicos e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 9 de maio de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente , determino a sua publicação:

Art. 1º A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 50 de 20 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16. Os estudos de estabilidade, em caso de importação de princípio ativo, de produto intermediário e de produto a granel, devem seguir o disposto no Anexo I desta Resolução." (NR)

"Art. 36. Nos relatórios dos estudos de estabilidade de acompanhamento, enviados na renovação de registro do produto, deverá constar o período de tempo em que o princípio ativo e o produto intermediário, se for o caso, permaneceram estocados antes da sua utilização na fabricação do produto biológico terminado."(NR)

"Art. 40.

§ 2º Os limites de especificação para produtos de degradação devem ser estipulados observando-se os perfis de degradação dos lotes do princípio ativo e do produto biológico terminado utilizados nos estudos clínicos."(NR)

"Art. 61. Quando ocorrer alteração de excipiente do produto terminado, após a finalização do estudo de estabilidade de longa duração submetido para registro, a empresa deverá realizar a análise do risco dessa alteração, considerando a manutenção da qualidade e segurança do produto.

§ 6º Deverá ser submetido o estudo de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado.

"(NR)

"Art. 62. Nos casos em que o princípio ativo permanece estocado por um período igual ou superior a 6 (seis) meses, a empresa deve apresentar dados de estabilidade acelerada e de longa duração parcial de pelo menos 6 (seis) meses para o princípio ativo.

§ 1º Deverão existir, no mínimo, 3 (três) pontos de amostragem nos gráficos do princípio ativo.

§ 2º Os dados de estabilidade apresentados deverão demonstrar a manutenção das características dos dados de estabilidade do princípio ativo obtido a partir do banco atualmente aprovado."(NR)

"Art. 65. Se o fabricante do diluente for incluído ou alterado, a empresa deverá protocolar o estudo de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade do diluente, bem como novo estudo de estabilidade para o produto reconstituído/diluído."(NR)

"Art. 67. A empresa deverá realizar a análise de risco da alteração do processo de fabricação do princípio ativo, do produto a granel e/ou do produto em sua embalagem primária."

"Art. 68. O fabricante deverá realizar uma análise comparativa entre o estudo de estabilidade acelerado e/ou de longa duração realizado antes e após a alteração para determinar a possibilidade de impactos na manutenção da qualidade do produto biológico terminado."

"Art. 69. Deverão ser apresentados estudos de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado para determinação dos novos cuidados de conservação."(NR)

"Art. 72. Para a ampliação do prazo de validade do produto biológico terminado somente serão aceitos estudos de estabilidade de longa duração completos."

"Art. 73. Para a vacina a ser utilizada no período atual, deverá ser submetido o protocolo do estudo de estabilidade acelerada e de longa duração, relatório com os dados obtidos até o momento do requerimento e cronograma da realização dos testes.

Parágrafo único. Deverá ser enviado o relatório parcial dos estudos de estabilidade dos produtos a granel monovalentes."

"Art. 74. Deverão ser enviados os dados do estudo de longa duração completo da vacina utilizada no ano anterior."(NR)

"Art. 79.

§ 2º Nos casos em que o princípio ativo, produto intermediário e/ou a granel permanece estocado por um período inferior a 6 (seis) meses, a empresa deverá submeter juntamente com a informação de alteração/inclusão do local de fabricação, o estudo de longa duração correspondente ao tempo máximo pelo qual o produto é estocado.

§ 3º Para o produto biológico em sua embalagem primária deverá ser submetido o estudo de estabilidade acelerado completo e estudo de estabilidade de longa duração realizado por no mínimo metade do prazo de validade aprovado.

....."(NR)

Art. 2º Os títulos das Seções III, IV, V, VI, VII, VIII, X, XI, XIII e XIV do Capítulo VII da RDC nº 50/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

Capítulo VII

.....

Seção III

"Da Alteração de Excipiente do Produto Terminado"

.....

Seção IV

"Do Estabelecimento de um novo Banco de Células-Mestre de Produtos Biotecnológicos e Vacinas"

.....

Seção V

"Da Inclusão ou Alteração do Local de Fabricação do Diluente"

.....

Seção VI

"Da Alteração de Tamanho do Lote do Produto"

.....

Seção VII

"Da Alteração do Processo de Fabricação do Princípio Ativo, do Produto a Granel e do Produto em sua Embalagem Primária"

.....

Seção VIII

"Da Alteração dos Cuidados de Conservação"

.....

Seção X

"Da Ampliação do Prazo de Validade do Produto Biológico Terminado"

.....

Seção XI

"Da Atualização da(s) Cepa(s) de Produção da Vacina Influenza"

.....

Seção XIII

"Das Inclusões/Alterações de Local de Fabricação do Princípio Ativo, do Produto Intermediário, do Produto a Granel e do Produto em sua Embalagem Primária"

.....

Seção XIV

"Das Inclusões/ Alterações de Local de Fabricação do Princípio Ativo, do Produto Intermediário, do Produto a Granel e do Produto em sua Embalagem Primária"(NR)

Art. 3º O art. 63 da RDC nº 50 / 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 1º e 2º:

"Art. 63.

§ 1º Deverão existir, no mínimo, 3 (três) pontos de amostragem nos gráficos do princípio ativo.

§ 2º Os dados de estabilidade apresentados deverão demonstrar a manutenção das características dos dados de estabilidade do princípio ativo obtido a partir do banco atualmente aprovado."(NR)

Art. 4º O Caput Art. 81 da RDC nº 50 / 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos I e II:

"Art. 81.

I - não houver alteração da concentração, volume e/ou massa por embalagem primária do produto biológico terminado;

II - a dose estiver contemplada no intervalo entre a menor e a maior dose do estudo de estabilidade já enviado à ANVISA."(NR)

Art. 5º Revogam-se os §§ 4º e 5º do art. 61, o parágrafo único do art. 63, o art. 64 e os §§ 1º e 2º do art. 81 da RDC nº 50 / 2011.

Art. 6º A ANVISA publicará no Diário Oficial da União a íntegra da RDC nº 50 / 2011, com as alterações resultantes desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

RESOLUÇÃO - RE N° 1.732, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando, o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando informação da empresa detentora do registro do produto, Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, de que o lote do cartucho CE00971 é inexistente e que o número de lote indicado no frasco CE00888 e número de lote indicado no diluente 91194731 nunca foram comercializados pela empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto Hormotrop (somatropina), na apresentação de 12 UI, Pó Liofilizado Injetável, com a descrição de lote no cartucho CE00971 e descrição de lote no frasco CE00888, uma vez que os citados lotes, conforme posicionamento da fabricante, são falsificados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE N° 1.735, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise 4541.00/2012 em amostra única, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, referente ao Dispositivo Intravenoso 23G Med Vein, lote 95231, fabricado em 01/02/2010 e válido até 01/02/2015, da empresa Med Goldman Indústria e Comércio Ltda, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de aspecto por presença de corpo estranho no interior do invólucro;

considerando ainda o Comunicado CVS 012/2013-GT Correlatos/DITEP publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo nº40 de 02/03/2013, Seção 1, página 58, que determinou, entre outras, a proibição da comercialização e uso de unidades do produto Dispositivo Intravenoso 23G Med Vein, lote 95231 e a interdição, pelas Vigilâncias Sanitárias, do lote 95231 desse produto quando encontrado no mercado, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, do lote 95231, fabricado em 01/02/2010, válido até 01/02/2015, do DISPOSITIVO INTRAVENOSO 23G MED VEIN, registro nº. 80108090007, fabricado por MED GOLDMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº. 04.053.063/0001-67, localizada à Av. Constantino Nery, 1272 - São Geraldo - Manaus - AM, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Determinar, o recolhimento do estoque existente no mercado relativamente ao lote do produto referido no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE N° 1.733, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 57, de 17 de novembro de 2009;

considerando a Instrução Normativa nº 15, de 17 de novembro de 2009;

considerando a Resolução RDC nº 29, de 10 de agosto de 2010;

considerando que a empresa Blau Farmacêutica S.A, não possui registro para os insumos ativos Lamivudina e Aciclovir, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação e uso dos insumos Lamivudina e Aciclovir, pela empresa Blau Farmacêutica S.A, CNPJ 58.430.828/0002-40, com endereço na Avenida Ivo Mário Isaac Pires, nº 7602, Pereiras, Cotia - SP por não possuir registro na Anvisa.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

**RESOLUÇÃO - RE N° 1.736, DE 14 DE MAIO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 17, de 16 de abril de 2010;

considerando ainda, as irregularidades detectadas durante a inspeção para verificação de Boas Práticas de Fabricação, realizada no período de 21/01/2013 a 25/01/2013 na empresa Merck Santé S.A.S, fabricante dos produtos Glifage XR e Glucovance, tendo sido considerada insatisfatória, resolve:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação dos produtos Glifage XR 500mg, Glucovance 250mg/1,25mg, Glucovance 500mg/2,5mg, Glucovance 500mg/5mg e Glucovance 1000mg/5mg, fabricados pela empresa Merck Santé S.A.S, com endereço na 2, Rue Du Pressoir Vert - 45400 Semoy - França, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE N° 1.734, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 498, de 29 de março de 2012;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução RDC nº 57, de 17 de novembro de 2009;

considerando a Instrução Normativa nº 15, de 17 de novembro de 2009;

considerando a Resolução RDC nº 29, de 10 de agosto de 2010;

considerando que a empresa Gênix Indústria Farmacêutica Ltda, não possui registro para o insumo ativo Cloridrato de Clindamicina, fabricado pela empresa ZHEJIANG HISOAR PHARMACEUTICAL CO., LTD

considerando que a empresa Gênix Indústria Farmacêutica Ltda importou 250 Kg de Cloridrato de Clindamicina através da Licença de Importação nº 11/1428645-6, com situação de deferido e utilizado na data de 01/06/2011, RESOLVE:

Art. 1º. Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, distribuição, comércio e uso do insumo Cloridrato de Clindamicina, importado pela empresa Gênix Indústria Farmacêutica Ltda, CNPJ 04.376.121/0001-93, com endereço na Via Primária 1E, Quadra 03, Módulos 01 e 02, Daia, Anápolis - GO por não possuir registro na Anvisa.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa importadora promova o recolhimento de todos os lotes do insumo farmacêutico existentes no mercado brasileiro.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

CONSULTA PÚBLICA N° 14, DE 14 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária nº 11/2013, realizada em 9 de maio de 2013, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme Anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que determina a publicação da "Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado" e a "Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado", conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Instrução Normativa que determina a publicação da "Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado" e a "Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado", conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsmus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=11451

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de indisponibilidade do sistema ou limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º A Anvisa não aceitará contribuições enviadas por e-mail.

§5º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.346087/2012-88

Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda Regulatória Assunto: Determina a publicação da "Lista de medicamentos fitoterápicos de registro simplificado" e a "Lista de produtos tradicionais fitoterápicos de registro simplificado"

Regime de Tramitação: COMUM

Área responsável: GGMED

Relator: DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

CONSULTA PÚBLICA N° 15, DE 14 DE MAIO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em Reunião Ordinária nº 11/2013, realizada em 9 de maio de 2013, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme Anexo, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto o prazo de 90 (noventa) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução que "Dispõe sobre a comercialização de produtos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC)", conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço:

http://formsmus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=11452

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo para registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de indisponibilidade do sistema ou limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ GGMED, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º A Anvisa não aceitará contribuições enviadas por e-mail.

§5º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Núcleo de Assessoramento em Assuntos Internacionais (Naint), SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.º: 25351.529987/2012-46

Agenda Regulatória 2012: Não é tema da Agenda Regulatória

Assunto: Proposta de RDC que dispõe sobre a comercialização de produtos da Medicina Tradicional Chinesa (MTC)

Regime de Tramitação: COMUM

Área responsável: GGMED

Relator: DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de maio de 2013

Nº 68 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U. de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 de Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 09 de maio de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo n.º: 25351.430571/2010-13

Agenda Regulatória 2012: Tema nº 8 - Suplementos Vitamínicos e/ou Minerais em Alimentos.

Assunto: Revisão da Portaria SVS/MS 32/1998.

Área responsável: GPESP/GGALI

Justificativa: O considerável aumento do comércio de suplementos alimentares, que abrangem produtos com composição e finalidades de uso variadas e constante inovação tecnológica, demanda a atualização da regulamentação para permitir um controle sanitário mais adequado e proteger a saúde da população.

Regime de Tramitação: Comum

Diretor Relator: José Agenor Alvares da Silva

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA N° 522, DE 13 DE MAIO DE 2013**

Aprova o protocolo de uso do Palivizumabe.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que publica a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

Considerando a avaliação da CONITEC, a Portaria nº 53/SC-TIE/MS, de 30 de novembro de 2012, que incorpora o medicamento Palivizumabe para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório no Sistema Único de Saúde (SUS) e sua retificação, publicada no Diário Oficial da União(DOU) nº 90, de 13 de maio de 2013, seção 1, página 56; e

Considerando a avaliação do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas (DAPES/SAS/MS), do Departamento de Atenção Especializada (DAE/SAS/MS), do Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS) e do Departamento de Assistência Farmacêutica (DAF/STIE/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o protocolo de uso do palivizumabe conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido que, para garantir a completude das doses e o uso racional e ótimo do medicamento, os gestores da saúde estaduais e municipais, em pactuação bipartite, e do Distrito Federal devem organizar as suas redes de serviços; estabelecer fluxos de atendimento; estabelecer rotina referente à avaliação de adesão ao tratamento preconizado; proceder à busca ativa de crianças que não compareceram para administração do medicamento em data prevista; estabelecer ações de farmacovigilância, assim como rotina de seguimento das crianças que fizeram uso de palivizumabe com registro de intercorrências clínicas, internações e óbito.

§ 1º O Anexo II é um formulário sugestivo para registro e acompanhamento das aplicações e dos casos.

§ 2º As doses do medicamento aplicadas devem ser anotadas na "CADERNETA DA CRIANÇA".

§ 3º A busca ativa das crianças sob prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório deverá integrar as ações da Atenção Básica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE

ANEXO I
PROTOCOLO DE USO DE PALIVIZUMABE PARA PREVENÇÃO DA INFECÇÃO PELO VÍRUS SINCICIAL RESPIRATÓRIO.

1. INTRODUÇÃO

O vírus sincicial respiratório (VSR) é um dos principais agentes etiológicos das infecções que acometem o trato respiratório inferior entre lactentes e crianças menores de 2 anos de idade, podendo ser responsável por até 75% das bronquiolites e 40% das pneumonias durante os períodos de sazonalidade.

Lactentes com menos de seis meses de idade, principalmente prematuros, crianças com doença pulmonar crônica da prematuridade e cardiopatas são a população de maior risco para desenvolver infecção respiratória mais grave, necessitando de internação por desconforto respiratório agudo em 10% a 15% dos casos. Nesta população, as condições associadas ao desenvolvimento da doença grave são decorrentes do sistema imune imaturo, reduzida transferência de anticorpos maternos e menor calibre das vias aéreas; acréscimos da baixa reserva energética, frequente desmame precoce, anemia, infecções de repetição e uso de corticoides, tornando-se mais suscetíveis à ação do VSR.

A prematuridade é um dos principais fatores de risco para hospitalização pelo VSR. Em prematuros com menos de 32 semanas de idade gestacional, a taxa de internação hospitalar é de 13,4% (IC95% 11,8-13,8%); esta taxa de hospitalização decresce com o aumento da idade gestacional. A presença de malformações cardíacas está relacionada a uma maior gravidade e taxas de hospitalização maiores em caso de infecções causadas pelo VSR. A hiper-reactividade vascular pulmonar e a hipertensão pulmonar são responsáveis pela gravidade do quadro. A taxa de admissão hospitalar nesses quadros é de 10,4%, com maior necessidade de internação em terapia intensiva e ventilação mecânica - 37% vs 1,5%, ($p<0,01$) e mortalidade de 3,4% comparada a uma taxa de 0,5% na população previamente sadias. A Doença Pulmonar Crônica da Prematuridade (DPCP) é uma condição na qual uma lesão pulmonar se estabelece num pulmão imaturo, o que leva à necessidade de suplementação de oxigênio e outras terapias medicamentosas; muitos estudos demonstram uma maior susceptibilidade de crianças com DPCP em desenvolver infecções graves pelo VSR, nesta situação a taxa de internação hospitalar atinge 17%.

Estudos prospectivos têm demonstrado que a infecção de trato respiratório inferior no início da vida eleva em 25% a 80% a ocorrência de asma e hiper-reactividade brônquica comparada a grupo controle, até 11 anos mais tarde.

O VSR atinge o trato respiratório através do contato íntimo de pessoas infectadas ou através de superfícies ou objetos contaminados. A infecção ocorre quando o material infectado atinge e penetra o organismo através da membrana mucosa dos olhos, boca e nariz ou pela inalação de gotículas derivadas de tosse ou espirro. O tempo de sobrevida do VSR nas mãos é de menos de 1 hora, no entanto, em superfícies duras e não porosas (como, por exemplo, o estetoscópio), pode durar até aproximadamente 24 horas. O período de incubação da doença respiratória é de quatro a cinco dias, o vírus se replica em nasofaringe e o período de excreção viral pode variar de 3-8 dias até 3-4 semanas em recém-nascidos. A ocorrência de surtos de infecção por VSR pode ocorrer na comunidade como também no ambiente hospitalar. A ocorrência de surtos de infecção por VSR em serviços de saúde pode ocorrer a partir da infecção ou colonização de pais, visitantes e profissionais da saúde como médicos e enfermeiros que cuidam de crianças com infecção por VSR, que passam a funcionar como agentes de transmissão do vírus no ambiente hospitalar.

A infecção caracteriza-se fundamentalmente por seu caráter sazonal predominante no inverno e início da primavera e com duração de cerca de 4 a 6 meses, dependendo das características de cada país ou região. No Hemisfério Sul, o período de sazonalidade do VSR normalmente começa em maio e dura até setembro, mas a atividade do vírus pode começar antes e persistir mais tempo em uma comunidade.

No Brasil, há relatos referentes à sazonalidade das infecções pelo VSR em vários estados, evidenciando diferenças no padrão de circulação do vírus nas principais regiões do País. Dados oficiais do sistema de vigilância epidemiológica para influenza demonstram picos de circulação do VSR entre os meses de janeiro a junho nos últimos cinco anos. Estudos que abordam a prevalência e circulação de VSR em crianças com doenças respiratórias agudas em diferentes estados brasileiros apontam uma maior circulação desse vírus nos meses de abril a maio nas regiões Sudeste, Nordeste e Centro-Oeste.

No Sul, o pico de VSR ocorre mais tarde, entre junho e julho, concomitantemente com a estação do vírus da influenza. No estado do Rio Grande do Sul, o período de sazonalidade da circulação do VSR se estende durante os meses de maio a setembro de cada ano. Na região norte o VSR circula especialmente no primeiro semestre, no período de chuva intensa na região, com pico de ocorrência no mês de abril.

Algumas características especiais como a sazonalidade, imunidade não permanente, presença de dois sorotipos diferentes e ausência de anticorpos específicos fazem com que o VSR esteja associado à doença de maior morbidade em populações de alto risco. Nesse sentido é fundamental que sejam instituídas medidas de prevenção dessa infecção.

A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS (CONITEC) incorporou o palivizumabe para a prevenção da infecção grave associada ao vírus sincicial respiratório em crianças do subgrupo de mais alto risco para internações ou complicações, ou seja, prematuros com idade gestacional de até 28 semanas e crianças com até 2 anos de idade e com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita, conforme protocolo de uso elaborado pelo Ministério da Saúde.

2. PREVENÇÃO DA INFECÇÃO PELO VSR

2.1. Medidas gerais

Cuidados básicos para reduzir a transmissibilidade do VSR:

- Higienizar as mãos antes e após contato com pacientes.

- Limitar o contato com pessoas infectadas.

- Intensificar os cuidados de higiene pessoal.

- Orientar os familiares quanto à importância da higienização correta das mãos.

- Fazer desinfecção das superfícies expostas às secreções corporais.

- Isolar pacientes hospitalizados com suspeita de infecção por VSR.

- Cuidados com pacientes que fazem parte dos grupos de risco.

- Evitar locais com aglomeração de pessoas, inclusive creches, nos meses de maior incidência da doença.

- Evitar exposição passiva ao fumo dos pais e familiares.

- Vacinar contra Influenza crianças a partir dos 6 meses de vida até 2 anos de acordo com o Programa Nacional de Imunização do Ministério da Saúde.

2.2. Medidas para controle da transmissão hospitalar

- Lavar as mãos antes e após contato com qualquer paciente ou material biológico e equipamentos ligados ao paciente.

- Identificar precocemente os suspeitos e instituir as precauções de contato.

- Utilizar preferencialmente quarto privativo, porém na impossibilidade de quarto privativo, utilizar incubadora como barreira para acomodar recém-nascido com suspeita ou caso confirmado de infecção viral.

- Manter precauções de contato para todos os pacientes com doença por VRS, confirmada ou suspeita, que incluem:

- Lavagem das mãos antes e após contato com o paciente e seus pertences;

- Uso de luvas e avental para manipulação do recém-nascido;

- Uso de máscara e óculos de proteção de acordo com a possibilidade de contato direto com secreções e aerosolização de partículas, como por exemplo, durante aspiração de vias aéreas;

- Proibir a entrada de visitantes com infecção do trato respiratório; e

- Afastar profissionais da saúde, com infecção do trato respiratório dos cuidados com recém-nascidos e lactentes.

2.3. Medidas preventivas passivas

A imunização passiva pode ser obtida com a utilização de imunoglobulinas polyclonal e monoclonal. O anticorpo monoclonal humanizado palivizumabe tem-se mostrado eficaz na prevenção das doenças graves pelo VSR por apresentar atividade neutralizante e inibitória da fusão contra este vírus. A administração mensal do palivizumabe durante a sazonalidade do VSR reduziu de 45% a 55% a taxa de hospitalização relacionada à infecção por este vírus. Observou-se também que, entre as crianças internadas, o tratamento prévio com palivizumabe diminuiu significativamente o número de dias de hospitalização e o número de dias com necessidade aumentada de oxigênio.

3. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

A incorporação do palivizumabe foi aprovada pela CONITEC para a prevenção da infecção pelo VSR de acordo com os seguintes critérios:

- Crianças com menos de 1 ano de idade que nasceram prematuras com idade gestacional menor ou igual a 28 semanas.

- Crianças com até 2 anos de idade com doença pulmonar crônica ou doença cardíaca congênita com repercussão hemodinâmica demonstrada.

4. APRESENTAÇÃO, PREPARAÇÃO, CONSERVAÇÃO E USO.

O palivizumabe é comercializado no Brasil em caixa com 1 frasco de 100mg na forma de pó liofilizado estéril para reconstituição e 1 ampola de diluente com 1,0 mL de água para injetáveis. Contém na sua formulação os excipientes histidina, glicina e 5,6% de manitol. Cada 1 mL da solução reconstituída com 1,0mL de água para injetáveis contém 100 mg de palivizumabe.

O palivizumabe deve ser reconstituído somente com a água estéril para injetáveis que vem com o produto e não deve ser misturado a outro(s) medicamento(s) ou outro(s) tipo(s) de diluente.

O palivizumabe deve ser armazenado, na embalagem original do produto, sob refrigeração, entre 2º a 8ºC, não devendo ser congelado, mantendo-se assim próprio para o consumo dentro do prazo de validade indicado pelo fabricante.

Após a reconstituição, as doses devem ser administradas até seis horas. Deve ser administrado exclusivamente por via intramuscular (IM), utilizando técnica asséptica.

Para prevenir transmissão de doenças infecciosas, devem ser utilizadas seringas e agulhas descartáveis e de uso único, ou seja, não se reutilizando qualquer dos materiais utilizados na injeção.

Preparação para Administração de Palivizumabe:

a) Higienizar as mãos no início do preparo e, se necessário, mais vezes durante o procedimento.

b) Para reconstituir o medicamento, remover o lacre do frasco e limpar a tampa de borracha com álcool a 70% ou equivalente.

c) Adicionar lentamente 1,0 mL de água para injetáveis ao frasco e, então, homogeneizar a solução lentamente para evitar formação de espuma, com movimentos rotatórios por 30 segundos. Não agitar.

d) Deixar o palivizumabe reconstituído em repouso, em temperatura ambiente, por, no mínimo, 20 minutos, até que a solução fique límpida. A solução reconstituída deve ter aspecto límpido a levemente opalescente.

e) O palivizumabe reconstituído deve ser administrado até 6 horas após a reconstituição; durante este período, caso alguma dose não tenha sido usada, armazenar em geladeira devidamente identificado na temperatura de 2º-8°C.

Nota - Visando à otimização do uso, considerar sempre o compartilhamento do medicamento, respeitando-se o fracionamento de doses de acordo com a posologia preconizada por paciente e utilizando técnica asséptica de diluição e fracionamento e respeitando as normas de armazenamento pós-diluição.

5. POSOLOGIA E MODO DE ADMINISTRAÇÃO

O palivizumabe deve ser usado sob a orientação, prescrição e supervisão de um médico. A administração deste medicamento deve ser feita somente por pessoa experiente na aplicação de forma injetável de medicamentos.

A posologia recomendada de palivizumabe é 15 mg/kg de peso corporal, administrados uma vez por mês durante o período de maior prevalência do VSR previsto na respectiva comunidade, no total de, no máximo, cinco aplicações mensais consecutivas, dentro do período sazonal, que é variável em diferentes regiões do Brasil.

A primeira dose deve ser administrada um mês antes do início do período de sazonalidade do VSR e as quatro doses subsequentes devem ser administradas com intervalos de 30 dias durante este período no total de até 5 doses.

Vale ressaltar que o número total de doses por criança dependerá do mês de início das aplicações, variando, assim, de 1 a 5 doses, não se aplicando após o período de sazonalidade do VSR.

A administração de palivizumabe deverá ser feita em recém-nascidos ou crianças que preencham um dos critérios de inclusão estabelecidos neste Protocolo, inclusive para as que se encontram internadas, devendo neste caso ser administrado no ambiente hospitalar e respeitado o intervalo de doses subsequentes intra-hospitalar e pós-alta hospitalar.

Infecção aguda ou doença febril moderadas a graves podem ser motivos para atraso no uso do palivizumabe, a menos que, na opinião do médico, a suspensão do uso deste medicamento implique risco maior. Uma doença febril leve, como infecção respiratória leve do trato superior, normalmente não é motivo para adiar a administração do palivizumabe.

A interrupção do tratamento com o palivizumabe não causa efeitos desagradáveis, porém cessará o efeito do medicamento. Caso isto ocorra, poderá (ão) ser administrada(s) a(s) dose(s) subsequente(s), sem ultrapassar o período de sazonalidade para VSR, mantendo, caso falte mais de uma dose dentro deste período, o intervalo de 30 dias entre elas.

O palivizumabe deve ser administrado exclusivamente por via intramuscular (IM), com técnica asséptica; de preferência na face anterolateral da coxa. O músculo glúteo não deve ser utilizado rotineiramente como local de administração devido ao risco de dano ao nervo ciático.

A injeção deve ser de, no máximo, 1 mL da solução reconstituída, e volume superior a 1 mL deve ser dividido e aplicado em diferentes grupos musculares, com injeções também de, no máximo, 1 mL por grupo.

6. EFEITOS ADVERSOS E INTERAÇÕES MEDICAMENTOSAS

O palivizumabe não deve ser utilizado em crianças com história de reação anterior grave à sua aplicação ou a qualquer de seus excipientes ou a outros anticorpos monoclonais humanizados.

As reações adversas mais comuns são: infecções do trato respiratório superior, otite média, rinite, faringite, erupção cutânea e dor no local da injeção.

Reações alérgicas, incluindo muito raramente a anafilaxia, foram relatadas após a administração de palivizumabe. Medicamentos para o tratamento de reações graves de hipersensibilidade, incluindo anafilaxia, devem estar disponíveis para uso imediato, acompanhando a administração de palivizumabe.

Se uma reação grave de hipersensibilidade ocorrer, a terapia com palivizumabe deve ser suspensa. Assim como outros agentes administrados em crianças, se uma reação de hipersensibilidade moderada ocorrer deve-se ter cautela na re-administração de palivizumabe.

Como com qualquer injeção intramuscular, o palivizumabe deve ser administrado com cuidado a pacientes com trombocitopenia ou qualquer distúrbio de coagulação.

Não foram identificados eventos clínicos significantes resultantes da administração de doses tão altas quanto 22 mg/kg a pacientes pediátricos.



Não foram conduzidos estudos formais de interação medicamentosa, porém até o momento não foram descritas interações com outros medicamentos, alimentos ou exames laboratoriais. Como o anticorpo monoclonal é específico para VSR, não se espera que o palivizumabe interfira com a resposta imunológica às vacinas, incluindo vacinas de vírus vivos.

7. RESPONSABILIDADES DE ATENDIMENTO E ENCAMINHAMENTO

Para a administração de palivizumabe, dever-se-á contar com estrutura física adequada: área para recepção e atendimento das crianças; área de preparo da medicação com pia para higienização das mãos; espaço físico para armazenamento do medicamento em geladeira contendo termômetro para controle de temperatura de 2°-8°C; e insumos para administração, como agulhas (20 x 5,5 e 25 x 7) e seringas de 1 mL descartável, compressas de álcool a 70% para antisepsiá da pele. Deverá ter protocolo escrito e equipe treinada para atendimento de reações adversas como choque anafilático, assim como material e medicamentos para esta finalidade. Além de estrutura física e recursos materiais, é necessário equipe de saúde formada por médico, enfermeiro ou técnico enfermagem com supervisão de um enfermeiro e um profissional técnico administrativo responsável pelo agendamento, recepção dos clientes e registro das informações. A equipe deverá manter o registro das informações referente ao agendamento, doses recebidas por paciente com registro de lote do medicamento utilizado garantindo a rastreabilidade.

Para a boa conservação do medicamento, seguir as recomendações do manual da Rede de Frio http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manu_rede_frio.pdf.

Embora o palivizumabe não se trate de uma vacina, e sim de um anticorpo monoclonal, é importante organizar o processo de trabalho observando os Aspectos Técnicos e Administrativos da Atividade de vacinação http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/aspectos_tecnicos.pdf.

A indicação da administração de palivizumabe de acordo com os critérios estabelecidos neste Protocolo é de inteira responsabilidade do médico que acompanha a criança.

Para recém-nascidos e crianças internadas em hospitais no período da sazonabilidade do VSR que preencham os critérios estabelecidos neste Protocolo, o médico deverá prescrever a dose a ser administrada durante a internação, anotar a(s) dose(s) aplicada(s) na Caderneta da Criança e orientar por escrito a aplicação da(s) dose(s) subsequente(s) com intervalo de 30 dias no total de até 5 doses, sem ultrapassar o período da sazonabilidade do VSR.

Com objetivo de otimizar o uso do medicamento, procurar agendar um grupo de crianças que tenham indicação de uso para que recebam palivizumabe no mesmo dia. Desta forma, as 100mg de um 1 frasco-ampola diluído de forma asséptica poderá ser fracionada de forma segura em múltiplas doses de acordo com o peso das crianças e administrada até 6 horas pós diluição evitando desta forma desperdício do produto.

No momento da alta hospitalar, o profissional da saúde deverá orientar o responsável pela criança os benefícios do palivizumabe, assim como seus efeitos adversos, os cuidados a serem realizados na prevenção de infecções respiratórias no domicílio e, se for o caso, a importância da continuidade do recebimento da(s) dose(s) faltante(s), ambulatorialmente ou em hospital-dia. Informar aos pais ou responsáveis qual é o estabelecimento de saúde credenciado pela respectiva secretaria estadual de saúde para a administração de palivizumabe e quais são as providências necessárias de forma a garantir de forma ágil o acesso ao medicamento, em momento oportuno, para crianças residentes nos diversos municípios do país.

8. BIBLIOGRAFIA

1- ABBOTT. Bula do Synagis - Palivizumabe. Disponível em: http://www.abbottbrasil.com.br/abbott/upload/bulario/1326737800bu_08_synagis_jun_11 дем.pdf?PHPSESSID=4070p515mo5kqgca4ithvau91. Acessado em 15/03/2013.

2- American Academy of Pediatrics. Respiratory Syncytial Virus. In: Peter G, ed. 1997 Red Book: Report of the Committee on Infectious Diseases. 24th ed. Elk Grove Village, IL: American Academy of Pediatrics; 1997: 443.

3- Carbonell-Estrany X, Quero J. Hospitalization rates for respiratory syncytial virus infection in premature infants born during two consecutive seasons. Pediatr Infect Dis J. 2001;20(9):874-879.

4- Carpenter TC, Stenmark KR. Predisposition of infants with chronic lung disease to respiratory syncytial virus-induced respiratory failure: a vascular hypothesis. Pediatr Infect Dis J. 2004;23(suppl 1):S33-S40.

5- Centers for Disease Control and Prevention: Respiratory and Enteric Viruses Branch. Disponível na Internet via www. URL em 21 de janeiro, 2005: <http://www.cdc.gov/ncidod/dvrd/revb/respiratory/rsvfeat.htm>.

6- Committee on Infectious Diseases and Committee on Fetus and Newborn. Revised indications for the use of palivizumab and Respiratory Syncytial Virus immune globulin intravenous for the prevention of Respiratory Syncytial Virus infections. Pediatrics. 2003; 112:1442-6.

7- Feltes TF, Cabalka AK, Meissner HC et al. Palivizumabe prophylaxis reduces hospitalization due to VSR in young children with hemodynamically significant congenital heart disease. J Pediatr. 2003; 143:532-40.

8- Goldman DA. Epidemiology and Prevention of Pediatric Viral Respiratory Infections in Health-Care Institutions. Emerging Infectious Diseases. 2001; Vol 7, nº 2: 249-253.

10- Lamarão LM, Ramos FL, Melo WA et al. Prevalence and clinical features of respiratory syncytial virus in children hospitalized for community-acquired pneumonia in northern Brazil. BMC Infectious Diseases. 2012; 12:119 <http://www.biomedcentral.com/1471-2334/12/119/prepub>, acessado em 24/04/2013.

11- Mac Donald NE, Hall CB, Suffin SC, et al. Respiratory syncytial viral infection in infants with congenital heart disease. N Engl J Med. 1982;307:397-400.

12- Manual de Rede de Frio / elaboração de Cristina Maria Vieira da Rocha et al. - 3. ed. - Brasília: Ministério da Saúde: Fundação Nacional de Saúde; 2001. 80p. il. http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/manu_rede_frio.pdf, acessado em 24/03/2013.

13- Ministério da Saúde-Funasa. Aspectos Técnicos e Administrativos da Atividade de Vacinação agosto/2001: pág. 49-116. http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/aspectos_tecnicos.pdf acessado em 24/03/2013.

14- Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão de Incorporação de Tecnologias para o SUS - CONITEC. Palivizumabe para prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório. Dezembro de 2012. 32 pg. Disponível em http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/Palivizumabe_Virussincicial_final.pdf

15- Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação Geral de Doenças Transmissíveis. Sentinel surveillance of influenza and other respiratory viruses, Brazil 2000-2010. Braz J Infect Dis.2013 Jan-Feb;17(1) 62-8.

16- Pedraz C, Carbonell-Estrany X, Figueras-Aloy J et al. Effect of palivizumab prophylaxis in decreasing respiratory syncytial virus hospitalization in premature infants. Pediatr Infect Dis J. 2003; 22(9):823-7.

17- Riccetto AGL, Ribeiro JD, Silva MTN, Almeida RS, Arns CW, Baracat ECE. Respiratory Syncytial Virus (RSV) in Infants Hospitalized for Acute Lower Respiratory Tract Disease: Incidence and Associated Risks. The Brazilian Journal of Infectious Diseases 2006;10(5):357-361.

18- Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo. Resolução SS - SP Nº 249, de 13 de julho de 2007. Norma técnica relativa às diretrizes para a prevenção da infecção pelo vírus sincicial respiratório - VSR. Disponível na Internet via www. URL em 19 de fevereiro de 2008. <http://www.cremesp.org.br/?siteAcao=LegislacaoBusca¬a=404>.

19- Silva CA. Infecções Virais na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal in: Diagnóstico e Prevenção de IRAS em Neonatologia; 2ª Edição revisada e ampliada. Associação Paulista de Epidemiologia e Controle de Infecção - APECIH 2011; Capítulo 7:191-208.

20- Simões EAF et al. The effect of respiratory syncytial virus on subsequent recurrent wheezing in atopic and nonatopic children. J Allergy Clin Immunol 2010; 126(2): 256-262.

21- Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP). Diretrizes para o Manejo da Infecção Causada pelo Vírus Sincicial Respiratório (VSR). Disponível em: http://www.sbp.com.br/pdfs/diretrizes_manejo_infec_vsr_versao_final.pdf. Acessado em: 14/03/2013.

22- Straliotto SM et al. Viral etiology of acute respiratory infections among children in Porto Alegre, RS, Brazil. Rev. Soc. Bras. Med. Trop. 2002; 35(4):283-91.

23- The Impact-VSR Study Group. Palivizumab, a humanized Respiratory Syncytial Virus Monoclonal Antibody Reduces Hospitalization From Respiratory Syncytial Virus Infection in High-risk Infants. Pediatrics. 1998; 102 (3): 531-7.

24- The PREVENT study group. Reduction of respiratory syncytial virus hospitalization among premature infants and infants with bronchopulmonary dysplasia using respiratory syncytial virus immune globulin prophylaxis. Pediatrics. 1997; 99:93-99.

25- University of Calgary. Technical report. A population-based study assessing the impact of palivizumabe of a prophylaxis program with palivizumabe on outcomes and associated health care resource utilization in infants at high risk of severe respiratory syncytial virus infection. April, 2004.

26- Vieira RA, Diniz EMA, Vaz FAC. Clinical and laboratory study of newborns with lower respiratory tract infection due to respiratory viruses. J Matern Fetal Neonatal Med, 2003;13 :341-50.

27- Vieira S, Giglio AE, Miyao et al. Sazonalidade do vírus respiratório sincicial na cidade de São Paulo, SP. Pediatria. 2002; 24(1/2):73-4.

28- Vieira SE et al. Clinical Patterns and seasonal trends in respiratory syncytial virus hospitalizations in São Paulo, Brazil. Rev. Inst. Med Trop S Paulo. 2001; 43(3):125-131.

ANEXO II

Modelo de Ficha de Solicitação de Palivizumabe

Identificação de Estabelecimento de Saúde Solicitante		
NOME DO ESTABELECIMENTO:		
CNES:		
NOME DO PACIENTE:		
ENDERECO:		
CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
CNS:	DATA DE NASCIMENTO:	SEXO:M F
NOME DA MÃE:		
TELEFONE: DDD ()	CELULAR: DDD ()	
Informações Complementares		
IDADE GESTACIONAL POR OCASIÃO DO NASCIMENTO: semanas		
GESTAÇÃO: Única Múltipla		
PESO DE NASCIMENTO: g	ESTATURA DE NASCIMENTO: cm	
TIPO DE PARTO: Normal Cesárea Fórceps		
APGAR 1:	APGAR 5 :	Criança internada () Sim () Não
DATA DA ALTA:	/ /	
PESO ATUAL: g		

MENOR DE UM ANO DE IDADE, QUE NASCEU PREMATURO COM IDADE GESTACIONAL MENOR OU IGUAL A 28 SEMANAS: SIM NÃO

MENOR DE DOIS ANOS, PORTADOR DE DOENÇA PULMONAR CRÔNICA DA PREMATURIDADE: SIM NÃO

TERAPÉUTICA NOS ÚLTIMOS SEIS MESES:

Oxigênio SIM NÃO
Broncodilatador SIM NÃO
Diurético SIM NÃO
Corticóide inalatório SIM NÃO

MENOR DE DOIS ANOS COM CARDIOPATIA CONGÊNITA CIANÓTICA: SIM NÃO

MENOR DE DOIS ANOS COM CARDIOPATIA E HIPERTENSÃO PULMONAR GRAVE OU EM TRATAMENTO PARA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA CONGESTIVA (ICC): SIM NÃO

Receber alguma dose de palivizumabe intra-hospitalar?
() Não () Sim Número de doses: _____ Data da ultima dose
/ /

Dados do Solicitante

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:

CRM: _____ E-MAIL: _____

TELEFONE: DDD () CELULAR: DDD ()

Data:

Assinatura e Carimbo

Autorização

Autorizo a liberação do palivizumabe para aplicação na Unidade Responsável

Não autorizo a liberação do palivizumabe

Por não atender a critério estabelecido (Portaria SAS/MS de _____/2013)

Por falta de informações necessárias para análise da solicitação

Data:

Assinatura e Carimbo do Médico Autorizador

Documentos necessários para solicitação de Palivizumabe:

I - RN ou criança internada e que preenche critério de uso: relatório médico com justificativa da solicitação assinado por médico que atende o paciente.

II - Solicitação de doses pós-alta hospitalar:

1- Cópia da certidão de nascimento, comprovante de residência e do cartão SUS, para todos que preenchem critério de uso;

2 - Pacientes prematuros anexar também cópia do relatório de alta hospitalar do berçário e informar doses já realizadas internados/anotar também no cartão da criança;

3 - Pacientes cardiopatas anexar cópia do relatório médico com a descrição da cardiopatia, o grau de hipertensão pulmonar e os medicamentos utilizados.

PORTARIA Nº 523, DE 13 DE MAIO DE 2013

Altera a habilitação do Hospital da Baleia - Belo Horizonte/MG, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS nº. 741, de 19 de dezembro de 2005, que regulamenta a assistência de alta complexidade na Rede de Atenção Oncológica;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 361, de 25 de junho de 2007, que redefine as habilitações em Oncologia na Tabela de Habilitações de Serviços Especializados do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do estado, por meio da Resolução CIB-SUS-MG nº 095, de 17 de maio de 2004,

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde abaixo informado, habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviços de Hematologia e Oncologia Pediátrica, códigos 17.08 e 17.09, para Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com serviços de Radioterapia, Hematologia e Oncologia Pediátrica, códigos 17.07, 17.08 e 17.09.

Estabelecimento - Município/UF	CNES	CNPJ
Hospital da Baleia - Belo Horizonte/MG	2695324	17.200.429/0001-25

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde. Os recursos serão alocados no teto de Média e Alta Complexidade do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORATARIA Nº 524, DE 14 DE MAIO DE 2013

Distribui recursos financeiros para execução de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios do Pará (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.340/GM/MS, de 29 de junho de 2012, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para exercícios dos anos 2012 e 2013; e

Considerando a Deliberação nº 62/CIB/PA, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido a distribuição do limite financeiro dos recursos para a execução dos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos do Estado e Municípios do Pará, referente aos Componentes I - Cirurgias de Catarata, Procedimentos, para o exercício de 2012 e 2013, conforme o Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput deste artigo, referem-se à execução dos procedimentos Cirurgias de Catarata aos Municípios com 10% de sua população em situação de extrema pobreza, e serão transferidos ao Estado e aos Municípios em parcela única.

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 3º A redefinição dos recursos transferidos por meio desta Portaria não acarretará impacto no limite financeiro global do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

Código IBGE	Município	Recurso
1500107	Abaetetuba	51.128,00
1500206	Acara	38.580,00
1500404	Alenquer	64.300,00
1500503	Almeirim	64.300,00
1500800	Ananindeua	135.030,00
1500958	Aurora Do Para	64.300,00
1501303	Barcarena	96.450,00
1501758	Brejo Grand Araguaia	30.221,00
1501782	Breu Branco	57.870,00
1501808	Breves	64.300,00
1502103	Cameta	128.600,00
1502756	Concordia Do Para	64.300,00
1502772	Curionopolis	32.150,00
1502954	Eldorado Do Carajás	64.300,00
1503044	Floresta Do Araguaia	41.152,00
1503093	Goiânia Do Para	64.300,00
1503309	Igarape-Miri	64.300,00
1503457	Ipixuna Do Para	64.300,00
1503507	Irituba	45.010,00
1503606	Itaituba	64.300,00
1503804	Jacundá	64.300,00
1504208	Marabá	128.600,00
1504703	Moju	64.300,00
1504802	Monte Alegre	64.300,00
1504901	Muana	64.300,00
1505031	Novo Progresso	38.580,00
1505106	Obidos	64.300,00
1505304	Oriximiná	64.300,00
1505437	Ourilândia Norte	64.300,00
1505502	Paragominas	64.300,00
1505551	Pau D'arco	32.150,00
1505650	Placas	32.150,00
1505809	Portel	64.300,00
1505908	Porto De Moz	64.300,00
1506138	Redenção	64.300,00
1506161	Rio Maria	61.801,00
1506559	Santa Luzia Para	64.300,00
1506583	Santa Maria Barreira	32.150,00
1506708	Santana Araguaia	32.150,00
1506807	Santarém	160.750,00
1507151	S. Domingos Araguaia	57.870,00
1507300	São Felix Xingu	64.300,00
1507607	São Miguel Guama	131.406,00
1507953	Taiândia	22.150,00
1508084	Tucumã	64.300,00
1508159	Uruara	32.150,00
1508308	Viseu	96.450,00
1508407	Xinguara	64.300,00
1500000	Gestão Estadual	2.479.339,46
	Total	5.601.387,46

PORATARIA Nº 525, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, e na Portaria nº 845/GM/MS, de 2 de maio de 2012, que estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos e de medula óssea por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram os estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida a classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

**CLASSIFICAÇÃO: NÍVEL A
RIO GRANDÉ DO NORTE**

I - denominação: Natal Hospital Center;
II - CGC: 02.109.397/0001-80;
III - CNES: 2656930;
IV- endereço: Avenida Afonso Pena, N° 754, Bairro: Tirol, Natal/RN, CEP: 59.020-100.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 2º da Portaria nº 845/2012, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 3º da Portaria nº 845/2012.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORATARIA Nº 526, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído da equipe de transplante habilitada pela Portaria SAS/MS nº 1.374, de 11 de dezembro de 2012, publicada no DOU Nº 240, de 13 de dezembro de 2012, Seção 1, página 206, o membro abaixo conforme nº do SNT 1 01 00 SP 37:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 00 SP 37
II - membro: Renato Sola Leite, urologista, CRM 121105.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORATARIA Nº 527, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 44
II - responsável técnico: João Alberto Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 12997.

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 45
II - responsável técnico: Ana Cristina Layôr Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 74336;
III - membro: Lívia Maria Daher Arruda, oftalmologista, CRM 89114;
IV - membro: Alexandre Campana Rodrigues, oftalmologista, CRM 99350;
V - membro: Mariela Soares Ferraz de Camargo, oftalmologista, CRM 109543.

I - Nº do SNT 1 11 11 SP 05
II - responsável técnico: Ercilio Hideo Sato, oftalmologista, CRM 47088;
III - membro: Márcia Regina Kimie Higashi Mitsuhiro, oftalmologista, CRM 72264;
IV - membro: Ana Carolina Marcelo Gomes, oftalmologista, CRM 108657.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 12 07 SP 02
II - denominação: Associação do Sanatório Sírio - Hospital do Coração - HCor;
III - CGC: 60.453.024/0003-90;
IV - CNES: 2081288;
V- endereço: Rua Desembargador Eliseu Guilherme, N°. 123, Bairro: Paraíso, São Paulo/SP, CEP: 04.004-003.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 10 SP 20
II - denominação: UNIMED Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico;
III - CGC: 44.456.036/0003-11;
IV - CNES: 2790661;
V- endereço: Avenida Dr. Arnaldo Prado Curvello, N°. 10-110, Bairro: Parque Santa Terezinha, Bauru/SP, CEP: 17.035-500.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 12 07 SP 06
II - responsável técnico: Gilberto Luiz Camanho, ortopedista, CRM 16254;
III - membro: Rogério Olivi, ortopedista, CRM 43179;
IV - membro: Renê Jorge Abdala, ortopedista, CRM 38985;
V - membro: Sérgio Augusto Xavier, ortopedista, CRM 24668.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 01 SP 44
II - responsável técnico: João Alberto Holanda de Freitas, oftalmologista, CRM 12997.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 10 SP 33
II - responsável técnico: Aparecido Donizeti Agostinho, urologista, CRM 64222;
III - membro: Antonio de Pádua Leal Galessi, urologista, CRM 12645;
IV - membro: Carlos Alberto Monte Gobbo, urologista, CRM 48589;
V - membro: Enidelcio de Jesus Sartori, urologista, CRM 46347;
VI - membro: Marcelo de Pádua Galessi, urologista, CRM 88197;
VII - membro: Mário Wilson Usó Ruiz, urologista, CRM 21486;



VIII - membro: Silvia Lilian de Andrade Neiva Bettoni, nefrologista, CRM 49315;
IX - membro: Tereza Maria Speranza Faifer, nefrologista, CRM 37534;
X - membro: Maria Regina Trotta Pinheiro, nefrologista, CRM 35322.

I - Nº do SNT 1 01 00 SP 23
II - responsável técnico: Anita Leme da Rocha Saldanha, nefrologista, CRM 15914;
III - membro: Ana Paula Pantoja Margeotto, nefrologista, CRM 70448;
IV - membro: André Luis Signori Baracat, nefrologista, CRM 97670;
V - membro: Antonio Luiz Miranda Ferreira, nefrologista, CRM 55469;
VI - membro: Edison Ferreira, nefrologista, CRM 39662;
VII - membro: Eduardo Hidenobu Taromaru, urologista, CRM 108803;
VIII - membro: Irina Antunes, nefrologista, CRM 75350;
IX- membro: João Carlos Campagnari, urologista, CRM 21719;
X- membro: João Sérgio Carvalho Oliveira, nefrologista, CRM 53219;
XI - membro: Luiz Antonio Azevedo Ribeiro, urologista, CRM 15635;
XII - membro: Márcio D'Imperio, urologista, CRM 40589;
XIII - membro: Marco Antonio Guaraldo da Silva, urologista, CRM 57210;
XIV - membro: Pedro Luiz Macedo Cortado, urologista, CRM 46327;
XV - membro: Rose Valente Salgueiro, nefrologista, CRM 67418;
XVI - membro: Vitória Gascon Hernandes Leandro, nefrologista, CRM 64814.

Art. 7º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTRARIA Nº 528, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Considerando a Resolução - RDC nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Goiás;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
GOIÁS

I - Nº do SNT 3 51 11 GO 01
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás;
III - CGC: 01.567.601/0002-24;
IV - CNES: 2338424;
V- endereço: Avenida Primeira Avenida, Nº. 545, quadra 68 - lote área - 2º andar CEROF - Setor Leste Universitário, Goiânia/GO - CEP: 74.050-020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTRARIA Nº 529, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Resolução - RDC Nº 67, de 30 de setembro de 2008;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Goiás;

Considerando a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Local; e

Considerando a análise técnica da Secretaria de atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de tecido ocular humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13 GOIÁS

I - Nº do SNT 3 51 08 GO 01
II - denominação: Fundação Banco de Olhos de Goiás;
III - CGC: 02.600.740/0001-94;
IV - CNES: 2338386;
V- endereço: Rua Couto Magalhães, Nº. 50, Jardim da Luz, Goiânia/GO - CEP: 74.850-410.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 6 de outubro de 2011

Nº 8.486/2011-CD - Processo nº 53520.000675/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por ELAINE MARIA FEITEN, CPF nº 985.771.319-04, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização que, por meio do Despacho nº 819/2011, de 1º de fevereiro de 2011, manteve a sanção de multa contida no Despacho de 18 de outubro de 2007, aplicada pela Gerente do Escritório Regional do Paraná, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise da infração de uso não autorizado de radiofrequência, na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião nº. 621, realizada em 8 de setembro de 2011, não conhecer do Recurso por ausência do pressuposto de tempestividade; e, determinar que se encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 642/2011-GCJR, de 1º de setembro de 2011.

Nº 8.488/ 2011-CD - Processo nº 53520.000676/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por JOSÉ ANTONIO WELTER, CPF nº 220.403.409-63, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização que, por meio do Despacho nº 820/2011 de 1º de fevereiro de 2011, manteve a sanção de multa contida no Despacho de 18 de outubro de 2007, aplicada pela Gerente do Escritório Regional do Paraná, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise da infração de uso não autorizado de radiofrequência, na cidade de Guaraciaba, Estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião nº. 621, realizada em 8 de setembro de 2011, não conhecer do Recurso por ausência do pressuposto da tempestividade, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 661/2011-GCJR, de 1º de setembro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

Em 10 de novembro de 2011

Nº 9.529/2011-CD - Processo nº 53520.003250/2007
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização que, por meio do Despacho nº 11.440, de 6 de dezembro de 2010, manteve a multa aplicada pela Gerente do Escritório Regional do Paraná, por meio do Despacho datado de 5 de maio de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidade constatada por vistoria técnica realizada nas Estações da Recorrente, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião nº 625, realizada em 13 de outubro de 2011, não conhecer do Recurso, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 810/2011-GCJR, de 6 de outubro de 2011.

Em 28 de março de 2012

Nº 2.410/2012-CD - Processo nº 53520.000011/2010
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por AMPLAS NET PROVEDORES DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 08.184.812/0001-46, contra decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 2695 de 4 de abril de 2011, que manteve a sanção de multa contida no Despacho nº 1924/2010, de 23 de março de 2010, aplicada pelo Gerente Substituto do Escritório Regional do Paraná, também mantida pelo Gerente Geral de Fiscalização por meio do Despacho datado de 3 de janeiro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a análise de irregularidades constatadas por vistoria técnica realizada na Estação da Recorrente, na cidade de Campos Novos, estado de Santa Catarina, decidiu, em sua Reunião nº 614, realizada em 21 de julho de 2011, não conhecer do Recurso por ser o mesmo intempestivo, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 456/2011-GCJR, de 7 de julho de 2011.

Em 13 de junho de 2012

Nº 4.168/2012-CD - Processo nº 53516.003791/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 66.970.229/0001-67, Prestadora do Serviço Móvel Especializado - SME, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 8.924/2011-CD, de 21 de outubro de 2011, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado para averiguação de descumprimento ao disposto no Art. 64, § único, do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos, aprovado pela Resolução nº 303, e ao Art. 73 do Regulamento do Serviço Móvel Especializado, aprovado pela Resolução nº 404/2005, decidiu, em sua Reunião nº 641, realizada em 15 de março de 2012, conecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 123/2012-GCRZ, de 9 de março de 2012.

Em 3 de julho de 2012

Nº 4.486/2012-CD - Processo nº 53516.002891/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado por VALBERTO DONIZETE DA SILVA, CPF/MF nº 618.932.509-20, executante não outorgado do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, em face da decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 2.087/2012-CD, de 14 de março de 2012, que manteve a sanção de multa, nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) em epígrafe, instaurado a fim de apurar execução não outorgada do serviço, decidiu, em sua Reunião nº 652, realizada em 31 de maio de 2012, não conecer do Pedido de Reconsideração, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 228/2012-GCMB, de 25 de maio de 2012.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

Em 26 de fevereiro de 2013

Nº 1.251/2013-CD - Processo nº 53516.003333/2008

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por SÉRGIO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 689.463.179-49, contra decisão proferida pelo Superintendente Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 3.143, de 18 de abril de 2011, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de infração ao artigo 131 da Lei nº 9.472/1997, artigos 10 e 27 do Regulamento do Serviço de comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272/2001, e §º do art. 162 da Lei nº 9.472/1997 c/c art. 4º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 242/2000 (execução do Serviço de Comunicação Multimídia sem autorização e uso de equipamentos de telecomunicações não homologados, no município de Quinta do sol, estado do Paraná), decidiu, em sua Reunião nº 685, realizada em 21 de fevereiro de 2013, conecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 47/2013-GCJV, de 15 de fevereiro de 2013.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.911, DE 14 DE MAIO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Juiz de Fora/MG, no período de 14/05/2013 a 15/05/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572.000786/2012	Antônio José Sousa dos Anjos	Santa Luzia/MA	602.539.973-56	1.800,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	27/02/2013
53572.000558/2012	José Júlio Rodrigues Teixeira	Governador Nunes Freire/MA	004.465.143/06	1.800,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	27/02/2013

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO GERENTE
Em 14 de abril de 2010

Processo nº 53508.014857/2009 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 10.500,00 à SOCIEDADE RÁDIO EMIS-SORA METROPOLITANA LTDA, pela obstrução à atividade de fiscalização da Anatel, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 6 de novembro de 2012

Processo nº 53512.000935/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 75,25 ao LUCIANO FIRMINO, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 19 de novembro de 2012

Processo nº 53512.002265/2011 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 2.525,00 ao SOFTRONIC COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, pela comercialização de produto não homologado, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 26 de dezembro de 2012

Processo nº 53512.001606/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 1.620,00 ao VALDECIR DE SOUZA PIN-TO, pela exploração do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000889/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 275,25 ao SEBASTIÃO PESSENTE, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000905/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 75,25 ao ANTONIO JOSE BEZERRA, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000174/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 2.100,00 à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES, pela execu-ção não outorgada do serviço de retrans-missão de televisão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.002000/2011 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 2.079,00 à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU/ES, pela execu-ção não outorgada do serviço de retrans-missão de televisão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000902/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 275,25 ao WAGNER FERREIRA DE CAS-TRÔ, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.001628/2011 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 3.000,00 ao MILSON MÔNICO, pela exploração do serviço de comunicação multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000883/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 275,25 ao MAURITY VAREJÃO ADÃO, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000911/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 275,25 ao THIALIS DA SILVA MERLIM, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000741/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 5.222,40 à RÁDIO MÓBILE TELECO-MUNICAÇÕES LTDA, pela execu-ção não outorgada do serviço lí-mítado especializado, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000910/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 275,25 ao ANDERSON SOUZA DA SIL-VA, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000931/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 75,25 ao MONCLER PAULO SOUZA SANTOS, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000909/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 275,25 ao GILMAR SEVERINO DE SOU-ZA, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000898/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 275,25 ao JULIO PEREIRA RANGEL, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Diário Oficial da União - Seção 1

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Valor multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53572.000786/2012	Antônio José Sousa dos Anjos	Santa Luzia/MA	602.539.973-56	1.800,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	27/02/2013
53572.000558/2012	José Júlio Rodrigues Teixeira	Governador Nunes Freire/MA	004.465.143/06	1.800,00	Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT.	27/02/2013

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

Processo nº 53512.000892/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 275,25 ao ZELMAR BALDISSERA, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000940/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 275,25 ao EDER MARCOM ZANOTTO, pela execu-ção não outorgada do serviço de rádio do cidadão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.001681/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 5.222,40 à NET BANDA LARGA, pela exploração do serviço de comunicação multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53512.000596/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 3.150,00 à NETWORK SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA ME, pela exploração do serviço de comunicação multimídia em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 27 de dezembro de 2012

Processo nº 53000.024752/2010 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 760,00 à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA AUXILIADORA DE PROGRESCO, pela exploração do serviço de radiodifusão comunitária em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 23 de janeiro de 2013

Processo nº 53508.005552/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 2.850,00 ao ALEXANDER FERREIRA CAMPOS, pela execu-ção não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.003898/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 3.850,00 ao HERCULES VINICIUS CHAGAS DA SILVA, pela execu-ção não outorgada do serviço de radiodifusão, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 30 de janeiro de 2013

Processo nº 53508.005079/2008 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 20.000,00 à MLS WIRELESS S/A, pela apuração de óbice à fiscalização, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Processo nº 53508.005078/2008 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 20.000,00 à MLS WIRELESS S/A, pela apuração de óbice à fiscalização, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 4 de fevereiro de 2013

Processo nº 53512.000496/2012 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 2.611,20 ao VALQUILIS JOSÉ CARLINI, pela execu-ção não outorgada do serviço de comunicação multimídia, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 14 de março de 2013

Processo nº 53508.016962/2008 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 20.000,00 à WIPOP WIRELESS FIDELITY LTDA, pela apuração de óbice à fiscalização, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

Em 22 de março de 2013

Processo nº 53000.040921/2010 - Aplica a sanção de MUL-TA, no valor total de R\$ 1.802,84 à TV PLANÍCIE LTDA, pela exploração do serviço de radiodifusão em desacordo com as normas que o regem, em consonância com o art. 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA N° 467, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054334/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LT-DA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PIRASSUNUNGA, estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA N° 468, DE 17 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054334/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de DRACENA, estado de São Paulo, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA N° 470, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059128/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TANABI, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA N° 471, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058108/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CARDOSO, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA N° 474, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057478/2012, resolve:



Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de QUELUZ, estado de São Paulo, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 476, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058115/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV MAR LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANANÉIA, estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 478, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.002902/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, estado do Amazonas, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 480, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055924/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ADAMANTINA, estado de São Paulo, o canal 44 (quarenta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 650 a 656 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 481, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057261/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PRESIDENTE VÊNCESLAU, estado de São Paulo, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 482, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060208/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV JUIZ DE FORA LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UBÁ, estado de Minas Gerais, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 483, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062733/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JARAGUÁ DO SUL, estado de Santa Catarina, o canal 45 (quarenta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 656 a 662 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 484, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062741/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO LAGES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BLUMENAU, estado de Santa Catarina, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 486, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.053315/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LENÇÓIS PAULISTA, estado de São Paulo, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 488, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054335/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de OLÍMPIA, estado de São Paulo, o canal 42 (quarenta e dois), correspondente à faixa de frequência de 638 a 644 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 489, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061032/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UBA, estado de Minas Gerais, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 490, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.057477/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TERRA ROXA, estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 493, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.054336/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV RECORD DE RIO PRETO S/A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ANDRADINA, estado de São Paulo, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 495, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061034/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de UNAI, estado de Minas Gerais, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 487, DE 17 DE ABRIL DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.013012/2009 resolve:

Art. 1º Consignar à UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de NOVO HAMBURGO (MORRO DOIS IRMÃOS), estado do Rio Grande do Sul, o canal 51(cinquenta e um), correspondente à faixa de frequência de 692 a

698 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de setembro de 2012

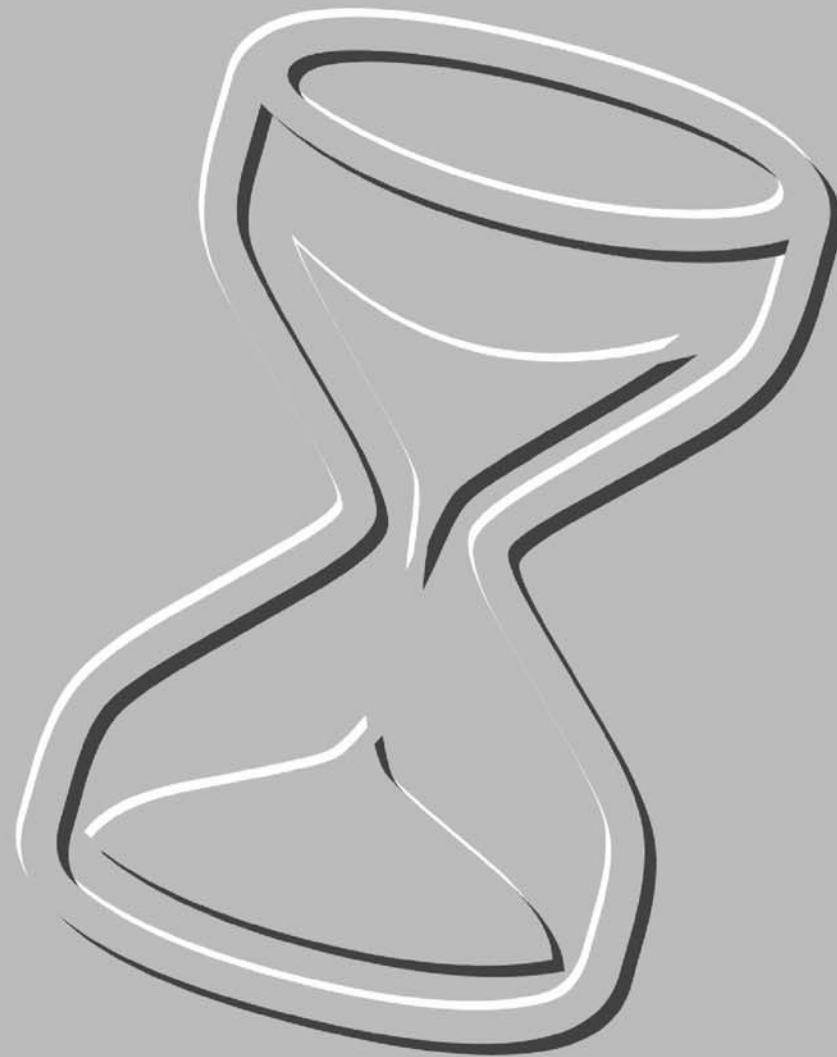
Recebo o recurso administrativo interposto pela Associação Comunitária de Radiodifusão de Puxinanã, diante da decisão de indeferimento de seu requerimento de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária, no município de Puxinanã, estado da Paraíba, e mantendo inalterada a decisão exarada por meio da Nota Técnica nº 0270/2012/CGRG/DEOC/SCE-MC, em decorrência da aplicação do disposto nos subitens 9.7.3 e 9.7.4, alínea "a" da Norma Complementar nº 01/2004, relativa ao serviço de radiodifusão comunitária, de sorte a negar o provimento do recurso, conforme anexo único, nos termos da legislação vigente.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

ANEXO ÚNICO**RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO**

Nº DO AVISO DE HABILITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	UF	MUNICÍPIO	SERVICO	RECORRENTE
01/2009	53000.029426/09	PB	PUXINANA	RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE PUXINANA

Um museu no tempo!



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.056, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000121/2013-70. Concessionária: RS Energia - Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a implantar na Subestação Foz do Chapecó o 3º Autotransformador Trifásico 230/138-13,8 kV, 50 MVA e módulos de conexão associados; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; e (iv) estabelecer as características técnicas a serem seguidas, conforme Anexo III, além do disposto nos Procedimentos de Rede. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos e disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.076, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, conforme Decreto sem número de 12 de março de 2013 e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.001182/2013-54. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5, Belém, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80, as áreas de terra situadas numa faixa que varia entre 30 m (trinta metros) de largura para área rural e 5,86 m (cinco vírgula oitenta e seis metros) de largura para área urbana, necessárias à implantação da Linha de Distribuição Santa Maria do Pará - Capanema, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 52km (cinquenta e dois quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Maria do Pará à Subestação Capanema, ambas de propriedade da Celpa, localizada nos municípios de Santa Maria do Pará, Nova Timboteua, Peixe - Boi e Capanema, no estado do Pará; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.079, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O DIRETOR-GERAL INTERINO DA ANEEL, conforme Decreto sem número, de 12 de março de 2013, e com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.000562/2013-71. Interessada: Asa Branca IV Energias Renováveis S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Interessada, as áreas de terra, situadas numa faixa de 14m (quatorze metros) de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Asa Branca IV - João Câmara III, em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, com 13,1km (treze vírgula um quilômetros) de extensão, localizada nos municípios de Parazinho e João Câmara, ambos no estado do Rio Grande do Norte, que interligará a subestação Asa Branca IV, de propriedade da Interessada, à subestação João Câmara III, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesh; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.086, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005650/2001-19. Interessado: Chopim Energia S.A. Objeto: Alterar os sistemas de transmissão de interesse restrito das Usinas Hidrelétricas São João e Cachoeirinha, outorgadas por meio do Decreto s/nº, de 2 de abril de 2002, c/c a Resolução Autorizativa nº 1.248/2008. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.087, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL:

Processo nº 48500.005055/1999-79. Interessada: BIOSEV Bioenergia S.A. Objeto: Transferir, da Jardest S.A. Açúcar e Álcool para a Interessada a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 873, de 10 de abril de 2007, para explorar a Usina Termelétrica Jardest, com 8.000 kW de capacidade instalada, localizada no município de Jardinópolis, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.091, DE 7 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002401/2013-12. Interessado: Epícares Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Anuir à transferência de controle societário direto da Epícares Empreendimentos e Participações Ltda., detido pela Suzano Papel e Celulose S.A., para a Vale S.A. e Cemig Capim Branco Energia S.A. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.527, DE 7 DE MAIO DE 2013

Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2, para os anos de 2012, 2013 e 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 11 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, nas Resoluções Normativas nº 109, de 26 de outubro de 2004, e nº 530, de 21 de dezembro de 2012, e o que consta do Processo nº 48500.006674/2012-55, resolve:

Art. 1º Aprovar as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2, para os anos de 2012, 2013 e 2014, constantes do Anexo I desta Resolução.

§ 1º Os custos de que trata o caput, referentes aos anos de 2012 e 2013, deverão ser resarcidos à CCEE pela Eletrobras Termoelétrica S/A - Eletronuclear em valores mensais, conforme constantes do Anexo II desta Resolução.

§ 2º O resarcimento de que trata o § 1º será efetuado por meio de lançamento dos valores devidos na contabilização do mês correspondente.

§ 3º As estimativas de custos para o ano de 2014 destinam-se a subsidiar os processos de reajuste/revisão tarifária das distribuidoras localizadas no Sistema Interligado Nacional - SIN receptoras de cotas-parte das centrais de geração Angra 1 e Angra 2.

Art. 2º A CCEE deverá encaminhar, no prazo de até 30 dias, contado do término de cada trimestre, informações sobre a movimentação financeira e sobre os custos administrativos, financeiros e tributários efetivamente incorridos no período, para aprovação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF da ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO I

Valores estimados das despesas administrativas, financeiras e tributárias a serem incorridas pela CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2 (valores em R\$)	2012	2013	2014
Janeiro	-	678.612,98	31.479,90
Fevereiro	-	678.612,98	31.479,90
Março	-	678.612,98	31.479,90
Abri	-	1.174.480,75	31.479,90
Maio	-	952.092,60	31.479,90
Junho	-	952.092,60	31.479,90
Julho	-	456.224,83	31.479,90
Agosto	-	233.836,67	31.479,90
Setembro	-	29.980,86	31.479,90
Outubro	-	29.980,86	31.479,90
Novembro	-	29.980,86	31.479,90
Dezembro	222.388,15	29.980,86	31.479,90
TOTAL	222.388,15	5.924.489,82	377.758,83

ANEXO II

Valores a serem resarcidos à CCEE em 2013 pela Eletrobras Termoelétrica S/A
(valores em R\$)

Mês	2013
Janeiro	-
Fevereiro	-
Março	-
Abri	-
Maio	768.359,75
Junho	768.359,75
Julho	768.359,75
Agosto	768.359,75
Setembro	768.359,75
Outubro	768.359,75
Novembro	768.359,75
Dezembro	768.359,75
TOTAL	6.146.877,99

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 548, DE 7 DE MAIO DE 2013

Altera a Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011, que estabelece os requisitos e critérios para modificação do regime de exploração das concessões de aproveitamentos hidrelétricos para geração de energia elétrica destinada a serviço público.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos §§ 1º a 8º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nos §§ 3º, 4º e 5º, do art. 20, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, no § 2º do art. 70 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Resolução Normativa nº 652, de 9 de dezembro de 2003, na Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, o que consta do Processo nº 48500.002031/2010-71, e considerando que:

a Audiência Pública nº AP 106/2012, realizada no período de 13 de dezembro de 2012 a 14 de janeiro de 2013, mediante intercâmbio documental, permitiu a coleta de subsídios e informações para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º O art. 8º da Resolução Normativa nº 467, de 6 de dezembro de 2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º A concessionária que houver celebrado, com agente de distribuição, contrato de compra e venda de energia elétrica na modalidade geração distribuída por chamada pública, contrato bilateral anterior à Lei nº 10.848, de 2004, ou Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CEAR em que é possível identificar o empreendimento que confere lastro ao agente vendedor, terá a modificação do regime de exploração condicionada à celebração de termo aditivo contratual de forma a prever a aplicação de desconto na fatura de energia equivalente ao desconto obtido na TUSDg, enquanto vigorar o contrato."

Art. 2º A Resolução Normativa nº 467, de 2011, passa a vigor acrescida dos seguintes arts. 8º-A e 8º-B:

"Art. 8º-A Para os contratos mencionados no artigo 8º que permitem a alteração das condições contratuais em função de desequilíbrio econômico e financeiro decorrente da Política Energética Nacional, as partes deverão submeter à homologação da ANEEL proposta de alteração do preço da energia, de forma a refletir na modicidade tarifária todos os efeitos econômicos decorrentes da alteração do regime de exploração da concessão.

Art. 8º-B Os termos aditivos contratuais resultantes das alterações a que aludem os artigos 8º e 8º-A deverão, conforme o caso, ser homologados ou registrados pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, ou regulamentação superveniente."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 7 de maio de 2013

Nº 1.390 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005375/2011-12, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos seguintes termos: (i) aprovar a base de remuneração regulatória da EEB apresentada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para os cálculos tarifários a partir do reajuste tarifário anual de 2013; (ii) reconhecer a diferença de R\$ 827.974,43 (oitocentos e vinte e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e três centavos) na Receita Requerida da Concessionária, a ser incorporada no reajuste tarifário anual de 2013.

Nº 1.391 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005376/2011-67, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Empresa de Distribuição de Energia Vale do Paranapanema S.A. - EDEVP, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento nos seguintes termos: (i) aprovar a base de remuneração regulatória da EDEVP apresentada pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, para os cálculos tarifários a partir do reajuste tarifário anual de 2013; (ii) reconhecer a diferença de R\$ 970.678,15 (novecentos e setenta mil, seiscentos e setenta e oito reais e quinze centavos) na Receita Requerida da Concessionária, a ser incorporada no reajuste tarifário anual de 2013.

Nº 1.404 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005537/2012-01, decide conhecer do recurso interposto pela Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON - contra o Auto de Infração n. 22/2013, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, e negar-lhe provimento, a fim de manter as penalidades de advertência e de multa de R\$ 264.372,22 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos).

Em 8 de maio de 2013

Nº 1.434 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005267/2011-40, resolve conhecer do recurso interposto pela Revifrio Comércio de Refrigeração Ltda. contra a Decisão SLC nº 23/2013 e, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 1.435 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000685/2013-11, resolve conhecer do recurso interposto pela Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda. contra a Decisão SLC nº 5/2013 e, no mérito, negar-lhe provimento.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.203, de 23 de abril de 2013, constante no Processo nº 48500.000308/2012-48, publicada no DOU nº 89, de 10 de maio de 2013, Seção 1, página 58, onde se lê: "48500.000307/2012-48", leia-se: "48500.000308/2012-48".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2013

Nº 1.502 - Processo nº: 48500.006519/2007-71. Interessado: Bambu Bioenergia S.A. Decisão: alterar a razão social da empresa Total Agroindústria Canavieira S.A. para Bambu Bioenergia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.930.999/0001-17.

Nº 1.503 - Processo nº: 27100.001661/1990-74. Interessado: Cinco Estrelas Agropecuária e Participações Ltda. Decisão: (i) Autorizar, a partir de 5 de junho de 2013, a empresa a comercializar os excedentes de energia elétrica produzida na UHE Jauru, outorgada pelo Decreto s/nº de 11 de maio de 1994, pelo prazo remanescente da outorga. A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.512 - Processo nº 48500.004553/2002-16. Interessado: Ilha Comprida Energia S.A. Decisão: Alterar a capacidade instalada da PCH Ilha Comprida, autorizada por meio da Resolução Autorizativa nº 742, de 18 de dezembro de 2008, c/c Resolução Autorizativa nº 2.943, de 7 de junho de 2011, de 18.700 kW para 20.160 kW, constituída por 2 unidades geradoras de 10.080 kW. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos nº 1.384 e 1.385, de 6 de maio de 2013, constantes, respectivamente, dos Processos nº 48500.002099/2013-01 e nº 48500.002061/2013-20, publicados no D.O. no dia 7 de maio de 2013, Seção 1, página 105, onde se lê "UFV Solar do Sertão XV e UFV Solar do Sertão XVIII", leia-se "UFV Sol do Sertão XV e UFV Sol do Sertão XVIII".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2013

Nº 1.506 - Processo nº: 48500.004338/2011-97. Interessada: Engelétrica Comercio de Energia Elétrica Ltda. Decisão: registrar, junto à ANEEL, a alteração da razão social da empresa Engelétrica Comercio de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.809.025/0001-10, autorizada a comercializar energia elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2013

Nº 1.513 - Processo nº 48500.001807/2011-16. Interessado: COPEL Geração e Transmissão S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 15 de maio de 2013. Usina: PCH Cavernoso II. Unidade Geradora: UG1 de 6.333 kW. Localização: Municípios de Virmond e Candói, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.030, de 1º de outubro de 2012, publicado no DOU nº 191, de 2 de outubro de 2012, página 34, Seção 1, onde se lê: "UG1 a UG6", leia-se "UG1 a UG12". No texto na íntegra, onde se lê: "UG1 a UG6, de 1.600 kW cada, totalizando 9.600 kW de potência instalada", leia-se "UG1 a UG12, de 1.600 kW cada, totalizando 19.200 kW de potência instalada".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2013

Nº 1.497 - Processo nº: 48500.003775/2011-93. Decisão: (i) Aprovar o Projeto Básico da UHE Salto Apicás, de titularidade da empresa Heber Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.523.814/0001-73, situada no rio Apicás, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, Estado de Mato Grosso.

Nº 1.498 - Processo: 48500.001035/2009-06. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Parnaíba e seu afluente Riozinho, localizado na sub-bacia 34, bacia hidrográfica do Atlântico Nordeste, no Estado do Maranhão, concedido à empresa Renova PCH Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.044.208/0001-91, devido à manifestação de desistência por parte do interessado; e (ii) revogar os Despachos nºs 1.892, de 22 de maio de 2009, e 3.896, de 16 de dezembro de 2010.

Nº 1.499 - Processo: 48500.002969/2013-33. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Congonhas, localizado na sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Usinas Hidrelétricas Bringhenti Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.184.905/0001-85, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 1.500 - Processo: 48500.002968/2013-99. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Almada, localizado na sub-bacia 53, no Estado da Bahia, solicitado pelo Senhor Eder Bender, inscrito no CPF sob o nº 026.792.629/48, devido ao disposto no inciso ii do Despacho nº 483, de 26 de fevereiro de 2013.

Nº 1.501 - Processo nº 48500.001129/2012-72. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 4.100 de 21/12/2012; (ii) restaurar os efeitos do Despacho nº 1.222, de 12/4/2012, reestabelecendo o registro ativo; e (iii) conceder o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da comunicação oficial, para que a SOMAR - Cooperativa de Energia Elétrica e Desenvolvimento protocolare os ajustes necessários ao Projeto Básico da PCH Rolador, situada no rio Mogi, no Estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.507 - Processo: 48500.003306/2000-31. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 156, de 21, de março de 2002, que aprovou os Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica (EVTE) da UHE Itaguá, com potência instalada de referência de 130 MW, localizada no rio Claro, sub-bacia 60, estado de Goiás; (ii) transferir para a condição de inativo o registro concedido ao Consórcio Itaguá (CNPJ nº 03.957.094/0001-80), formado pelas empresas Companhia Energética de Brasília - CEB e Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., para

realização do EVTE da UHE Itaguá, nos termos do inciso II do art. 5º da Resolução nº 395/1998; (iii) revogar, parcialmente, o item II do Despacho nº 439, de 26 de outubro de 1999, no que se refere ao trecho do rio Claro, no sítio conformado pelo aproveitamento hidrelétrico (AHE) Itaguá, disponibilizando-o para revisão dos estudos de inventário hidrelétrico por quaisquer interessados. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.508 - Processo nº 48500.000011/2007-06. Decisão: i) - Informar que o Projeto Básico da PCH Água Limpa, com potência estimada em 23,0 MW situada no rio Piracicaba, integrante da sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, município de Antônio Dias, estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa Alupar Investimento S.A., CNPJ nº 08.364.948/0001-38, não possui todos os elementos técnicos fundamentados de forma a permitirem a sua aprovação. ii) - Facultar à empresa interessada a reapresentação desses elementos técnicos, uma única vez, até o dia 15 de maio de 2014.

Nº 1.509 - Processo nº 48500.000757/2013-11. Decisão: anular o Despacho nº 441, de 21 de fevereiro de 2013, que concede registro ativo para a realização do Projeto Básico da PCH São Luís, situada no rio Chopim, no Estado do Paraná, concedido à empresa Fapolpa Indústria de Papel e Embalagens Ltda., devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.510 - Processo nº 48500.002781/2013-95. Decisão: (i) não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH São Luís, situada no rio Chopim, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Brookfield Energia Renovável S.A., devido ao disposto no artigo 23 da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 1.511 - Processo nº 48500.006698/2011-23. Decisão: (i) prorrogar o prazo para entrega do Projeto Básico da PCH Juína I, situada no rio Juína, no Estado de Mato Grosso, solicitado pelo Sr. Osvaldo Kehhiti Kasicawa; (ii) os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 29/7/2013.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÕES

Processo nº 48500.006500/2010-21. No Despacho nº 1.363, de 3 de maio de 2013, publicado no DOU de 6/5/2013, Seção 1, p. 95, onde se lê: "...rio Sucuriú, no Estado de Mato Grosso do Sul ..."; leia-se: "...rio das Vacas Gordas, no Estado de Santa Catarina ...".

Processo nº 48500.001341/2011-59. No Despacho nº 1.371, de 3 de maio de 2013, publicado no DOU de 6/5/2013, Seção 1, p. 95, onde se lê: "...inativo o ..."; leia-se: "...ativo do ...".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2013

Nº 1.504 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide: (i) aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU no valor de R\$ 657,69/MW.h (seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos por megawatt-hora), para a Usina Termelétrica - UTE Termo Norte II, no processo de contabilização do mês de abril de 2013 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, para pagamento dos custos incorridos com a geração das usinas, a serem resarcidos via Encargo de Serviço de Sistema - ESS; (ii) aprovar a revisão do CVU da UTE Termo Norte II no valor de R\$ 551,09/MW.h (quinhentos e cinquenta e um reais e nove centavos por megawatt-hora), para fins de planejamento da operação e formação de preço, a serem aplicados a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de maio de 2013:

Nº 1.505 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide: i) aprovar a aplicação do Custo Variável Unitário - CVU de R\$ 557,89/MWh (quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos por megawatt-hora) para a Usina Termelétrica Cuiabá, da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, no período de 4 a 10 de maio de 2013, para despachos por restrição elétrica ou segurança energética, exclusivamente para montantes produzidos acima do compromisso total de geração definido no Despacho nº 553, de 14 de fevereiro de 2012; ii) informar que continua válido, a partir de 11 de maio de 2013, o CVU aprovado mediante o Despacho nº 481, de 25 de fevereiro de 2013.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 465, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48300.007831/1997-14., torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., CNPJ nº 33.337.122/0044-67, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o n.º TA03, autorizada a construir os tanques nº. 107 e nº. 108, nas instalações localizadas na Rua Pajura, 01 - Vila Buriti, Manaus - AM. CEP: 69072-065.

A ampliação do parque de tancagem compreenderão os tanques listados a seguir, com seus respectivos produtos, perfazendo o total de 3.565 m³.

Tanque nº	Produto	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade (m ³)	Situação	Tipo
107	O. DIESEL S10	13,37	14,64	2.055	A construir	Vertical
108	EHC	11,46	14,64	1.510	A construir	Vertical

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 466, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução nº 08, publicada no DOU de 08 de Março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.000481/2012-43 , torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MAY LTDA, CNPJ nº. 13.592.087/0001-85, habilitada na ANP como transportador - revendedor - retalhista, autorizada a construir instalações de tancagem na Rodovia SC 386, km 21 + 549 - Distrito de Itajubá - Município de Descanso - SC - CEP: 89910-000.

O parque de tancagem de produtos será constituído dos seguintes tanques aéreos horizontais listados a seguir, perfazendo o total de 60,00 m³.

Tanque Nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m ³)	PRODUTO
01	2,54	4,000	20,00	ÓLEO DIESEL
02	2,54	4,000	20,00	ÓLEO DIESEL
03	2,54	4,000	20,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 469, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Siva Siroll Produtos Químicos e Lubrificantes Ltda, com endereço na Rua Marcelo Muller, 194 - Jardim Independência - São Paulo/SP - CEP 03223-060, inscrita no CNPJ nº 62.859.657/0001-66, autorizada a exercer a atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais, conforme processo nº. 48610.008701/1999-59.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de maio de 2013

Nº 465 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e o que consta do Processo ANP nº 48610.000481/2012-43, torna pública a habilitação da COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MAY LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.592.087/0001-85, situada na Rodovia SC 386, km 21 + 549, Distrito de Itajubá, Descanso-SC, CEP 89910-000, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 466 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS -ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92 de 26 de maio de 2004, com base

AUTORIZAÇÃO Nº 467, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP n.º 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.002024/2013-74, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MISSIO & PEZZINI LTDA., CNPJ n.º 15.486.252/0001-40, habilitada na ANP como Transportador - Revendedor - Retalhista, autorizado a construir as instalações de tancagem na Av. Boa Esperança, 985, Centro, Colorado - RS. CEP: 99460-000.

O parque de tancagem de produtos é constituído dos seguintes tanques horizontais aéreos listados a seguir, perfazendo o total de 45 m³.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m ³)	PRODUTO	SITUAÇÃO
TP-01	1,91	5,40	15,0	Óleo Diesel B	A Construir
TP-02/03/04	2,55	1,95/1,95/1,95 (5,86)	10,0/10,0/10,0	Óleo Diesel B	A Construir

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 468, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições das Resoluções ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, nº. 18, de 18 de junho de 2009 e nº. 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.008701/1999-59, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SIVA SIROLL PRODUTOS QUÍMICOS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ n.º 62.859.657/0001-66, habilitada na ANP como produtor de óleo lubrificante acabado, autorizada a operar as instalações de produção de óleo lubrificante acabado, industrial e automotivo, localizadas na Rua Marcelo Muller, 194 - Jardim Independência - São Paulo SP - CEP 03223-060.

As instalações de armazenamento são constituídas pelos tanques verticais aéreos apresentados na tabela a seguir. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³.

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALT/COMP (m)	VOLUME (m ³)	PRODUTO
1	1,95	3,60	10,00	Óleo Básico
2	1,95	3,60	10,00	Óleo Básico
3	1,95	3,60	10,00	Óleo Básico
4	1,95	3,60	10,00	Óleo Básico
5	1,95	3,60	10,00	Óleo Básico
6	1,95	3,60	10,00	Óleo Básico
7	1,95	3,60	10,00	Óleo Básico
8	1,95	3,60	10,00	Óleo Básico
9	1,20	2,55	3,00	Misturador
10	1,90	2,00	5,00	Misturador
11	1,30	1,60	2,00	Misturador
17	1,95	3,60	10,00	Misturador
18	1,95	3,60	10,00	Misturador
19	1,95	3,60	10,00	Misturador

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

sob o nº. 62.859.657/0001-66, situada na Rua Marcelo Muller, 194 - Jardim Independência - São Paulo/SP - CEP 03223-060, autorizada para o exercício da atividade de produção de óleos lubrificantes acabados automotivos e industriais.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV

**SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS
E DE QUALIDADE DE PRODUTOS**

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2013

Nº 470 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria ANP nº 338, de 21 de outubro de 2008, e com base no disposto da Resolução ANP nº 46, de 09 de setembro de 2011, publicada em 12 de setembro de 2011, aprova a RETIFICAÇÃO no Despacho nº 443, de 30/04/2013, publicado no DOU nº 83, de 02/05/2013, Seção 1, pág. 90, substituindo-se, no item Ensaios Cadastrados: i) "Enxofre Total ASTM D543" por "Enxofre Total NBR 15867" e ii) "Sódio e Potássio NBR 15533" por "Sódio e Potássio NBR 15553". Processo ANP: 48600.002425/2012-62

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAÚJO

**SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO
E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 470, DE 14 DE MAIO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244,

de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.010788/2012-52, nos termos do art. 53 da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção do Projeto Compressor e Soprador na Refinaria Isaac Sabbá - REMAN, CNPJ nº 33.000.167/0793-79, parte integrante do sistema PETROBRAS, situada à Rua Rio Quixito, nº 1, Vila Buriti, Distrito Industrial, Manaus-AM.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a PETROBRAS a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação referente ao Compressor e Soprador mencionados, de acordo o Art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Construção de Refinaria de Petróleo referente ao Anexo D do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de término da construção constante no cronograma apresentado pela PETROBRAS no Processo ANP nº 48610.010788/2012-52. No caso de modificação nas datas apresentadas, a PETROBRAS fica obrigada ao atendimento ao art. 8º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de maio de 2013

Nº 471 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a Autorização ANP nº 450, de 6 de maio de 2013, publicada no DOU de 7 de maio de 2013, Seção 1, página 109.

WALDYR MARTINS BARROSO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 40/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Pro-JUR)/prazo 10(dez) dias
Elias Correa Jacinto - 980055/13 - R\$ 2.815,59 Incrição N.79841/2013, 980057/13 - R\$ 2.114,36 Incrição N.79843/2013

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 63/2013

Licenciamento (Código 7.72)

Fica o abaixo relacionado cientes que o recursos administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº_901.749/2010
Notificado: CARÂMICA CAJAZEIRAS LTDA.
CNPJ/CPF - 69.707.982/0001-52
NFLDP nº 515/2010
Valor: R\$ 221.811,86

Processo de Cobrança nº: 900.986/2009
Notificado: ECS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ/CPF: 05.357.769/0001-85
NFLDP nº 424/2009
Valor: R\$ 10.475,43

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 126/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.466/2005-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF.
Nº821/2013 - DNPM/ES
896.466/2005-GRANRIVA GRANITOS LTDA-OF.
Nº822/2013 - DNPM/ES
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)

896.896/2006-GRANITOS MAQUIGI LTDA EPP- AI Nº 0244/2013, 0245/2013, 0246/2013, 0247/2013 e 0248/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.740/2005-PRAIA PRINCESA GURIRI LTDA-OF.
Nº1196/2013 - DNPM/ES
896.511/2006-EDILSON COGO ME-OF. Nº1154/2013 - DNPM/ES
896.605/2006-FERNANDO DE SOUZA CARRANCHO-OF. Nº1110/2013 - DNPM/ES
896.677/2006-A.B.E.C AREIA BAUNILHA EXTRACÃO E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº1171/2013 - DNPM/ES
896.901/2006-SEBASTIÃO LINO SALARDANI-OF.
Nº1088/2013 - DNPM/ES
896.365/2007-JOSÉ ÂNGELO ZANON-OF. Nº1176/2013 - DNPM/ES
896.707/2007-ALONSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1120/2013 - DNPM/ES
896.867/2008-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1100/2013 - DNPM/ES
896.909/2008-JOVELINO SCHMITEL-OF. Nº1166/2013 - DNPM/ES
896.048/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO ME-OF. Nº1069/2013 - DNPM/ES
896.180/2009-PREMOSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1145/2013 - DNPM/ES
896.583/2009-VG COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº1190/2013 - DNPM/ES
896.600/2009-AREIAS OLIVEIRA LTDA ME-OF.
Nº1123/2013 - DNPM/ES
896.699/2009-TRANSKL COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA EPP-OF. Nº1044/2013 - DNPM/ES
896.838/2009-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1168/2013 - DNPM/ES
896.159/2010-FJF EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF.
Nº0994/2013 - DNPM/ES
896.202/2010-EXTRAÇÃO DE AREIAS LIMOEIRO LTDA-OF. Nº1140/2013 - DNPM/ES
896.328/2010-APP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1163/2013 - DNPM/ES
896.340/2010-RAIMUNDA DE OLIVEIRA REZENDE ME-OF. Nº1127/2013 - DNPM/ES
896.391/2010-PIRES E POEYS COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº0991/2013 - DNPM/ES
896.517/2010-ALMIR ROCHA MACHADO-OF.
Nº1160/2013 - DNPM/ES
896.570/2010-JOÃO CARLOS RIGONI ME-OF.
Nº0999/2013 DNPM/ES
896.122/2011-MARCIANO FELIX DEGLI ESPOSTI-OF.
Nº1113/2013 - DNPM/ES
896.212/2011-ZACCHE & CIA LTDA-OF. Nº1116/2013 - DNPM/ES
Determina arquivamento Auto de Infração - RAL(1709)
896.791/2007-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº1052/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
896.098/2003-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1155/2013 - DNPM/ES
896.310/2004-PEDREIRA LAJINHA LTDA-OF.
Nº1132/2013 - DNPM/ES
896.740/2005-PRAIA PRINCESA GURIRI LTDA-OF.
Nº1195/2013 - DNPM/ES
896.511/2006-EDILSON COGO ME-OF. Nº1153/2013 - DNPM/ES
896.605/2006-FERNANDO DE SOUZA CARRANCHO-OF. Nº1109/2013 - DNPM/ES
896.677/2006-A.B.E.C AREIA BAUNILHA EXTRACÃO E COMERCIO LTDA ME-OF. Nº1170/2013 - DNPM/ES
896.901/2006-SEBASTIÃO LINO SALARDANI-OF.
Nº1087/2013 - DNPM/ES
896.365/2007-JOSÉ ÂNGELO ZANON-OF. Nº1175/2013 - DNPM/ES
896.707/2007-ALONSO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1119/2013 - DNPM/ES
896.954/2007-AREIA T. FERRARI LTDA-OF.
Nº1156/2013 - DNPM/ES
896.867/2008-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº1099/2013 DNPM/ES
896.048/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO ME-OF. Nº1066/2013 - DNPM/ES
896.180/2009-PREMOSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. Nº1144/2013 - DNPM/ES
896.600/2009-AREIAS OLIVEIRA LTDA ME-OF.
Nº1121/2013 - DNPM/ES
896.838/2009-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-OF. Nº1167/2013 - DNPM/ES
896.074/2010-CERAMICA CEMIL LTDA-OF.
Nº1165/2013 - DNPM/ES
896.159/2010-FJF EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF.
Nº0993/2013 - DNPM/ES
896.202/2010-EXTRAÇÃO DE AREIAS LIMOEIRO LTDA-OF. Nº1139/2013 - DNPM/ES
896.328/2010-APP EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1162/2013 - DNPM/ES
896.340/2010-RAIMUNDA DE OLIVEIRA REZENDE ME-OF. Nº1126/2013 - DNPM/ES

896.570/2010-JOÃO CARLOS RIGONI ME-OF.
Nº0998/2013 - DNPM/ES
896.122/2011-MARCIANO FELIX DEGLI ESPOSTI-OF.
Nº1112/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
896.545/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-OF. Nº1083/2013 - DNPM/ES

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 56/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
862.346/2011-DIVITEX PERÍCUMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
860.953/2012-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.510/2000-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA-OF. Nº251/DTM/GO/2013-CENTO E OITENTA dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.122/2008-MINERACÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-OF. Nº252/DTM/GO/2013
Fase de Disponibilidade
Propostas desclassificadas para o procedimento de disponibilidade(1808)
860.387/2008-WALDSON ALVES PEREIRA JUNIOR E DE MAGNUS CRISTAL CRISTAL MINERAÇÃO LTDA - EDITAL Nº 17/2012 - Publicado DOU de 20/04/2012

RELAÇÃO Nº 158/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
861.390/2009-EDMUNDO MEDEIROS TEIXEIRA-OF.
Nº525/2013
860.550/2011-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-OF. Nº524/2013
860.598/2011-RAIO DO SOL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº523/2013
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
860.054/2000-OASIS ÁGUAS MINERAIS LTDA- Fonte: QUARTZO; Marca: LA PRIORI; Embalagem: 200mL, 350mL, 500mL, 1,5L, 5L, 6L, 10L, 20L (sem gás) e 350mL, 500mL (com gás). Fonte: CATETINHO; Marca: LA PRIORI; Embalagem: 200mL, 350mL, 500mL, 1,5L, 5L, 6L, 10L, 20L (sem gás) e 350mL, 500mL (com gás). Fonte: QUARTZO; Marca: BURITI; Embalagem: 500mL, 1,5L (sem gás) e 500mL (com gás).- BRASILIA/DF
860.831/2001-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A- Fonte: ALEXÂNIA I; Marca: SCHIN; Embalagem: 300mL, 500mL, 1,5L (sem gás) e 300mL, 500mL, 1,5L (com gás).- ALEXÂNIA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.015/2002-CALCARIO QUÍLOMBO LTDA-OF.
Nº512/2013
860.126/2002-TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº513/2013

RELAÇÃO Nº 159/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)
860.695/2011-MÁRCIA DE ÁVILA OLIVEIRA ME- AI
Nº103/2013
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)
860.695/2011-MÁRCIA DE ÁVILA OLIVEIRA ME- AI
Nº103/2013
Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)
860.555/2002-GEOSERV - SERVIÇO DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº1.260/07 - multa publicada no DOU em 24.03.09, na Rel. 56/09
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
860.555/2002-GEOSERV - SERVIÇO DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA- AI Nº1.260/07 - publicado no DOU em 19.09.07, na Rel. 206/07

RELAÇÃO Nº 167/2013

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITARIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
301.031/2010-301.031/2010-DECLARO VENCEDORA A PROPOSTA DE: VRM - Geologia e Mineração Ltda, CLASSIFICADA EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: TARCAL - Transporte e Material de Construção Ltda, CLASSIFICADA EM 3º LUGAR A PROPOSTA DE: Cimento Planalto S/A - CIPLAN, E CLASIFICADA EM 4º LUGAR A PROPOSTA DE: Tatiane Maria da Costa e Itamar Luiz Meireles Sachetto (juntada 8561/2011), E CLASSIFICADA EM 5º LUGAR A OUTRA PROPOSTA DE: Ita-



mar Luiz Meireles Sachetto (juntada 8562/2011), E CLASSIFICADA EM 6º LUGAR A PROPOSTA DE: Mineração Vale Du Granito Ltda.- Granito
300.770/2011-DECLARA VENDEDORA A PROPOSTA DE: Itamar Luiz Meireles Sachetto, E CLASSIFICADA EM 2º LUGAR A PROPOSTA DE: Eduardo Ribeiro de Faria, E CLASSIFICADA EM 3º LUGAR A PROPOSTA DE: JT Mineração Ltda e DESCLASSIFICADA A PROPOSTA DE Titânia Goiás Min. Ind. e Comercio Ltda.- Quartzito

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 50/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
806.215/2011-BRITARE EXTRAÇÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
806.295/2012-CORTEZ ENGENHARIA LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
806.152/2007-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.169/2007-BRITAFORT-EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-AI N°150/2013
806.171/2007-BRITAFORT-EXTRAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA-AI N°149/2013
806.178/2009-L. DE SA PINTO-AI N°151/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
806.126/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A - AI N°209/2012
806.127/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A - AI N°208/2012
806.128/2007-VOTORANTIM CIMENTOS S A - AI N°210/2012
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
806.158/1996-SEBASTIÃO MAURÍCIO SANTANA DA COSTA-OF. N°566/2013
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
806.044/2006-REFRINOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.- AI N° 152/2013
Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
806.011/2008-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA- NOT N°015/2008
806.016/2008-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA- NOT N°016/2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.011/2008-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. N°0630, 0631, 0632, 0633, 0638, 0639/2013
806.016/2008-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF. N°0617, 0618, 0619, 0620,0621, 0622/2013
806.017/2008-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. N°0630, 0631, 0632, 0633, 0638, 0639/2013
806.089/2010-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF. N°0617, 0618, 0619, 0620,0621, 0622/2013
806.409/2010-CERÂMICA TABATINGA LTDA ME-OF. N°636/2013
806.662/2010-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. N°0638, 0639/2013
806.143/2011-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA-OF. N°0638, 0639/2013
806.259/2011-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA-OF. N°0621 E 0622/2013
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
806.079/2003-CERITA CERAMICA ITA LTDA
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.089/2010-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA- AI N° 18/2013
806.409/2010-CERÂMICA TABATINGA LTDA ME- AI N° 15/2013
806.662/2010-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA- AI N° 16/2013
806.143/2011-BARRO FORTE INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA- AI N° 17/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.255/2011-R. A. L. MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°626/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.267/2012-CARLOS GEOVANNE PINHEIRO SANTOS
806.405/2012-GREGÓRIO BISPO NEVES

RELAÇÃO Nº 51/2013
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito o arquivamento do processo(1858)
806.670/2010-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.- DOU de 05/02/2013
FERNANDO DE OLIVEIRA DUA LIBE MENDONÇA
SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.008/2011-CARLOS SANCHES MENA EXTRAÇÃO E PROCESSAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EIRELI
867.057/2011-JOSÉ DE OLIVEIRA
866.716/2012-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA
866.727/2012-ADALBERTO CERQUEIRA
866.775/2012-IMPÉRIO INVESTIMENTOS, REFLORESTAMENTO E MINERAÇÃO LTDA EPP
866.823/2012-FLÁVIO JOSÉ FRACARO
866.824/2012-VOTORANTIM CIMENTOS S A
866.878/2012-AGROPECUÁRIA ÁGUA VIVA LTDA.
866.920/2012-CRIUVA FLORESTAL E MINERADORA LTDA
866.946/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
867.028/2012-PEDREIRA PORTO FRANCO LTDA
867.064/2012-MINERAÇÃO NOVO HORIZONTE ME
866.236/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME
866.237/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME
866.238/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME
866.240/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME
866.241/2013-MINERADORA LORENZON LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.209/2013-MARCIO SERGIO POLLIS-OF. N°092/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
867.087/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA RONDON LTDA-Cessionário:Indústria de Produtos Cerâmicos Faat Ltda- CPF ou CNPJ 07.118.150/0001-43- Alvará n°13463/2010
866.780/2011-INDÚSTRIA CERÂMICA RONDON LTDA-Cessionário:Indústria de Produtos Cerâmicos Faat Ltda- CPF ou CNPJ 07.118.150/0001-43- Alvará n°2452/2012
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.105/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.229/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.234/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.435/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.651/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.697/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.707/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.732/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.765/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.766/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.943/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
866.944/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
866.192/2008-ANGELIM DOS SANTOS BARALDI - PLG N°24/2013 de 15/03/2013 - Prazo 05 anos
866.663/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE - PLG N°25/2013 de 15/03/2013 - Prazo 05 anos
Indefere por Interferencia Total(1339)
866.966/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE
866.967/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE
866.968/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE
867.112/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE
867.115/2012-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DE APIACÁS
867.116/2012-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.007/2013-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.008/2013-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
866.066/2013-RAMILTON LUNA DE ALENCAR
866.138/2013-VALTER LEAL FILIZZOLA
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
866.762/2007-SÉRGIO DE FRANCA- Cessionário:Nélio Carlos Pinheiro- CNPJ 346.594.201-91- PLG n°05/2009
866.763/2007-SÉRGIO DE FRANCA- Cessionário:Nélio Carlos Pinheiro- CNPJ 346.594.201-91- PLG n°04/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.002/2008-CERAMICA XINGÚ LTDA-ME-Registro de Licença N°24/2013 de 09/05/2013-Vencimento em 05/06/2022
866.985/2010-R.P. MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-Registro de Licença N°23/2013 de 07/05/2013-Vencimento em 15/07/2025
866.986/2010-R.P. MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-Registro de Licença N°22/2013 de 07/05/2013-Vencimento em 16/07/2023
866.987/2010-R.P. MINERAÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-Registro de Licença N°21/2013 de 07/05/2013-Vencimento em 16/07/2025
866.121/2011-BIANCHI & BIANCHI LTDA ME-Registro de Licença N°20/2013 de 07/05/2013-Vencimento em 19/12/2014
867.156/2011-GILMAR DOMINGOS PASCOAL-Registro de Licença N°17/2013 de 07/05/2013-Vencimento em 01/12/2014
866.495/2012-MJC CONSTRUÇÕES CIVIL LTDA-Registro de Licença N°18/2013 de 07/05/2013-Vencimento em 25/06/2015
866.667/2012-J. R. MIRANDA DOS SANTOS ME-Registro de Licença N°19/2013 de 07/05/2013-Vencimento em 05/09/2015
867.140/2012-TRANSPORTADORA CALCÁRIO LTDA-Registro de Licença N°16/2013 de 06/05/2013-Vencimento em 24/09/2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
866.091/2012-J. I. R. DE FREITAS ME
866.187/2013-OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Fase de Licenciamento
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
866.496/2009-INDÚSTRIA CERÂMICA RONDON LTDA-Cessionário:Indústria de Produtos Cerâmicos Faat Ltda- CNPJ 07.118.150/0001-43- Registo de Licença n°003/2010- Vencimento da Licença: 04/06/2015
866.988/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA RONDON LTDA-Cessionário:Indústria de Produtos Cerâmicos Faat Ltda- CNPJ 07.118.150/0001-43- Registro de Licença n°029/2011- Vencimento da Licença: 21/07/2015
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
867.331/2010-MINERADORA A. D. O LTDA
ELINA MARIA DE FIGUEIREDO
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 347/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adalberto Sampaio Oliveira - 832425/07
Alfié Minérios Ltda - 830368/07, 830369/07
Aluísio Junqueira Andrade - 830567/07
Antônio Carlos Brant Chaves - 832347/07
Antonio de Almeida Cardozo - 830982/07
Antônio Veira Dos Santos - 830124/07
Ayala Cissa Esquivel Fonseca - 830502/07
Bento Barcelos - 832653/07, 832656/07
Cambry Mineração S.A. - 832232/07
Cenebra - Serviços e Participações - 832201/07
Cerâmica Fortaleza Ltda - 830384/07
Cescal Ceramica São Carlos Ltda me - 830880/07
Cinco Mineração Ltda me - 830178/07, 830068/07
Constroe Ltda - 832628/07
Daniel Vantil - 831217/04
Devanei Agostinho Rodrigues - 832285/07
Edson Eduardo Neiva - 830919/07
Empresa de Mineracao Altoé Ltda - 833113/03, 833114/03
Ems - Empresa de Recursos Naturais e Serviços LTDA. - 830903/07
Eveline Ali Adri Chaves - 832282/07
Geni Paixão Bagni fi - 830588/07
Geralda Eunice Moreira fi - 830221/07
Gilmar Rodrigues Neres - 832476/07
Herbert Marcus Sarmento Rodrigues - 832263/07
Isac Batista Cardoso - 832210/07
j. Calais COM. EXP. de Pedras Para Revestimento Ltda - 830110/07, 830111/07
João Evaldo Miranda Franca - 830956/07
João Vander Alvarenga - 832284/07
José Moreira Filho - 832446/07
Josemar Soares Vieira - 832544/07
Juliana Mara Varejão Gobbi - 830092/07

Kelly Gonçalves da Silva - 830186/07
Leandro Moreira de Souza - 832182/07
Lélio Goulart Paiva - 830272/07
Luiz Carlos Moreira - 830576/07
Marcos Roberto Serafim - 830213/07
Maria Luisa de Campos Lorentz - 832609/07
Mauricio Antonio da Silva Sales - 830858/07
Mauricio Silva Palacios - 830513/07, 830514/07
Mineração Pacari Ltda - me - 832056/07
Mineração Peixe Bravo S.A. - 832173/07
Mineração Vale do Xopoto LTDA. - 830205/07, 830203/07,
830206/07, 830201/07, 830202/07, 830208/07, 830204/07,
830709/07, 830555/07, 830710/07
Mineração Veneza Ltda - 830814/07
Pedra Forte Mineração e Comércio de Pedras Ltda -
830918/07
Raimundo Rufino Leal - 830979/07
Reginaldo Felis Guedes - 832023/07
Reginaldo Viana de sá - 830587/07
Resinaldo Amaral de Souza - 830963/07, 830112/07
Rômulo Luiz Mattos - 830857/07
Rubens Antônio de Lacerda - 830699/07
Segravil Serraria de Granitos Vale do Itabapoana Ltda-me -
830097/07, 830245/07
Sérgio Dutra Costa - 830815/07
Terra Branca Mineração e Transportes Ltda - 830902/07
Uelton Ferreira Dos Reis - 830523/07
Uniao Mineração e Comercio Ltda Epp - 832037/07
Vicente Braga da Silva - 830142/07
Wanmix Ltda - 830453/07, 830452/07, 830454/07
Wilton Moreira da Silva - 830263/07
Zamperlin Importação e Exportação Ltda - 830753/07
Zetexa Mineradora Exportadora e Importadora Ltda me -
830118/07

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 96/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Arquiva o relatório final de pesquisa -inexistência de ja-
zida(319)
850.002/1996-MINERAÇÃO SERRA DO SOSSEGO S.A.
850.101/2002-MINERAÇÃO ITAMARACÁ LTDA
850.568/2003-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
850.572/2003-VALE DOURADO MINERAÇÃO LTDA.
850.824/2005-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LT-

DA.
851.070/2005-VALE S A
851.071/2005-VALE S A
851.072/2005-VALE S A

RELAÇÃO Nº 270/2012

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
854.745/1993-NERES SERRA
850.049/1994-GERSON LIMA
853.969/1994-MARIA DE FATIMA BESSERRA DE AL-
MEIDA
855.245/1994-JOSÉ DEFENSOR PEREIRA ROCHA FI-
LHO
855.264/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA
855.266/1994-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA
851.052/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA
851.057/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA
851.060/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA
851.071/1995-ITAMAR CAMPELO DA SILVA
851.177/1995-MANOEL CAVALCANTE DA SILVA
851.270/1995-PAULO RODRIGUES PENHA
851.620/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-

RO
851.621/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO
851.622/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO
851.623/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO
851.625/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO
851.626/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO
851.627/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO
851.628/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO
851.629/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO
851.630/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO
851.631/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO
851.632/1995-PAULO HENRIQUE MARTINS CARNEI-
RO
851.864/1995-RUTH LIMA FERNANDES
851.894/1995-RUTH LIMA FERNANDES
852.861/1995-LUIS RODRIGUES DA SILVA

852.862/1995-LUIS RODRIGUES DA SILVA
852.863/1995-LUIS RODRIGUES DA SILVA
852.864/1995-LUIS RODRIGUES DA SILVA
852.865/1995-LUIS RODRIGUES DA SILVA
852.866/1995-LUIS RODRIGUES DA SILVA
852.868/1995-LUIS RODRIGUES DA SILVA
852.870/1995-LUIS RODRIGUES DA SILVA
852.872/1995-LUIS RODRIGUES DA SILVA
854.763/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO
854.764/1995-SIALVA MARIA DO NASCIMENTO
751.566/1996-TOMAZ DE AQUINO PINHEIRO
850.795/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.808/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.809/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.810/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.811/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.812/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.813/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.814/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.815/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.816/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.817/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.818/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.819/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.820/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
850.821/1996-CARMOZA BESERRA SANTIAGO
854.719/1997-PAULO ALVES DA SILVA
854.727/1997-PAULO ALVES DA SILVA
854.736/1997-PAULO ALVES DA SILVA
854.737/1997-PAULO ALVES DA SILVA
650.002/2000-GABRIEL DOS SANTOS
650.003/2000-GABRIEL DOS SANTOS
851.421/2011-JOSÉ INÁCIO DE MEDEIROS

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 37/2013

Fica o abaixo relacionado ciente de que não se acatou to-
talmente os argumentos da defesa administrativa interposta, restando-
lhe pagar, parcelar ou apresentar recurso para o(s) débito(s) apura-
do(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de ex-
ecução.

Processo de Cobrança nº 946.623/2009
Notificado: CONTEC - Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ/CPF: 11.988.102/0001-83
NFLDP nº 1055/2009

Valor: R\$ 2.437,76

Fica o abaixo relacionado ciente de que não se conheceu a
defesa administrativa interposta, restando-lhe pagar ou parcelar o(s)
débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de ex-
ecução.

Processo de Cobrança nº 946.666/2010
Notificado: Normil Nordeste Minérios Ltda.
CNPJ/CPF: 12.672.283/0001-05
NFLDP nº 454/2010

Valor: R\$ 12.429,55

Fica o abaixo relacionado ciente de que não se conheceu o
recurso interposto, restando-lhe pagar ou parcelar o(s) débito(s) apura-
do(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos
Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº
7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº
10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de ex-
ecução.

Processo de Cobrança nº 946.650/2010
Notificado: Normil Nordeste Minérios Ltda.
CNPJ/CPF: 12.672.283/0001-05
NFLDP nº 390/2010

Valor: R\$ 8.049,72

RELAÇÃO Nº 42/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Anselmo Xavier Davi - 846190/12 - A.I. 193/13, 846192/12
- A.I. 194/13
Elizabeth Produtos Cerâmicos Ltda - 846278/10 - A.I.
196/13, 846279/10 - A.I. 197/13, 846304/10 - A.I. 198/13, 846305/10
- A.I. 199/13, 846308/10 - A.I. 200/13, 846312/10 - A.I. 201/13,
846313/10 - A.I. 202/13

Extração e Mineração Pilar Ltda - 846660/11 - A.I. 71/13
Felipe Marsicano Franca - 846024/11 - A.I. 67/13,
846025/11 - A.I. 68/13
Rildo Cavalcanti Fernandes Junior me - 846350/10 - A.I.
195/13
Sérgio Murilo Maciel Franca - 846191/11 - A.I. 69/13,
846522/11 - A.I. 70/13
União Brasileira de Agregados LTDA. - 846109/12 - A.I.
72/13

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 47/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis-
toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Aguas de São Francisco Ltda - 840085/98 - Not.27/2013 -
R\$ 359,42

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 26/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)

811.403/2012-LUIZ CARLOS BARRGAN ORIQUES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

811.464/2011-EXTRAMINA MINERAÇÃO LTDA ME
811.400/2012-MINERAÇÃO ROSSO CIA LTDA
810.027/2013-BJ SERVIÇOS DE CALÇAMENTO LTDA.
810.044/2013-GABRIELÂ RAMOS DA SILVA
810.045/2013-GABRIELA RAMOS DA SILVA
810.088/2013-EXTRAMINA MINERAÇÃO LTDA ME
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)

811.416/2012-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA-
GEM LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.914/2008-MINERAÇÃO VEADRIGO LTDA-OF.

Nº142
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
811.043/2011-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE BASALTO

F. S. LTDA
811.071/2011-CIA DO BASALTO LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)

810.712/2007-MOACIR JÓSE BERTOLASO-basalto
810.086/2010-JADE MINERADORA LTDA.-basalto
810.696/2010-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-basalto

811.034/2010-RONALDO LUSA-basalto
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

810.058/2009-COOPERATIVA MINERAÇÃO DE SAO

MARCOS LTDA
810.017/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
810.018/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.

810.020/2010-GRAVITAL PEDRAS LTDA.
811.014/2011-CARLIN FRANCISCO TEODORO

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)

810.126/2011-MINERAÇÃO VERA CRUZ LTDA-ALVA-
RÁ Nº3587/2011

Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)

810.638/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO
E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4707/2008
810.643/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4708/2009

810.646/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4709/2009
810.672/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4713/2009
810.675/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4693/2009
810.893/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4700/2009
810.894/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4701/2009
810.897/2007-REFERENCIAL GEOLOGIA MINERAÇÃO

E MEIO AMBIENTE LTDA-ALVARÁ Nº4702/2009
Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
809.244/1971-JOÃO SALGUEIRO-OF. Nº128

823.227/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LT-
DA-OF. Nº152

801.684/1972-ELIANE S/A - REVESTIMENTOS CERÂ-
MICOS-OF. Nº129

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

810.977/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO ARAUJO LT-

DA-OF. Nº151

810.181/2005-IRMÃOS CIOCCARI & CIA LTDA-OF.

Nº155



810.593/2011-PARCIANELO DENARDI E CIA LTDA
ME-OF. Nº140
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
810.191/2006-FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS PEDRAS- Registro de Licença Nº:132/2006 - Vencimento em 26.03.2016
810.950/2008-CERÂMICA SCHNEIDER LTDA- Registro de Licença Nº:008/2009 - Vencimento em 31.08.2017
810.318/2009-CERÂMICA BEIJA-FLOR LTDA- Registro de Licença Nº:061/2009 - Vencimento em 26.02.2017
810.593/2011-PARCIANELO DENARDI E CIA LTDA
ME- Registro de Licença Nº:179/2011 - Vencimento em 22.02.2015
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
810.191/2006-FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS PEDRAS- Cessionário:Sandra Maria dos Santos Pedreira- CNPJ 13.413.793/0001-12- Registro de Licença nº132/2006- Vencimento da Licença: 26.03.2016
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(776)
810.454/1993-EXTRAÇÃO DE BASALTO CARREIRO LTDA ME-# Registro de Licença nº1852/2000- Cessionário:810.237/2010 e 810.253/2011-Matan Extração de Basalto Ltda. e Josi Extração de Basalto Ltda.- CNPJ 02.633.169/0001-04 e 07.703.088/0001-57
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
810.969/2009-SUL CAVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
810.979/2009-COTREL TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÕES LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.436/2012-C D FILHO-Registro de Licença Nº071/2013 de 23.04.2013-Vencimento em indeterminado
810.888/2012-JOEL CAMATTI-Registro de Licença Nº072/2013 de 23.04.2013-Vencimento em 14.09.2017
811.112/2012-ANILTO DE JESUS DOS SANTOS TEIXEIRA-Registro de Licença Nº073/2013 de 23.04.2013-Vencimento em 29.05.2022
811.519/2012-SUHMA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.-Registro de Licença Nº074/2013 de 23.04.2013-Vencimento em 16.10.2016
811.684/2012-FERNANDO MEIRELES PEREIRA-Registro de Licença Nº075/2013 de 23.04.2013-Vencimento em 02.10.2016
810.023/2013-RODOVIÁRIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTA ME-Registro de Licença Nº076/2013 de 23.04.2013-Vencimento em 21.12.2017
810.155/2013-BASALTO DO VALE LTDA ME-Registro de Licença Nº077/2013 de 23.04.2013-Vencimento em 07.02.2016
810.188/2013-SIGMAR JOSÉ SCHEER-Registro de Licença Nº078/2013 de 23.04.2013-Vencimento em 21.06.2015
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.110/2013-CERÂMICA FRATA LTDA ME
810.114/2013-MAURITI GOVONI KLOGESKI
810.164/2013-SIDICLEI RODRIGO ZANG DE ALMEIDA
ME
810.166/2013-ANDREA DA COSTA
810.275/2013-BONFANTE & CIA. LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere de Plano o Requerimento de Registro de Extração(821)
810.174/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE ESMERALDA
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
810.487/2007-AUGUSTO PESTANA PREFEITURA- Registro de Extração Nº36- DOU de 19.02.2008
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
810.810/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA-OF. Nº102
810.085/2011-DOIS IRMÃOS PREFEITURA-OF. Nº103
SÉRGIO BIZARRO CÉSAR

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 35/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
886.407/2009-OURO VERDE BRASIL MIN. LIGAS E METAIS EXP.IMP. LTDA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
886.168/2010-MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
886.169/2010-MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
886.466/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.513/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.514/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

886.518/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.525/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.489/2011-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
886.500/2011-JORGE RAPES DE CRISTO
Indefere pedido de reconsideração(181)
886.223/2010-JOSÉ LUCAS VILAS BÓAS
886.308/2010-JOSÉ LUCAS VILAS BÓAS
Fase de Autorização de Pesquisa
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
886.109/2007-GLAUCO OMAR CELLA- Cessionário:886109/2007-MADECON CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.186/2013-OLIVEIRA & NÉRY LTDA-OF. Nº463/2013
DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 60/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
821.285/1999-Telhatel Indústria de Cerâmica Ltda Epp-NOT. Nº1043/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.737/2000-Extração de Areia Santa Mônica Ltda.- NOT. Nº1145/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.830/2002-Luiz Carlos Villas Boas de Souza- NOT. Nº1061/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
821.011/2002-Santo Tomazelli Padula- NOT. Nº410/2011, publicada no DOU em 22/03/2011
821.040/2002-Jose Mario de Faria- NOT. Nº408/2011, publicada no DOU em 22/03/2011
821.046/2002-Marcio Boaventura Maia- NOT. Nº406/2011, publicada no DOU em 22/03/2011
820.174/2003-Erivelto Rodrigues Carneiro- NOT. Nº404/2011, publicada no DOU em 22/03/2011
820.175/2003-Maria Soares Kirmayr- NOT. Nº402/2011, publicada no DOU em 22/03/2011
820.244/2003-Cominge Prestadora de Serviços Ltda. Me-NOT. Nº1067/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.351/2003-Consoni Extração e Comércio de Areia Ltda-NOT. Nº1069/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.671/2003-Júlio Simões- NOT. Nº1073/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.695/2003-Vitório Etny Lorenzi- NOT. Nº1075/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
821.060/2003-Maurilio Menechini- NOT. Nº400/2011, publicada no DOU em 22/03/2011
820.211/2004-Joaquim Cardoso Filho- NOT. Nº1106/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.292/2004-Calisto Latif Fakhouri- NOT. Nº1109/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.302/2004-Joaquim Cardoso Filho- NOT. Nº1112/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.401/2004-Marcos Ramos- NOT. Nº391/2011, publicada no DOU em 22/03/2011
820.416/2004-Genny Lopes Rosa- NOT. Nº1119/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.514/2004-Daniela Livieri Silva- NOT. Nº1131/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.683/2004-Alaide Cristina Barbosa Ulson Quérica-NOT. Nº1141/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.034/2005-Cominge Prestadora de Serviços Ltda. Me-NOT. Nº1223/2012, publicado no DOU em 23/04/2012
820.138/2005-Agnaldo Cesar Vivaldini de Oliveira- NOT. Nº1211/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.181/2005-Nilceia de Jesus Leite Garcia- NOT. Nº1207/2012, publicada no DOU em 23/04/2012
820.228/2005-Patrícia Baptista da Silveira- NOT. Nº1205/2012, publicada no DOU em 23/04/2012
820.307/2005-Geraldo Magela Gontijo- NOT. Nº1157/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.430/2005-Manoel Inacio Pinto- NOT. Nº1164/2012, publicado no DOU em 13/04/2012
820.436/2005-Adele Zarzur Curiati- NOT. Nº1166/2012, publicado no DOU em 13/04/2012
820.552/2005-Claudia Candreva Caversan- NOT. Nº1175/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.711/2005-Isidoro Rays- NOT. Nº1186/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)
820.134/2002-Nelson Valdemir Chiquito- NOT. Nº1051/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.193/2002-João Franciso Cordeiro- NOT. Nº1053/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.404/2002-Vitorio Manoel Moreira Papini- NOT. Nº1055/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.930/2002-Romeu Corsini Junior- NOT. Nº1063/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.737/2003-Luiz Alberto Moreira de Farias- NOT. Nº1077/2012, publicada no DOU em 13/04/2012

820.817/2003-Manoel do Nascimento Marchi- NOT. Nº1087/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.011/2004-Venício Tavares- NOT. Nº1093/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.133/2004-José Antonio de Franca- NOT. Nº1095/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.341/2004-Valdecy Garcia Vicente Me.- NOT. Nº398/2011, publicada no DÓU em 22/03/2011
820.370/2004-Ailton Aparecido de Campos- NOT. Nº1115/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.388/2004-Cal Sinha S.A. Indústria e Comércio de Calcareos- NOT. Nº396/2011, publicada no DOU em 22/03/2011
820.474/2004-José Meloni Neto- NOT. Nº390/2011, publicada no DOU em 22/03/2011
820.579/2004-Jose Valmor Campos- NOT. Nº1133/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.751/2004-Irmãos Nivoloni Ltda- NOT. Nº1147/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.096/2005-Odair Peruchi- NOT. Nº1201/2012, publicada no DOU em 23/04/2012
820.368/2005-Sergio Luis da Silva Ferreira- NOT. Nº1160/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.453/2005-Joseano Serrat de Jesus Lopes Me- NOT. Nº1168/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
820.768/2005-Vania Aparecida Prado Waldrigui Me- NOT. Nº1188/2012, publicada no DOU em 13/04/2012
RICARDO DE OLIVEIRA MORAES
SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 36/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
878.093/2011-AJ AGROPECUÁRIA JUREMA LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
878.145/2012-SALI PARTICIPAÇÕES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
878.081/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº200/2013
878.082/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº200/2013
878.086/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº200/2013
878.092/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº200/2013
878.093/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº200/2013
878.095/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº200/2013
878.096/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº200/2013
878.098/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº200/2013
878.101/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº200/2013
878.146/2012-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº238/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
878.083/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº203/2013
878.084/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº203/2013
878.085/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº202/2013
878.087/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº202/2013
878.088/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº202/2013
878.089/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº202/2013
878.090/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº202/2013
878.091/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº202/2013
878.094/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº202/2013
878.097/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº202/2013
878.121/2012-FBX FERTILIZANTES LTDA.-OF.
Nº202/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
878.114/2012-MARIA LUCINDA BARBOSA DOS SANTOS- Cessionário:Carlos Hagenbeck Filho- CPF ou CNPJ 02.774.305-27- Alvará nº5351/2012
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.187/2010-ALDAIR DOS SANTOS-AI Nº050/2013
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)



878.128/2008-FBX FERTILIZANTES LTDA.-AI
Nº012/2013
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
878.053/2010-CONSENTERE CONSULTORIA E CONS-
TRUÇÃO CIVIL LTDA- AI Nº42/2011
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
878.012/2000-MARCUS MAIMONE RAMOS DE SENA
PEREIRA ME-OF. Nº237/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.138/2010-CERAMICA SÃO JOSÉ LTDA-OF.
Nº235/2013
878.199/2010-L & L ANDRADE TRANSPORTE E CO-
MÉRCIO LTDA ME-OF. Nº232/2013
878.046/2011-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA-OF.
Nº207/2013
878.100/2011-MM MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº236/2013
878.145/2011-MINERADORA SANTO ANTÔNIO LTDA-
OF. Nº206/2013
878.129/2012-L & L ANDRADE TRANSPORTE E CO-
MÉRCIO LTDA ME-OF. Nº232/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-
ça(742)
878.043/2007-RAYMUNDO SILVEIRA SOUZA NETO-
Registro de Licença Nº:177/2007 - Vencimento em 14/03/2014
878.155/2007-GENIVALDO SANTOS SOUZA- Registro
de Licença Nº:12/2008 - Vencimento em 02/12/2013
878.038/2011-W. M. MENDONÇA & CIA LTDA- Regis-
tro de Licença Nº:149/2011 - Vencimento em 27/02/2015
878.068/2011-ASF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LT-
DA-ME- Registro de Licença Nº:151/2011 - Vencimento em
11/03/2014
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licen-
ça(744)
878.045/2010-CERAMICA SANTA MARIA LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.110/2012-VIANA TRANSPORTES E EXTRACOES
DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº228/2013
878.111/2012-VIANA TRANSPORTES E EXTRACOES
DE AREIA LTDA. ME-OF. Nº228/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
878.168/2011-A & C TERRAPLANAGEM LTDA
878.160/2012-GM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LT-
DA
878.004/2013-CAL TREVO INDUSTRIAL LTDA

RELAÇÃO Nº 38/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ana Cláudia de Andrade Santos - 878133/11
Industria Mineradora João Ferreira Ltda - 878102/11,
878103/12
Pedreira Ramos Ltda me - 878073/11
Tony Santos Dos Passos - 878083/10

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 05, de 15 de dezembro de 2000, publicada no D.O.U. nº 249, Seção 1, página 42, de 28 de dezembro de 2000, que Reconheceu o Projeto de Assentamento PE CAEIRAS, código SIPRA PI0168000, onde se lê " I - ... situado no município de Teresina, no Estado do Piauí...", leia-se "Art. 1º ... localizado no município de Nazária, no Estado do Piauí...".

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 42, de 28 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. nº 179, Seção 1, página 82, de 16 de setembro de 2005, que Reconheceu o Projeto de Assentamento PE CAMPESTRE, código SIPRA PI0354000, onde se lê " I - ... situado no município de Teresina, no Estado do Piauí...", leia-se "Art. 1º ... localizado no município de Nazária, no Estado do Piauí...".

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 22, de 15 de junho de 2005, publicada no D.O.U. nº 118, Seção 1, página 89, de 22 de junho de 2005, que Reconheceu o Projeto de Assentamento PE CAMPOS DOURADO/LAGINHA, código SIPRA PI0335000, onde se lê " I - ... situado no município de Teresina, no Estado do Piauí...", leia-se "Art. 1º ... localizado no município de Nazária, no Estado do Piauí...".

Na Portaria INCRA/SR-24/Nº 80, de 27 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 01, Seção 1, página 54, de 02 de janeiro de 2006, que Reconheceu o Projeto de Assentamento PE CONTRATO I, código SIPRA PI0391000, onde se lê " I - ... situado no município de Teresina, no Estado do Piauí...", leia-se "Art. 1º ... localizado no município de Nazária, no Estado do Piauí...".

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013051500058

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 92, quarta-feira, 15 de maio de 2013

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA DE PROJETOS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25, da Lei N.º 8.666/93 e considerando o contido no Parecer N.º 050/13-AEDI/COANA/CGPAG, Parecer da PROJU n.º 843/2011 /PF/SUFRAMA, Resolução do CAS N.º 292/2011, além do cumprimento da Decisão N.º 153/2001-TCU Plenário, prolatada nos atos do Processo N.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote de terras com 2,9135 hectares, localizado à Rua Pajurazinho km 4,5, margem direita, esquina com a Rua Muirapama - Área de Expansão do Distrito Industrial - AEDI, em favor de WILMA DE FIGUEIREDO MITOSO C.P.F N.º 070.486.292-15, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei N.º 288/67, referente à implantação de projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o Processo N.º 52710.003630/2000-31.

Manaus-AM, 13 de maio de 2013.
GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS
Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei N.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus-AM, 13 de maio de 2013.
THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO N° 478 DE 14 DE MAIO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 03/04/2013 e 07/05/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em, 03/04/2013 e 07/05/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.005410/2012-71
Proponente: União Frederiquense de Futebol
Título: União Frederiquense: Centro de Excelência na Formação de Atletas
Registro: 02RS111762012
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.464.636/0001-73
Cidade: Frederico Westphalen - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 270.547,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0680 DV: 7
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34925-9
Período de Captação: até 07/05/2014.
- 2 - Processo: 58701.000243/2013-53
Proponente: Instituto Gustavo Borges
Título: Medalha Olímpica - Triatleta Juraci Moreira - Temporada 2014
Registro: 02SP002312007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.019.143/0001-10
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 274.860,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0722 DV: 6
- Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 46965-3
Período de Captação: até 11/03/2014.



ANEXO II

1 - Processo: 58701.001225/2012-16
 Proponente: Associação Cultural e Esportiva Correr Bem
 Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade 2013 - Capitais I
 Valor aprovado para captação: R\$ 3.926.371,04
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34161-4
 Período de Captação: até 15/07/2013.
 2 - Processo: 58701.001224/2012-63
 Proponente: Associação Cultural e Esportiva Correr Bem
 Título: Circuito de Corrida e Caminhada da Longevidade 2013 - Interior I
 Valor aprovado para captação: R\$ 3.716.775,70
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 34159-2
 Período de Captação: até 01/09/2013.
 3 - Processo: 58701.001967/2012-33
 Proponente: Jogada Nota 10 - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público/OSCIP
 Título: Torneio JN10 Pegadores de Bolinha
 Valor aprovado para captação: R\$ 153.242,46
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3569 DV: 6
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17960-4
 Período de Captação: até 31/07/2013.
 4 - Processo: 58701.001988/2011-78
 Proponente: Associação Comunitária de desportos Santa Teresinha
 Título: Judô: Formação Cidadã
 Valor aprovado para captação: R\$ 112.511,11
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1631 DV: 4
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 40931-6
 Período de Captação: até 08/08/2013.
 5 - Processo: 58701.000925/2012-85
 Proponente: Associação de Desenvolvimento de Projetos
 Título: II Volta Monitorada de Belo Horizonte
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.295.982,54
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 65221-0
 Período de Captação: até 21/05/2013.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 650, DE 14 DE MAIO DE 2013

Aprova os modelos de formulário de Auto de Infração para uso pela Auditoria-Fiscal do Trabalho.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPRE-
 GO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição Federal, o art. 12, caput, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o art. 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos de Auto de Infração de que tratam os Anexos I, II e III da presente Portaria.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 14 de maio de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.010071/2008-19	018659128	Foco Engenharia Ltda.	AM
2	46202.010072/2008-55	018659136	Foco Engenharia Ltda.	AM
3	46202.010805/2008-51	018659195	Foco Engenharia Ltda.	AM
4	46202.009550/2010-07	018710361	Lourenco e Marques Ltda.	AM
5	46202.009551/2010-43	018710310	Lourenco e Marques Ltda.	AM
6	46202.009552/2010-98	018710344	Lourenco e Marques Ltda.	AM
7	46202.009553/2010-32	018710336	Lourenco e Marques Ltda.	AM
8	46202.009554/2010-87	018710328	Lourenco e Marques Ltda.	AM
9	46202.009555/2010-21	018710352	Lourenco e Marques Ltda.	AM
10	46202.009556/2010-76	018710301	Lourenco e Marques Ltda.	AM
11	46202.014268/2009-08	018684238	Magi Clean Administração de Serviços Ltda.	AM
12	46202.014711/2009-32	018689965	Pinheiro e Rodrigues Ltda. - Frigopesca	AM
13	46202.014712/2009-87	018689973	Pinheiro e Rodrigues Ltda. - Frigopesca	AM
14	46202.006261/2008-23	0186553855	R & B Plásticos da Amazônia Ltda.	AM
15	46284.000233/2010-54	017470439	Donizete Distribuidora de Alimentos Ltda.	CE
16	46205.006446/2010-32	017499542	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A - Extrafarma	CE
17	46205.006447/2010-77	017499551	Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A - Extrafarma	CE
18	46290.001127/2008-94	016614640	Construinvest Empreendimentos Imobiliários Ltda.	GO
19	46236.000335/2011-26	021974349	Avivar Alimentos S.A.	MG
20	47747.007588/2009-17	019606753	CMR Construtora Ltda.	MG
21	47747.007589/2009-53	019606745	CMR Construtora Ltda.	MG

§ 1º O Anexo I contempla o Auto de Infração manual, preenchido em formulário pré-impreso e com numeração previamente definida.

§ 2º O Anexo II contempla o auto de infração eletrônico, gerado por aplicativo dedicado, de uso exclusivo da Inspeção do Trabalho, com numeração atribuída no momento da lavratura.

§ 3º O Anexo III contempla o auto de infração manual, preenchido em formulário pré-impreso e com numeração previamente definida pelo aplicativo dedicado, de uso exclusivo da Inspeção do Trabalho, referido no parágrafo anterior.

Art. 2º Os modelos aprovados por esta Portaria serão utilizados no âmbito de todas as Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e Grupos Especiais de Fiscalização.

Art. 3º A distribuição dos formulários destinados à lavratura de autos de infração aos Auditores Fiscais do Trabalho será controlada:

I - no caso do modelo do Anexo I, pelo Módulo de Distribuição e Controle de Auto de Infração implementado no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SIFT; e

II - no caso do modelo do Anexo II e III, pelo aplicativo dedicado, com numeração distribuída de forma centralizada e informatizada na Secretaria de Inspeção do Trabalho, à medida que os autos de infração forem lavrados ou os formulários gerados.

Art. 4º O auto de infração será prioritariamente eletrônico, mas quando lavrado de forma manual deverá ter seus dados principais informados no aplicativo dedicado de uso exclusivo da Inspeção do Trabalho.

Art. 5º É vedada a reprodução dos formulários destinados à lavratura de auto de infração.

Art. 6º A Secretaria de Inspeção do Trabalho definirá o cronograma de adoção dos modelos referidos no Anexo II e III, bem como a aplicabilidade do disposto no art. 4º, que deverá ser respeitado pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 1.725, de 19 de outubro de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

ANEXO I

O Auto de Infração manual (modelo abaixo) utilizado pelos Agentes de Inspeção do Trabalho terá as seguintes características técnicas:

Formulário 1ª Via: papel filigranado CMB de 94g/m² (uso exclusivo da Casa da Moeda do Brasil).

DIMENSÕES: 297x210mm.

TINTAS:

- talho doce frete - 01 (uma) tinta calcográfica.
 - offset frete - 02 (duas) tintas para fundos em íris sensíveis a erradiadores mecânicos.

NUMERAÇÃO: nove dígitos sendo o último verificado em ink jet.

DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA:

- fundo numismático.
 - texto/brasão calcográfico.
 - microletras em offset.

Formulário 2ª Via e 3ª Via: papel apergaminhado 75 g/m² (uso exclusivo da CMB)

TINTAS:

- offset frete - 02 (duas) tintas para fundos em íris sensíveis a erradiadores mecânicos.

- 01 (uma) tinta comum úmido para texto.

Lavrarei o presente Auto em três vias, sendo a 2ª entregue/remitida ao autuado, que fica notificado a apresentar defesa ao Sr. Delegado Regional do Trabalho no prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento deste auto, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho, no endereço acima, sendo facultada a remessa da defesa, via postal, em porte registrado, postada até o último dia do prazo.

Recebi em

//

LOCAL / DATA

ANEXO II

O Auto de Infração eletrônico utilizado pelos Agentes de Inspeção do Trabalho terá as seguintes características técnicas:

Formulário em 3 (três) vias.

Papel Comum.

DIMENSÕES: 297x210mm.

Impressão indelével em impressora jato-de-tinta ou laser.

NUMERAÇÃO: nove dígitos, sendo o último verificador.

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA:

- Controle eletrônico centralizado de numeração.

- Geração de formulário preenchido em arquivo PDF.

- Transmissão do inteiro teor do documento pela Internet, em comunicação criptografada ao servidor central da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

ANEXO III

O Auto de infração manual com numeração previamente definida pelo aplicativo dedicado terá as seguintes características técnicas:

Formulário em 3 (três) vias.

Papel Comum.

DIMENSÕES: 297x210mm.

Impressão indelével em impressora jato-de-tinta ou laser.

NUMERAÇÃO: nove dígitos, sendo o último verificador.

DISPOSITIVO DE SEGURANÇA:

- Controle eletrônico centralizado de numeração.

- Geração de formulário em papel comum, contendo código de autenticação gerado pelo aplicativo dedicado.

PORTARIA Nº 651, DE 14 DE MAIO DE 2013

Concede prazo para que as entidades formadoras apliquem o disposto na Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPRE-
 GO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 8º e art. 32 do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Conceder prazo até a data de 30 de Junho de 2013 para que as entidades formadoras providenciem as adequações dos programas de aprendizagem, em atendimento a normas da Portaria nº 723, de 23 de abril de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL DIAS

22	47747.007590/2009-88	019606737	CMR Construtora Ltda.	MG
23	47747.007591/2009-22	019604335	CMR Construtora Ltda.	MG
24	47747.007592/2009-77	019604327	CMR Construtora Ltda.	MG
25	47747.007593/2009-11	019604343	CMR Construtora Ltda.	MG
26	46242.001137/2009-86	019475730	Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda.	MG
27	46242.001138/2009-21	019475292	Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda.	MG
28	46242.001139/2009-75	019475748	Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda.	MG
29	46242.001140/2009-08	019475268	Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda.	MG
30	46242.001141/2009-44	019475756	Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda.	MG
31	46242.001142/2009-99	019475306	Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda.	MG
32	46242.001143/2009-33	019475276	Companhia Energética de Açúcar e Álcool Vale do Tijucó Ltda.	MG
33	46236.000337/2009-09	014879077	Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.	MG
34	46504.002628/2009-16	021953333	Eletrônica Studio A Ltda. ME	MG
35	46504.002629/2009-61	021953341	Eletrônica Studio A Ltda. ME	MG
36	46245.000279/2008-15	014654415	Garantia Engenharia Ltda.	MG
37	47747.007256/2009-24	019698429	Gesso Braga Ltda.	MG
38	46504.002776/2009-31	021955360	Novelis do Brasil Ltda.	MG
39	47747.006365/2010-68	0221235065	Oficce Brasil Industrial Ltda.	MG
40	47747.006366/2010-11	0221235057	Oficce Brasil Industrial Ltda.	MG
41	47747.006367/2010-57	0221235030	Oficce Brasil Industrial Ltda.	MG
42	47747.006368/2010-00	0221235049	Oficce Brasil Industrial Ltda.	MG
43	46551.000308/2011-81			

55	46551.000334/2011-17	024056987	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
56	46551.000338/2011-97	024082236	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
57	46551.000341/2011-19	024081876	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
58	46551.000344/2011-44	024081973	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
59	46551.000346/2011-33	024069118	Rio Paracatu Agrícola e Comercial S.A.	MG
60	46235.000382/2009-65	019602456	Rotavi Industrial Ltda.	MG
61	46235.000384/2009-54	019602464	Rotavi Industrial Ltda.	MG
62	46235.000393/2009-45	019602324	Rotavi Industrial Ltda.	MG
63	47747.007652/2010-95	022174400	Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MG
64	46312.007175/2012-77	025175076	Estel Serviços Industriais Ltda.	MS
65	46312.000967/2012-11	018192718	Geraldo Flores Monteiro	MS
66	46312.001007/2012-78	018132731	Geraldo Flores Monteiro	MS
67	46312.007189/2012-91	021324719	Imetame Metalmecânica Ltda.	MS
68	46016.006242/2008-02	014217082	Carvoaria Santa Lúcia Ltda.	PA
69	46016.001862/2008-47	014203227	Ernoel Rodrigues Júnior	PA
70	46298.000021/2010-18	014121336	Sociedade de Ensino Superior Piauiense Ltda.	PI
71	46017.002002/2012-05	024208116	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
72	46017.002003/2012-41	024207705	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
73	46017.002004/2012-96	024207721	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
74	46017.002005/2012-31	024207730	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
75	46017.002006/2012-85	024207748	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
76	46017.002007/2012-20	024207756	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
77	46017.002008/2012-74	024207764	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
78	46017.002011/2012-98	024207799	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
79	46017.002012/2012-32	024207802	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
80	46017.002013/2012-87	024207829	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
81	46017.002015/2012-76	024207845	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
82	46017.002016/2012-11	024207853	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
83	46017.002017/2012-65	024207861	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
84	46017.002018/2012-18	024207870	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
85	46017.002019/2012-54	024207888	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
86	46017.002020/2012-89	024207896	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
87	46017.002021/2012-23	024207900	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
88	46017.002022/2012-78	024207918	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
89	46017.002023/2012-12	024207926	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
90	46017.002024/2012-67	024207934	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
91	46017.002025/2012-10	024207942	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
92	46017.002027/2012-09	024207969	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
93	46017.002028/2012-45	024207977	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
94	46017.002029/2012-90	024207985	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
95	46017.002030/2012-14	024207993	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
96	46017.002031/2012-69	024206000	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
97	46017.002032/2012-11	024208019	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
98	46017.002033/2012-58	024208027	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
99	46017.002034/2012-01	024208035	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
100	46017.002035/2012-47	024208043	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
101	46017.002036/2012-91	024208051	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
102	46017.002037/2012-36	024208060	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
103	46017.002038/2012-81	024208078	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
104	46017.002040/2012-50	024208094	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
105	46017.002042/2012-49	024208124	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
106	46017.002043/2012-93	024208132	Pinuscam - Indústria, Comércio de Madeiras e Transportes Ltda.	PR
107	46215.101432/2010-01	023130199	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	RJ
108	46231.001049/2008-22	015030091	Condomínio do Cadima Shopping Ltda.	RJ
109	46232.002501/2010-88	022828826	Mercado Vitoria de Volta Redonda Ltda.	RJ
110	46871.000474/2010-83	020063482	Município de Bom Jesus do Itabapoana (Prefeitura do)	RJ
111	46871.000491/2010-11	023143274	Município de Bom Jesus do Itabapoana (Prefeitura do)	RJ
112	46217.003247/2010-23	018382037	JMT Service Locação de Mão de Obra Ltda.	RN
113	46617.003106/2009-64	012572420	Clinsul Mão de Obra Ltda.	RS
114	46617.007770/2009-82	019317336	Conservadora Vitoria Organização de Serviços Humanos Ltda.	RS
115	46617.002891/2010-71	012633020	General Motors do Brasil Ltda.	RS
116	46617.000344/2011-32	018979335	Indústria de Embalagens Pelicano Ltda.	RS
117	46617.003583/2011-44	019445990	Indyana Comércio de Veículos Ltda.	RS
118	46617.008055/2010-09	019016832	Irmãodade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Vitoria	RS
119	46617.003241/2011-24	019144717	Itapema Park S.A.	RS
120	46617.002971/2011-16	018977600	Michel Mikhael Nader	RS
121	46617.003117/2011-69	023603720	Ponto Bom Padaria e Confeitaria Ltda. ME	RS
122	46617.011218517	011218517	Vigitec Segurança Ltda.	RS
123	46221.000383/2010-01	017940508	RJR Comercial de Alimentos e Eventos	SE

124	47999.002540/2006-08	013417282	Amaral e Monteiro Advogados Associados	SP
125	47999.002541/2006-44	013417291	Amaral e Monteiro Advogados Associados	SP
126	46473.001000/2010-41	021819521	Easy Sistem Informática Ltda.	SP
127	46219.014946/2011-60	019799837	Empresa Folha da Manhã S.A.	SP
128	46219.017958/2011-46	019815069	Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho	SP
129	46219.012621/2011-42	019807813	Mais Distribuidora de Veículos S.A.	SP
130	46254.003781/2009-50	019356528	Município de Dois Córregos (Prefeitura do)	SP
131	46219.015115/2011-13	019815271	Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda.	SP
132	46219.008410/2011-13	015335178	Port Empresarial Serviços Gerais Ltda.	SP
133	46219.006977/2011-47	019788398	Projectus Consultoria Ltda.	SP
134	46472.000135/2009-66	015718409	Três Editora Ltda.	SP
135	46472.000136/2009-19	015718417	Três Editora Ltda.	SP
136	46226.001590/2011-13	018468888	CM Construtora Ltda.	TO
137	46226.001591/2011-50	018468896	CM Construtora Ltda.	TO
138	46226.003590/2009-25	018419330	Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra	TO
139	46226.003595/2009-58	018419364	Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra	TO
140	46226.002402/2008-61	012376299	Pousada Araguaia Ltda.	TO
141	46226.002403/2008-13	012376302	Pousada Araguaia Ltda.	TO
142	46226.002407/2008-93	012376345	Pousada Araguaia Ltda.	TO
143	46226.002410/2008-15	012376370	Pousada Araguaia Ltda.	TO
144	46226.002847/2008-41	012378470	Pousada Araguaia Ltda.	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46290.000454/2010-43	016775473	Produtos Alimentícios Orlândia e Comércio e Indústria	GO
2	46248.001946/2010-71	022099697	Diferpam Construção Civil e Metálica Ltda.	MG
3	46238.000625/2007-73	01316620	Marcelo Nunes da Silva	MG
4	46551.001569/2011-18	024052434	Vanderli Aparecido Soares	MG
5	46300.003157/2011-74	018146562	Valdeci Aparecido Machado Faleiro	MS
6	46318.000773/2007-06	012873691	Agro Industrial Parati Ltda.	PR
7	46413.000203/2009-91	015837360	Grantham Engineering Indústria e Comércio de Equipamentos Industriais Ltda.	SP
8	46257.003547/2009-01	021860068	TV Omega Ltda.	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47747.006909/2009-58	017222508	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	MG
2	47747.006910/2009-82	019465521	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	MG
3	47747.006911/2009-27	019465513	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico</	



3	46247.000289/2009-11	018765351	Anderson Neumann Santos	MG
4	47147.003143/2010-93	024013293	Decoralita Indústria e Comércio Ltda.	MG
5	46234.001009/2010-75	019669224	Hélia Altran Oba	MG
6	46243.000996/2010-81	022192930	Moldestamp Ferramentaria Ltda. ME	MG
7	46243.002551/2009-01	019628951	Organizações Francap S.A.	MG
8	46233.000560/2007-14	012364355	Gelre Trabalho Temporário S.A.	PB
9	46215.010231/2011-01	022806687	Netcenter Informática Ltda.	RJ
10	46291.000408/2008-10	014109174	Feijó e Bezerra Ltda.	RN
11	46617.008527/2011-04	023567007	Academia Squash Fitness Ltda.	RS
12	46617.012138/2011-75	023708565	Alvorada Abastecedora de Gêneros Alimentícios Ltda.	RS

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito
3.1 - Por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46247.000288/2009-77	018765343	Anderson Neumann Santos	MG
2	46236.001141/2009-23	018793053	Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.	MG

4. Pelo arquivamento em razão de:
4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46243.000427/2005-79	010727400	Walbella Duarte Confecções Ltda.	MG
2	46243.000426/2005-24	010727418	Walbella Duarte Confecções Ltda.	MG
3	47999.000056/2008-06	013674391	Auto Posto Vitrine Ltda.	SP
4	46393.000017/2006-95	011956089	Panificadora e Confeitaria Capri Ltda.	SP

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 9 de maio de 2013

Pedido de Alteração Estatutária

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº. 0000654-72.2013.5.10.0019, em trâmite perante a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Alteração Estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46211.004031/2011-16
Entidade	Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Divinópolis e Região.
CNPJ	20.930.764/0001-93
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Intermunicipal: *Minas Gerais*: Araújos, Arcos, Bambuí, Bom Sucesso, Bonfim, Camacho, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Conceição do Pará, Córrego Dantas, Córrego Fundo, Crucilândia, Dores do Indaiá, Divinópolis, Doresópolis, Estrela do Indaiá, Igaratinga, Iguatama, Itapecerica, Japaratuba, Lagoa da Prata, Leandro Ferreira, Luz, Marilândia, Martinho Campos, Medeiros, Moema, Nova Serrana, Oliveira, Onça de Pitangui, Páins, Papagaios, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Perdigão, Piedade dos Gerais, Pequi, Piracema, Pitangui, Santo Antônio do Monte, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São José da Varginha, São Sebastião do Oeste, São Tiago e Tapiraí.

Categoria Profissional: dos Empregados em hoteis, restaurantes, motéis, flats, fast foods, bares, sorveterias, confeitarias, casas de chá, cafés, botequins, pizzarias, treiller-lanchonetes, bombonières, balneários, churrascarias, pensões lanchonetes, estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada, bebidas e varejo, casas de diversões; e os que exerçam suas funções empresas de turismo (inclusive intérpretes e guias de turismo); oficiais barbeiros, (inclusive aprendizes, ajudantes, manicures e empregados nos salões de cabeleireiros para homens); empregados em institutos de beleza e cabeleireiros de senhoras, empregados em empresas de compras, venda, locação e administração de imóveis residenciais e comerciais, inclusive empregados em edifícios de condomínios residenciais e comerciais; zeladores, porteiros, cabineiros, vigias, faxineiros, serventes e outros lustradores de calçados, empregados em empresas de asseio e conservação; empregados em instituições benéficas, religiosas e filantrópicas; empregados em lavanderias e similares, empregados em empresas de conservação de elevadores, integrantes todos do 4º grupo da C.N.T.C.

Em 14 de maio de 2013

Indeferimento e Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 26, Inciso I, e Art. 27, Inciso I, da Portaria nº. 326, republicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA Nº 436/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve INDEFERIR e ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo:	46312.002004/2012-51 (SC13416).
Entidade:	SINTRACOOP-MS - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul.
CNPJ:	15.205.089/0001-08.
Fundamento:	Art. 26, Inciso I, e Art. 27, Inciso I, da Portaria nº. 326/2013.

Pedido de Registro Sindical

Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
5	47999.005590/2003-96	006189610	Transtubos Transportes Gerais Ltda.	SP
6	47999.004718/2006-47	013518917	Verde Vale Construções S/C Ltda.	SP

4.2 - Incidência da prescrição prevista no art. 1ºA da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.000076/2002-53	005414806	Tropical Clube de Minas Gerais	MG
2	46243.000536/2001-62	001052756	Tekflex Mecânica Industrial Ltda.	MG

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o recurso apenas em seu efeito devolutivo e negando-lhe provimento, para manter a interdição.

UF	PROCESSO	TERMO DE INTERDIÇÃO	EMPRESA	UF
1	46782.000116/2013-12	35520820130102-02	Martinelli & Rondelli Ltda.	BA
2	46782.000105/2013-32	35520820130102-01	Supermercados Irmãos Rondelli Ltda.	BA
3	46782.000101/2013-54	35520820133101-01	Supermercados Irmãos Rondelli Ltda.	BA
4	46266.002068/2013-36 e 46266.002034/2013-41	355755/02/2013	Aruja Auto Peças Serviços Eireli	TO

HÉLIDA ALVES GIRÃO

termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 republicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46202.010247/2012-19
Entidade	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e de Crédito do Município de Tabatinga no Estado do Amazonas - SEEB-TABATINGA.
CNPJ	15.356.846/0001-36
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Amazonas*: Tabatinga
Categoria Profissional	Profissionais dos empregados em bancos públicos, bancos privados, bancos comerciais e de créditos, bancos de investimentos, financeiras e cadernetas de poupança.

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 77, DE 14 DE MAIO DE 2013

Estabelece os critérios e os procedimentos específicos do primeiro ciclo das avaliações de desempenho individual e institucional, destinadas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, no âmbito do Ministério dos Transportes.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, suas alterações posteriores e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos específicos do primeiro ciclo de avaliação individual e institucional para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo, de nível superior, de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Estatístico e Geólogo, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria, ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional do órgão de lotação dos servidores integrantes do plano de cargos de que trata o art. 1º, tendo como referência suas metas globais e intermediárias; e

II - unidades de avaliação: unidades administrativas do Ministério dos Transportes, elencadas no art. 12 desta Portaria.

Art. 3º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão visando-se assim, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional bem como, o desempenho do órgão em face de seus objetivos e metas institucionais.

Art. 4º A GDACE será concedida de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e institucional, conforme abaixo definidos:

I - avaliação de desempenho individual: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor no exercício das atribuições do cargo, aferido no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas para o alcance dos objetivos organizacionais; e

II - avaliação de desempenho institucional: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional do Ministério dos Transportes, aferido no cumprimento das metas organizacionais, considerados os projetos, as atividades prioritárias e as características específicas de suas atribuições.

Art. 5º O valor referente à GDACE será atribuído ao servidor referido no art. 1º desta Portaria, que a ela faz jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e de desempenho institucional deste Ministério.

Art. 6º A GDACE será paga de acordo com a pontuação obtida por meio do somatório da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria, observada a seguinte distribuição:

I - até 20 (vinte) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até 80 (oitenta) pontos serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação institucional.

Art. 7º O primeiro ciclo de avaliação corresponderá ao período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 30 de setembro de 2013.

Art. 8º Excepcionalmente, para o primeiro ciclo de avaliação, o servidor de que trata o art. 1º desta Portaria será avaliado somente pela chefia imediata, responsável diretamente pela supervisão das suas atividades, ou por aquele a quem for oficialmente delegada a competência.

Parágrafo único. Em caso de exoneração da chefia imediata, o seu substituto, ou dirigente imediatamente superior, procederá à avaliação de todos os servidores que lhe forem subordinados.

Art. 9º O titular de cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos, referido no art. 1º, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata a qual permaneceu subordinado por mais tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art.

VII - a assinatura do avaliador e da chefia imediata.

Parágrafo único. No caso do servidor se recusar a tomar ciência do conteúdo da avaliação, o fato será devidamente registrado no campo observação do próprio formulário de avaliação, com a aposição das assinaturas do avaliador e de, pelo menos, uma testemunha.

Art. 14. Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 30 de setembro de 2013, correspondente ao primeiro ciclo de avaliação, observando-se os seguintes fatores:

I - Capacidade de iniciativa: agir por iniciativa própria; buscar identificar as oportunidades de ação; propor e implementar soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada; encontrar alternativas ou resolver situações cujos problemas excedam as rotinas de trabalho;

II - Conhecimento: conhecer os métodos e as técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício;

III - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas; postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação; adaptar-se a mudanças sociais, econômicas, culturais, organizacionais e tecnológicas;

IV - Produtividade no trabalho: executar as atividades de forma planejada, organizada e hábil, atingindo metas pré-estabelecidas, apresentando volume de trabalho com qualidade, no intervalo de tempo acordado com as áreas de atuação do Ministério, visando ao bom desempenho e ao alcance dos objetivos institucionais;

V - Trabalho em equipe: proceder com respeito em relação aos colegas e a chefia sendo flexível para com as críticas, os valores, as diferentes percepções e as ideias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe e, ainda, capacidade para adaptar-se às diferentes exigências do meio, revendo sua postura frente a argumentações convincentes;

VI - Comprometimento com o trabalho: atuar de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado; e

VII - Capacidade de autodesenvolvimento: capacidade de ampliar os conhecimentos em sua área de atuação buscando, continuamente, o aperfeiçoamento do próprio trabalho para o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO DO VALOR DA GDACE

Art. 15. Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo XIV, da Lei nº 12.277, de 2010 e posteriores alterações, constante do Anexo I desta Portaria, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 16. Para cada um dos fatores de avaliação estabelecidos no art. 14 será atribuída uma pontuação, variando de 1 (um) a 5 (cinco) números inteiros, denominada de Pontuação Parcial (PP), que será multiplicada por Pesos (PS) de 1 (um) a 3 (três), em grau crescente de importância, que culminará na Pontuação com Peso (PC), sendo que:

I - a Pontuação Máxima da Avaliação Individual (PMA) na respectiva FADI será obtida da seguinte operação: $((7 \times 5 \times ? \text{ dos Pesos}) \div 7)$, onde: 7 refere-se ao número de fatores de avaliação e 5 à Pontuação Parcial máxima;

II - o somatório das Pontuações com Peso (?PC) configurará a Avaliação Individual Aferida (AFE) na FADI, por meio da qual será apurado o Índice de Desempenho Individual (IDI);

III - o Índice de Desempenho Individual (IDI) será o valor da AFE expresso em percentual em relação à PMA, assim calculado: $AFE \times 100\% \div PMA$; e

IV - ao Índice de Desempenho Individual obtido, segundo a metodologia estabelecida anteriormente, aplicar-se-á a correlação determinada no Anexo II, para indicar a Pontuação de Desempenho Individual (PDI) a ser percebida a título de GDACE.

§ 1º Para a aferição da nota de cada fator descrito no art. 14, a chefia imediata deverá observar os seguintes conceitos, seguidos de suas respectivas notas:

I - Ótimo: 5

II - Bom: 4

II - Regular: 3

IV - Insatisfatório: 2

V - Ruim: 1

§ 2º Os Pesos (PS) a que se refere o caput deverão ser os mesmos no âmbito da mesma unidade de avaliação, podendo ser diferentes entre as unidades de avaliação, cabendo à autoridade máxima de cada unidade estabelecer-las.

Art. 17. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por no mínimo 2/3 (dois terços) do ciclo de avaliação.

Art. 18. Até que seja processado este ciclo de avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessão ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDACE no decorso do ciclo de avaliação, fará jus a respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo.

Art. 19. Ocorrendo a exoneração do cargo em comissão, os servidores referidos no art. 1º desta Portaria, continuarão percebendo a GDACE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 20. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de desempenho, o servidor continuará percebendo a GDACE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

Art. 21. Até que sejam processados os resultados deste primeiro ciclo de avaliação de desempenho, a GDACE será paga no valor correspondente a oitenta pontos, observados os respectivos nível, classe e padrão em que se encontrar o servidor.

CAPÍTULO IV DOS PRAZOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AVA-LIAÇÃO DE DESEMPENHOS

Art. 22. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos, a seguir especificados:

I - a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP terá até o dia 7 de outubro de 2013 para encaminhar expediente às unidades de avaliação e dar ampla divulgação acerca do início do processo de avaliação;

II - as Unidades de Avaliação terão até o dia 15 de outubro de 2013 para encaminhar à COGEP o Relatório Consolidado, na forma do Anexo IV, contendo o resultado das avaliações de desempenho individual dos servidores de sua lotação, acompanhado das respectivas FADI; e

III - a COGEP terá até o dia 31 de outubro de 2013 para processar os dados referentes às avaliações de desempenho individual e institucional, bem como divulgá-los em Boletim de Pessoal.

CAPÍTULO V DO CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO E DOS RECUR-SOS

Art. 23. Aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º é assegurada a ampla participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo e da política de avaliação.

Art. 24. É facultado ao servidor, a qualquer tempo, consultar a sua avaliação de desempenho individual, mediante solicitação, por escrito, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP/MT.

Art. 25. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento da cópia da FADI.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput será apresentado à COGEP/MT, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada à COGEP/MT, no máximo até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, a qual dará ciência da decisão ao servidor, imediatamente.

Art. 26. O avaliado poderá interpor recurso contra a decisão da chefia imediata, no prazo de até dez dias contados da devida ciência do resultado final da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

Parágrafo único. O pedido de recurso interposto pelo servidor deverá ser evoluído à COGEP/MT, a qual, excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, ficará incumbida do julgamento dos recursos concernentes.

Art. 27. Após a devida ciência do servidor, o resultado final do recurso da avaliação de desempenho será homologado pela COGEP/MT e publicado em Boletim de Pessoal.

Art. 28. Da decisão de que trata o art. 26, parágrafo único, não caberá novo recurso administrativo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Somente farão jus à GDACE os ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta portaria que estiverem no exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos em unidade organizacional que componha a estrutura regimental do Ministério dos Transportes, ressalvadas as situações previstas no art. 31 desta Portaria.

Art. 30. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, referidos no art. 1º, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério dos Transportes, farão jus à GDACE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado, nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme o disposto nos arts. 15 e 16 desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Ministério dos Transportes.

Art. 31. O servidor de que trata o art. 1º que não esteja em exercício no Ministério dos Transportes, somente fará jus à GDACE:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou na hipótese de requisição prevista em lei específica, situação na qual perceberá a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício neste Ministério;

II - quando cedido para órgão ou entidade da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6 ou equivalentes, perceberá a GDACE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investido em cargo em comissão DAS-1; DAS-2 e DAS-3, em função de confiança ou equivalente, perceberá a GDACE como disposto no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Ministério dos Transportes.

§ 2º No caso dos incisos I e III, a avaliação individual do servidor será realizada pela sua chefia imediata no órgão ou entidade em que estiver em exercício.

Art. 32. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referidos no art. 1º, que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a 50 % (cinquenta por cento) da pontuação máxima prevista, serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da COGEP/MT, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria de desempenho do servidor.

Art. 33. A COGEP/MT será responsável por:

I - guardar os registros referentes à avaliação de desempenho dos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria;

II - atuar junto às Unidades de Avaliação com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos no art. 22 desta Portaria;

III - providenciar o cálculo e o pagamento da GDACE;

IV - identificar os casos de necessidade de adequação funcional, treinamento ou capacitação, conforme dispõe o art. 32 desta Portaria; e

V - acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente.

Art. 34. Para fins de incorporação da GDACE aos proventos de aposentadoria ou às pensões serão adotados os critérios estabelecidos na Lei nº 12.277, de 2010.

Art. 35. Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela COGEP/MT.

Art. 36. O primeiro ciclo de avaliação produzirá efeitos financeiros a partir da data de publicação desta Portaria, devendo ser compensadas as eventuais diferenças pagas a maior ou a menor, observado o disposto no § 6º, do art. 22, da Lei nº 12.277, de 2010.

Art. 37. Para os ciclos seguintes serão formulados novos procedimentos e critérios para as avaliações de desempenho individual e institucional, bem como a sistemática para o estabelecimento de metas e indicadores do desempenho institucional, nos termos do Decreto nº 7.133, de 2010.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES



ANEXO I

TABELA DE VALOR DO PONTO DA
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS-GDACE
Em R\$

CLASSE ESPECIAL	PADRÃO	VALOR DO PONTO
	III	63,17
	II	61,03
	I	58,97
C	VI	56,06
	V	54,16
	IV	52,33
	III	50,56
	II	48,85
	I	47,20
B	VI	44,87
	V	43,35
	IV	41,88
	III	40,46
	II	39,09
	I	37,77
A	V	35,90
	IV	34,69
	III	33,52
	II	32,39
	I	31,29

ANEXO II

TABELA DE CORRELAÇÃO DA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Índice de Desempenho Individual (IDI)	Pontuação de Desempenho Individual para Percepção da GDACE
A partir de 90%	20
De 80 a 89%	18
De 70 a 79%	15
De 60 a 69%	12
De 50 a 59%	10
De 40 a 49%	8
De 30 a 39%	6
Abaixo de 30%	4

ANEXO II I

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	GDACE Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos				
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADEI					
1. NOME DO (A) SERVIDOR (A) AVALIADO (A) :					
2. MATRÍCULA:					
3. CARGO EFETIVO OCUPADO:					
4. CARGO EM COMISSÃO DO (A) SERVIDOR (A) AVALIADO (A) :					
5. UNIDADE DE AVALIAÇÃO:					
6. NOME DA CHEFIA IMEDIATA:					
7. CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA:					
AVALIAÇÃO					
8. FATORES DE DESEMPENHO	DESEMPENHO				
	Ruim	Insat.	Regul.	Bom	Ótimo
1. Capacidade de iniciativa: Age por iniciativa própria; busca identificar as oportunidades de ação; propõe e implementa soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada; encontra alternativas ou resolve situações cujos problemas excedam as rotinas de trabalho.	1	2	3	4	5
2. Conhecimento: Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo efetivo na unidade de exercício.	1	2	3	4	5
3. Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: Capacidade de trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas. Postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação. Adapta-se a mudanças sociais, econômicas, culturais, organizacionais e tecnológicas.	1	2	3	4	5
4. Produtividade no trabalho: Executa as suas atividades de forma planejada, organizada e hábil, atingindo metas pré-estabelecidas, apresentando volume de trabalho com qualidade no intervalo de tempo acordado com as áreas de atuação do Ministério, visando ao bom desempenho e ao alcance dos objetivos institucionais.	1	2	3	4	5
5. Trabalho em equipe: Procede com respeito em relação aos colegas e a chefia, sendo flexível com críticas, valores e percepções diferentes e ideias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe e, ainda, capacidade para adaptar-se oportunamente às diferentes exigências do meio, sendo capaz de rever sua postura frente a argumentações convincentes.	1	2	3	4	5
6. Comprometimento com o trabalho: Atua de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo e dentro do prazo determinado.	1	2	3	4	5
8. FATORES DE DESEMPENHO	DESEMPENHO				
	Ruim	Insat.	Regul.	Bom	Ótimo
7. Conhecimento e auto-desenvolvimento: capacidade cognitiva específica do servidor, dentro de sua área de atuação, com o efetivo domínio dos processos, ferramentas e habilidades necessárias ao desempenho das atividades, e o interesse de desenvolver-se e progredir profissionalmente, buscando os meios adequados para adquirir novos conhecimentos e experiências relacionados com seu campo de atuação.	1	2	3	4	5
Observações:	PONTUAÇÃO MÁXIMA DA AVALIAÇÃO INDIVIDUAL - PMA (35 x ? das Pesos ÷ 7)				
	AVALIAÇÃO AFERIDA - AFE (? das PC)				
	ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - IDI (em %) AFE x 100% ÷ PMA				
	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PDI (Aplicar a Tabela de Correlação Abaixo)				

VALIDAÇÃO					
9. MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO	10. DATA, ASSINATURA e CARIMBO DO AVALIADOR				
CONCORDO COM A AVALIAÇÃO.					
NAO CONCORDO COM A AVALIAÇÃO. ESTOU CIENTE DE QUE DISPONHO DE 10' DIAS PARA IMPETRAR PÉDIDO DE RECONSIDERAÇÃO					
, de de .					
Assinatura do(a) Avaliado(a)	11. Data, assinatura e carimbo do Titular da Unidade de Avaliação , de de ..				



Índice de Desempenho Individual - IDI		Pontuação de Desempenho Individual para Percepção da GDA-CE
A partir de 90%		20
De 80 a 89%		18
De 70 a 79%		15
De 60 a 69%		12
De 50 a 59%		10
De 40 a 49%		8
De 30 a 39%		6
Abaixo de 30%		4

ANEXO I V

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	G DACE Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos			
RELATÓRIO CONSOLIDADO DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL				
1.UNIDADE DE AVALIAÇÃO	2.CICLO DE AVALIAÇÃO			
3.TITULAR DA UNIDADE	4.CARGO			
5.PESOS (PS) ADOTADOS PELA UNIDADE DE AVALIAÇÃO POR FATOR: F1: _____ F2: _____ F3: _____ F4: _____ F5: _____ F6: _____ F7: _____				
6.DADOS				
SERVIDORES AVALIADOS	MATRÍCULA	CARGO	IDI (%)	PDI (G DACE Individual)
7.LEGENDA:	8.ENCAMINHAMENTO DO TITULAR DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO À COGEP/MT, para processamento.			
a) IDI: Índice de Desempenho Individual b) PDI (GDACE): Pontuação de Desempenho Individual para percepção de GDACE	9. Data, assinatura e carimbo do Titular da Unidade de Avaliação _____, de _____. de _____.			

PORTARIA Nº 78, DE 14 DE MAIO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes a descentralizar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, recursos orçamentários no montante de R\$ 393.750.000,00 (trezentos e noventa e três milhões e setecentos e cinquenta mil reais), consignados na Lei nº 12.798, de 04 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 05 de abril de 2013, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013, classificados no Programa de Trabalho 26.782.2075.12JP.0035 - Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte - no Estado de São Paulo;

Art. 2º - Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 95, DE 14 DE MAIO DE 2013

O Diretor-Geral, em exercício, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10, § 6º da Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e no que consta do Processo nº 50500.048272/2012-70, LIBERA:

Art. 1º Pela aprovação da celebração do Termo de Compromisso que pretendem firmar entre si a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ECO101 Concessionária de Rodovias S.A., que tem como objetivo estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo da Rodovia Federal BR-101/ES/BA, subtrecho: Entr BA-698 (Acesso a Mucuri) - Divisa ES/RJ.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS

DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 4.103, DE 8 DE MAIO DE 2013

Concede anuênica prévia para a operação de transferência de controle societário da autorizatória especial Expresso Brasileiro Viação Ltda. para a Viação Santa Cruz S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 057, de 6 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.003232/2013-80, resolve:

Art. 1º Conceder anuênica prévia para a transferência do controle societário da autorizatória especial Expresso Brasileiro Viação Ltda. para a Viação Santa Cruz S.A., nos termos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.104, DE 8 DE MAIO DE 2013

Revoga a Resolução nº 4.044, de 22 de fevereiro de 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 058, de 6 de maio de 2013, no que consta do Processo nº 50500.007992/2012-85; e

CONSIDERANDO a interposição do Agravo de Instrumento nº 5013653-15.2012.404.0000/SC pela empresa Real Transportes e Turismo S/A, para operar judicialmente o serviço Santo Ângelo/RS - Palmas /TO, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 4.044, de 22 de fevereiro de 2013, que autorizou a empresa Real Transportes e Turismo S/A a operar, sob o regime de Autorização Especial, o serviço público de transporte rodoviário coletivo de passageiros, ligando Santo Ângelo/RS a Palmas/TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

RESOLUÇÃO Nº 4.105, DE 8 DE MAIO DE 2013

Autoriza a desvinculação contratual da Estação Ferroviária de Rio Fiorita, bem imóvel situado no município de Siderópolis/SC, integrante do Contrato de Arrendamento nº 002/97, firmado entre a União e a concessionária Ferrovia Tereza Cristina S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos artigos 24 e 25 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Voto DCN - 052, de 6 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.057684/2011-10, resolve:

Art. 1º Desvincular da prestação do serviço de transporte de cargas concedido, o bem imóvel intitulado "Estação de Rio Fiorita", de Número de Bem Patrimonial - NBP 6200155.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à celebração de Termo Aditivo para exclusão do bem junto ao Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 002/97.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 8 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 051, de 23 de abril de 2013, no que consta do Processo nº 50500.001430/2010-66; e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 24, VIII, 26, VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; nos arts. 3º, IX e XXII, e 5º, VII, do anexo do Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e as manifestações das áreas técnica e jurídica procedidas no Processo nº 50500.001430/2010-66, delibera:

Art. 1º Julgar improcedentes os argumentos trazidos pela Concessionária Autopista Fernão Dias S/A em Recurso no Processo Administrativo Simplificado para apuração de penalidades por descumprimento contratual, devidamente fundamentado nos autos do processo em epígrafe.

Art. 2º Aplicar a redução de penalidade de 165 URT, sobre o valor da multa, perfazendo assim, um total de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício



DELIBERAÇÃO Nº 91, DE 8 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 055, de 26 de abril de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.065223/2012-00, delibera:

Art. 1º Conhecer o pedido para, no mérito, indeferir o re-parcelamento, bem como rescindir o parcelamento concedido nos autos do referido processo à empresa Viação Nova Integração Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.544.885/0001-29, de acordo com o art. 9º, da Resolução ANTT nº 3.561 de 12 de agosto de 2010.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 92, DE 8 DE MAIO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 054, de 6 de maio de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.022865/2010-44, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Encerramento da Agenda Regulatória da ANTT para o Biênio 2011/2012.

Art. 2º Determinar a publicação do Relatório de Encerramento da Agenda Regulatória da ANTT para o Biênio 2011/2012 no sítio eletrônico da Agenda Regulatória.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 400, DE 14 DE MAIO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.010798/1993-11, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 328 de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013, que deferiu o requerimento da empresa Viação São Luiz Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2013

Dia: 21/05/2013
Hora: 9 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 4ª Sessão Ordinária (23/04/2013) e da 5ª Sessão Ordinária (24/04/2013).

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 28/02/2012

- 2) Processo: 0.00.000.001003/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Jayme Arcadio Hasskist
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a reforma da decisão do Senhor Secretário-Geral do MPF nos autos do processo de nº MPF/PGR nº 1.00.000.008508/2009-47, que indeferiu pedido de pagamento relativo ao exercício de cargo de assessor da Corregedoria Nacional, código CC-4, referente ao período de 23 de agosto de 2007 a 21 de junho de 2009, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei 11.967/09, com a opção da percepção de 65% do valor integral, inclusive de todas as demais vantagens legais.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães (em substituição ao ex-Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedido de vista no dia 29/05/2012

- 3) Processo: 0.00.000.000488/2012-17 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a requisição de membros auxiliares e o convite a membros colaboradores do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Jeferson Coelho
Cons. Claudia Chagas

Pedidos de vista no dia 27/06/2012

- 4) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Procuradores do Trabalho: Dâniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Alessandro Tramujas
Cons. Jeferson Coelho

Pedido de vista no dia 24/10/2012

- 5) Processo: 0.00.000.000781/2011-01 (Sindicância)
Requerente: Paulo Roberto Guedes Fonseca
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Sindicância instaurada para apurar eventual responsabilidade disciplinar de membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em razão de fatos ocorridos durante diligência realizada no Condomínio Residencial Planície do Araguaia.
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 20/11/2012

- 6) Processo: 0.00.000.000881/2012-19 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Sigilosos
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Requer a nomeação dos candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Analista Processual do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pois alega inconstitucionalidade e ilegalidade na criação dos cargos comissionados de Assessoramento de Procuradoria. Pedido de Liminar.

Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedidos de vista no dia 11/12/2012

- 7) Processo: 0.00.000.000662/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Associação dos Magistrados Mineiros - AMAGIS
Advogados: Bruno Terra Dias - Presidente da AMAGIS
Felipe Coimbra Cardoso - OAB/MG nº 100.451
Leonardo Costa Bandeira - OAB/MG nº 70.056
Sâenz Bioneta Nogueira - OAB/MG nº 83.092
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual tem promovido a instauração e condução de procedimentos investigatórios de natureza criminal em desfavor de Juízes de Direito, em frontal des cumprimento do art. 33, parágrafo único, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Fabiano Silveira
Cons. Jarbas Soares Júnior

- 8) Processo: 0.00.000.001179/2012-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Juliana Bossardi - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a suspensão do Edital de remoção nº 115/2012 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que foi julgado prejudicado por falta de habilitados aptos, bem como a suspensão liminar do julgamento do Edital de promoção nº 147/2012. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rio Grande do Sul
Vista: Cons. Alessandro Tramujas

- 9) Processo: 0.00.000.001207/2012-43 (Processo Disciplinar Avocado) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001663/2011-11)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul
Advogados: Ana Paula Tavares Simões - OAB/MS nº 10.031
Claudia Regina Dias Arakaki Ishikawa - OAB/MS nº 7089
Derl Souza dos Anjos - OAB/MS nº 5984
Fábio Rocha - OAB/MS nº 9987
Luís Cláudio Alves Pereira - OAB/MS nº 7682
Paulo Tadeu Haendchen - OAB/MS nº 2926-B
Regina Paula de Campos Haendchen Rocha - OAB/MS nº 8066
Rêmolo Letteriello - OAB/MS nº 15000
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar avocado do Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 26/02/2013

- 10) Processo: 0.00.000.000591/2011-86 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Alexandre da Silva Arruda - Juiz Federal Substituto
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer a revisão de decisão proferida no Processo PGR/MPF nº 1.00.000.015475/2009-91, que indeferiu o pedido de conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída pelo reclamante no cargo de Procurador da República.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Rio de Janeiro
Vista: Cons. Fabiano Silveira
Cons. Taís Ferraz
Cons. Mario Bonsaglia

- 11) Processo: 0.00.000.001458/2012-28 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre as atribuições das Ouvidorias dos Ministérios Públicos dos Estados e da União.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Tito Amaral

Pedidos de vista no dia 13/03/2013

- 12) Processo: 0.00.000.000666/2012-18 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Aírton Pedro Marin Filho - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Rondônia
Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
Assunto: Pedido de Revisão do Processo Disciplinar Administrativo nº 2010001120000999, do Ministério Público do Estado de Rondônia.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Rondônia
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Fabiano Silveira

- 13) Processo: 0.00.000.000995/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento conjunto com os Processos CNMP nºs 0.00.000.001039/2012-96, 0.00.000.001120/2012-76, 0.00.000.001150/2012-82, 0.00.000.001170/2012-53)
Requerente: Alexis Magnus da Costa e Soares
Requerido: Ministério P\xfablico do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a alteração de gabarito e de critérios de contagem de pontos da prova de analista do Ministério P\xfablico do Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Tito Souza do Amaral
Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
- 14) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM
Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT
Associação do Ministério P\xfablico do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT
Associação Nacional do Ministério P\xfablico Militar - ANMPM
Associação Nacional dos Procuradores da Rep\xfblica - ANPR
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT
José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério P\xfablico da União
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério P\xfablico da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Taís Schilling Ferraz
Cons. Alessandro Tramujas Assad
Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedidos de vista no dia 14/03/2013

- 15) Processo: 0.00.000.000712/2011-90 (Recurso Interno)
Recorrente: Roberto Antônio Dassié Diana - Procurador da Rep\xfblica
Assunto: Recurso Interno interposto no procedimento administrativo CNMP nº 0.00.002.000076/2011-86, referente ao requerimento de pagamento de diferença de subsídio correspondente ao cargo de Subprocurador-Geral da Rep\xfblica.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 16) Processo: 0.00.000.000732/2011-61 (Embargos de Declaração)
Embargante: Membro do Ministério P\xfablico do Estado do Tocantins
Advogado: Roger de Mello Ottano - OAB/TO nº 4.155
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Processo Disciplinar, para aplicar a pena de suspensão por 60 (sessenta) dias, em face de membro do Ministério P\xfablico do Estado de Tocantins.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes
- 17) Processo: 0.00.000.000971/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Vladimir Barros Arras - Procurador da Rep\xfblica
Assunto: Recurso interno em Processo CNMP nº 0.00.002.000325/2010-52 que trata de pagamento de diferença em remuneração de membro auxiliar do órgão.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 18) Processo: 0.00.000.000245/2012-89 (Recurso Interno)
Recorrente: Albânia Lobato Bemerguy
Recorrido: Membro do Ministério P\xfablico do Estado do Pará
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério P\xfablico do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Pará
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 19) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça
João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério P\xfablico do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério P\xfablico do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 20) Processo: 0.00.000.000673/2012-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Eduardo Canavarros de Arruda
Requerido: Ministério P\xfablico Federal
Assunto: Visa apurar o cumprimento do Regimento Interno da Procuradoria da Rep\xfblica do Município de Itajaí/SC no que se refere à decisão administrativa quanto à alocação de função comissionada naquela unidade do Ministério P\xfablico Federal.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Santa Catarina
Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 21) Processo: 0.00.000.000884/2012-44 (Pedido de Providências)
Requerente: Sigilos
Requerido: Procuradoria da Rep\xfblica no Estado de Minas Gerais - Ministério P\xfablico Federal
Assunto: Requer providências quanto ao procedimento arbitrário de atendimento sofrido, ao apresentar denúncias para apuração da Procuradoria da Rep\xfblica no Estado de Minas Gerais.
Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira

- 22) Processo: 0.00.000.001227/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Francisco Luciano Bezerra dos Santos
Requerido: Ministério P\xfablico da União
Assunto: Requer que este Conselho verifique, na sequência de nomeações para o concurso público para servidores do Ministério P\xfablico da União, a ordem de nomeação dos candidatos portadores de necessidades especiais, tendo em vista o possível prejuízo do requerente, nesta qualidade, não nomeado para vaga em local no qual tinha interesse.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
- 23) Processo: 0.00.000.001530/2012-17 (Pedido de Avocação)
Requerente: Antônio Alexandre da Silva
Requerido: Ministério P\xfablico do Estado do Mato Grosso
Assunto: Pedido de Avocação do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/PGJ-1998 e do Procedimento Administrativo 000015-01/2006, que tramitam no Ministério P\xfablico do Estado do Mato Grosso.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Mato Grosso
Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes
- 24) Processo: 0.00.000.000226/2013-33 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Lívia França de Andrade
Assunto: Requer que seja cumprida a decisão proferida no PCA nº 0.00.000.000692/2012-38, que foi desrespeitada na decisão do Processo Administrativo CNMP nº 0.00.002.001203/2012-45, bem como seja deferido o pedido de lotação provisória da requerente para exercício da FC-2, na Procuradoria da Rep\xfblica no Município de Garanhuns/PE. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad
Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
- Pedidos de vista no dia 23/04/2013
- 25) Processo: 0.00.000.001857/2010-27 (Processo Administrativo Avocado)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério P\xfablico
Requerido: Ministério P\xfablico do Estado do Amazonas
Advogados: Jorge Alberto Mendes Junior - OAB/AM nº 3.000
Rubenito Cardoso da Silva Junior - OAB/AM nº 4.947
Assunto: Autos do inquérito administrativo instaurado pela Portaria nº 0475/2008-PGJ/AM.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Amazonas
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- 26) Processo: 0.00.000.001858/2010-71 (Embargos de Declaração)
Embargante: Servidora do Ministério P\xfablico do Estado do Amazonas
Advogado: Rubenito Cardoso da Silva Junior - OAB/AM nº 4.947
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Processo Disciplinar, para aplicar a penalidade de cassação da aposentadoria de servidora do Ministério P\xfablico do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Amazonas
Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes
- 27) Processo: 0.00.000.000013/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMA-SUL
Advogados: Gustavo Passarelli da Silva - OAB/MS nº 7.602
Jayme Neves Neto - OAB/MS nº 11.484
Requerido: Ministério P\xfablico Federal no Estado do Mato Grosso do Sul
Assunto: Requer a sustação da Recomendação nº 09/2010, proferida pela Procuradoria da Rep\xfblica no Município de Dourados/MS, a qual determina a diversas instituições financeiras o não financiamento de produtores rurais que ocupam áreas indígenas.
Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Cons. Alessandro Tramujas Assad
- 28) Processo: 0.00.000.000406/2012-34 (Processo Disciplinar) (Apenas: Processo CNMP nº 0.00.000.001128/2010-71)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério P\xfablico
Requerido: Membro do Ministério P\xfablico do Estado do Pará
Advogados: Pedro Bentes Pinheiro Filho - OAB/PA nº 3210
Rodrigo de Castro Freitas - OAB/DF nº 33383
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério P\xfablico do Estado do Pará.
Relator(a): Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes
- 29) Processo: 0.00.000.000948/2012-15 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcus Cruz da Ponte Souza
Requerido: Ministério P\xfablico do Trabalho
Assunto: Requer a revisão de ato administrativo da Comissão do 13º Concurso para o cargo de Procurador do Trabalho, que indeferiu a inscrição definitiva do requerente e o excluiu do certame, sob o fundamento de não comprovação do efetivo exercício de atividade jurídica até a data daquela inscrição, estando sua vaga reservada judicialmente.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henriquez Tavares
Origem: Ceará
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 30) Processo: 0.00.000.000116/2013-71 (Pedido de Providências)
Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe
Advogados: Marcus Vinícius Furtado Coêlho - OAB/PI nº 2525
Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275
Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979
Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF nº 10.755
Interessado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente OAB/SE
Requerido: Ministério P\xfablico do Estado de Sergipe
Assunto: Requer providências e a realização de inspeção no Ministério P\xfablico do Estado de Sergipe, para apurar fatos relacionados às deficiências dos serviços prestados naquela unidade ministerial, em razão de inúmeras reclamações recebidas pela Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe.



Relator(a): Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira
 Origem: Sergipe
 Vista: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Cons. Alessandro Tramujas Assad

Processos Remanescentes

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (20/09/2011)

- 31) Processo: 0.00.000.000131/2011-58 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Beatriz Leal de Oliveira
 Advogados: Handerson S. Murtha - OAB/RJ 85.117
 José Murta Ribeiro Neto - OAB/RJ 102.138
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Revisão de Processo Disciplinar que tramitou no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, aplicando pena de suspensão.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 10ª Sessão Ordinária (18/10/2011)

- 32) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 00.000.000019/2007-31.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 33) Processo: 0.00.000.000499/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Requerido: Ministério Público do Estado de Rondônia
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)

- 34) Processo: 0.00.000.001400/2009-89 (Sindicância)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado do Amazonas
 Assunto: Sindicância instaurada para apurar suposta falta funcional decorrente da inéria na apuração dos fatos constantes no Procedimento Preliminar nº 249.06, instaurado em 06.11.2006.
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 35) Processo: 0.00.000.000296/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 36) Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
 Requerente: Geraldo Henrique Alves
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (31/01/2012)

- 37) Processo: 0.00.000.000038/2010-62 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público Militar
 Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público Militar, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 38) Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça
 Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça
 Elida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça
 Heloena Rosa Portes - Promotor de Justiça
 Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça
 Reyvani Jabor Ribeiro - Promotora de Justiça
 Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (28/02/2012)

- 39) Processo: 0.00.000.002178/2010-75 (Recurso Interno)
 Recorrente: Roberto Marcelino Sales
 Advogado: Ricardo Ponzetto - OAB/SP nº 126.245 (Ponzetto Advogados Associados - OAB/SP nº 8.860)
 Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento da Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: São Paulo
- 40) Processo: 0.00.000.001271/2011-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Alessandro de Oliveira Souza Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Requer providências em relação à cobrança ilegal, por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, de taxa para emissão de certidão de informação.

Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 5ª Sessão Ordinária (15/05/2012)

- 41) Processo: 0.00.000.001209/2009-37 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Conectas Direitos Humanos
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar nº 2.358/09 - CGMP
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: São Paulo
- 42) Processo: 0.00.000.000208/2012-71 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: José Eduardo Carvalho Araújo - Promotor de Justiça
 Joselisse Nunes de Carvalho Costa - Promotora de Justiça
 Rodrigo Roppi de Oliveira - Promotor de Justiça
 Sávio Eduardo Nunes de Carvalho - Promotor de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Requer a suspensão dos Editais para provimento das Promotorias de Justiça/PI (nº 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12) criadas pela Lei Complementar Estadual/PI nº 160/2010, que criou 11 Promotorias de Justiça de entrância final, bem como a publicação de qualquer edital de promoção/remoção.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Piauí

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Extraordinária (29/05/2012)

- 43) Processo: 0.00.000.001606/2011-23 (Recurso Interno) (Apenas: Processo CNMP nº 00.000.000198/2010-10)
 Recorrente: Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia
 Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia
 Assunto: Recurso Interno interposto em face de decisão monocrática do Corregedor Nacional do Ministério Público, que determinou o arquivamento do pedido de revisão do processo disciplinar nº 139384/2010, em trâmite na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Bahia

Incluídos na pauta da 6ª Sessão Ordinária (26/06/2012)

- 44) Processo: 0.00.000.000237/2012-32 (Pedido de Providências)
 Requerentes:
 Interessados:
 Assunto:
 Relator(a):
 Origem:
- Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT
 Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
 Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
 Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
 Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT
 Marcelo Weitzel Rabello de Souza - Presidente da ANMPM
 Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
 Requer a análise de viabilização da possibilidade de fracionamento das férias dos membros do Ministério Público da União, a pedido do interessado e no interesse da Administração, em períodos não-inferiores a sete dias.

- 45) Processo: 0.00.000.000328/2012-78 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre o Código de Ética no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 7ª Sessão Ordinária (24/07/2012)

- 46) Processo: 0.00.000.001280/2011-34 (Recurso Interno)
 Recorrente: Ilva Facio Netto Lasmari
 Recorrido: Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento do pedido de Revisão de Processo Disciplinar.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 8ª Sessão Ordinária (28/08/2012)

- 47) Processo: 0.00.000.000535/2011-41 (Embargos de Declaração)
 Embargante:
 Advogado:
 Assunto:
 Relator(a):
 Origem:
- Maurício Vicente Silvério
 Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058
 Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.
 Cons. Almino Afonso Fernandes
 São Paulo

- 48) Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
 Interessados:
 Requerido: Ministério Público Militar no Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ devido à requisição irregular de militares das forças armadas para prover cargo de Técnico de Apoio, Especializado em Transporte e Segurança, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Rio de Janeiro

Incluídos na pauta da 9ª Sessão Ordinária (25/09/2012)

- 49) Processo: 0.00.000.000899/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal

- 50) Processo: 0.00.000.001541/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 51) Processo: 0.00.000.000080/2011-64 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Antônio Arecipo de Barros Teixeira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Públco do Estado de Alagoas
Antiógenes Marques de Lira - Corregedor-Geral Substituto
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Visa à revisão de decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas em processo de concessão de aposentadoria compulsória por invalidez requerida por Promotor de Justiça.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Alagoas
- 52) Processo: 0.00.000.001440/2011-45 (Representação por Inéria ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Emilia Rodrigues Oliveira
Requerido: Ministério Públco do Estado de São Paulo
Assunto: Alegação de inéria por parte do Ministério Públco do Estado de São Paulo em apurar denúncia de crime supostamente cometido por policiais militares em Arujá-Grande/SP e o excesso de prazo para conclusão do Inquérito Policial de nº 408/2000.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- 53) Processo: 0.00.000.000500/2012-93 (Recurso Interno)
Recorrente: Maurício Vicente Silvério
Advogado: Benedito Hilário de Melo - OAB/AC nº 2058
Recorrido: Ministério Públco do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que não conheceu Pedido de Providências.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo
- Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (20/11/2012)**
- 54) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Públco do Estado do Tocantins
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Públco do Estado do Tocantins.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 55) Processo: 0.00.000.001795/2010-53 (Pedido de Providências)
Requerente: Sindipúblicos - Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públcos do Estado do Espírito Santo
Interessado: Gerson Correia de Jesus - Presidente do Sindipúblicos
Requerido: Ministério Públco do Estado do Espírito Santo
Assunto: Visa à apuração de denúncia veiculada em publicação jornalística acerca de irregularidades na contratação de empresa terceirizada no âmbito do Ministério Públco do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Maria Ester Henrques Tavares
Origem: Espírito Santo
- 56) Processo: 0.00.000.002381/2010-41 (Recurso Interno)
Recorrente: Frederico Bôa-Viagem Rabello
Recorrido: Ministério Públco Federal - PRR/5ª Região
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pernambuco
- 57) Processo: 0.00.000.000438/2011-59 (Recurso Interno)
Recorrente: Florismar de Paula Sandoval
Recorrido: Membro do Ministério Públco do Estado do Tocantins
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Públco do Estado do Tocantins.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Tocantins
- 58) Processo: 0.00.000.000256/2012-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Marcelo José da Costa Petry - Promotor de Justiça
Advogado: Surian Voges Dutra - OAB/RS nº 77.720
Requerido: Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a reforma da decisão do Conselho Superior do Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul, em relação à promoção por merecimento de Promotor de Justiça, referente ao Edital nº 16/2012. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Rio Grande do Sul
- 59) Processo: 0.00.000.000369/2012-64 (Recurso Interno)
Recorrente: Sigilosos
Recorridos: Servidores do Ministério Públco Federal - Procuradoria da República no Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra servidores do Ministério Públco Federal.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amazonas
- 60) Processo: 0.00.000.000672/2012-67 (Representação por Inéria ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Edgardy Anderson Luz Gomes
Advogado: Vitânia Pereira Luz Gomes - OAB/TO nº 43-B
Requerido: Ministério Públco do Estado de Tocantins
Assunto: Alegação de inéria por parte do Ministério Públco do Estado de Tocantins em dar andamento à Representação protocolada sob o nº 0059113, em tramitação naquela Unidade Ministerial.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Tocantins

- 61) Processo: 0.00.000.000878/2012-97 (Recurso Interno)
Recorrente: Vitor Moreira da Fonseca - Promotor de Justiça
Recorrido: Procuradoria Regional Eleitoral - Ministério Públco Federal no Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que indeferiu pedido de liminar em Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Amazonas
- 62) Processo: 0.00.000.000918/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Adriana Silva Ladeira
Requerido: Procuradoria Geral da República
Assunto: Visa apurar a legalidade da Portaria nº 342/2012, da Procuradoria Geral da República, que, com base em decisão exarada no PCA/CNMP nº 00.000.001070/2011-46, exonerou retroativamente a requerente de função comissionada, com exigência de restituição dos valores anteriormente recebidos. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 63) Processo: 0.00.000.000992/2012-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Fábio Paulo da Costa Latorraca - Promotor de Justiça
Thiago Scarpellini Vieira - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Públco do Estado do Mato Grosso
Assunto: Requer a determinação deste Conselho ao Ministério Públco do Estado do Mato Grosso que, quando da análise dos pedidos de promoção/remoção de seus membros, seja observada a ordem de classificação no concurso público e não o critério de tempo de serviço público, conforme tem sido praticado. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Mato Grosso
- 64) Processo: 0.00.000.001169/2012-29 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
Requerente: Marco Antônio Delfino de Almeida - Procurador da República
Requerido: Ministério Públco Federal
Assunto: Requer a determinação do pagamento do adicional de tempo de serviço referente aos meses de janeiro a setembro de 2006, com os devidos acréscimos legais, conforme decisão proferida no processo CNMP nº 00.000.000775/2007-60. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Mato Grosso do Sul
- Incluídos na pauta da 12ª Sessão Ordinária (11/12/2012)**
- 65) Processo: 0.00.000.000135/2010-55 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Públco
Requerido: Ministério Públco do Estado do Piauí
Assunto: Visa apurar a legalidade das despesas efetuadas pelo Fundo Especial de Modernização do Ministério Públco do Estado do Piauí (FMM/Pi), nos anos de 2008/2009, com encaminhamento, ao Procurador-Geral da República, da lei de sua criação, para análise de sua constitucionalidade - ref. fl. 145 (pg. 143 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 66) Processo: 0.00.000.000183/2010-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Públco
Requerido: Ministério Públco do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a regularidade dos pagamentos de diárias a membros do Ministério Públco do Estado do Piauí, efetuados no decorrer dos anos de 2008 e 2009 - ref. fl. 205 (pg. 203 do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 67) Processo: 0.00.000.000186/2010-87 (Embargos de Declaração)
Embargante: Associação Piauiense do Ministério Públco
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
- 68) Processo: 0.00.000.000333/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Alberto Freire Ledur - Presidente do SIMPE/RS
Sindicato dos Servidores do Ministério Públco do Rio Grande do Sul-SIMPE/RS
Requerido: Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer a apuração de fatos ocorridos no Ministério Públco do Estado do Rio Grande do Sul, que caracterizam atitude discriminatória e violação do direito de liberdade sindical, envolvendo servidores em manifestação de reivindicação salarial.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Rio Grande do Sul
- 69) Processo: 0.00.000.000769/2012-70 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Lorena Lima Nascimento
Requerido: Ministério Públco do Estado da Paraíba
Assunto: Requer liminarmente a suspensão do 14º concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça do Estado da Paraíba, bem como anulação da 2ª fase do certame. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Paraíba
- 70) Processo: 0.00.000.001078/2012-93 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Públco
Requerido: Ministério Públco do Estado de Santa Catarina
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Públco do Estado de Santa Catarina, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 71) Processo: 0.00.000.001124/2012-54 (Representação por Inéria ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Josefa da Silva Cavalcante
Requerido: Ministério Públco do Estado de Alagoas
Assunto: Alegação de possível inéria por parte do Ministério Públco do Estado de Alagoas que, ao receber denúncia de cidadão, a este não apresenta retorno nem protocolo para acompanhamento de denúncias efetuadas.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Alagoas

Incluídos na pauta da 1ª Sessão Extraordinária (30/01/2013)

- 72) Processo: 0.00.000.000330/2010-85 (Recurso Interno)
Recorrente: Cid Leonardo Silva
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Espírito Santo
- 73) Processo: 0.00.000.000879/2012-31 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001458/2009-22)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências visando ao cumprimento da decisão exarada pelo Plenário deste Conselho Nacional nos autos do Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000879/2012-31.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: Distrito Federal
- 74) Processo: 0.00.000.001032/2012-74 (Pedido de Providências)
Requerente: Márcio Fernando Elias Rosa - Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo
Assunto: Propõe alteração da Resolução nº 67 deste Conselho para que visitas de inspeção nas unidades de cumprimento de medida socioeducativa tenham periodicidade semestral.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
- 75) Processo: 0.00.000.001065/2012-14 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Deborah Pierri - Procuradora de Justiça
Maria da Glória Villaça Borin Gavião de Almeida - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer que este Conselho analise as atribuições dos Grupos Especiais de Atuação e a sistemática adotada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (26/02/2013)

- 76) Processo: 0.00.000.000393/2011-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão
Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão resultantes de auditoria referente a atos administrativos, contratos e pagamentos efetuados no exercício financeiro de 2009, realizada no Ministério Público do Estado.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Maranhão
- 77) Processo: 0.00.000.001021/2011-11 (Recurso Interno)
Recorrente: Marcus Vinícius Bergo Coelho
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Amazonas
- 78) Processo: 0.00.000.001353/2011-98 (Representação por Inéria ou por Excesso de Prazo) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.001554/2011-95)
Requerente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Alega inéria por parte do Ministério Público do Estado de Goiás diante de denúncias de maus tratos e uso ilegal de animais pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Goiás.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 79) Processo: 0.00.000.001415/2011-61 (Pedido de Providências)
Requerente: Ministério Público Federal
Assunto: Requer providências junto ao Conselho Nacional do Ministério Público para que seja esclarecido qual o procedimento a ser adotado no âmbito do Ministério Público da União, no que se refere ao pagamento de ajuda de custo, no caso de remoção a pedido.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 80) Processo: 0.00.000.000151/2012-18 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000652/2008-18)
Requerente: Fernando Grela Vieira - Procurador de Justiça do Estado de São Paulo
Assunto: Requer providências para assegurar aos membros do *parquet* paulista a fruição de direitos assegurados pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, ou seja, a remuneração por gratificação, e sua substituição por compensação, pela prestação de serviços de natureza especial nos plantões judiciais.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

- 81) Processo: 0.00.000.000182/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Wendell Beetoven Ribeiro Agra - Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto: Requer o reconhecimento do direito a concorrer na eleição para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, mediante controle de constitucionalidade de dispositivos legais que restringem a elegibilidade apenas aos Procuradores de Justiça. Pedido de Liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio Grande do Norte
- 82) Processo: 0.00.000.000574/2012-20 (Pedido de Providências)
Requerente: Benjamin Zymler - Presidente do Tribunal de Contas da União
Assunto: Cópia do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União no processo TC 028.017/2009-5, para ciência e orientação junto às unidades jurisdicionadas por este Conselho Nacional.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal

- 83) Processo: 0.00.000.000647/2012-83 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerente: José Reinaldo Leão Coelho - Promotor de Justiça do Estado do Piauí
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos da Resolução nº 07/2012, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, a qual adicionou a competência para atuar nos processos da 9ª Vara Cível às atribuições da 25ª Promotoria de Justiça daquele Estado, com suposta interferência na autonomia funcional e violação a princípios processuais. Pedido Liminar.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Piauí
- 84) Processo: 0.00.000.000689/2012-14 (Pedido de Providências)
Requerente: Tribunal de Contas da União
Assunto: Encaminha cópia do Acórdão TCU-Plenário nº 1793/2011, proferido no processo nº TC 011.653/2010-2, que faz recomendações referentes ao aperfeiçoamento do sistema de registros de dados da Administração Pública Federal.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Distrito Federal
- 85) Processo: 0.00.000.001089/2012-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.
Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
Origem: Distrito Federal
- 86) Processo: 0.00.000.001146/2012-14 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amapá
Advogados: Lindoval Queiroz Alcântara - OAB/AP nº. 507
Sandra Regina Martins Maciel Alcantara - OAB/AP nº 599
Benedita Dias de Andrade - OAB/AP nº. 933
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amapá.
Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem: Distrito Federal
- 87) Processo: 0.00.000.001510/2012-46 (Pedido de Providências)
Requerente: Oswaldo Trigueiro do Valle Filho - Procurador-Geral de Justiça do Estado da Paraíba
Assunto: Trata-se de consulta acerca da aplicação do art. 1º, §3º, da Resolução CNMP Nº 14/2006, com a finalidade de finalizar os critérios de escolha para composição da Comissão do Concurso ou do corpo docente do Curso de Formação de Promotores de Justiça da Paraíba.
Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Paraíba

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (13/03/2013)

- 88) Processo: 0.00.000.001077/2009-43 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
- 89) Processo: 0.00.000.001750/2010-89 (Representação por Inéria ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Isabel Cristina Gonçalves
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
Assunto: Alegação de inéria por parte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro na apuração de denúncias envolvendo a prestação de serviços em clínica de hemodiálise.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Rio de Janeiro
- 90) Processo: 0.00.000.000641/2011-25 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Pedro dos Reis - Procurador do Trabalho
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visar apurar suposta ilegalidade de ato administrativo praticado pelo Ministério Público do Trabalho, ao editar a Portaria nº 434/2010, que designa um Procurador Regional do Trabalho para vaga destinada a ocupantes do cargo de Procurador do Trabalho.
Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Espírito Santo
- 91) Processo: 0.00.000.000779/2011-24 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Trabalho
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Origem: Distrito Federal
- 92) Processo: 0.00.000.001661/2011-13 (Recurso Interno)
Recorrente: Tenente Coronel Dejair Lopes - Comandante do 10º Batalhão de Polícia Militar do Espírito Santo
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: Espírito Santo
- 93) Processo: 0.00.000.000325/2012-34 (Sindicância)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requeridos: Membros do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Sindicância instaurada para apurar as faltas funcionais imputadas a membros do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- 94) Processo: 0.00.000.000330/2012-47 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Associação dos Servidores do Ministério Público do Estado do Ceará - ASSEMPECE
Interessado: Francisco Antônio Távora Colares - Presidente da ASSEMPECE
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará

Assunto:	Requer a verificação de irregularidade de ato de designação de servidora do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para atuar em unidade do Ministério Público daquele Estado, bem como a determinação da devolução da referida servidora ao Órgão de origem.	107) Processo: 0.00.000.000204/2010-21 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Visa averiguar a legalidade do processo licitatório n.º 87/2009, referente à contratação de arquiteto para elaboração de projeto do futuro prédio da Corregedoria-Geral do Ministério Público, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 220 e 227 (pg. 218 e 225, do Relatório Conclusivo da Inspeção).
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior	Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Ceará	Origem: Distrito Federal
95) Processo:	0.00.000.000391/2012-12 (Inspeção)	108) Processo: 0.00.000.000043/2011-56 (Pedido de Providências) Requerente: Ubirajara Índio do Brasil Ferreira de Araújo Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, em relação ao retorno de membros do <i>Parquet</i> , nomeados para cargos políticos, às suas funções no citado Órgão.
Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Requerido:	Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima	Origem: Paraná
Assunto:	Inspeção no Ministério Público do Trabalho no Estado de Roraima.	109) Processo: 0.00.000.000077/2011-41 (Pedido de Providências) Requerente: Javert Prado Martins Filho - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Paraná, em relação à suposta acumulação irregular de cargos por membro dessa Instituição.
Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem:	Distrito Federal	Origem: Paraná
96) Processo:	0.00.000.000510/2012-29 (Reclamação Disciplinar)	110) Processo: 0.00.000.000433/2011-26 (Recurso Interno) Requerente: Membro do Ministério Público Federal Requerido: Ary Antonio Magri - OAB/MG n.º 109.893 Assunto: Recurso Interno interpôsto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.
Requerente:	Alcir Luiz Lopes Coelho - Juiz Federal	Recorrente: Membro do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Requerido:	Membro do Ministério Público Federal	Advogado: José Pio Novaes Filho
Assunto:	Reclamação Disciplinar instaurada para apuração de suposta violação de deveres funcionais por Membro do Ministério Público Federal.	Assunto: Recurso Interno interpôsto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o envio de cópia da Representação e da Inspeção Extraordinária empreendida pela Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para a Promotoria de Justiça da Comarca de Prata/MG.
Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho	Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Rio de Janeiro	Origem: Minas Gerais
97) Processo:	0.00.000.000524/2012-42 (Recurso Interno)	111) Processo: 0.00.000.000664/2011-30 (Recurso Interno) Requerente: Luiz Valdemar Albrecht Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Recorrente:	Luiz Valdemar Albrecht	Recorrente: Juliano Patrick da Cunha
Recorrido:	Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul	Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
Assunto:	Recurso Interno interpôsto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.	Assunto: Recurso Interno interpôsto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem:	Rio Grande do Sul	Origem: Santa Catarina
98) Processo:	0.00.000.000680/2012-11 (Pedido de Providências)	112) Processo: 0.00.000.000738/2011-38 (Pedido de Providências) Requerente: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerente:	Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara	Requerentes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB Hélia Maria de Oliveira Bettero - Procuradora-Geral da União Marcelo de Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal
Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo	Assunto: Solicita providências acerca dos limites da utilização de ameaças de responsabilização pessoal nas recomendações feitas pelos membros do Ministério Público.
Assunto:	Requer que o Órgão originário do Ministério Público do Estado de São Paulo expeça a competente certidão positiva ou negativa da publicação do PT nº 072.043/01, para fins de instrução de processos em andamento das Vara da Fazenda Pública do Estado de São Paulo.	Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	Origem: Distrito Federal
Origem:	São Paulo	113) Processo: 0.00.000.000913/2011-97 (Embargos de Declaração) (Apensos: Processos CNMP nº 00.000.000963/2011-74, 00.000.000964/2011-19, 00.00.000.000972/2011-65, 00.00.000.001036/2011-71 e 00.00.000.001179/2011-83)
99) Processo:	0.00.000.000714/2012-60 (Embargos de Declaração)	Embarcantes: Loíva Garcia Bock, Alexandre da Silva Pautz, Cesar da Cunha Krebs, Simone de Azambuja Corsetti, Tatiana Isabel Backes, Laura Emilia Nunes, Andréia Parizoto, Leila Denise Bottega Ruschel, Magda Susel Kanrath, Helena Maria Campos Corletta, Naura da Silva Linder, Aline Maria Nunes Dias, Ana Paula Pinheiro Sartori, Cristine Bammann Kuhn, Danielle de Mello Berbigier e Sandra Teresinha Bassani Nicolay
Embarcante:	Miguel Luís Gningler - Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina	Advogado: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS nº 79.818
Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao Recurso Interno.	Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho.
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior	Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem:	Distrito Federal	Origem: Rio Grande do Sul
100) Processo:	0.00.000.000747/2012-18 (Recurso Interno)	114) Processo: 0.00.000.000314/2012-54 (Pedido de Providências) Requerente: Renata Simas
Recorrente:	Ministério Público da União	Requerentes: Eduardo Imbiriba de Castro João Batista Vieira dos Anjos
Recorrido:	Ministério Público da União	Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto:	Recurso Interno interpôsto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.	Assunto: Requer providências para mobilização da atuação do Ministério Público do Estado do Pará, em virtude de arquivamento do Procedimento Preparatório MP/PA nº 319/2011.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares	Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem:	Rio de Janeiro	Origem: Pará
101) Processo:	0.00.000.001005/2012-00 (Recurso Interno)	115) Processo: 0.00.000.000389/2012-35 (Inspeção)
Requerente:	Mayza Morgana Chaves Torres	Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Advogado:	Adriano Gouveia Lima - OAB/GO nº 20.459	Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima
Recorrido:	Ministério Público do Estado de Goiás	Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto:	Recurso Interno interpôsto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Avocação de Inquérito Civil Público.	Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Relator(a):	Cons. Taís Schilling Ferraz	Origem: Distrito Federal
Origem:	Goiás	
102) Processo:	0.00.000.001018/2012-71 (Recurso Interno)	116) Processo: 0.00.000.000390/2012-60 (Inspeção)
Requerente:	Luciana Gonçalves Santana	Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Recorrido:	Membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Roraima
Assunto:	Recurso Interno interpôsto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.	Assunto: Inspeção no Ministério Público Federal no Estado de Roraima
Relator(a):	Cons. Fabiano Augusto Martins Silveira	Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem:	Distrito Federal	Origem: Distrito Federal
103) Processo:	0.00.000.001088/2012-29 (Procedimento de Controle Administrativo)	117) Processo: 0.00.000.000489/2012-61 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público	Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Requerido:	Ministério Público do Estado do Maranhão	Requerido: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT
Assunto:	Visa ao acompanhamento e à fiscalização, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, do cumprimento da legislação relativa ao acesso à informação, conforme disposto na Resolução CNMP nº 89/2012.	Assunto: Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia	Relator(a): Ministério Público do Trabalho
Origem:	Distrito Federal	Assunto: Requer a desconstituição e a sustação da divulgação dos relatórios de correição das Procuradorias Regionais do Trabalho da 1ª, 3ª, 5ª e 15ª Regiões, para determinar que outros sejam feitos, com a objetivação dos fatos relatados e com a supressão de quaisquer advertências ou censuras. Pedido de Liminar.
104) Processo:	0.00.000.001134/2012-90 (Correição)	Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público	Origem: Distrito Federal
Requerido:	Ministério Público do Estado do Pará	
Assunto:	Correição na Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Pará	
Relator(a):	Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho	
Origem:	Distrito Federal	
105) Processo:	0.00.000.001292/2012-40 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)	
Requerente:	Roberto Twiashor	
Requerido:	Ministério Público do Estado de São Paulo	
Assunto:	Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado de São Paulo em conduzir e acompanhar a denúncia objeto do Inquérito Policial nº 854/09, instaurado na delegacia de polícia do Município do Guarujá.	
Relator(a):	Cons. Tito Souza do Amaral	
Origem:	São Paulo	
106) Processo:	0.00.000.000235/2013-24 (Proposta de Resolução)	
Proponente:	Cons. Almino Afonso Fernandes	
Assunto:	Proposta de Resolução que proíbe a subvenção de entidades privadas com fins lucrativos aos congressos, seminários, simpósios, encontros jurídicos e culturais e eventos similares, realizados, promovidos ou apoiados pelo Ministério Público e suas Escolas Oficiais, com participação dos seus membros.	
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes	
Origem:	Distrito Federal	

Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (23/04/2013)



- 118) Processo: 0.00.000.000558/2012-37 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
 Advogados: Fábio Barbosa Maciel - OAB/AL n.º 7.147
 Fernando Antônio Barbosa Maciel - OAB/AL n.º 4.690
 Shirley Sarmento Wanderley Bonaparte - OAB/AL n.º 7.814
 Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal
- 119) Processo: 0.00.000.000573/2012-85 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Marcos Tibério Castelo Aires - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Requer a anulação da 8ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Ceará, no que diz respeito à decisão exarada no Processo nº 7686/2012-2. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Ceará
- 120) Processo: 0.00.000.000649/2012-72 (Recurso Interno)
 Recorrente: Juliano Patrick da Cunha
 Recorrido: Servidor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra servidor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Santa Catarina
- 121) Processo: 0.00.000.000720/2012-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Associação Cearense do Ministério Público - ACMP
 Interessado: Francisco Rinaldo de Sousa Janja - Presidente da ACMP
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Requer a determinação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará que adote todos os procedimentos administrativos necessários às promoções para as Promotorias, cujo provimento foi obstado na 21ª Sessão Ordinária.
 Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas
 Origem: Ceará
- 122) Processo: 0.00.000.000738/2012-19 (Processo Disciplinar)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas
 Advogados: Fernando Antônio Barbosa Maciel - OAB/AL n.º 4.690
 Fábio Barbosa Maciel - OAB/AL n.º 7.147
 Thiago Henrique Silva Marques Luz - OAB/AL n.º 9.436
 Assunto: Processo Disciplinar contra servidor do Ministério Público do Estado de Alagoas.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Distrito Federal
- 123) Processo: 0.00.000.000876/2012-06 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000820/2012-81)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Visa apurar possível descumprimento, pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, da decisão plenária deste Conselho Nacional, exarada no Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000820/2010-81, concernente ao disposto na Resolução CNMP nº 23/2007.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 124) Processo: 0.00.000.000946/2012-18 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Francisco de Jesus Lima - Promotor de Justiça do Estado do Piauí
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Pedido de Avocação dos procedimentos disciplinares nºs 016/2010, 026/2012 e 027/2012, que tramitam no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: Piauí
- 125) Processo: 0.00.000.001028/2012-14 (Pedido de Providências)
 Requerente: Associação Cearense do Ministério Público - ACMP
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, no sentido de que a Procuradora-Geral de Justiça adote os procedimentos administrativos necessários, para que sejam dadas respostas ao requerimento formulado no Processo nº 11471/2012-3. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Ceará
- 126) Processo: 0.00.000.001061/2012-36 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sigilosos
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Requer o controle de ato administrativo do Ministério Público do Estado do Paraná, que preteriu candidata convocada para assumir a vaga de estágio, na qual foi classificada, diante da possível alegação de falta de idoneidade moral.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Paraná
- 127) Processo: 0.00.000.001062/2012-81 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Erick Leonel Barbosa da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Requer a revisão de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de forma a permitir ao requerente pleitear promoção a uma Comarca de entrância intermediária, com opção de permanecer na atual lotação.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Paraná
- 128) Processo: 0.00.000.001116/2012-16 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerentes: José Arnaldo Ribeiro da Silva
 Rejane Maria Bispo
 Requerido: Ministério Público Federal/Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em Brasília
 Assunto: Apresenta manifestação acerca de possível inércia da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão em Brasília, em analisar requerimento de proteção pessoal e familiar formulado no ano de 2009 e respondido no ano de 2011, sem atendimento ao pleito do requerente.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Distrito Federal
- 129) Processo: 0.00.000.001121/2012-11 (Correição)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Correição na Corregedoria Geral do Estado do Ceará
 Relator(a): Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 130) Processo: 0.00.000.001151/2012-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Simone Rodrigues Borba Paim - Promotora de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Requer a revisão de ato administrativo do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, de forma a permitir à requerente pleitear promoção a uma Comarca de entrância intermediária, com opção de permanecer na atual lotação, em Mandaguacu, no Paraná, Comarca que passou a integrar a Região Metropolitana de Maringá, no Paraná, tendo sido elevada à entrância final.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Paraná
- 131) Processo: 0.00.000.001341/2012-44 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
 Requerente: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
 Assunto: Requer o cumprimento, por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, da Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Distrito Federal
- 132) Processo: 0.00.000.001374/2012-94 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o exercício da atividade político-partidária de cargos públicos por membros do Ministério Público e revoga as Resoluções CNMP nºs 05/2006 e 72/2011.
 Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Distrito Federal
- 133) Processo: 0.00.000.001379/2012-17 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Sandro Ortega de Azevedo
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer a revisão de decisão da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu requerimento de percepção de gratificação pró-labore apresentado por servidor que exerceu funções do Ministério Público Eleitoral em plantão judicial.
 Relator(a): Cons. Alessandro Tramujas Assad
 Origem: São Paulo
- 134) Processo: 0.00.000.001481/2012-12 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Requer a verificação da regularidade formal do procedimento administrativo referente ao Convite nº 07/2011, que trata de serviços de engenharia nas sedes das Promotorias de Justiça de diversas cidades do Estado do Rio Grande do Norte.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal
- 135) Processo: 0.00.000.000036/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Adriana Coutinho Santos - Promotora de Justiça
 Alexandra Paixa d'Ávila Melo - Promotora de Justiça
 Cristiane da Rocha Correa - Promotora de Justiça
 Eduardo Santos de Carvalho - Promotor de Justiça
 Gláucia Maria da Costa Santana - Promotora de Justiça
 Luciana Jorge Gouvêa - Promotora de Justiça
 Lucio Pereira de Souza - Promotor de Justiça
 Madalena Junqueira Ayres - Promotor de Justiça
 Patrícia do Couto Villélia - Promotora de Justiça
 Rogério Pacheco Alves - Promotor de Justiça
 Interessado: Claudio Soares Lopes - Procurador de Justiça
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
 Assunto: Visa à revisão de atos administrativos do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, firmados com o Banco Itaú e que envolvem o grupo El Corte Inglês e a Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - FEMPERJ, tendo em vista irregularidades na gestão dos recursos alocados naqueles contratos.
 Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
 Origem: Rio de Janeiro
- 136) Processo: 0.00.000.000096/2013-39 (Recurso Interno)
 Recorrente: Rafaela Araújo Gomes - Procurador do Trabalho
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Pedido de Providências.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Paraná
- 137) Processo: 0.00.000.000243/2013-71 (Proposta de Resolução)
 Proponente: Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Assunto: Proposta de Resolução que altera o art. 6º, da Resolução CNMP nº 20/2007.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 138) Processo: 0.00.000.000344/2013-41 (Pedido de Avocação)
 Requerente: Eduardo Antunes Parmeggiani - Vice-Procurador-Geral do Trabalho
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Pedido de avocação do Processo Administrativo Disciplinar CSMPT nº 08130.002776/2010, em tramitação no Ministério Público do Trabalho.
 Relator(a): Cons. Tito Souza do Amaral
 Origem: Distrito Federal
- Processos desta sessão (21/05/2013)**
- 139) Processo: 0.00.000.000376/2010-02 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.
 Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
 Origem: Distrito Federal
- 140) Processo: 0.00.000.000837/2011-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes - Promotor de Justiça do Estado do Maranhão
 Samaroni de Sousa Maia - Promotor de Justiça do Estado do Maranhão
 Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão

Assunto:	Apresenta contestação aos critérios utilizados pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, na elaboração do quadro de antiguidade para movimentação de carreira dos membros do <i>Parquet</i> .
Relator(a):	Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem:	Maranhão
141) Processo:	0.00.000.001364/2011-78 (Avocação)
Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido:	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto:	Trata-se de pedido de avocação do Procedimento Administrativo Disciplinar MP nº 2.558/11 e da Sindicância Administrativa MP nº 2.599/11, ambos em tramitação na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	Brasília
142) Processo:	0.00.000.001611/2011-36 (Embargos de Declaração)
Embarcante:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
Assunto:	Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que determinou o arquivamento da Revisão de Processo Disciplinar.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Distrito Federal
143) Processo:	0.00.000.000063/2012-16 (Pedido de Providências)
Requerente:	Ministro Benjamin Zymler - Presidente do TCU
Assunto:	Requer manifestação deste Conselho acerca de deliberação quanto à gestão informatizada de material e patrimônio na área da Administração Pública Federal, conforme Acórdão nº 54 /2012 - TCU - Plenário.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Distrito Federal
144) Processo:	0.00.000.000098/2012-47 (Processo Administrativo Disciplinar)
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido:	Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas
Advogado:	José Augusto Pinto da Cunha Lyra - OAB/DF nº 13.722
Assunto:	Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Alagoas.
Relator(a):	Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem:	Distrito Federal
145) Processo:	0.00.000.000703/2012-80 (Pedido de Providências)
Requerente:	Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Assunto:	Requer esclarecimentos deste Conselho Nacional acerca de dúvida suscitada na aplicação do art. 6º, I, "f" e "h", da Resolução CNMP nº 09/2006, referente à base de cálculo a ser considerada no pagamento de férias não gozadas ou licenças-prêmio convertidas em pecúnia.
Relator(a):	Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem:	Goiás
146) Processo:	0.00.000.000795/2012-06 (Processo Administrativo Disciplinar)
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido:	Membro do Ministério Público do Trabalho
Advogados:	Aristides Junqueira de Alvarenga - OAB/DF nº 12.500 Juliana Moura Alvarenga Dilácio - OAB/DF nº 20.522
Assunto:	Processo Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Trabalho.
Relator(a):	Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem:	Distrito Federal
147) Processo:	0.00.000.000871/2012-75 (Pedido de Providências)
Requerente:	Mauri Valentim Ricotti - Corregedor-Geral do Ministério Público/MS
Assunto:	Trata-se de consulta a respeito da participação dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul nos Conselhos Governamentais e não governamentais, na qualidade de membro.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Mato Grosso do Sul
148) Processo:	0.00.000.000895/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes:	Marcus Vinícius Monteiro Costa Pedro Henrique Monteiro Costa da Silva Rosângela Monteiro da Costa
Advogado:	Maria Dalila Braun - OAB/DF nº 37.974
Requerido:	Procuradoria-Geral da República/Ministério Público Federal
Assunto:	Requer a concessão de pensão com as vantagens devidas por anuênios, quintos e licença prêmio aos dependentes de ex-empregado da Procuradoria-Geral da República com contrato individual de trabalho celebrado com a União, pelo Ministério Público Federal, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.
Relator(a):	Cons. Cláudia Maria de Freitas Chagas
Origem:	Distrito Federal
149) Processo:	0.00.000.000931/2012-50 (Pedido de Providências)
Requerente:	Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Interessados:	Carlos Éduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT Daniela de Moraes do Monte Varandas - Vice-Presidente da ANPT
Requerido:	Ministério Público da União
Assunto:	Requer providências para que a Administração do Ministério Público da União efetue o pagamento do auxílio moradia, previsto no art. 227, VIII, da Lei Complementar nº 75/93, por tempo indeterminado, abstendo-se a referida Administração de interromper tal pagamento com fundamento no art. 6º, IX, da Portaria PGR nº 484/2006.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	Distrito Federal
150) Processo:	0.00.000.001126/2012-43 (Pedido de Providências)
Requerente:	Gilberto Giacoia - Procurador-Geral de Justiça
Requerido:	Ministério Público do Estado do Paraná
Interessado:	Luiz Fernando Ferreira Delazari - Promotor de Justiça do Estado do Paraná
Assunto:	Requer a adequada apreciação e julgamento, a partir do decidido pela Administração Superior do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, dos requerimentos formulados por Luiz Fernando Ferreira Delazari.
Relator(a):	Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem:	Paraná
151) Processo:	0.00.000.001214/2012-45 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Sócrates de Souza - Procurador de Justiça/ES
Requerido:	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto:	Requer a suspensão dos efeitos da Decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, nos autos do Recurso Administrativo MP-ES nº 27.394/2012, interposto nos autos do Processo MP-ES nº 19.705/2012. Pedido de Liminar.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	Espírito Santo
152) Processo:	0.00.000.001242/2012-62 (Recurso Interno)
Recorrente:	Vanusa da Rocha Lima
Recorrido:	Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator(a):	Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem:	São Paulo
153) Processo:	0.00.000.001255/2012-31 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Pedro Patel Coan
Requerido:	Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Estado de Tocantins
Assunto:	Requer a verificação de irregularidades no ato de desligamento de estagiário da Procuradoria da República no Estado de Tocantins, ao qual não foram assegurados o contraditório e a ampla defesa no processo administrativo nº 1.36.000.000627/2011-13.
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem:	Tocantins
154) Processo:	0.00.000.001327/2012-41 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
Advogado:	José Fábio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398
Requerido:	Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Assunto:	Requer que seja determinada a suspensão da realização do exame de sanidade mental determinado pelo Corregedor-Geral do Estado de Mato Grosso, nos autos GEDOC nº 000066-024/2012, bem como a declaração de nulidade do incidente de insanidade mental registrado nos autos do referido processo. Pedido de liminar.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Mato Grosso
155) Processo:	0.00.000.001353/2012-79 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente:	Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido:	Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto:	Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 1444/2011/PGJ, que tramitou no Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator(a):	Cons. Alessandro Tramujas Assad
Origem:	Distrito Federal
156) Processo:	0.00.000.001356/2012-11 (Recurso Interno) (Apenas: Processo CNMP nº 00.000.001400/2012-84)
Recorrente:	Comissão de Candidatos Aprovados no Concurso do Ministério Público do Estado de Pernambuco
Recorrido:	Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto:	Recurso Interno interposto contra decisão que julgou manifestamente improcedente Procedimento de Controle Administrativo
Relator(a):	Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
Origem:	Pernambuco
157) Processo:	0.00.000.001358/2012-00 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Samy Staretz
Advogado:	Gedial Cordeiro Leite - OAB/DF nº 27.004
Requerido:	Ministério Público Federal
Assunto:	Requer vistas e cópias do Processo Administrativo nº 1.00.000.013252/2009-90, que se encontra em poder do Secretário de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral da República no Distrito Federal, pedido formulado no dia 16/10/2012. Pedido de Liminar.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	Distrito Federal
158) Processo:	0.00.000.001390/2012-87 (Pedido de Providências)
Requerente:	Antônio Gomes Marques de Lira - Corregedor-Geral do MP/AL
Assunto:	Requer a adoção de providências visando uniformizar a atuação dos membros do Ministério Público em órgãos governamentais, especialmente, conselhos.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Alagoas
159) Processo:	0.00.000.001439/2012-00 (Avocação)
Requerente:	Luís Antônio Camargo de Melo - Procurador-Geral do Trabalho
Requerido:	Corregedoria do Ministério Público do Trabalho
Assunto:	Pedido de avocação do Inquérito Administrativo Disciplinar nº 08130.001513/2009, instaurado para investigar conduta funcional de membro do Ministério Público do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul.
Relator(a):	Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem:	Distrito Federal
160) Processo:	0.00.000.000015/2013-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Maria do Carmo Câmara de Souza - Procuradora de Justiça/RN
Requerido:	Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
Assunto:	Requer o controle do ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual aprovou e adotou o parecer da Assessoria Jurídica daquela Procuradoria-Geral, emitido no procedimento nº 930/2010-PGJ, que orientou o Setor de Processamento da folha de Pessoal a fazer redução no valor nominal da gratificação de 20% dos Procuradores de Justiça inativos.
Relator(a):	Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem:	Rio Grande do Norte
161) Processo:	0.00.000.000033/2013-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente:	Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido:	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto:	Requer exame de concessão e pagamento de incorporação de gratificação pelo desempenho das funções de Procurador-Geral de Justiça, de Corregedor-Geral do Ministério Público e de Procuradores de Justiça Chefs das Procuradorias de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ocorridos após a adoção do regime de subsídio.
Relator(a):	Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem:	Distrito Federal
162) Processo:	0.00.000.000111/2013-49 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerente:	Maria Clara Mendonça Perim - Promotora de Justiça/ES
Requerido:	Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto:	Requer que seja reformada a decisão do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo que supriu a possibilidade de atuação da 3ª Promotoria de Justiça de Serra no acompanhamento de ações ajuizadas por essa Promotoria, no âmbito de suas atribuições extrajudiciais, próprias e em outros Juízos que não os da circunscrição judiciária do Município de Serra/ES. Pedido de Liminar.
Relator(a):	Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem:	Espírito Santo



- 163) Processo: 0.00.000.000117/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Ana Carolina Lima Pinheiro, André Augusto Cardoso Barroso, Anny G.S. Grangeiro Sampaio, Camila Frota Furlan, Daniel Formiga Porto, Daniel Gonçalves Gondim, Diego Barroso Medeiros Pinheiro, Edilson Izaias de Jesus Junior, Erick Alves Pessoa, Fernanda Carolina Nóbrega de Araújo, Francisco Bionor do Nascimento Junior, Herbert Gonçalves Santos, José Haroldo dos Santos Silva Junior, Lívia Regina Savernini Bissoli Lage, Milvania de Paula Britto Santiago, Muriel Vasconcelos Damasceno, Othoniel Alves de Oliveira, Paulo Hilário Aragão Montalvane, Rafael Couto Vieira, Rafaella Cabral Bacha, Renato Magalhães de Melo, Vandisa Maria Frota Azevedo Moura, Victor Hugo de Freitas Leite
 Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
 Assunto: Requer que os recursos referentes à prova objetiva do concurso para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Ceará, interpostos perante o Conselho Superior daquela unidade ministerial, não sejam conhecidos, bem como seja ratificada a decisão da Comissão do Concurso, garantindo-se a autonomia para designação da data para as provas da 2ª fase do referido concurso. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Ceará
- 164) Processo: 0.00.000.000135/2013-06 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Estado de Sergipe
 Advogados: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275
 Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979
 Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF nº 10.755-E
 Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
 Interessado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente da OAB/SE
 Assunto: Requer a decretação de nulidade do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público do Estado de Sergipe e o Tribunal de Contas do mesmo Estado, bem como tornar sem efeito a atuação dos Promotores da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público nos autos da Ação Civil Pública nº 201211201379, sendo assegurada a atuação do promotor natural na referida Ação.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Sergipe
- 165) Processo: 0.00.000.000196/2013-65 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Ricardo Quental Coutinho Filho
 Assunto: Requer a revisão da Decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 0.00.002.000041/2011-47, para determinar a conversão em pecúnia de 08 dias de férias não gozadas, referentes ao exercício de 2009, pagos a título de indenização, sem incidência de imposto de renda.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Distrito Federal
- 166) Processo: 0.00.000.000225/2013-99 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Maria Eugênia Deda - Promotora de Justiça/SE
 Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
 Assunto: Requer a desconstituição de Decisão Administrativa proferida pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Sergipe, declarando-se que pertence à Promotoria Titularizada pela requerente a atribuição para atuar na Ação Civil Pública nº 201211201379. Pedido de Liminar.
 Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
 Origem: Sergipe
- 167) Processo: 0.00.000.000386/2013-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça do Estado de Mato Grosso
 Advogado: José Fábio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398
 Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
- Assunto: Requer a suspensão do procedimento GEDOC nº 000011-024/2012, de caráter sigiloso, que tramita na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Mato Grosso, sendo assegurado à requerente, como parte, pleno acesso aos autos para conhecimento do seu objeto. Pedido de liminar.
- Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
 Origem: Mato Grosso
- 168) Processo: 0.00.000.000418/2013-40 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Fânia Helena Oliveira de Amorim
 Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT nº 6.398
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Mato Grosso
- 169) Processo: 0.00.000.000423/2013-52 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Servidores do Conselho Nacional do Ministério Público
 Assunto: Requer que seja dada nova interpretação à Lei nº 12.773/12, devendo a administração deste Conselho Nacional aplicar as normas não derrogadas da Lei nº 11.415/06, com o reenquadramento dos servidores no padrão condizente com a quantidade progressões/promoções alcançadas.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Distrito Federal
- 170) Processo: 0.00.000.000517/2013-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Karla Christiany Cruz Leite - Promotora de Justiça/SE
 Requerido: Ministério Público do Estado de Sergipe
 Assunto: Requer o controle de ato do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe, que decidiu a remoção pelo critério de merecimento de membro da referida unidade ministerial sem a observância dos chamados quintos sucessivos, bem como a suspensão dos efeitos da referida decisão. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
 Origem: Sergipe
- 171) Processo: 0.00.000.000538/2013-47 (Proposição)
 Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes
 Assunto: Proposta de Resolução que visa alterar a Resolução nº 89/2012, que dispõe sobre a regulamentação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências.
 Relator(a): Cons. José Lázaro Alfredo Guimarães
 Origem: Distrito Federal
- 172) Processo: 0.00.000.000549/2013-27 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apeno: Processo CNMP nº 0.00.000.000437/2013-76)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Maranhão
 Assunto: Submissão ao Plenário da decisão do Corregedor Nacional do Ministério Público, de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 77, IV, § 1º, e artigo 89, do Regimento Interno do CNMP.
 Relator(a): Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
 Presidente do Conselho

PORTEIRA Nº 120, DE 14 DE MAIO DE 2013

Regulamenta os critérios para o desenvolvimento de servidores nas Carreiras de Analista e Técnico no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL O MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as disposições do artigo 8º da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º O desenvolvimento dos servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante progressão funcional e promoção, observará os critérios constantes desta Portaria.

Art. 2º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor de um padrão para o seguinte dentro de uma mesma classe, observado o interstício de um ano, condicionada à obtenção de resultado igual ou superior à média estabelecida para a avaliação formal de desempenho em regulamento próprio.

Art. 3º A promoção consiste na movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, condicionada, cumulativamente, à:

I - obtenção de resultado igual ou superior à média estabelecida para a avaliação formal de desempenho em regulamento próprio;

II - participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, denominados para os efeitos desta Portaria de ações de treinamento e desenvolvimento, oferecidos, preferencialmente, pelo órgão, satisfazendo o mínimo de 100 (cem) horas-aula, integralizadas em um ou mais eventos.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, serão consideradas quaisquer ações de treinamento custeadas ou promovidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, e as realizadas às expensas do servidor em instituições credenciadas pela unidade gestora, observadas as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas pelo servidor no exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º A comprovação das ações de treinamento e desenvolvimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término do respectivo interstício, mediante apresentação de cópia autenticada de certificado ou declaração de participação em evento, do qual conste registro sobre a carga horária e o período de realização.

§ 3º A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a perda do direito de promoção relativa ao respectivo interstício, sendo assegurada a contagem das ações de treinamento e desenvolvimento realizadas para o interstício imediatamente posterior.

Art. 4º Não se enquadram na definição de ações de treinamento e desenvolvimento para fins de promoção:

I - reuniões de trabalho e participação em comissões ou similares;

II - ações de instrutoria.

Art. 5º Os interstícios a que se referem os arts. 2º e 3º terão início a partir do primeiro dia de exercício do servidor no cargo, sendo suspensos em razão de:

I - suspensão disciplinar não convertida em multa;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença por motivo de afastamento de cônjuge ou companheiro, por prazo indeterminado, sem remuneração;

IV - licença para atividade política;

V - afastamento para servir em organismo internacional;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - licença para desempenho de mandato classista;

VIII - afastamento para desempenho de mandato eletivo;

IX - casos de prisão decorrente ou não de sentença definitiva;

X - afastamento para participar de curso de formação de corrente de aprovação em concurso para outro cargo da Administração Pública Federal.

§ 1º A contagem do tempo para completar o interstício será reiniciada a partir do término da licença ou afastamento.

§ 2º O afastamento para desempenho de mandato eletivo não suspenderá o interstício, quando, havendo compatibilidade, o servidor continuar a exercer as atribuições do cargo efetivo.

Art. 6º Os servidores removidos do Conselho Nacional do Ministério Público levarão o período de interstício já computado para o novo Órgão.

Parágrafo único. Será computado, para fins de desenvolvimento na carreira, o período de interstício dos servidores removidos dos ramos do Ministério Público da União para o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 7º A progressão funcional e a promoção serão efetivadas por ato do Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, registradas nos assentamentos funcionais do servidor e divulgadas em veículo de publicação interna.

Art. 8º A progressão funcional e a promoção não acarretarão mudanças de cargo.

Art. 9º A progressão funcional e a promoção produzirão efeitos financeiros a partir do termo final do interstício.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas, sendo os casos omissos decididos pelo Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 24 DE MAIO DE 2013

PROCESSO: PCA Nº 995/2012-51, PCA Nº 1.039/2012-96, PCA Nº 1.120/2012-76, PCA Nº 1.150/2012-82 E PCA Nº 1.170/2012-53 (JULGAMENTO CONJUNTO)

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: ALEXIS MAGNUS DA COSTA E SOARES E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ALTERAÇÃO DE GABARITO E CRITÉRIOS DE MÉRITO DA PROVA OBJETIVA. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PELO CNMP QUE SE RESTRINGE À LEGALIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Em regra, não é atribuição deste Conselho rever gabarito de questões de concursos públicos, substituindo-se à banca examinadora.

2. O objeto da questão impugnada nº 20, que trata de redes de informática, está inserido no tema "noções de informática", previsto no edital do certame.

3. Improcédencia do pedido.



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001253/2011-61
RECLAMANTE: VERACEL CELULOSE S/A
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Em tributo a toda matéria exposta, e fulcrado no conjunto de provas nos autos, resta corroborar a decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado da Bahia, razão pela qual opino pelo arquivamento desta Reclamação Disciplinar, nos termos do Art. 80, Parágrafo Único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

S.M.J.

Brasília, 26 de março de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 812/826, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se
Intime-se.

Brasília/DF, 2 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 8 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 257/2013-94
REQUERENTE: João Alves da Silva - Corregedor Geral de Justiça/PB
REQUERIDO: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino:

1) o ARQUIVAMENTO liminar do presente feito, com fundamento no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 18, inciso IV, do RICNMP; e

2) a reautuação da documentação como Expediente, dando-se cumprimento ao despacho de fl. 1, com a expedição de ofício ao Corregedor-Geral do MP/PB

Brasília/DF, 8 de abril de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001101/2012-40
RECLAMANTE: AMÍLCAR DE ABREU NETTO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Ante exposto, por não se vislumbrar omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP (Resolução 92, de 13/03/2013), cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 22 de abril de 2013
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 36/39, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000014/2012-75
RECLAMANTE: JOSÉ FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão: (...)

Ante o exposto, por não se vislumbrar a existência de indício da prática de conduta que possa ser considerada infração disciplinar, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos arts. 77, I do CNMP.

Brasília, 11 de abril de 2013
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 176/180-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 77, I, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, aos reclamantes e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,

Registre-se.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000442/2012-06
RECLAMANTE: ADRIANO SOARES DA COSTA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correccional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no parágrafo único do art. 80 do RICNMP (Resolução 92, de 13/03/2013), cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 4 de abril de 2013
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 572/577, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,

Registre-se.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000594/2012-09
RECLAMANTE: GILBERTO DE MOURA LIMA - JUIZ DE DIREITO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Decisão: (...)

Em corolário a todo o exposto, em razão de ter transitado nesta instância idêntica demanda à aventada nos presentes autos, devidamente julgada e com trânsito em julgado da decisão proferida no âmbito da Corregedoria Nacional do Ministério Público, SUGIRO ao Corregedor Nacional do Ministério Público o ARQUIVAMENTO desta Reclamação Disciplinar, com fundamento no Art. 267, V, do Código de Processo Civil c/c Art. 165 do RICNMP.

S.M.J.

Brasília, 24 de abril de 2013
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

a manifestação de fls. 92/95, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 267, V, do CPC c/c artigo 165 do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,

Registre-se.

Brasília/DF, 29 de abril de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 3 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001347/2012-11
RECLAMANTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Decisão:

(...) Ante o exposto, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP, determino o arquivamento da presente reclamação disciplinar.

Dê-se ciência desta decisão à Corregedoria-Geral de origem e aos interessados, nos termos regimentais.

Publique-se e registre-se.

Brasília/DF, 3 de maio de 2013.
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001240/2012-73
RECLAMANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ASSEMPECE
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do órgão disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação, com fundamento nos arts. 74, § 6º do RICNMP, cientificando-se o plenário do Conselho e o reclamante.

Brasília, 12 de abril de 2013
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 158/163-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 6 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 6 DE MAIO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000093/2012-14
RECLAMANTE: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Decisão: (...)

Dante do exposto, não se vislumbra inércia, omissão ou insuficiência na atuação da instância correccional originária, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do RICNMP.

Brasília, 10 de abril de 2013
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 275/283-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e à reclamada, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 6 de maio de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedora Nacional do Ministério Público

Ministério Públco da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 274, DE 13 DE MAIO DE 2013

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, XXV, da Portaria PGR/MPF nº 591, de 20 de novembro de 2008 e tendo em vista a decisão proferida nos autos do processo n.º 1.00.000.006565/2013-78, resolve:

Art. 1º Transformar em Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, sem aumento de despesa, os cargos efetivos listados abaixo:



VAGA	LEI	CARGO	UN.	ORIGEM
7480	10771	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - EDIFICAÇÕES	PGR	VACANCIA - LUIS LEIZON CABRAL SILVA, CPF: 840.723.693-49 - PT/SG-48, DE 11/01/2011, DOU DE 15/01/2013.
5722	10771	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - ORÇAMENTO	PRR-1 ^a	VACANCIA - THIAGO BATISTA DA SILVA BRUM, CPF: 707.883.911-00 - PT/SG-1495, DE 06/12/2012, DOU DE 07/12/2012.
5731	10771	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - ORÇAMENTO	PR-RS	VACANCIA - SAULO DE OLIVEIRA NONATO, CPF: 716.519.181-04 - PT/SG-741, DE 20/06/2012, DOU DE 21/06/2012.
5770	10771	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - ORÇAMENTO	PGR	VACANCIA - MAGDA CLARETE AMORIM, CPF: 281.004.091-53 - PT/SG-906, DE 23/07/2012, DOU DE 25/07/2012.
6664	10771	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - ORÇAMENTO	PGR	VACANCIA - RENAN CASTANHEIRA BRANT, CPF: 067.166.556-11 - PT/SG-870, DE 13/07/2012, DOU DE 17/07/2012.
6671	10771	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - ORÇAMENTO	PR-RO	VACANCIA - SERGIO VIEIRA FERNANDES, CPF: 448.429.292-00 - PT/SG-41, DE 10/01/2013, DOU DE 11/01/2013.
6673	10771	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - ORÇAMENTO	PGR	VACANCIA - TOBIAS BACK CARRILLO, CPF: 016.215.091-17 - PT/SG-1283, DE 25/10/2012, DOU DE 26/10/2012.
8409	10771	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - ORÇAMENTO	PR-RS	VACANCIA - LEONARDO MODESTI DONIN, CPF: 002.596.490-90 - PT/SG-1604, DE 27/12/2012, DOU DE 28/12/2012.
1808	8721	TÉCNICO DE APOIO ESPECIALIZADO - EDIFICAÇÕES	PRR-2 ^a	FALECIMENTO - JOSE ANGELO RANGEL DOS SANTOS, CPF: 607.415.627-15 - PT/SG-676, DE 30/05/2012, DOU DE 01/06/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DEBORAH DUPRAT

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 219, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 024.255/12-2, no exercício da competência deferida pelo artigo 13 do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, com base no item 16.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 129/2012, no art. 7º da Lei 10.520/2002 e em obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade previstos no inciso VI do parágrafo único da Lei 9.784, de 1999, aplica a COMANDO FORMAÇÃO DE BOMBEIROS PARTICULARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.675.984/0001-50, com endereço na C-08, LOTE 27, SALA 102, TAGUATINGA CENTRO - DF, CEP: 72.010-080, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de 3 (três) meses, por deixar de apresentar documentação exigida para o Pregão Eletrônico nº 129/2012.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

PORTARIA Nº 52, DE 12 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000448/13-3, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica a BOOG COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 10.519.805/0001-08, com endereço na Rua Herval, 742 - São Paulo/SP, pena de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 06 (seis) meses, por participar do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012, estando impedida de licitar ou contratar.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO SENADO FEDERAL, pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 000453/13-7, no uso da competência estabelecida no art. 13 do Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 10, de 2010, e com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, no item 22.4 do Edital do Pregão Eletrônico 219/2012, combinado com o inciso VI do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/1999, aplica a ALJA COMÉRCIO E INSTALAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 12.643.855/0001-10, com endereço na Rua Firmino Morgado, 103, 1º andar, São Paulo/SP, pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento do SICAF, por 02 (dois) meses, por não entregar a documentação solicitada pelo Pregoeiro do Pregão Eletrônico do Senado Federal nº 219, de 2012.

WALTER RIBEIRO VALENTE JÚNIOR

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 243, DE 9 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009, referentes à indicação de diretores de foro e vice-diretores de foro no âmbito da Justiça Federal de primeiro grau.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CF-PPN-2012/00143, na sessão realizada em 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao caput e ao § 1º do art. 3º da Resolução n. 79, de 19 de novembro de 2009, na forma a seguir:

"Art. 3º A indicação dos juízes diretores e vice-diretores das seções judiciais, bem como a dos juízes diretores das subseções judiciais, será livremente feita pelo presidente do tribunal, devendo ser homologada pelo respectivo conselho.

§ 1º O mandato de juiz diretor do foro e de juiz diretor de subseção judiciária será de dois anos, sendo permitida somente uma reeleição por igual período."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

RESOLUÇÃO Nº 245, DE 13 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a alteração na estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. CIF-PPN-2013/00005, na sessão realizada em 29 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, aprovada pela Resolução n. CJF-RES-013/00230, de 22 de fevereiro de 2013, que passa a ser a constante dos Anexos I, II e III desta resolução.

Art. 2º Remanejar a Seção de Orientação Contábil da Subsecretaria de Acompanhamento e Orientação da Gestão da Secretaria de Controle Interno, código FC-6, para a Subsecretaria de Programação Orçamentária e Financeira da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Art. 3º Alterar a denominação da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral, código CJ-3, para Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral, código CJ-3.

Art. 4º Alterar a denominação da Coordenadoria Administrativa da Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral, código CJ-1, para Coordenadoria de Apoio às Sessões do Gabinete da Secretaria-Geral, código CJ-1.

Art. 5º Extinguir a Seção de Apoio Administrativo da Coordenadoria-Geral de Gestão e a Seção de Imprensa da Coordenadoria de Comunicação Impressa da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria-Geral.

Parágrafo único. Em decorrência da extinção das funções comissionadas de que trata este artigo, ficam criadas uma Função Comissionada, código FC-4, e três Funções Comissionadas, código FC-3, vinculadas à Secretaria-Geral.

Art. 6º Alterar a denominação da Coordenadoria de Feitos Administrativos Comuns da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1, para Coordenadoria de Feitos Administrativos da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1.

Art. 7º Alterar a denominação da Coordenadoria de Feitos Administrativos Disciplinares da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código CJ-1, para Coordenadoria de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal.

Art. 8º Alterar a denominação da Seção de Estatística da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código FC-6, para Seção de Automação da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, código FC-6.

Art. 9º Os Anexos I, II e III de que trata o art. 1º desta resolução serão disponibilizados no sítio do Conselho da Justiça Federal e terão ampla divulgação.

Art. 10. Revoga-se a Resolução n. CJF-RES-2013/00230, de 22 de fevereiro de 2013.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor a partir do dia 1º de junho do ano em curso.

Min. FELIX FISCHER

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 167, DE 10 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a aplicação de Penalidade de multa à empresa GVT - Global Village Telecom Ltda.

A SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no art. 1º, alínea "g", da Portaria n. 91-PR, de 10 de dezembro de 2009, e no que consta do Processo n. CF-ADM-2012/00284, resolve:

APLICAR penalidade de multa, no valor de R\$ 1.944,44 (um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993 c/c o item 14.5 do Contrato n. 29/2010 - CJF, à empresa GVT - Global Village Telecom Ltda, em virtude da violação ao índice de disponibilidade mínima, conforme previsto no item 4.3.1. do Anexo ao aludido Contrato, nos meses de dezembro de 2012 e janeiro de 2013.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 13 DE MAIO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 14:43 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS VIRTUAIS

PROCESSO: 0009637-25.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: NELZIMA ALVES DA CUNHA
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0503153-26.2012.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MÁRIA DAS NEVES MACIEL ALEXANDRE
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0506433-10.2009.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLAUDIONOR DOS SANTOS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZA FEDERAL KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0509833-92.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: BRUNO OLIVEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0510175-72.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: MÁRIA JOSÉ DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0510708-65.2010.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: SEVERINO JERÔNIMO DA COSTA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0512047-79.2011.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: GERTRUDES SOARES NASCIMENTO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5000125-23.2013.4.04.7001
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA FRANÇA DE FREITAS
 PROC./ADV.: PIERRE GAZARINI SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 5022875-56.2012.4.04.7000
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: PEDRO ROSSUN
 PROC./ADV.: JOÃO ANTONIO DABROWSKI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrovo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 13 de maio de 2013.
 MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
 Presidente da Turma
 VIVIANE DA COSTA LEITE
 Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTEARIA Nº 245, DE 7 DE MAIO DE 2013

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições legais e considerando as disposições contidas no art. 76, § 4º da Lei 12.708, de 17 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício 2012:

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSIONADA	SALDO
3	-	-	3

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. GILBERTO MARQUES FILHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de maio de 2013

Processo nº 5792/2012

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa ACECO TI S.A., CNPJ nº 43.209.436/0001-06, para prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva em cofres modulares, com fulcro no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, no valor global de R\$ 71.219,76, por um período de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 86, do dia 07/05/2013, Seção 1, páginas 135, nas Decisões da 1ª Sessão de Julgamento de Processos, da 1ª Câmara Recursal, realizada em 04 de abril de 2013, onde se lê: 2- Processo-COFECI nº 328/2011. Recete e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: FÁTIMA MARIA JESUS BRAZ - CRECI 7253. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3044/2011. Recete e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DE ARAÚJO - CRECI 2703 e RJM EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-832. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2757/2011. Recete e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JORGE LUIZ NAUS DOS SANTOS - CRECI 3797. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. leia-se: 2- Processo-COFECI nº 328/2011. Recete e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: FÁTIMA MARIA JESUS BRAZ - CRECI 7253. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 3044/2011. Recete e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdos: RAIMUNDO JOSÉ SANTOS DE ARAÚJO - CRECI 2703 e RJM EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-832. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 2757/2011. Recete e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repdo: JORGE LUIZ NAUS DOS SANTOS - CRECI 3797. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem, nos termos dos votos relator e revisor. Unânime.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO

EXERCÍCIO DE 2012

ATIVO	2011	2012	VARIAÇÃO	PASSIVO	2011	2012	VARIAÇÃO
ATIVO FINANCEIRO	12.256.433,25	18.383.012,83	6.126.579,58	PASSIVO FINANCEIRO	89,06	6.940,43	6.851,37
DISPONÍVEL	818.576,89	474.449,61	-3.441.127,28	DÍVIDA FLUTUANTE	89,06	6.940,43	6.851,37
Bancos C/Movimento	99.425,44	442,36	-98.983,08	Consignações	89,06	6.896,43	6.807,37
Bancos c/Arrecadação	719.151,45	473.987,25	-245.164,20	Credores da Entidade		44,00	44,00
Responsável por Suprimento		20,00	20,00				
DISPONÍVEL VINC. EM C/C BANCARIA	11.255.340,67	16.591.537,84	5.336.197,17				
Bancos C/Vinc. Aplic. Financeira	11.255.340,67	16.591.537,84	5.336.197,17				
REALIZÁVEL	63.640,72	1.204.204,00	1.140.563,28				
Devedores da Entidade	20.457,67	757.243,00	736.785,33				
Entidades Públicas Devedoras	43.183,05	446.961,00	403.777,95				
RESULTADO PENDENTE	118.874,97	112.821,38	-6.053,259				
Despesas Judiciais	118.874,97	112.821,38	-6.053,59				
ATIVO PERMANENTE	4.351.839,08	4.543.063,08	191.224,00	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00	0,00
BENS PATRIMONIAIS	3.376.034,35	3.579.858,35	203.824,00	DÍVIDA FUNDADA	0,00	0,00	0,00
Bens Móveis	952.289,00	1.156.113,00	203.824,00				
Bens Imóveis	2.423.745,35	2.423.745,35	0,00				



VALORES	975.804,73	963.204,73	- 12.600,00				
Títulos de Empresas Estatais	2,39	2,39	0,00				
Outros Valores	975.802,34	963.202,34	-12.600,00				
SOMA DO ATIVO REAL	16.608.272,33	22.926.075,91	6.317.803,58	SOMA DO PASSIVO REAL		89,06	6.940,43
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
PATRIMONIO (PAS. REAL A DESCOBERTO)				Patrimônio (Ativo Real Líquido)		16.608.183,27	22.919.135,48
TOTAL	16.608.272,33	22.926.075,91	6.317.803,58	TOTAL		16.608.272,33	22.926.075,91

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

PAULO YASSUO KOIKE

Contador

WILEN HEIL E SILVA

Diretora-Tesoureira

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO 2012

VARIACOES ATIVAS		VARIACOES PASSIVAS	
RESULTANTES EXEC. ORÇAMENTARIA	13.488.257,08	RESULTANTES EXEC. ORÇAMENTARIA	7.179.356,15
RECEITA ORÇAMENTARIA	13.284.433,08	DESPESA ORÇAMENTARIA	7.166.756,15
RECEITAS CORRENTES	13.271.833,08	DESPESAS CORRENTES	6.962.932,15
Receita Patrimonial	1.039.909,68	Despesas de Custeio	6.962.932,15
Transferências Correntes	12.130.131,07		
Outras Receitas Correntes	101.792,33		
RECEITAS DE CAPITAL	12.600,00	DESPESAS DE CAPITAL	203.824,00
Amortizações de Empréstimos	12.600,00	Investimentos	203.824,00
MUTAÇOES PATRIMONIAIS	203.824,00	MUTAÇOES PATRIMONIAIS	12.600,00
Aquisição de Bens Móveis	203.824,00	Recebimento de Créditos	12.600,00
INDEPENDENTES DA EXEC ORÇAM.	2.051,28	INDEPENDENTES DA EXEC ORÇAM.	0,00
Diversas	2.051,28		
TOTAL DAS VARIACOES ATIVAS	13.490.308,36	TOTAL DAS VARIACOES PASSIVAS	7.179.356,15
RESULTADO PATRIMONIAL		RESULTADO PATRIMONIAL	
Déficit do Exercício		Superávit do Exercício	6.310.952,21
TOTAL GERAL	13.490.308,36	TOTAL GERAL	13.490.308,36

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2012.

ROBERTO MATTAR CEPEDA

Presidente do Conselho

PAULO YASSUO KOIKE

Contador

WILEN HEIL E SILVA

Diretora-Tesoureira

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA**

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2013

Altera a sede do CRTR-7ª Região, para a cidade de Sergipe/SE e estabelece Delegacia Regional no Estado de Alagoas, dá nova redação aos artigos 2º a 4º da Resolução CONTER 5, de 23 de fevereiro de 1991 e revoga seus artigos 5º a .7º.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, artigo 16, inciso V do Decreto nº. 92.790, de 17 de junho de 1986, do CONTER, com aplicação subsidiária do Artigo 3º alínea "g" do Regimento Interno do CONTER. CONSIDERANDO o teor do caput do artigo 37 da Carta Magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente, os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência; CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Eleitoral do Quinto Corpo de Conselheiros do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da Sétima Região, conforme Ata de Primeira Reunião Plenária do dia 09 de março de 2013 e ainda, Considerando a Primeira Reunião Plenária Extraordinária do Quinto Corpo de Conselheiros do CRTR-7ª Região, realizada na mesma data no sentido da transferência da sede regional da cidade de Maceió/AL para Sergipe/SE, consoante autos do Processo Eleitoral nº 051/2012 (2 volumes - fls. 1204/1211); CONSIDERANDO a decisão da Segunda Reunião Plenária Extraordinária de 2013, do 6º Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 03 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º, 3º, 4º, da Resolução CONTER nº 05, de 23 de fevereiro de 1991, com a seguinte redação: "Art. 2º - Criar o Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 7ª Região, abrangendo os estados de Alagoas e Sergipe, com sede e fórum na cidade de Aracaju/SE. Art. 3º - Os profissionais conselheiros do CRTR-7ª Região, poderão residir nos estados da jurisdição da autarquia, salvo aqueles eleitos Diretores que deverão, obrigatoriamente,

residir no estado de Sergipe. Art. 4º - Na cidade de Maceió/AL funcionará Delegacia Regional, sob a tutela do CRTR-7ª Região, com sede em Sergipe/SE." Art. 2º Fica delegado ao Plenário do CRTR-7ª Região, alterar o Regimento Interno da autarquia, constando expressamente a obrigatoriedade de que: "os membros da Diretoria deverão residir em Sergipe/SE." Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 5º a 7º, da Resolução 05 de 23 de fevereiro de 1991 e, demais disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 9 DE MAIO DE 2013

Normatiza a concessão de verba de representação e o pagamento a título indenizatório para atender demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-PR e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, de 17 de junho de 1969 e com fulcro no art. 11, alíneas "a", "g" e "i" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando que a verba representação tem fato gerador distinto das diárias;

Considerando os princípios da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que obrigam os entes administrativos e definem procedimentos de gestão àqueles que detêm a guarda de dinheiro público;

Considerando as deliberações prolatadas pelo egrégio Tribunal de Contas da União;

Considerando a necessidade de atender o que determina a Resolução do CFMV nº 1.017, de 14 de dezembro de 2012;

Considerando os princípios norteadores da Administração Pública, expressos no art. 37, caput, da Constituição Federal,

Considerando a deliberação do Plenário do CRMV-PR na Sessão Plenária Ordinária nº 220, realizada em 08 e 09 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º - Estabelecer verba de representação que será paga aos representantes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná para suprir gastos com locomoção e refeição em sua cidade de origem, vedada a acumulação simultânea com diárias.

§ 1º - Cada representante terá direito a receber 01 (uma) verba de representação por dia, limitadas a 10 (dez) por mês.

§ 2º - Para o pagamento da referida verba faz-se necessária prévia, expressa e formal nomeação ou designação, bem como a apresentação de relatório de participação, sendo dispensado o ato de nomeação ou designação quando o Representante for o próprio Presidente do CRMV-PR.

§ 3º - Não são consideradas atividades representativas a participação de Conselheiros e Diretores em Sessões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, Sessões de Julgamento e Reuniões de Diretoria Executiva, bem como o exercício das atividades ordinárias descritas no Regimento Interno Padrão, regulamentado pela Resolução CFMV nº 591 de 26 de junho de 1992.

Art. 2º - O valor da verba de representação no âmbito do CRMV-PR será fixado em Portaria, respeitado o limite estipulado no art. 2º da Resolução do CFMV nº 1017, de 14 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - O pagamento da verba de representação somente ocorrerá após a designação pelo Presidente e preenchimento de Termo de Nomeação de Representante e Autorização de Pagamento.

Art. 3º - Estabelecer o pagamento a título de indenização pelos gastos decorrentes da utilização de veículo não oficial para atender a demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-PR.

§ 1º - Farão jus à verba indenizatória, os Diretores e Conselheiros do CRMV-PR pelos gastos decorrentes da utilização de veículo próprio para atender demanda inerente ao exercício da função pública, cujo valor e forma de pagamento serão fixados em Portaria, vedada à acumulação simultânea com diárias e jetons.

§ 2º - A despesa relacionada a esta resolução dispensa a prestação de contas, sendo necessário o atesto por um membro da Diretoria Executiva de que o beneficiário esteve no exercício da função pública na sede do CRMV-PR ou da Delegacia Regional na data em que se refere à indenização.

§ 3º - Os Diretores e Conselheiros do CRMV-PR, quando do exercício das funções de que trata o caput deste artigo, deverão preencher Relatório de Atividades Realizadas que será encaminhado mensalmente ao CRMV-PR até o quinto dia útil do mês subsequente ao de representação para análise e autorização de pagamento.

§ 4º - A indenização de que trata o caput deste artigo é limitada a 10 (dez) por mês.

Art. 4º - O disposto nesta Resolução não impedirá que o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, como medida de racionalização dos custos, adote em substituição aos procedimentos ora definidos, quaisquer das seguintes medidas:

I - assunção das despesas realizadas com adiantamento de recursos financeiros estimados e posterior prestação e ajuste de contas;

II - custeio direto e total das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

III - custeio direto e parcial das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção;

IV - outras formas que venham a ser fixadas em atos próprios do Conselho

Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário e retroage seus efeitos a 01 de maio de 2013.

ELIEL DE FREITAS
Presidente do Conselho

JULIANO LEÔNIDAS HOFFMANN
Secretário-Geral

PORTEIRA Nº 66, DE 9 DE MAIO DE 2013

Fixa valores da verba de representação e da indenização por utilização de veículo próprio para atender demanda inerente ao exercício da função pública no âmbito do CRMV-PR e dá outras providências.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRMV-PR no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.517, de 23 de

outubro de 1968; regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, de 17 de junho de 1969 e com fulcro no art. 11, alíneas "a", "g" e "i" do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

Considerando a necessidade de fixar valores para atender o que determina a Resolução do CFMV nº 1.017, de 14 de dezembro de 2012;

Considerando a deliberação do Plenário do CRMV-PR na Sessão Plenária Ordinária nº 220, realizada em 08 e 09 de abril de 2013;

Considerando a Resolução do CRMV-PR nº 009, de 09 de maio de 2013, resolve,

Art. 1º - Fixar o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais) para pagamento da verba de representação no âmbito do CRMV-PR.

Art. 2º - Utilizar os critérios previstos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo para fixar o valor da indenização a que se refere o artigo 3º da Resolução do CRMV-PR nº 009, de 17 de abril de 2013:

§ 1º - Para distância não superior a um raio de 10 (dez) quilômetros do domicílio do Diretor ou Conselheiro, em relação à sede do CRMV-PR ou da Delegacia Regional, será paga indenização no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º - Para distância superior a um raio de 10 (dez) quilômetros do domicílio do Diretor ou Conselheiro, em relação à sede do CRMV-PR ou da Delegacia Regional, será paga indenização no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogadas as disposições em contrário e retroage seus efeitos a 01 de maio de 2013.

ELIEL DE FREITAS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO N° 24, DE 8 DE MAIO DE 2013

Altera a remuneração do cargo de Médico Veterinário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, admitido pelo Concurso Público nº 01/2011 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL, usando das suas atribuições regimentais e legais, especialmente o disposto na Resolução nº 591/92, letras "g", "l," do Conselho Federal de Medicina Veterinária e

Considerando a autonomia administrativa e financeira do Conselho Regional de Medicina Veterinária, previsto no Artigo 10 da Lei nº 5.517/68;

Considerando o disposto na Lei nº 4.950 - A de 22 de abril de 1966 que dispõe sobre a remuneração do médico veterinário;

Considerando a aprovação da matéria na Sessão Plenária nº 536/2013 de 10/04/2013, resolve:

Art. 1º - Alterar a remuneração do cargo de médico veterinário do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul, admitido mediante a aprovação no Concurso Público nº 01/2011, para R\$ 5.287,00 (cinco mil, duzentos e oitenta e sete reais) mensal.

Art. 2º - No tocante às demais verbas trabalhistas, o contrato de trabalho permanece inalterado.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser adotadas as medidas cabíveis pelos setores responsáveis para a devida implementação.

RODRIGO MARQUES LORENZONI
Presidente do Conselho

GLORIA JANCOWSKI BOFF
Secretária-Geral

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2011.003390-6/SCA. Reite: Plínio Marcos Moreira da Rocha. Recda: Corregedora-Geral da OAB. Relator: Conselheiro Federal Welton Roberto (AL). EMENTA N. 003/2013/SCA. A utilização da precedência de doutor antes da apostação do nome do advogado não se configura infração ético-disciplinar. Arquivamento do feito sem julgamento do mérito. Recurso conhecido e improvido. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 23 de outubro de 2012. Dêlio Lins e Silva, Presidente. Welton Roberto, Relator.

Brasília, 14 de maio de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo,

uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial.

A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O INCom agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808
